

PUBLICATIO UEPG

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

APPLIED SOCIAL SCIENCES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA/PONTA GROSSA STATE UNIVERSITY

REITOR/PRESIDENT
Miguel Sanches Neto

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO/DEAN OF RESEARCH AND GRADUATE STUDIES
Osnara Maria Mongruel Gomes

DIRETORIA DE DIVISÃO DE PESQUISA/RESEARCH OFFICE DIRECTOR
Maristella Dalla Pria

EDITORA UEPG
UEPG Publishing house

EDITOR/EDITOR
Beatriz Gomes Nadal

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PONTA GROSSA STATE UNIVERSITY

PUBLICATIO UEPG

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

APPLIED SOCIAL SCIENCES

Editora
UEPG

Copyright by Editora UEPG

Editoração eletrônica: Andressa Marcondes
Secretaria: Julyana Neiverth e Karoline Coelho de Andrade e Souza

Coordenadora: Prof. Dra. Edina Schimanski
Editoras: Ana Maria Bourguignon, Franciely Ribeiro dos Santos e Bárbara Cristina Kruse

Comitê Editorial / Editorial Committee

Adriano José Pereira – Universidade Federal de Santa Maria
Alberto Pucci Jr - Faculdade Metropolitana de Curitiba
Alzira Mitz Bernardes Guarany – Universidade Federal do Rio de Janeiro
Ana Maria Bourguignon - Universidade Estadual de Ponta Grossa
Ana Paula Machado Velho – Universidade Estadual de Maringá
Carlos Alberto de Souza – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Carlos Ubiratan da Costa Schier – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Cesar Eduardo Abud Limas – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Cid Olival Feitosa – Universidade Federal de Alagoas
Claudia Regina Magnabosco-Martins – Universidade Estadual do Centro Oeste
Clara Cruz Santos – Universidade de Coimbra
Cristian Damian Maneiro - Universidad de la República/Uruguay
Denis Porto Renó – Universidad Del Rosario/Colombia
Edina Schimanski – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Enrique Pastor Seller – Facultad de Trabajo Social Universidad de Murcia
Franciely Ribeiro dos Santos - Universidade Estadual de Ponta Grossa
Greicy Mara França – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
Guillermo Meléndez Hevia – Universidad Zaragoza
Jamerson Viegas Queiroz – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Jandir Ferrera de Lima – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Jasmine Cardozo Moreira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
João Irineu de Resende Miranda – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Jorge Pedro Sousa – Universidade Fernando Pessoa/Portugal
Jussara Ayres Bourguignon - Universidade Estadual de Ponta Grossa
Luiz Fernando de Souza – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Marcio Henrique Coelho – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Maria Rita Milani – Universidade Federal de Alagoas
Marilisa do Rocio Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Mirna Medeiros - Universidade Estadual de Ponta Grossa
Mónica Solange de Martino – Universidad de la República/Uruguay
Paula Melani Rocha – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Pedro Russi – Universidade de Brasília
Raphael Moroz – Universidade Tuiuti do Paraná
Rosiléa Clara Werner – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Tomas Sparano Martins - PUC/PR
Walfrido Nunes Menezes – Faculdade Estácio do Recife
Zadoque Alves Fonseca Filho – FAMA - Escola Superior de Marketing

Avaliadores(as) da edição

Antonio Sanzone
Cainã Vieira
Cleide Lavoratti
Edina Schimanski
Elizania Faria
Eloiza Oliveira
Fernando Ludwig
Franciely Ribeiro Santos
Georgiane Vazquez
Gisele de Oliveira
Gisele Masson
Jussara Ayres Bourguignon
Marcelo Alves da Silva
Mirna Medeiros
Nei Salles Filho
Patricia Rosas
Reshad Tawfeiq
Silmaria Silva
Virgínia Souza
Vitor Bueno Fogaça

PUBLICATIO UEPG: Ciências Sociais Aplicadas / Universidade Estadual de Ponta Grossa, v.1, n.1,
(1993)- Ponta Grossa: Editora UEPG, 2012.

Trimestral.

Subdividiu-se da Revista Publicatio UEPG: Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas,
Linguística, Letras e Artes, v. 18, n.2, (2010) .

2018, v. 26, n. 1

ISSN 2238-7552 - versão impressa

ISSN 2238-7560 - versão online

1-Ciências sociais aplicadas. I.T.

CDD: 300

Os textos publicados na revista são de inteira responsabilidade de seus autores.

REVISTA INDEXADA EM:

GeoDados <<http://geodados.pg.utfpr.edu.br>>

FUNPEC (Sumários de Revistas Brasileiras) <www.sumarios.org>

CLASE (Base de Datos Bibliográfica de Revistas de Ciencias Sociales y Humanidades) da Universidade Nacional Autónoma de México - UNAM <dgb.unam.mx/clase.html>

Base de Dados do Acervo de Bibliotecas do Paraná

LATINDEX (Sistema Regional de Información em Línea para Revistas Científicas de América Latina, El Caribe, España y Portugal)

Permutas - e-mail: ersouza@uepg.br ou fone: (42) 3220-3409

Editora UEPG - <http://www.uepg.br/editora>

SUMÁRIO
SUMMARY

EDITORIAL: DOSSIÊ DIREITOS HUMANOS - MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E CIDADANIA	7
A INTEGRAÇÃO DE ALUNOS REFUGIADOS NO AMBIENTE ESCOLAR: UMA ANÁLISE DAS INICIATIVAS INSTITUCIONAIS	10
THE INTEGRATION OF REFUGEE PUPILS IN THE SCHOOL ENVIRONMENT: AN ANALYSIS OF INSTITUTIONAL INITIATIVES	
• Vinícius Alves da Silva	
• Poliana Fabíula Cardozo	
A CRIANÇA REFUGIADA DESACOMPANHADA OU SEPARADA: UMA ANÁLISE DO PANORAMA CONTEMPORÂNEO E DOS ASPECTOS DA PRÁTICA BRASILEIRA.....	22
THE UNACCOMPANIED OR SEPARATE REFUGEE CHILD: AN ANALYSIS OF THE CONTEMPORARY LANDSCAPE AND ASPECTS OF BRAZILIAN PRACTICE	
• Tais Vella Cruz	
• Tatyana Scheila Friedrich	
MIGRAÇÕES E LITERATURA INFANTOJUVENIL: BREVE PERCURSO SOBRE OBRAS E LEITURAS	33
MIGRATIONS AND CHILDREN AND YOUNG-ADULT LITERATURE: OVERVIEW OF WORKS AND READING	
• Darlize Teixeira de Mello	
• Iara Tatiana Bonin	
• Rosa Maria Hessel Silveira	
O DIREITO A TER DIREITOS COMO REALIZAÇÃO POLÍTICA PARA OS DIREITOS HUMANOS NA OBRA DE HANNAH ARENDT	51
HE RIGHT TO HAVE RIGHTS AS A HUMAN RIGHTS POLICY IN HANNAH ARENDT'S WORK	
• Aline Soares Lopes	
• Amélia do Carmo Sampaio Rossi	
OS ASPECTOS INDERROGÁVEIS ACERCA DO RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO E A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS EUROPEUS	67
THE NON-DEROGABLE ASPECTS CONCERNING THE RECOGNITION OF REFUGEE STATUS AND THE JURISPRUDENCE OF EUROPEAN COURTS	
• André Ricci de Amorim	
ESPECIFICIDADE DOS REFUGIADOS CONGOLESES E O ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	77
SPECIFICITY OF CONGOLESE REFUGEES AND ACCESS TO PUBLIC POLICIES IN THE STATE OF RIO DE JANEIRO	
• Mariléia Franco Marinho Inoue	
• Suellen Felix Nascimento	

MULHERES VENEZUELANAS NO ESTADO DE RORAIMA: DESAFIOS DE PROTEÇÃO DIANTE DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTERSECCIONAIS	89
VENEZUELAN WOMEN IN THE STATE OF RORAIMA: CHALLENGES OF PROTECTION BEYOND THE NEED FOR INTERSECTIONAL PUBLIC POLICIES	
<ul style="list-style-type: none"> • Carolina Becker Peçanha • Karen Carvalho Rosaboni • Maria Eduarda De'Carli Santos Moury Fernandes 	
DISCURSO E BIOPOLÍTICA: O LEGISLATIVO BRASILEIRO SOBRE A VI(N)DA DE IMIGRANTES HAITIANOS	97
DISCOURSE AND BIOPOLITICS: THE BRAZILIAN LEGISLATIVE ON THE ENTRANCE AND LIFE OF HAITIAN IMMIGRANTS	
<ul style="list-style-type: none"> • Annemeire Araujo de Lima 	
REFÚGIO: IDENTIDADE, INTOLERÂNCIA E AS DIFERENÇAS NA SOCIEDADE ACOLHEDORA.....	108
REFUGE: IDENTITY, INTOLERANCE AND DIFERENCES IN THE WELCOMING SOCIETY	
<ul style="list-style-type: none"> • Mônica Peralli Broti • Paulo Roberto Monteiro de Araujo 	
FONDAMENTO ETICO DEI DIRITTI UMANI E IMMIGRAZIONE.....	121
ETHICAL FOUNDATION OF HUMAN RIGHTS AND IMMIGRATION	
<ul style="list-style-type: none"> • Alfredo Rodrigues 	
LUIZ GAMA: UM POETA E DEFENSOR DOS DIREITOS DOS CATIVOS NO BRASIL OITOCENTISTA	131
LUIZ GAMA: A POET AND DEFENDER OF THE RIGHTS OF THE CATIVES IN OITOCENTIST BRAZIL	
<ul style="list-style-type: none"> • Tamiris Dorville • Jacqueline Lima • José Geraldo da Rocha • Ricardo Marinho 	
NORMAS EDITORIAIS PARA TRABALHOS	141

EDITORIAL

DOSSIÊ DIREITOS HUMANOS - MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E CIDADANIA

Há uma crise humanitária atual que tem como fulcro central os fluxos migratórios mundiais. Na antítese desta afirmação pode-se dizer que as migrações formam uma tensão que se manifesta no entroncamento de problemas sociais graves acirrados por circunstâncias econômicas, políticas, culturais e éticas dentro do contexto do sistema capitalista. As migrações, portanto, representam a base de uma questão social grave interiorizada no cerne das relações capitalistas.

As migrações não representam apenas uma esfera de conflito, mas a manifestação de um colapso severo dentro do capitalismo. São deslocamentos involuntários que se originam na segregação de pessoas e grupos inteiros em busca de igualdade e justiça social.

Como pensar os grandes deslocamentos dentro de um sistema em crise? As migrações como se apresentam na atualidade, dentre outros fenômenos de massa conjuntos, representam a falência anunciada das promessas do capitalismo.

Os processos migratórios e suas consequências são muito mais do que um problema geográfico localizado, quer na América Latina (sobretudo na Venezuela e Colômbia) ou na África com seus intensos fluxos internos sofridos na República do Congo. Ou ainda, a condição da Somália, dilacerada pelas guerras internas, as quais tem provocado um contingente de refugiados grande colocando-a no patamar de 4º país do mundo em número de deslocamentos. No Sudão do Sul, o conflito tem mais de 5 anos e a população é compelida a migrar em direção a nações vizinhas, como por exemplo, Uganda, Quênia, Sudão, Etiópia, República Democrática do Congo e República Centro-Africana. De forma congênere, na Ásia a fuga de milhares de refugiados *rohingyas* de Mianmar para Bangladesh fizeram de 2017 um ano recorde em termos de deslocamentos humanos. Sem contar, a Síria considerada como um dos países de maior êxodo na atualidade.

Os processos migratórios extrapolam as particularidades de cada país ou continente – a migração forçada é uma questão social que emerge da incapacidade do sistema em lidar com as mazelas provocadas dentro do seu próprio âmago.

Certamente que cada região possui uma característica diferenciada e, sem dúvida, pensar em migrações remete a pensar em condições étnicas, sexuais, raciais e de classe social. Assim, a crise na América Latina e suas determinações sociais implicam diretamente nas migrações e refúgio do chamado sul, diferenciando-se de países da África ou Ásia definindo os contornos sociais de uma condição de migrantes econômicos ou de refugiados. Mas, há um único epicentro nesta seara – a crise econômica, política, social e ética do capitalismo.

De todas as esferas da crise, a questão ética tem emergido como uma preocupação a mais – o crescimento de movimentos fascistas pelo mundo, da xenofobia e da intolerância tem colocado os chamados Direitos Humanos de prontidão permanente.

Há aqui, portanto, uma categoria que permeia qualquer processo de deslocamento no contexto social em que está inserida a crise humanitária da atualidade – **o direito a ter direitos humanos**. Acima de qualquer coisa, o ser humano tem direito a ter direitos. Este é uma premissa *sine qua non* quando se trata de seres humanos e sociedade.

Qual a relação entre as migrações e os direitos humanos? Como isto se processa no cenário atual de tensão que envolve todos os sujeitos – homens, mulheres, crianças? Como se percebe em cada contexto local a relação com aqueles(as) que vem de fora? Qual o papel da sociedade neste cenário?

Estas são indagações inquietantes. Não há resposta para tudo, mas é importante um interesse em produzir conhecimento através do qual possa-se pensar nas questões acima enunciadas. Este foi, nesta edição, o papel da Revista Publicatio Ciências Sociais Aplicadas deste volume.

Pensar as migrações a partir da perspectiva dos direitos humanos, ou seja, do direito a ter direitos foi a grande missão deste periódico. A proposta de reflexão foi justamente problematizar a discussão que se tem sobre migrações e refúgio na atualidade levando em consideração o cenário histórico nacional e internacional

trazendo à tona uma produção científica relevante para se pensar sobre a problemática dos fluxos migratórios no contexto da sociedade capitalista.

Esta edição da Revista Publicatio Ciências Sociais Aplicadas traz onze artigos que visam uma análise impactante do fenômeno das migrações no cenário da crise capitalista e o papel dos sujeitos sociais inseridos neste processo. São textos que trazem reflexões sobre a importância dos direitos humanos e a permanência destes no contexto das migrações recentes quer na escola, na literatura, na lei, no estado, enfim na sociedade.

O primeiro artigo denominado *A integração de alunos refugiados no ambiente escolar: uma análise das iniciativas institucionais* de Vinícius Alves da Silva e Poliana Fabíula Cardozo apresenta as iniciativas e os desafios de instituições escolares no processo de integração de alunos refugiados levando em consideração aspectos como identidade e cultura e sua importância no contexto escolar.

Na sequência, o artigo dois trata da criança refugiada. Com o título *A criança refugiada desacompanhada ou separada: uma análise do panorama contemporâneo e dos aspectos da prática brasileira* das autoras Tais Vella Cruz e Tatyana Scheila Friedrich promove o debate atualíssimo sobre a criança como sujeito de direito. A criança desacompanhada ou separada, inserida no fluxo migratório e de refugiados está contemplada no dever do Estado de zelar pela sua efetiva proteção.

O artigo três nominado de *Migrações e literatura infantojuvenil: breve percurso sobre obras e leituras* das autoras Darlize Teixeira de Mello, Iara Tatiana Bonin e Rosa Maria Hessel Silveira apresenta uma análise sobre a produção literária infanto-juvenil que tem como tema as migrações. Destaca-se aqui o papel da leitura e da literatura no contexto da temática das migrações e a apropriação das mesmas por crianças e jovens.

Para adiante, o texto quatro *O direito a ter direitos como realização política para os direitos humanos na obra de Hannah Arendt* de Aline Soares Lopes e Amélia do Carmo Sampaio Rossi analisa dialeticamente a noção do direito a ter direitos e sua relação com as migrações.

Da mesma forma, no quinto artigo de André Ricci de Amorim há uma importante reflexão sobre *os aspectos inderrogáveis acerca do reconhecimento da condição de refugiado e a jurisprudência dos tribunais europeus*.

O artigo seis - *Especificidade dos refugiados congolezes e o acesso às políticas públicas no Estado do Rio de Janeiro* – as autoras Mariléia Franco Marinho Inoue e Suellen Felix Nascimento traz um debate bastante atual sobre as recentes migrações no Brasil e a necessidade de pedido de refúgio e o papel do Serviço Social na realidade do Rio de Janeiro.

A discussão sobre mulheres e migração é contemplada de forma mais alusiva no sétimo texto do periódico no artigo *Mulheres venezuelanas no estado de Roraima: desafios de proteção diante da necessidade de políticas públicas interseccionais* de Carolina Becker Peçanha, Karen Carvalho Rosaboni e Maria Eduarda De'Carli Santos Moury Fernandes. As migrações femininas em Roraima e as políticas públicas formam o eixo principal desta temática que leva em consideração a necessidade da proteção social em relação a gênero e migrações.

Na sequência, o oitavo texto - *Discurso e biopolítica: o legislativo brasileiro sobre a vi(n)da de imigrantes haitianos* – Annemeire Araujo de Lima apresenta uma análise de Michel Foucault sobre as marcas discursivas que apresentam a admissão de características biológicas à espécie humana.

Da mesma forma, o nono texto *Refúgio: identidade, intolerância e as diferenças na sociedade acolhedora* de Mônica Peralli Broti e Paulo Roberto Monteiro de Araujo mostra as experiências do refugiado sírio no cenário político e sociocultural do Brasil. O artigo trata das principais questões da pluralidade de identidades culturais de refugiados e a necessidade de uma sociedade mais diversificada.

O décimo artigo denominado *Fondamento etico dei diritti umani e immigrazione* de Alfredo Rodrigues trata da agenda política italiana e asilo e as questões éticas relacionadas aos direitos humanos e a proteção de refugiados na Itália.

Finalmente, o décimo primeiro texto recorre à importância de pensar os direitos humanos na história do Brasil. Em *Luiz Gama: um poeta e defensor dos direitos dos cativos no Brasil oitocentista*, Tamires Dorville, Jacqueline Lima, José Geraldo da Rocha e Ricardo Marinho apresentam a necessidade de pensar o Brasil a

partir das ideias de Luiz Gama como um dos grandes precursores dos direitos humanos no Brasil e sua necessidade no momento presente.

Os textos acima refletem a sociedade de hoje e trazem uma boa reflexão sobre as migrações e o refúgio, sobre as políticas sociais no contexto do capitalismo e seus efeitos sobre as dinâmicas sociais presentes. É certo afirmar, portanto, que a sociedade é uma construção histórica e social e, neste sentido, perceber as migrações como uma questão social presente remete a analisar a sociedade capitalista a partir de seus interesses e conflitos.

Edina Schimanski¹
Franciely Ribeiro dos Santos²

¹ Professora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa – Pr.

² Pós-Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa – Pr.

A INTEGRAÇÃO DE ALUNOS REFUGIADOS NO AMBIENTE ESCOLAR: UMA ANÁLISE DAS INICIATIVAS INSTITUCIONAIS

THE INTEGRATION OF REFUGEE PUPILS IN THE SCHOOL ENVIRONMENT: AN ANALYSIS OF INSTITUTIONAL INITIATIVES

Vinícius Alves da Silva*

Poliana Fabíula Cardozo**

RESUMO

Diante da temática dos refugiados, o presente artigo se apresenta com o objetivo de analisar as iniciativas criadas e desenvolvidas por instituições escolares para o alcance da integração no contexto escolar, entendendo de que forma buscam esta integração mediante aos desafios encontrados. A análise teórica se fundamenta nas compreensões conceituais acerca do tema, nas questões da integração de identidade e cultura. O eixo final de análise, executado através de pesquisa de campo observou a relação entre alunos refugiados e a comunidade escolar e a dinâmica educacional para promoção da integração. Os resultados foram analisados a partir dos estudos de André (2016) e Hall (1992, 2003) e apontam que as instituições pesquisadas estão desenvolvendo projetos para favorecer a integração do aluno estrangeiro, porém, percebem-se falhas quando se trata dos objetivos desses projetos, que voltam as estratégias para a transposição da barreira linguística em detrimento do ensino da pluralidade cultural para a integração do aluno.

Palavras-chave: Refugiados. Integração. Identidade. Cultura. Práticas educacionais.

ABSTRACT

On the subject of refugees, this article presents itself to analyze the initiatives created and developed by educational institutions to achieve integration in the school context, understanding how seek this integration through the challenges found. A brief theoretical analysis is based on the conceptual understandings about the theme, the issues of integration and on the issues of identity and culture. The theoretical analysis is based on the conceptual understandings about the theme, the issues of integration, identity and culture. The final analysis axis runs through field research noted the relationship between refugee students and the school community and educational Dynamics to promote integration. The results were analyzed from the studies of André (2016) and Hall (1992, 2003) and point out that the surveyed institutions are developing projects to promote the integration of foreign exchange student, however, realize-if failures when it comes to the objectives of these projects, that the strategies for implementing the language barrier to the detriment of the teaching of cultural plurality for the integration of the student.

Keywords: Refugees. Integration. Identity. Culture. Educational practices.

* Bacharel e Licenciado em História, Especialista em Ciências da Religião, Mestrando em Educação pela Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná – UNICENTRO.

** Bacharel e Mestre em Turismo, Doutora em Geografia, Professora do Programa de Pós- Graduação – Mestrado em Educação - Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná – UNICENTRO.

INTRODUÇÃO

Ao se considerar este novo contexto de migrações e refúgio relatado por alguns autores, à exemplo de Bauman (2017), como uma “crise migratória” ou à exemplo de Muraro (2017) como uma “crise humanitária”, há que se considerar a iminente necessidade de criação e implementação de políticas públicas que visem à integração do refugiado no ambiente escolar.

Com vistas à emergência deste fluxo de deslocamentos e a chegada e permanência de refugiados no Brasil, denota-se a existência de desafios que não se limitam somente em recebê-los, mas em acolhê-los e integrá-los na sociedade. Traz também a necessidade de uma contextualização da temática do refúgio com a educação visando o alcance de uma educação inclusiva. A partir disto, vem a preocupação acerca da inclusão e integração destes estrangeiros como alunos nas redes de ensino brasileiras e a necessidade de uma maior observação do processo educacional, bem como da atuação profissional para promover a integração social e evitar a exclusão. Conforme relata Moura (2016), a tentativa brasileira em acolher refugiados é válida, porém continua sendo falha a partir dos obstáculos e desafios enfrentados por pessoas em situação de refúgio no Brasil, visto que o país tem desempenhado o papel de apenas acolher e não de integrar e incluir este grupo na sociedade brasileira.

Em vista deste contexto, o estudo desta temática se justifica pela importância da discussão acerca de ações inclusivas e iniciativas de integração, contribuindo para o aprimoramento de políticas educacionais voltadas para a inclusão e integração do aluno refugiado no processo de ensino. Sendo assim, o presente artigo objetiva analisar como se dá o processo de integração do aluno estrangeiro no âmbito escolar, visando identificar, através da pesquisa de campo, as estratégias para a integração criadas pelas escolas/professores a partir do contexto escolar. Para o desenvolvimento deste estudo, foram escolhidas duas escolas da rede estadual de ensino localizadas na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, e os envolvidos foram professores e alunos refugiados da Síria. As escolas foram identificadas com a nomenclatura Escola 1 e Escola 2, de forma a preservar as identidades dos envolvidos. O procedimento metodológico se baseou em uma abordagem qualitativa, valendo-se da pesquisa de campo através de entrevistas que tiveram como

finalidade compreender a questão da integração de culturas e da inclusão/integração do aluno refugiado no contexto educacional, tendo como pressuposto a investigação da visão da escola sobre estes alunos refugiados e as estratégias desenvolvidas para integrar e incluir o aluno no contexto educacional e também a visão a partir do próprio refugiado. Os dados coletados foram analisados a partir dos estudos de André (2016) e a questões de identidade foram baseadas nos estudos de Hall (1992, 2003).

COMPREENSÕES CONCEITUAIS

Para dar início a essa discussão, faz-se necessária a compreensão do que é um refugiado. De acordo com a Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, em seu artigo 1º, o termo refugiado se aplicará a qualquer pessoa que:

[...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

A diferenciação conceitual entre os termos migrante e refugiado merece destaque, visto que ambos se referem aos deslocamentos populacionais, mas pertencem a categorias analíticas distintas. O termo migração se aplica aos movimentos realizados em busca de algo não plenamente satisfeito em sua localização de origem, já o termo refugiado tem um conceito predefinido sob uma concepção política, social e legal, como a pessoa que devido ao temor fundado e claro, precisa sair de seu país pois este não é mais capaz de lhe assegurar proteção (DIAS; SIQUEIRA, 2017).

Os casos de refúgio se concretizam nas situações clássicas de perseguições políticas, genocídios ou perseguição às minorias, pensamento destoante da ordem estabelecida, perseguição por conta de religião, orientação sexual, zonas de combate e de extrema violência, etc. (DIAS; SIQUEIRA, 2017, p. 52).

Com efeito, migração deve ser compreendida como um processo voluntário e definida como o deslocamento de um país a outro em busca de melhores

oportunidades. Já o refúgio deve ser tratado como um processo de deslocamento em que não haverá a possibilidade de retorno em segurança e sendo assim, impõe o direito à proteções específicas. Para Almeida (2017), o migrante pode escolher, no anseio de melhores condições de vida, deslocar-se para outro país ou migrar internamente em sua nação e o que o difere do refugiado é a possibilidade que o migrante tem de retornar à sua residência em seu país de origem.

Os refugiados constituem um grupo específico dentro das migrações internacionais. Forçados a fugir de seus países de origem em decorrência de conflitos intra ou interestatais, por motivos étnicos, religiosos, políticos, regimes repressivos e outras situações de violência e violações de direitos humanos, essas pessoas cruzam as fronteiras em busca da proteção de outro Estado, com o objetivo primordial de resguardar suas vidas, liberdades e seguranças (MOREIRA, 2010, p. 111).

A despeito disso, Muraro (2017, p. 87) refere que a “condição de refugiado se instaura quando há uma crise de humanidade em relação aos direitos humanos que ameçam a vida ou a liberdade”.

Portanto, pode-se auferir a partir deste breve apanhado conceitual que o refugiado é definido como uma pessoa que teve de abandonar o seu país devido a situações de perseguição, migrando para outros países em busca de segurança e com a sua chegada ao Brasil se manifestam os desafios de acolhê-lo e integrá-lo na sociedade, fortalecendo a integração local como solução duradoura, sendo necessário que se sintam parte do ambiente geográfico e social usufruindo de direitos que evitem a sua exclusão.

A INTEGRAÇÃO DO REFUGIADO NO CONTEXTO ESCOLAR

O processo migratório que faz com que pessoas deixem seus países para começar uma nova vida em outro país traz muitos desafios e gera, muitas vezes, expectativas frustrantes por parte do migrante. Problemas como o idioma local, dificuldades de sua regularização no país e intolerância religiosa por parte de quem os acolhe geram o começo de um grande problema caracterizado pela exclusão. Em sua análise, Araújo (2003, p. 33) cita alguns desafios enfrentados pelos refugiados:

[...] desafio de ser aceito; de alcançar a cidadania; manter suas crenças religiosas; desafio linguístico, desafio de preservar seu patrimônio cultural, ter acesso ao progresso educacional, de ganhar independência financeira, de se sentir em segurança, de transitar livremente pelo país e deste para o exterior.

Com a emergência da temática dos refugiados vem a necessidade de promover a integração social pressupondo o respeito à sua identidade e cultura, visto que a promoção das condições de sobrevivência não garantem ao refugiado esta integração, devendo haver por parte da sociedade a compreensão da condição de refugiado e da necessidade que este possui de ter o respeito daqueles com quem passará a conviver. Andrade (2011) traz a questão da adaptação cultural como forma de promover um sentimento de pertencimento do refugiado e afastar preconceitos e discriminações:

A adaptação cultural adequada pode favorecer o sentimento de pertencimento, afastando o sectarismo, a intolerância, e os xenofobismos que atualmente têm desaguado em terrorismo, nacionalizando-se esse estrangeiro nos casos em que a lei permita. A experiência transcultural também é algo bastante enriquecedor para o país que engloba devidamente os refugiados em políticas públicas de inclusão, posto que o imiscuir de culturas diversas somente enriquece a própria cultura (ANDRADE, 2011, p. 136).

Para André (2016), os processos migratórios trazem diversidade cultural, embora esta nem sempre seja valorizada ou mesmo percebida pelas sociedades que recebem os estrangeiros. O “ser estrangeiro” está permeado por preconceitos, indiferenças, o que acaba trazendo o isolamento, também no ambiente escolar. Para Almeida (2017), quando se pensa ou se pratica educação na sala de aula é necessário ter a sensibilidade de pensar uma educação para todos. A escola deve ser antagônica às práticas sociais de exclusão, partindo para uma educação baseada, além do sentido de aprendizagem de conteúdos, para aprendizagem no sentido de convivência, respeito e aprendizagem de uma nova cultura através dos alunos refugiados. Portanto, a escola deve ser um espaço de acolhimento, de solidariedade, de garantia dos direitos e, em especial, do respeito às diferenças. O processo inclusivo deve ser planejado na escola, buscando proporcionar um ambiente acolhedor para o aluno refugiado.

A análise desta interface do processo de inclusão considera que em função de um contexto cultural, a possibilidade de troca de culturas dentro do ambiente escolar propicia um ambiente que facilita ao aluno refugiado a sua integração e inclusão. Sendo assim, o espaço escolar deve ser um ambiente socializador que incorpore as diferentes culturas e que todos possam manifestar suas ideias sem que haja discriminação a partir das explicitações de suas vivências por colegas brasileiros e professores.

Portanto, cabe à escola o papel trabalhoso e necessário de incluir para ensinar, proporcionado pela troca de ensinamentos à respeito de cultura, língua e hábitos entre os alunos brasileiros e os alunos refugiados. O processo de ensino e aprendizagem deve acontecer de forma inclusiva apesar das dificuldades de comunicação e diferenças culturais que intrinca a adaptação em uma nova realidade. Esse processo precisa acontecer de forma com que o aluno possa aprender o idioma e se sentir incluído ao mesmo tempo (ALMEIDA, 2017).

Ao citar que as escolas precisam incluir para ensinar, entende-se que estas devam estar abertas às questões de identidade e ao respeito à cultura e à língua e que devem se tratar de ambientes educacionais inclusivos que se caracterizam por um ensino que não exclui e não categoriza o estrangeiro como diferente. Este processo inclusivo se dá não só na sala de aula, mas na escola como um todo:

Inclusão contempla, para efeitos de discussão e sugestões para as práticas pedagógicas e de gestão escolares, o incentivo à participação de todo e qualquer membro da escola que esteja em processo ou em risco de exclusão, e no caso particular do educando, de participar também na construção do próprio processo educacional (SANTOS; SOUZA; MELO, 2009, p. 14).

Muraro (2017, p. 96) caracteriza a educação tradicional como uma experiência “deseducativa” porque diminui a capacidade de pensar e de fazer experiências devido a exigência de memorização em função de interesses e experiências distantes dos alunos. Esta prática não desenvolve as capacidades de enfrentamento dos problemas reais dos alunos e de sua sociedade. A educação tradicional é reproduzida na condição de refugiado que limita a possibilidade de crescimento das pessoas, de sua identidade cultural e da prática democrática.

Em consonância com as ideias do autor ora citado, pode-se descrever que o principal problema da educação tradicional é que esta não desenvolve assuntos inerentes à troca de cultura. A educação tradicional se preocupa com a reprodução de um modelo pronto sem interferências por meio de discussões e trocas de experiências. Sendo assim, os alunos refugiados enfrentam o obstáculo do conhecimento imposto e concluído, dificultando as situações de convívio inclusivo, podendo assim gerar um espaço exclusivo, acarretando em problemas de convívio e aprendizagem, gerando a exclusão dos alunos refugiados.

[...] É tempo de olhar as contradições da realidade dos refugiados para não submergir no “mesmo barco”. Como problema complexo, interligado nas tramas da história e da cultura, os refugiados são a ponta do iceberg que pode levar ao naufrágio todo o projeto de humanização do mundo (MURARO, 2017, p. 96-97, grifo do autor).

O processo inclusivo deve ser planejado na escola, buscando proporcionar um ambiente acolhedor para o aluno refugiado. Esse processo não pode ser posto ao acaso, precisa ser pensado pedagogicamente para uma melhor adaptação de todos os membros que compõe o ambiente escolar, englobando os alunos brasileiros e os refugiados, bem como os professores (ALMEIDA, 2017).

Cabe então ao professor, sendo este o mediador do processo pedagógico, fazer de suas aulas um ambiente prazeroso tanto para os alunos estrangeiros quanto para os brasileiros. As aulas devem ser planejadas levando em consideração as vivências culturais de todos os alunos e mais especificamente, no que se refere ao aluno estrangeiro, buscando informações de seus hábitos culturais e crenças e envolvendo sua cultura com os conteúdos obrigatórios do currículo.

À educação compete também a tarefa de ajudar o homem a situar-se no meio físico e a tirar maior proveito possível das condições que este lhe oferece, cabendo ao professor fazer o processo mediador das atividades, dando-lhes pistas para o educando encontrar a melhor maneira de assimilar o processo (SAVIANI, 1996, p. 36).

Desta forma, com a presença de refugiados no Brasil como alunos na rede de ensino, pede-se uma maior observação da atuação profissional para promover a integração social e evitar a exclusão. A

tratativa dada à educação é indispensável levando em consideração a continuidade dos estudos no novo país, assegurando o direito ao refugiado de estudar e se integrar com o meio social em que é inserido.

Torna-se necessário que o ensino universal seja valorizado e que os professores se conscientizem de sua responsabilidade social perante o ensino, preocupando-se em integrar o aluno refugiado no processo e levando o mesmo a compreender o mundo em que vive. Paulo Freire (1983) reforça que é preciso considerar uma sociedade que passa constantemente por transição devendo dessa forma, contestar uma educação que não leva à discussão de ideias, nem tampouco a produção de novos conhecimentos.

A problemática proposta permeará um debate sobre as diferenças culturais e as formas de lidar com elas, percebendo a escola como um espaço onde podem ocorrer conflitos originados a partir do vínculo entre identidade cultural e processo educativo, apoiando-se no aprofundamento da questão da centralidade da cultura visando à compreensão de como as características que definem a identidade contribuem para o processo de inclusão escolar no ambiente onde se inserem os alunos e professores.

Nessa perspectiva, a temática da pluralidade cultural permeando os espaços escolares onde estão inseridos os alunos refugiados pode ser marcada por conflitos. A análise e reflexão acerca das posturas adotadas pelos professores e alunos, das práticas em sala de aula e das estratégias criadas e utilizadas para trabalhar com as diferenças de forma a não excluir, poderão fomentar atitudes que ensejem tolerância, acolhimento, respeito e valorização das diferenças.

Assim, através da ênfase nas diferenças, busca-se compreender o processo de inclusão e integração do aluno refugiado no contexto escolar tendo como propósito o alcance de uma educação proposta por Paulo Freire (1983) que considere o universo cultural no qual o aluno está inserido. O mesmo autor faz uma crítica à educação e às práticas escolares que carregam uma concepção excludente induzindo os alunos à simples repetição de conhecimentos, não proporcionando, nem tampouco possibilitando a discussão de problemas emergentes do cotidiano.

Nessa mesma ótica, Hall (2003) refere que não é suficiente aceitar as formas tradicionais que indicam uma cultura única e completamente homogênea, mas trabalhar a relação dialógica das diferenças e das

possíveis igualdades entre a diversidade e a pluralidade cultural. O indivíduo permanecerá como único mesmo com uma identidade cultural com bases amplas e diversificadas. Para Hall (2003, p. 44) “estamos sempre em processo de formação cultural. A cultura não é uma questão de ontologia, de ser, mas de se tornar”. Pressupõe-se assim, que a cultura passa por processos de redescobertas ao longo das interações sociais e a identidade, sendo alicerçada pela relação com o outro, acaba por ter vertentes exploradas tardiamente conforme novos aspectos culturais vão sendo apresentados.

Tornamo-nos conscientes de que o “pertencimento” e a “identidade” não têm solidez de uma rocha. Não são garantidas para toda a vida, são bastante negociáveis e revogáveis. E de que as decisões que o próprio indivíduo toma, o caminho que percorre, a maneira como age – a determinação de se manter firme a tudo isso – são fatores cruciais tanto para o pertencimento quanto para a identidade (BAUMAN, 2005, p. 17-18, grifos do autor).

Uma vez que o indivíduo é exposto à diferentes tipos de práticas sociais, habitua-se à pluralidade de culturas e obtém novas informações para estruturar sua identidade. Quando apresentado à algo novo é capaz de enxergar o diferente de forma favorável, podendo utilizá-lo para fundamentar ainda mais as questões que cercam sua identidade, assim como repensá-las de forma a se reorganizar no coletivo. A essência da identidade permanece, mas é tolerante a variações. Para Hall (2003, p. 47) “As identidades, concebidas como estabelecidas e estáveis, estão naufragando nos rochedos de uma diferenciação que prolifera”.

No mundo moderno, as culturas nacionais em que nascemos se constituem em uma das principais fontes de identidade cultural. Ao nos definirmos, algumas vezes dizemos que somos ingleses ou galeses ou indianos ou jamaicanos. Obviamente, ao fazer isso estamos falando de forma metafórica. Essas identidades não estão literalmente impressas em nossos genes. Entretanto, nós efetivamente pensamos nelas como se fossem parte de nossa natureza essencial (HALL, 1992, p. 47).

A possibilidade de troca de culturas dentro do ambiente escolar propicia um ambiente menos hostil e opressor ao aluno refugiado facilitando sua integração e inclusão. Sendo assim, torna-se necessário que o ensino universal seja valorizado e que os educadores se

conscientizem de sua responsabilidade social perante o ensino, preocupando-se em integrar o aluno refugiado no processo e levando o mesmo a compreender o mundo que o cerca.

AS INICIATIVAS INSTITUCIONAIS ACERCA DA INTEGRAÇÃO NO CONTEXTO ESCOLAR

Ao se considerar este novo contexto de migrações e refúgio, espera-se que esta pesquisa possa ampliar e enriquecer os horizontes culturais de todos os envolvidos no contexto escolar, alicerçada em contribuições para que uma educação para a diversidade que inclua e não exclua seja construída e que possa contribuir para a implementação de políticas públicas, além de alavancar a criação de projetos no sentido do acolhimento, do respeito à diversidade cultural, da inclusão e integração escolar de alunos em situação de refúgio.

Vale enfatizar que esta abordagem da pesquisa de campo não permite uma análise do processo de inclusão educacional em toda a rede estadual de Santa Catarina, nem tampouco uma generalização da pesquisa, mas permite uma análise do ambiente escolar escolhido como *locus*, como um espaço plural e diversificado, demonstrando os conflitos que poderão ocorrer em contextos semelhantes. De maneira geral, estes conflitos podem estar presentes nas diversas interfaces do processo de inclusão escolar, permeando a vivência do professor na dinâmica escolar e podendo ser caracterizado, entre outros, pela influência ou não, da diferenciação de culturas e idiomas, pela forma de como trabalhar esta pluralidade cultural, pelas atitudes de acolhimento ou exclusão, pela percepção do processo de integração no novo espaço escolar.

Dentre as possibilidades de realização de práticas pedagógicas acerca das relações culturais na escola, foram analisadas iniciativas institucionais em busca da integração de alunos estrangeiros em duas escolas da rede estadual de ensino que atendem, entre outras nacionalidades, alunos refugiados sírios. Um dos projetos analisados foi o projeto Semente desenvolvido pela Escola Estadual 1, em Florianópolis e o projeto Integração, desenvolvido na Escola Estadual 2, na mesma cidade. Esses dois projetos compõem o quadro de análise de experiências e estratégias de práticas

pedagógicas acerca das relações entre as diferenças culturais e linguísticas com a adaptação escolar.

Os projetos foram planejados a partir do crescimento do número de matrículas de alunos de outras nacionalidades e da inexistência de medidas que trouxessem soluções para a problemática da falta de inclusão escolar e dificuldades de adaptação. Considerando as iniciativas dos professores das escolas pesquisadas, percebeu-se a preocupação com a acolhida destes alunos estrangeiros, principalmente acerca da inserção linguística, o que motivou o desenvolvimento destes projetos, auxiliando no processo de inclusão e adaptação.

O projeto Semente iniciado em 2016 adotou referências formativas no processo de integração dos alunos estrangeiros através da troca de experiências linguístico-culturais entre esses alunos com a comunidade escolar, utilizando abordagens com o objetivo de alcançar a integração e a inclusão. Conforme relatado por uma das professoras do projeto Semente, este surgiu da demanda de inserção linguística e cultural de alunos sírios matriculados na escola frente à inexistência de procedimentos estabelecidos pelos órgãos de educação estadual para a demanda específica e considera a importância do estabelecimento de vínculos de respeito, confiança e amizade a partir do interesse em compreender a cultura e o estabelecimento de diálogos com bom nível de compreensão, bem como o desenvolvimento do sentido do respeito e da tolerância dos alunos brasileiros com o estrangeiro. E que, certamente:

Aprender uma língua estrangeira em sua terra natal é bem diferente de aprender a língua estrangeira numa imersão forçada, longe de seu próprio lar, amigos, rotinas religiosas. Estudantes estrangeiros matriculados e presentes em sala de aula, sem qualquer tipo de trabalho prévio de adaptação da escola, com culturas e idiomas tão diferenciados, sem qualquer pessoa no quadro da escola que conhecesse a língua árabe, demonstrou de imediato a necessidade de atendê-los de modo específico e inclusivo (PROJETO SEMENTE).

A professora ainda relata que no início do processo de adaptação se faz necessária a tradução do idioma árabe para o português através do dicionário:

É feita a tradução de cada palavra e isso leva um tempo longo. A tradução não fica perfeita, mas é suficiente para entender o sentido do texto. Essa é

a dinâmica do projeto Semente. Auxiliar o aluno no aprendizado do idioma brasileiro além do envolvimento cultural (PROJETO SEMENTE).

Aqui, percebe-se que o elemento estruturante do projeto enfatiza a questão linguística em detrimento das questões culturais, mas isto não pode ser considerado negativo, visto que as dificuldades em entender o idioma e de ser entendido se configuram como a principal barreira para a integração e inclusão do aluno estrangeiro. A partir da transposição da barreira linguística, o processo de adaptação acontece simultaneamente com a troca de experiências culturais, trazendo o sentimento de pertencimento. Como dito por Araújo (2003), que ressalta o drama duplo vivenciado pelo refugiado, o de se fazer entender e o de buscar entender as pessoas. Se esta busca pelo entendimento fracassar, surgirão outros obstáculos que servirão para conservar a sua insegurança e o seu sentimento de não pertencimento.

A barreira linguística é um dos desafios principais enfrentados por imigrantes no que se refere à adaptação a uma sociedade de acolhimento. Ao nos referirmos à língua [...] aludimos ao construto língua-cultura, entendido como um processo que envolve não só o conhecimento linguístico estrutural de uma língua, mas também suas variantes sociais e os elementos culturais intrínsecos ao pensamento humano, transformados pela língua e transmitidos por meio dela (BARBOSA; SÃO BERNARDO, 2017, p. 60).

Já o projeto Integra Ação da escola 2 tem por objetivo “integrar os alunos estrangeiros [...], por meio de trocas de experiências e estudos de noções sobre vocabulário, gramática e literatura da Língua Portuguesa”, oportunizando aos alunos vivenciar elementos da cultura de maneira a valorizar a sua identidade. A sua metodologia está alicerçada na realização de encontros presenciais, desenvolvimento de atividade sobre noções do vocabulário, gramática e literatura da Língua Portuguesa, promoção de estudos dirigidos para a realização de atividades avaliativas e dicas para preparação de trabalhos para a sala de aula, bem como palestras e outros eventos.

A valorização da cultura é defendida como base do projeto, visando ao desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas ao conhecimento dos elementos culturais dos alunos, auxiliando no desenvolvimento dessas iniciativas e estratégias educativas. Valorizar

o conhecimento sobre a cultura brasileira e síria significa, portanto, uma tomada de consciência sobre a existência de outros referenciais que constituem os saberes e valores sociais e culturais da sociedade. Nesse pressuposto, um dos professores do projeto relata que:

Atendemos alunos de diferentes nacionalidades e diferentes realidades. Cada aluno tem suas peculiaridades. A dinâmica é fazer com que estes alunos apresentem seminários. É o momento em que estes contam um pouco de sua trajetória de vida e ao mesmo tempo conheçam a trajetória de vida de seus colegas. Este momento é muito importante para eles e para a adaptação com o grupo de alunos estrangeiros e alunos brasileiros. É uma troca de cultura e todos gostam (PROJETO INTEGRAÇÃO).

Percebe-se que este projeto revela aspectos importantes sobre o desenvolvimento de práticas pedagógicas das relações culturais na escola, porém, contrapondo-se ao diálogo do professor, o projeto Integra Ação em sua versão documentada traz a seguinte afirmação: “[...] Um dos braços da iniciativa é o oferecimento de aulas com noções do ensino do português e trocas de experiências sobre aspectos da cultura brasileira para os estudantes estrangeiros.” Isto chama a atenção para um ponto paradoxal ao citar a troca de experiências a partir da cultura brasileira para os alunos estrangeiros, não trazendo à reflexão, as vivências da cultura estrangeira, deixando implícito o fato de que deve ocorrer uma adaptação deles à cultura brasileira. Não obstante, Cardozo (2012, p. 26) defende que:

Considera-se que ao deslocar-se, o sujeito migrante deixa para trás sua origem – nasce neste momento o emigrante. Mas este mesmo sujeito leva consigo sua bagagem cultural, e ao desembarcar no país anfitrião, passa a ser um estrangeiro, um imigrante. Assim, deve adaptar sua bagagem cultural à do país que o recebe [...].

O processo de adaptação do estrangeiro e de reconstrução da identidade pode ser influenciado pela cultura que o cerca e acontece simultaneamente com a troca entre os envolvidos no processo de integração. De acordo com Hall (1992), a identidade é formada a partir da interação entre o eu e a sociedade e a essência interior permanecem, que é o eu real, mas é formado e modificado num diálogo contínuo com os mundos culturais exteriores.

Com efeito, percebeu-se a partir da análise dos dois projetos escolares, que as estratégias pedagógicas desenvolvidas conseguiram atingir resultados relevantes na vida cultural, bem como social dos alunos estrangeiros. Ademais, as aulas de português disponibilizadas a estes alunos possibilitou a superação da barreira linguística que se constitui como uma barreira para a adaptação e integração do estrangeiro no Brasil. A abordagem da diversidade linguística e cultural se vincula a uma perspectiva complexa que segue em direção à criação e recriação das práticas pedagógicas que se dão com base na relação educativa instituída entre os alunos no processo de aprendizagem.

Conforme cita André (2016), em se tratando de integração não existe um modelo a seguir, a adaptação pode ser considerada uma atitude individual, na qual a construção do caminho para esta integração será realizada a partir das necessidades e oportunidades. Assim, “a adaptação pode ser considerada uma atitude pessoal de adequar-se, amoldar-se ou acostumar-se com algo”.

Para Santos, Bahia e Gomes (2016, p. 07):

Os imigrantes não deixam de ser o que eram antes de imigrar. A língua, a maneira de ver o mundo, os hábitos e outras coisas adquiridas na infância e na juventude continuam com os imigrados e não se perdem no processo de migração. Contudo, mudanças, e muitas vezes mudanças fundamentais, ocorrem (pois os recém chegados têm que aprender uma nova língua, conviver num novo mundo e com pessoas que pensam de forma diferente), mas a transformação nunca é absoluta e total.

Foi possível compreender que este processo de integração em meio as novas representações culturais não desconstrói aspectos culturais construídos anteriormente, mas denotam que a associação à estas representações agregam e se fazem necessárias para favorecer o sentimento de pertencimento e identificação ao novo ambiente. Isso ficou claro em uma das falas de uma aluna síria ao ser perguntada sobre as diferenças culturais vivenciadas, citando o ato de cumprimentar outra pessoa, o pesquisador pergunta: “Na Síria, a forma de cumprimentar os amigos é igual no Brasil?” A resposta foi a seguinte: “Não! Na Síria as meninas não podem dar a mão e nem beijos. Apenas dizemos oi.” O pesquisador pergunta: “E se alguém estender a mão para cumprimentar, o que você faz?” e após alguns segundos em silêncio, a estudante

responde: “Estou começando a dar a mão. Moro no Brasil e preciso saber conviver com as pessoas. Aqui dar a mão não é errado.”

Durante a entrevista também foram feitos questionamentos acerca do interesse dos alunos brasileiros em saber da cultura síria e a aluna responde: “Estudo na escola desde o ano passado. Maio de 2017. No começo sim. Agora, devido ao projeto, eles já sabem a nossa cultura e não fazem mais muitas perguntas. A única coisa que lembro agora é sobre meu cabelo. Os alunos me perguntam por que eu não mostro o cabelo, o tamanho e a cor do meu cabelo. Só posso tirar em casa.”. Outro questionamento foi se os alunos gostam do lanche que é oferecido no recreio e a resposta foi a seguinte: “Não gostamos muito do lanche da escola. Não temos o hábito de fazer refeições seguidas igual os brasileiros. Na Síria, nós fazemos poucas refeições e estas refeições são muito fartas. Não costumamos fazer o lanche pela manhã”. O pesquisador perguntou a eles se caso quisessem comer o lanche da escola haveria alguma restrição quanto à alimentação e ambos foram enfáticos referindo que “não podemos comer carne de porco!”. O pesquisador pergunta aos estudantes se havia então algum lanche diferenciado para eles e eles respondem: “Nós não comemos os lanches, mas as merendeiras têm o cuidado de avisar quando as refeições são feitas com derivados do porco”.

O pesquisador ainda pergunta quais outras diferenças eles percebem no dia a dia da escola comparando com a Síria e a menina responde: “Na escola que eu estudava na Síria, meninos não estudam com meninas. Os meninos estudavam de manhã e as meninas à tarde. Era separado.” Em seguida o menino sírio responde: “Na escola brasileira muitas pessoas utilizam o mesmo banheiro. Isso é estranho. Na Síria o banheiro é usado separado.” Ao serem indagados se conseguem transmitir sua cultura para colegas e professores, os alunos entrevistados são enfáticos na resposta: “O momento dos seminários contamos sobre a nossa cultura. Todos têm curiosidades sobre o que comemos e como rezamos. Aprendemos todos os dias a cultura brasileira e ensinamos a nossa.” Conforme relata André (2016, p. 72):

Quando um aluno chega a dizer que quer conhecer o país do outro é sinônimo de que o intercâmbio cultural está funcionando, que as distâncias culturais estão diminuindo, que as atitudes estão sendo favoráveis e recíprocas. Por outro lado, nesta acolhida

surge também a necessidade de se repensar metodologias pedagógicas para facilitar as aprendizagens curriculares. Os alunos, mesmo os brasileiros, não aprendem da mesma maneira.

A abordagem da diversidade cultural na escola se realiza a partir do encontro de valores culturais e do entendimento dessa diversidade cultural como princípio educativo, instigando a aprendizagem de valores sociais e culturais do outro para além da busca pela inclusão de novos conteúdos na realização das práticas pedagógicas na educação escolar, assim como desafiando a repensar as relações sociais, econômicas, políticas, pedagógicas e culturais na sociedade de maneira sensível, investigativa e responsável (SILVA, 2011).

Com efeito, o indivíduo ao longo de sua vida, passa pelo processo de construção de sua identidade e conforme se depara com elementos ainda não conhecidos ou vivenciados pode atribuir estes novos elementos à sua própria identidade, podendo por vezes aderir ou repudiar um novo aspecto cultural com o qual teve contato e isto dará continuidade ao processo de construção da identidade. Como defendido por Hall (1992) em suas concepções de identidade:

O sujeito ainda tem um núcleo ou essência interior é o “eu real”, mas ele é formado e modificado em diálogo contínuo com os mundos culturais “exteriores” e as identidades que esse mundo oferecem (HALL, 1992, p.11, grifos do autor).

Nesse pressuposto, pode-se realizar uma menção entre cultura e identidade que apesar de serem concepções distintas, mostram-se associadas, sendo que a cultura faz parte da estruturação da identidade de um indivíduo, percebendo-se a importância da escola na construção da identidade e que este processo que perpassa entre a construção, a desconstrução e a reconstrução da identidade, é contínua e característica do indivíduo. Sendo assim, o contexto escolar deve contribuir para que hajam elementos e experiências realizadas por meio da integração com projetos e atividades que propiciem a contínua construção da identidade através do sentimento de representação de si frente ao novo e diferente, tornando a escola um ambiente propício para o encontro e a troca de conhecimentos acerca de todos os aspectos relacionados à cultura e aprendizagem.

[...] pode-se afirmar que, quando imigrantes e/ou seus filhos passam a frequentar a escola, frequentemente entram em choque com os valores, comportamentos e informações que lhes são apresentados. A escola, homogeneizadora por princípio e definição, tem dificuldade para lidar com as diferenças (SANTOS; BAHIA; GOMES, 2016, p. 9.).

Analizando-se o processo de inclusão do aluno refugiado no contexto escolar a partir das entrevistas, pretendeu-se conhecer como o aluno se sente em relação a este processo e como se dão as relações deles com os demais envolvidos no ambiente educativo.

Em uma das entrevistas com um aluno que estuda no 7º ano do ensino fundamental, quando lhe foi perguntado sobre o cotidiano escolar e o relacionamento com os colegas brasileiros e professores, as suas afirmativas foram as seguintes: “Gosto de estudar nesta escola. Porém, tenho saudade da minha escola na Síria. Lá eu tinha muitos amigos e a guerra nos afastou de lá. A maior parte de meus amigos tiveram que deixar a Síria também assim como eu. Alguns não conseguiram sair de lá”.

O pesquisador também perguntou aos alunos sobre pontos positivos da escola e eles responderam que aqui as pessoas são mais amigas. “Na Síria, as pessoas não pensam nos amigos. Cada um pensa apenas nas suas coisas. Aqui na escola e no Brasil, as pessoas têm mais contatos com as outras, beijam e abraçam e andam sempre em grupos. Na síria não”. De acordo com André (2016, p. 68), no processo migratório os vínculos de amizade são criados tanto entre os seus grupos culturais, como com os nativos. Não obstante, as amizades que os alunos estrangeiros criam com seus pares são de suma importância para que eles se sintam pertencentes ao novo contexto cultural. “Quanto maior for a diversidade nos relacionamentos, mais probabilidade deste aluno desenvolver um sentimento de pertencimento dentro destes grupos e possivelmente na nova sociedade”.

Ainda sobre a relação de amizade, os alunos, ao serem indagados se têm amigos, respondem: “Sim! É muito fácil fazer amizade na escola. Os brasileiros são muito acolhedores e sempre estão dispostos a ajudar.”. A estudante apenas se queixa sobre a sua estranheza com as vestimentas de suas colegas. “As roupas são muito curtas, na minha cultura nós mulheres não mostramos o corpo igual no Brasil”. Para André (2016, p. 68), “Estas novas amizades também favorecem o

desenvolvimento de laços afetivos e trocas culturais com os colegas, assim como colaboram no processo de aprendizagem do idioma”.

Ao questionar sobre possíveis aspectos negativos encontrados na sala de aula e no processo de inclusão e aprendizagem, a estudante síria responde: “Os alunos brasileiros. Eles conversam muito nas aulas, atrapalham o professor e a nós também. Na síria as aulas são silenciosas, e aqui não”. Já o menino sírio responde: “na Síria, quando um aluno não respeita o professor, o professor bate com a régua nos dedos deste aluno como forma de punição!”. O pesquisador ainda pergunta aos alunos se estão contentes na escola e a resposta foi positiva: “Sim! Aqui no Brasil está melhor que na Síria. Florianópolis tem muitas famílias árabes e nos sentimos em casa aqui”.

Para Karnal (2003, p. 23):

O professor é o elemento que estabelece a intermediação entre patrimônio cultural da humanidade e a cultura do educando, é necessário que ele conheça da melhor forma possível, tanto um quanto o outro. O professor precisa conhecer as bases da cultura: as formas de organização das sociedades humanas, a evolução das civilizações.

Pacífico e Mendonça (2010) relatam a importância de trazer para o contexto educacional temas relacionados a solidariedade, ética, tolerância e difusão de culturas e costumes de povos diferentes, conscientizando os educandos acerca da importância e da riqueza cultural das migrações na história brasileira. E de acordo com Severino (2016, p. 215):

A interculturalidade implica o reconhecimento da existência de múltiplas culturas, cada uma caracterizada por suas especificidades e particularidades e quando postas em relacionamento, impõe-se a superação de toda forma de hegemonização de uma sobre as outras, instaurando-se uma dialética de troca de sentidos e valores que possam enriquecer todas. Trata-se de um reconhecimento recíproco, tecido mediante um diálogo que implica renúncias e afirmações de todas as partes envolvidas. A interculturalidade não se coloca apenas no plano simbólico, superestrutural. Ela pressupõe uma hospitalidade concreta dos diferentes. A dificuldade de se aceitar o diferente e a sua diferença, de integrá-lo efetivamente. Não basta a tolerância. Sem dúvida, as coisas vistas assim, no conturbado contexto atual, soam utópicas. Mas, não há como renunciar à educação.

Mesmo que seja um grande desafio administrar as questões culturais e escolares, como bem afirma André (2016), a diversidade é percebida por professores e gestores como um aspecto positivo, como um elemento que tem beneficiado o desenvolvimento cognitivo dos alunos. Uma professora entrevistada cita: “Considero que o mais importante foi alcançado. Estabelecer um vínculo de respeito, confiança e amizade. Sem ele, certamente não conseguiríamos realizar as atividades. O estabelecimento do vínculo deve-se em grande parte, do interesse que tivemos desde o início de tentarmos compreender um pouco da cultura e estarmos dispostos a aceitar o desafio de trabalhar com condições mínimas de estrutura. A grande maioria dos alunos já consegue estabelecer diálogos com bom nível de compreensão. Também trabalhamos no sentido de conscientizar os alunos brasileiros sobre a tolerância e o respeito ao estrangeiro”.

Percebe-se que a pluralidade cultural estando presente no contexto social escolar é de suma importância, propiciando aos alunos estrangeiros e aos não estrangeiros a possibilidade de um contato ativo com a diversidade a partir do contato com o outro e com o meio, favorecendo o enriquecimento cultural, a construção da identidade e do conhecimento através de múltiplos enfoques.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma postura educacional voltada para a inclusão dos alunos refugiados será o principal mecanismo para desencadear as almejadas mudanças no processo educacional vigente. Mediante tais mudanças será possível uma maior reflexão sobre quais saberes estão sendo incorporados e como estes irão interferir na construção de um novo saber pedagógico voltado para a inclusão de valores sociais, morais e religiosos, partindo da escola e por consequência, do meio social, trazendo a inclusão de diferentes culturas. Uma sociedade inclusiva se fundamenta no respeito à diversidade. Partindo desse pressuposto e tendo como alicerce leis que regulamentam os direitos humanos, sinaliza-se a necessidade de garantir o acesso e participação de todos, indiferentemente de suas raízes culturais.

A partir do estudo ora relatado, percebeu-se que as instituições pesquisadas estão, de forma positiva, desenvolvendo projetos para favorecer a integração do aluno estrangeiro, porém, percebem-se falhas quando

se trata dos objetivos desses projetos, que voltam as estratégias para a transposição da barreira linguística em detrimento do ensino da pluralidade cultural para a integração do aluno e valorização de sua cultura. Há que se ressaltar que as dificuldades em entender o idioma e em ser entendido se configuram como a principal barreira para a integração e inclusão do aluno estrangeiro no contexto escolar e que a partir da transposição desta barreira linguística, o processo de adaptação acontece simultaneamente com a troca de experiências culturais, trazendo o sentimento de pertencimento.

Há que se evidenciar que estas estratégias individuais escolares se tornam pertinentes mediante as poucas iniciativas governamentais que auxiliam no processo escolar e que visem a inclusão e integração de alunos estrangeiros nas escolas de Santa Catarina. Percebeu-se que estas estratégias escolares deixam falhas, valorizando demasiadamente a cultura brasileira em seus seminários em detrimento da cultura estrangeira, mas, mesmo havendo falhas, percebeu-se que os projetos analisados buscam medidas inclusivas visando o alcance de um espaço escolar com igualdades de oportunidades para todos. Trabalhar a pluralidade cultural promove a valorização das diferenças culturais, o reconhecimento e o respeito pela cultura do outro e quanto mais o ambiente escolar proporcionar atividades e projetos que favoreçam o conhecimento e o respeito às diferenças culturais, mais enriquecedor e positivo serão os processos de aprendizagem e de integração social. Além disso, faz-se necessário uma educação que traga a conscientização e o conhecimento dos brasileiros acerca da temática a fim de evitar preconceitos e favorecer a acolhida e adaptação dos refugiados nas escolas e na sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. S. N. de. *Educação para Refugiados Congolese em Duque De Caxias/RJ: a (in) devida inclusão de Crianças e Adolescentes*. Trabalho de conclusão de curso. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017. 53 f. Disponível em: <<http://pantheon.ufrj.br/handle/11422/2255>> Acesso em: 20 out. 2017.

ANDRADE, G. B. de. A guerra civil síria e a condição dos refugiados: um antigo problema, “reinventado” pela crueldade de um conflito marcado pela inação da comunidade internacional. *Revista de Estudos Internacionais*, UEPB, v. 2, 2011, p. 121- 138. Disponível em:

<<http://www.revistadeestudosinternacionais.com/uepb/index.php/rei/article/view/69>> Acesso em: 05 ago. 2017.

ANDRÉ, B. P. A diversidade dos alunos estrangeiros e seu processo de adaptação em escolas brasileira. In: *Um olhar sobre as diferenças: a interface entre projetos educativos e migratórios*. Organizadoras: Joana Bahia e Miriam Santos. São Leopoldo: Oikos, 2016.

ARAÚJO, W. *Refugiados: realidades e perspectivas/ organizado por Rosita Milesi*. Brasília: CSEM/IMDH; Edições Loyola, 2003.

BARBOSA, L.; SÃO BERNARDO, M. A importância da Língua na integração dos/as Haitianos/as no Brasil. *Revista Periplos*, v. 01, n. 01, s/ano, p. 58-67. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/issue/view/1787/showToc> Acesso em: 06 mai. 2018.

BAUMAN, Z. *Estranhos à nossa porta*. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

_____. *Identidade: Entrevista a Benedetto Vecchi*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

CARDOZO, P. F. *O Líbano Ausente e o Líbano Presente: espaço de identidades de imigrantes libaneses em Foz do Iguaçu*. Tese de Doutorado. Universidade Federal Do Paraná. Curitiba, 2012. Disponível em:

<<https://oestrangeirodotorg.files.wordpress.com/2017/07/tese-poliana-fabiula-ardoze.pdf>> Acesso em: 20 set. 2017.

CONVENÇÃO DE 1951. *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados*, 1951. Disponível em:

<<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/refugiados.htm>> Acesso em: 05 ago. 2017.

DIAS, D; SIQUEIRA, R. S. da P. de. Extensão, educação e deslocamentos populacionais contemporâneos: experiências do projeto SER+ na ambientação em língua portuguesa para migrantes e refugiados radicados na região de Taguatinga e adjacências. *Revista Diálogos*. v.21, n.1. Brasília, 2017. Disponível em:<<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RDL/article/view/8000>> Acesso em: 18 set. 2017.

FREIRE, P. *Educação e mudança*. 9 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

_____. *Pedagogia do oprimido*. 38 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

HALL, S. *A Identidade Cultural na Pós Modernidade*. São Paulo: DP&A editora, 1992.

_____. *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. São Paulo: UFMG, Ed 2°. 2003.

KARNAL, L. *História na Sala de Aula: conceitos, práticas e propostas*. São Paulo: Contexto, 2003.

MOREIRA, J. B. Redemocratização e direitos humanos: a política para refugiados no Brasil. *Rev. Bras. Polit. Int.*, 2010, p. 111-129. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v53n1/a06v53n1.pdf>> Acesso em: 18 set. 2017.

MOURA, C. S. B. *Crise humanitária de refugiados: obstáculos e desafios existentes no Brasil*. Faculdade ASCES, Curso de Relações Internacionais. Pernambuco, 2016. Disponível em: <<http://repositorio.ascses.edu.br/handle/123456789/188>> Acesso em: 22 set. 2017.

MURARO, D. N. Os refugiados sob o olhar da filosofia e da educação. *Revista Conjectura: Filos. Educ.*, Caxias do Sul, v. 22, n. 1, jan./abr, 2017, p. 82-98. Disponível em: <www.ucs.br/etc/revistas/index.php/conjectura/article/view/4590> Acesso em: 18 out. 2017.

PACÍFICO, A. M. C. P.; MENDONÇA, R. de L. A proteção sociojurídica dos refugiados no Brasil. *Revista Textos & Contextos*. Porto Alegre, v. 9, n. 1, jan./jun. 2010, p. 170 - 181. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/27242740.pdf>> Acesso em: 22 set. 2017.

SANTOS, M. de O.; BAHIA, J.; GOMES, C. Aspectos socioeducativos dos processos migratórios. In: BAHIA, J; SANTOS, M (orgs.). *Um olhar sobre as diferenças: a interface entre projetos educativos e migratórios*. São Leopoldo: Oikos, 2016.

SANTOS, M. P. dos; SOUZA, M. P. de; MELO, S. C. de. *Inclusão em Educação: diferentes interfaces*. Curitiba: Editora CRV, 2009.

SAVIANI, D. *Educação brasileira: estrutura e sistema*. Campinas: Ed São Paulo, 1996.

SEVERINO, A. S. A educação e a construção do sentido da humanidade. *Revista itinerários da Educação*, V Colóquio Internacional Sofelp, 2016, p. 210 – 216.

SILVA, N. N. da. A diversidade cultural como princípio educativo. Belo Horizonte. *Revista Paideia*, 2011 Disponível em:

<<http://www.fumec.br/revistas/paideia/article/view/1307>> Acesso em: 15 out. 2017.

A CRIANÇA REFUGIADA DESACOMPANHADA OU SEPARADA: UMA ANÁLISE DO PANORAMA CONTEMPORÂNEO E DOS ASPECTOS DA PRÁTICA BRASILEIRA

THE UNACCOMPANIED OR SEPARATE REFUGEE CHILD: AN ANALYSIS OF THE CONTEMPORARY LANDSCAPE AND ASPECTS OF BRAZILIAN PRACTICE

Tais Vella Cruz^{*}

Tatyana Scheila Friedrich^{**}

RESUMO

A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) reconhece a criança como sujeito de direito. As garantias da Convenção também alcançam a criança desacompanhada ou separada, inserida no fluxo migratório e de refugiados, sendo dever dos Estados zelar pela sua efetiva proteção sobretudo quando estiver nessa condição. Contudo, os Estados têm se recusado a dar o devido respaldo e reconhecimento das solicitações para obtenção do *status* de refugiado quando crianças se encontram desacompanhadas ou separadas, contradizendo todo o sistema de direitos infantojuvenis até então consolidado. Desse modo, por meio do método lógico-dedutivo e do emprego das técnicas de pesquisa documental e bibliográfica, tem-se como objetivo compreender a problemática que envolve o tratamento das crianças desacompanhadas ou separadas, com enfoque na prática brasileira e em recente resolução normativa conjunta, que demonstrará que, embora a política de acolhimento demande inúmeros ajustes, as autoridades têm caminhado no sentido de enfrentar a questão de maneira coerente.

Palavras-chave: Fluxos migratórios. Criança e adolescente. Desacompanhados e separados. Resolução conjunta.

ABSTRACT

The Convention on the Rights of the Child (1989) recognizes child as subjects of rights. The Convention's guarantees also extend to the unaccompanied or separated child, inserted in the migratory and refugee flow, and it is the duty of States to ensure their effective protection, especially when they are in this condition. However, States have refused to give adequate support and recognition of refugee status when they are unaccompanied or separated, contradicting the consolidated system of child rights. Thus, through the method of deductive logic and the use of documentary and bibliographic research techniques, the objective is to understand the problem that involves the treatment of unaccompanied or separated children, with a focus on Brazilian practice. A recent joint normative, issued in Brazil, demonstrates that, although the host policy calls for numerous adjustments, the authorities have been struggling to address the issue in a coherent way.

Keywords: Migratory flows. Child and teenager. Unattended and separated. Joint resolution.

^{*} Possui graduação em direito pela UEPG (2017). Atualmente é mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. E-mail: tais_vella@hotmail.com

^{**} Possui graduação em Direito pela UFPR (1996), Aperfeiçoamento pela City University (UK/1998), Mestrado (2002) e Doutorado (2005) pela Universidade Federal do Paraná, Pós-doutorado na Fordham University, NY (2015). Atualmente é professora Associada II da Universidade Federal do Paraná. E-mail: tatyanafriedrich@yahoo.com

15 de julho de 1944

[...]

Qualquer pessoa que afirme que os mais velhos passam por dificuldades no Anexo não percebe que o problema tem um impacto muito maior sobre nós. Somos muito jovens para enfrentar esses problemas, mas eles vivem nos afligindo até que, finalmente, somos forçados a imaginar uma solução, embora na maior parte das vezes nossas soluções desmoronem diante dos fatos. Numa época assim tudo fica difícil; ideais, sonhos e esperanças crescem em nós, e depois são esmagados pela dura realidade.

(FRANK, Otto H., PRESSLER, Mirjam. O diário de Anne Frank. 60. ed. Rio de Janeiro: Record, 2016. p. 337).

INTRODUÇÃO

A migração de crianças e adolescentes deve ser compreendida como um fenômeno contemporâneo, capaz de produzir mudanças e modelar o mundo (MARTUSCELLI, 2017, p.80). Tanto ocorre que, em 2015, de acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, 51% das 21,3 milhões de solicitações de refúgio registradas no mundo, foram feitas por crianças e adolescentes. Do número de solicitações de asilo registradas naquele ano, 98.400 foram feitas por crianças e adolescentes desacompanhados ou separados (ACNUR, 2015). Por sua vez, o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, apurou que no ano de 2016, 1 em cada 70 crianças vivia fora do país em que nasceu (UNICEF, 2016).

Mesmo sendo clara a tendência de intensificação da migração e refúgio por crianças e adolescentes nos próximos anos, a comunidade internacional aparenta ainda não estar atenta à urgência de pensar em soluções adequadas para atender a essa demanda, principalmente quando as questões envolvem a criança desacompanhada ou separada.

Com o Brasil não ocorre de maneira diferente, de modo que ao se depararem com as demandas envolvendo crianças refugiadas desacompanhadas ou separadas, as autoridades competentes respondem com ações que colocam em dúvida os princípios defendidos e reconhecidos pelo próprio país, no que tange a proteção e realização dos direitos infantojuvenis, pelo que é pertinente analisar algumas das questões

que envolvem esse problema e quais as medidas que tem sido buscadas, na prática brasileira, para proteger os interesses das crianças e adolescentes que chegam ao país na condição referida.

Para tanto, no intuito de compreender a problemática que envolve o tratamento da criança e do adolescente desacompanhados ou separados, sobretudo no Brasil, pretende-se apresentar no primeiro tópico breves perspectivas sobre o direito da criança no cenário global contemporâneo, mais precisamente, sobre a criança refugiada, relacionando algumas das normativas internacionais de maior relevância. O segundo tópico irá dedicar-se à delimitação de quem é a criança e o adolescente desacompanhado ou separado, a partir da concepção da Organização das Nações Unidas. Na sequência, o terceiro ponto irá apresentar alguns problemas verificados na prática brasileira relacionados à criança e ao adolescente desacompanhados ou separados, para, por fim, permitir a análise de nova resolução normativa brasileira, que trata precisamente do público infanto-juvenil que enfrenta a problemática apresentada no trabalho.

A CRIANÇA E O ADOLESCENTE REFUGIADOS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO: UMA PERSPECTIVA SOBRE SEUS DIREITOS

A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 é descrita como o auge de todo o processo de reconhecimento da infância e dos direitos que lhes são correlatos. Aprovada pela Comissão de Direitos Humanos, no Conselho Econômico e Social (ECOSOC) e na Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, representa marco emancipatório dos direitos da criança, que inova sobretudo por reconhecer a elas todos os direitos e liberdades dispostos na Declaração dos Direitos Humanos de 1948, até então destinados, ao menos de maneira expressa, somente aos adultos (ROSEMBERG; MARIANO. 2010, p. 699).

Após anos de debates e tentativas dos Estados para estabelecer um tratado de caráter mundial sobre os direitos da criança, enfim o documento foi aprovado e se constituiu como instrumento de caráter mandatário na comunidade internacional, dotado de 59 artigos que, de acordo com o ideal de direitos humanos, tratam de direitos civis e políticos, econômicos,

sociais e culturais, além daqueles ditos especiais de proteção (ROSEMBERG; MARIANO. 2010, p. 711).

Quanto a esse último aspecto, Rosemberg e Mariano (2010, p. 711) fazem importante reflexão, justamente em relação a aparente tensão existente entre os direitos da criança e do adolescente reconhecidos pela Convenção, a qual trouxe ao lado dos direitos especiais de proteção os chamados direitos de liberdade. A tensão decorre do fato de que os direitos civis se constituem como aqueles necessários para a garantia da liberdade individual, englobando liberdades como a de opinião, expressão, consciência, religião, reunião, associação e respeito à vida privada. Também chamados de direitos negativos, asseguram a proteção dos indivíduos diante do poder do Estado, de maneira que ao reconhecer tais direitos às crianças e adolescentes, a Convenção confere estatuto jurídico próprio à criança e ao adolescente, demonstrando seu egresso da tutela para o *status* de sujeito de direito, possibilitando, sobretudo, pleitear sem ser representada por um tutor legal.

Doutro lado, há o reconhecimento dos direitos de proteção ou direitos de crédito, devidos agora em razão da especificidade de ser criança (ROSEMBERG; MARIANO. 2010, p. 711), muito relacionados à visão predominante da criança como um ser ainda não desenvolvido, em processo de desenvolvimento, que precisa de proteção, alimentação, disciplina, educação, dentre outros cuidados, que as fazem merecedoras da chamada proteção especial (MARTUSCELLI, 2013, p. 111), dicotomia esta que pode ser verificada em diversos campos envolvendo a aplicação dos direitos *infantojuvenis*, como será exposto adiante.

No entanto, é certa a imponência da Convenção de 1989 em todo o cenário que envolve os direitos da criança e do adolescente, vez que, além de ser o instrumento de direitos humanos mais ratificado no mundo, é o grande responsável pelo estabelecimento de quatro princípios fundamentais, norteadores das normas que envolvem os direitos da infância, sendo eles a não discriminação ou universalidade, presente no artigo 2º; prioridade para o melhor interesse da criança, apresentado no artigo 3º; direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento, conforme artigo 6º e por fim, respeito pelas opiniões da criança, consolidado no artigo 12 (BRASIL, 1990).

Os direitos reconhecidos por esse instrumento assistem a criança e o adolescente em toda e quaisquer

situações em que estes se encontrarem, como nas hipóteses relacionadas à migração e refúgio. Nesse aspecto, especialmente no que diz respeito à criança refugiada, importante destacar que a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, já aliada ao seu Protocolo facultativo de 1967 definem refugiado como indivíduo que possui: “[...] um fundado temor de perseguição em seu país, advindo de atores estatais ou não estatais, com base nas cinco categorias citadas: raça, religião, nacionalidade, filiação a grupo social, opinião política” (BENEDETTI; FRIEDRICH, 2016, p. 70). O referido documento não menciona expressamente a criança e adolescente, contudo, não há que se falar na diferenciação de direitos entre crianças e adultos, principalmente em razão de que a Convenção de 1989, como exposto anteriormente, confere à criança e ao adolescente o *status* de sujeito de direito, desfrutando de todas as garantias reconhecidas aos adultos.

Para além disso, a Convenção de 1989 especifica no seu artigo 22 que os Estados Parte da Convenção deverão adotar medidas pertinentes para propiciar que a criança que tente ou obtenha a situação de refugiada, sozinha ou acompanhada, receba sempre a proteção humanitária adequada, possibilitando que usufrua dos direitos enunciados na própria Convenção, como também nos demais instrumentos de proteção aos direitos humanos, inclusive aqueles que tratem do refúgio de maneira geral.

Em que pese tais direitos reconhecidos, inegável a problemática ainda enfrentada no cenário internacional no que concerne à efetiva proteção da criança e do adolescente refugiados. Martuscelli salienta que a questão tem início na própria definição de criança adotada pela Convenção de 1989, pois engloba pessoas com níveis de desenvolvimento, maturidade e experiência diferenciados, de tal maneira que uma criança de 07 anos, por exemplo, lidará de modo diferente de um adolescente de 15 com o fenômeno migratório experimentado por elas (MARTUSCELLI, 2017, p. 80).

O artigo 12 da Convenção busca lidar com essa diferenciação necessária, dispondo que os Estados deverão considerar as opiniões expostas pelas crianças, em função da idade e maturidade apresentada por elas, sem desconsiderar, no entanto, que se tratam de sujeitos que merecem a proteção especial dos Estados e da comunidade internacional como um todo: “Decorre daí a primeira contradição que é entender a criança como portadora de direito e objeto de proteção ao mesmo

tempo” MARTUSCELLI, 2017, p. 80). Trata-se então do problema dicotômico mencionado anteriormente.

Além desse, a migração por crianças e adolescentes, na qual se insere a questão do refúgio, envolve outros dilemas, como a visibilidade enquanto sujeitos distintos dos adultos. Via de regra, criança é concebida como a negação da ideia de adulto, ator racional capaz de decidir no âmbito público. Há ainda a necessidade de estudar as crianças como atores ativos no âmbito das Relações Internacionais como um todo, de modo que a concepção de infância compartilhada no mundo ainda precisa ser construída, de forma a ultrapassar a exclusão evidenciada de que a criança só é capaz de participar, influenciar ou atuar nos espaços públicos quando existente a figura de um adulto (MARTUSCELLI, 2010, p. 110).

Porém, como trata Juffer, a visibilidade não é necessariamente a solução para o impasse, vez que ainda dependerá da representação que será feita da criança pelos Estados (JUFFER *apud* MASTURCELLI, 2017, p. 82). Por isso, propõe representá-los como sujeitos que precisam da presença de adultos, mas sem desconsiderar que são capazes de expressar suas experiências e também decidir a partir delas:

How might a child's manner of articulating his experiences be incorporated into the immigration and political asylum process such that full consideration is given to his or her claim for protection? This is a question, I argue, best explored through a notion of the child as a precarious subject, one in need of adult assistance yet also capable of expressing his or her experiences and, within certain conditions, able to make decisions based on those expressions (JUFFER, 2016, p. 96)¹.

Desse modo, em que pese a existência de normativas internacionais bastante delineadas a respeito dos direitos das crianças e adolescentes refugiados no mundo contemporâneo, imperioso refletir quanto à consecução deles, especialmente quando verificado que novos fenômenos passam a ser observados, como a migração e refúgio por crianças e adolescentes desacompanhados ou separados.

¹ Tradução livre: Como a maneira da criança articular suas experiências pode ser incorporada ao processo de migração e asilo político, de modo a considerar de maneira total a sua reivindicação de proteção? Esta é uma questão, eu argumento, melhor explorada através de uma noção da criança como um sujeito de direito precário, que necessita da assistência adulta, mas também é capaz de expressar suas experiências e, dentro de certas condições, capaz de tomar decisões baseadas nessas condições.

QUEM É A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DESACOMPANHADO OU SEPARADO?

O Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança formulou conceito para identificar e distinguir a criança desacompanhada ou separada. O propósito de tal medida é, sobretudo, permitir compreender a nova demanda que exsurge nos fluxos migratórios contemporâneos (MARTUSCELLI, 2017, p. 79), além de permitir aos Estados, após a correta identificação, promover medidas adequadas para a proteção dos direitos daqueles que se encontrem em tais situações.

Assim, para tratar dessas questões, cabe pontuar que a criança desacompanhada é qualquer indivíduo menor de 18 anos que se encontra separada de seus genitores e que não está sob a supervisão de nenhum outro adulto, que por lei ou costume, seja o responsável por ele. Por sua vez, a criança separada será a pessoa menor de 18 anos que está separada de seus genitores ou prévios responsáveis legais, mas não de outros parentes, sendo que ainda está acompanhado por algum membro adulto de sua família ou ainda um amigo do seu meio familiar (MARTUSCELLI, 2017, p. 79).

O que se observa dos diversos fluxos migratórios, e de maneira mais específica aqueles compostos por solicitantes de refúgio, é que crianças e adolescentes encontram-se em situações de risco e maiores violações de direitos que aquelas enfrentadas pelos adultos. De modo geral, crianças e adolescentes que vivem a migração ou refúgio têm de lidar com diversas restrições a seus direitos, sendo indivíduos extremamente vulneráveis em questões ligadas ao tráfico, abuso, violência sexual e exploração nas mais diversas formas (ABRAMOVICH; CERNEDAS; MORLACHETTI, 2010, p. 6).

Contudo, em um contexto onde a movimentação de crianças, na condição de migrantes ou refugiadas, desacompanhadas ou separadas é cada vez maior, a atenção direcionada à problemática das crianças ainda é pequena e na maioria das vezes, sequer ocorre distinção nas estatísticas no que concerne as crianças que migram acompanhadas de suas famílias ou de forma independente (ABRAMOVICH; CERNEDAS; MORLACHETTI, 2010, p. 6).

Em que pese a preocupação em definir e conceituar tais situações, verifica-se que, de fato, trata-se apenas do início do problema a ser resolvido, vez que a invisibilidade que cerca as questões da criança no cenário das migrações é uma constante que se propaga de diversas formas. Como apontam Abramovich, Cernedas e Morlachetti (2010, p. 6):

Similarly, the majority of literature on migration has focused on adults and rarely have migrant children's own perspectives been heard. Consequently, **inadequate assumptions have been made about child migrants' lives**. The fundamental problem they face is their invisibility or the general absence of a child perspective within migration laws and policies, which results in the **deprivation of their rights (in countries of origin, transit and destination), discrimination and even exploitation**². (grifo nosso)

Essa invisibilidade aliada à pouca ou nenhuma experiência dos países para lidar com demandas relacionadas a esse público faz com que os Estados, ao desempenhar seu papel de receptor, acabem por intentar práticas que violam dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, negando atuação e respaldo devidos, em flagrante contradição com o princípio do melhor interesse. Essa lacuna dentre os estudos que tratam, em geral, da temática migrações desperta às discussões quanto a ações de determinados Estados, como é o caso do Brasil.

O IMPASSE NA PRÁTICA BRASILEIRA: A PROTEÇÃO INTEGRAL X DILEMA DA CAPACIDADE

Os direitos da criança e do adolescente no Brasil são guiados pelos valores de proteção da dignidade humana enaltecidos com a Constituição da República de 1988, a qual, reconhece-os como sujeitos de direito merecedores da proteção integral por parte do Estado, da família, da comunidade e de toda sociedade (AMIN, 2015, p. 49).

Essa disposição constitucional serviu de base para a publicação do Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA), a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, complexo e completo instrumento legislativo que consolida a concepção de criança para além de uma compreensão da pessoa como objeto de proteção. A criança e o adolescente passam a ser sujeitos de direitos no ordenamento jurídico brasileiro. O ECA apresenta ao país a doutrina da proteção integral, estabelecendo-se como o grande marco legislativo dos direitos infantojuvenis no Brasil. Grande passo é dado com o abandono da doutrina da situação irregular e nesse aspecto, Amin (2010, p. 51) destaca:

Em seu lugar implanta-se a Doutrina da Proteção Integral, com caráter de política pública. Crianças e adolescentes deixam de ser objeto de proteção assistencial e passam a titulares de direitos subjetivos. [...]

Trata-se de um novo modelo, universal, democrático e participativo, no qual família, sociedade e Estado são partícipes e cogestores do sistema de garantias que não se restringe à infância e juventude pobres, protagonistas da doutrina da situação irregular, mas sim a todas as crianças e adolescentes, pobres ou ricos, lesados em seus direitos fundamentais de pessoas em desenvolvimento.

Portanto, a universalidade de acesso aos direitos fundamentais à toda e qualquer criança e adolescente é o grande cerne das disposições do Estatuto, que tem por essência proteger tais sujeitos e dar oportunidade ao seu pleno desenvolvimento, sem, contudo, desconsiderar seus anseios e capacidade de expressão.

A partir dessa noção de universalidade e do realce dos princípios reconhecidos internacionalmente na prática brasileira, Martuscelli observa que o ECA garante que nenhuma criança sofrerá negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, conforme acentua o artigo 5º do instrumento legal e lembra também a disposição do artigo 16 que garante à criança e ao adolescente a liberdade de movimento, opinião, expressão, crença e culto religioso, bem como participação na vida familiar e comunitária sem discriminação, além da participação política e a busca de asilo. A partir disso, afirma que, com base na interpretação dada à Lei do Refúgio (Lei nº 9.474/1997) aliada ao Estatuto da Criança e do Adolescente, é possível afirmar que, assim como qualquer outra, a criança refugiada tem todos os seus direitos reconhecidos, assegurados e protegidos no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive o direito de participação (MARTUSCELLI, 2014, p. 282).

² Tradução livre: Da mesma forma, a maioria da literatura sobre migração se concentra em adultos e raramente as perspectivas das crianças migrantes são ouvidas. Conseqüentemente, suposições inadequadas foram feitas sobre a vida dos migrantes infantis. O problema fundamental que enfrentam é sua visibilidade ou ausência geral de uma perspectiva infantil dentro das leis e políticas de migração, o que resulta na privação de seus direitos (nos países de origem, trânsito e destino), discriminação e até exploração.

Outra disposição do ECA que merece atenção é a do artigo 141 que trata do acesso à justiça para a criança e o adolescente. Determina o dispositivo que é garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer um de seus órgãos. Na sequência, dispõe o artigo 142, o qual deve ser interpretado a partir da leitura do Código Civil vigente, que os menores de dezesseis anos serão representados e os maiores de 16 e menores de 18 assistidos por seus pais, tutores ou curadores, da forma que estabelece a legislação civil e processual civil brasileiras³.

Assim, em que pese estabelecer que o acesso à justiça e demais autoridades é um direito fundamental da criança e do adolescente, a própria legislação especial ressalva que, embora sujeitos de direitos, não poderão postular e demandar sozinhos, sendo necessária a presença de um adulto que os represente ou assista, conforme a situação. A legislação especial então remete-se ao Código Civil e ao Código de Processo Civil para delimitar a chamada capacidade da criança e do adolescente.

Silvio Venosa distingue a chamada capacidade de direito da capacidade de fato, expondo que a primeira é inerente a todo e qualquer ser humano. A capacidade de direito não depende de aptidões, qualidades e requisitos. Por outro lado, a capacidade de fato é a aptidão que um indivíduo tem para exercer por si mesmo os atos da vida civil e exigirá certos requisitos, sem os quais o indivíduo será considerado incapaz. A incapacidade então pode ser absoluta ou relativa, sendo que a absoluta impede o exercício de qualquer ato da vida civil e impõe que outra pessoa os faça por ela, ao passo que a relativa permite o exercício de alguns atos (VENOSA, 2013, p. 7).

O Código Civil trata a criança e o adolescente menor de 16 anos como absolutamente incapazes, detentores apenas da chamada capacidade de direito. Destaca Venosa que a fixação etária da maioridade é uma questão de política legislativa de cada

ordenamento jurídico, de modo que não há identidade no direito comparado. Fato é que, com base na concepção de capacidade adotada pelo legislador no Código Civil, a criança e o adolescente não podem, por si mesmos, praticar atos da vida civil, devendo ser representados por mãe, pai ou tutor, conforme o caso concreto (VENOSA, 2013, p. 8).

Na mesma toada, o Código de Processo Civil irá abordar a temática ao tratar dos sujeitos do processo e da capacidade processual, dispondo no artigo 71 que a criança e o adolescente incapazes serão representados ou assistidos em juízo por seus pais, tutor ou curador. Nas hipóteses em que o incapaz não tiver seu representante legal, também não se admite a atuação por si mesmo, dispondo o artigo 72, inciso I, que o juiz nomeará curador especial para o incapaz que não tiver representante ou se os interesses destes colidirem com o daquele. Nesse aspecto, esclarece Medina (2016, p. 159): “A capacidade processual, pressuposto da validade do processo, é a aptidão para praticar os atos processuais independentemente de assistência e representação, pessoalmente ou por pessoas apontadas pela lei.”

Se a criança e o adolescente não podem demandar em juízo ou recorrer às autoridades sem a presença de um responsável ou tutor, o que ocorre com as crianças e adolescentes refugiados desacompanhados ou separados à luz do ordenamento jurídico brasileiro?

O embate com a questão da capacidade civil desses sujeitos demonstrou-se como dificuldade burocrática demasiadamente incoerente no procedimento de solicitação de refúgio por crianças e adolescentes no Brasil e confrontando-se a todo tempo com normativas internacionais para a proteção dos direitos humanos, chegou a culminar na impossibilidade de formalização do pedido por crianças e adolescentes desacompanhados ou separados (SEVERO, 2015, p. 11).

Como ainda apresenta Severo (2015, p. 11), com a intensificação do fluxo migratório e o aumento de pessoas que buscam refúgio no Brasil, a demanda por crianças e adolescentes que migram para o país acompanhados de pessoas que não são seus representantes legais ou até mesmo desacompanhados passou a fazer parte do cotidiano das autoridades locais que, destoando dos princípios que conduzem o direito da criança e do adolescente, apresentaram soluções pouco condizentes com as normativas de direitos humanos que tratam dos refugiados e especialmente, da criança.

Estudo realizado por Furquim apresenta dois casos emblemáticos que demonstram a complexidade

³ Importante destacar que a redação da Lei 8.069 de 1990 é anterior à vigência do Código Civil de 2002. Por isso, dispõe o artigo 142 que a assistência ocorrerá aos maiores de dezesseis e menores de vinte e um. No entanto, nos termos do artigo 4º do Código Civil vigente, a assistência ocorre dos dezesseis aos dezoito anos de idade. A seguir, a íntegra do artigo: Art. 142. Os menores de dezesseis anos serão representados e os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual. Parágrafo único. A autoridade judiciária dará curador especial à criança ou adolescente, sempre que os interesses destes colidirem com os de seus pais ou responsável, ou quando carecer de representação ou assistência legal ainda que eventual.

do tema e expõem a grande questão em debate. O primeiro deles é o do adolescente desacompanhado Khosrov Mohamed Saber, de 16 anos de idade. O adolescente, nascido no Afeganistão, fugiu para o Brasil após ter sua família perseguida e morta pelo regime Talibã. No entanto, ao chegar ao país foi informado pela autoridade da Polícia Federal que, para dar início ao procedimento para solicitação de refúgio, seria necessário apresentar seu termo de guarda, pois era adolescente e estava desacompanhado. Por meio da Defensoria Pública da União do Estado de São Paulo, impetrou-se o mandado de segurança de autos nº 0017878-58.2014.403.6100, tendo como autoridade coatora o Delegado de Polícia Federal de Controle de Imigração, argumentando sobre a inviabilidade de apresentar termo de guarda, ante a morosidade do procedimento que poderia durar até 03 anos na justiça estadual, e alegando que a capacidade civil plena não é requisito exigido pelo Estatuto do Refugiado (FURQUIM, 2016, p. 71).

Contudo, o pedido liminar foi indeferido, tendo o juízo fundamentado sua decisão nos artigos 7º e 8º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, defendendo que a questão da capacidade teria que ser resolvida pela lei da residência do impetrante, de modo que, uma vez tendo declarado residência em São Paulo, aplicar-se-iam as normas nacionais quanto à capacidade civil. Ainda, invocou o artigo 1.734 do Código Civil para fundamentar a necessidade de nomeação de tutor para o adolescente e sua inclusão em programa de colocação familiar, bem como salientou que a morosidade e longa tramitação do termo de guarda perante a justiça estadual não passavam de suposições. A sentença confirmou tais argumentos e negou a segurança pleiteada (FURQUIM, 2016, p. 72).

O segundo caso trata dos irmãos Tony e Jéssica, naturais da República Democrática do Congo (RDC), que ingressaram no país acompanhados da tia Marlene no início de 2014, que já exercia o cuidado das crianças em razão do desaparecimento dos pais na RDC. Devido à situação de conflito armado interno vivenciada no país de origem, a família buscou refúgio no Brasil. No entanto, somente a tia Marlene teve a solicitação de refúgio recepcionada pela Polícia Federal, sendo que o pleito das crianças foi negado, sob argumento de que não poderiam solicitar o refúgio por si mesmas e que a guarda de fato exercida pela tia deveria ser regulamentada perante a Justiça

Estadual para então formalizar o pedido de refúgio (FURQUIM, 2016, p. 72).

Novamente, a Defensoria Pública da União impetrou mandado de segurança contra autoridade do Delegado de Polícia Federal, no entanto, o pedido liminar também foi indeferido, sob o fundamento de que tanto a Lei 9.474/1997 como o ECA exigem demonstração da dependência econômica para que seja possível estender a condição de refugiado de um integrante aos demais do grupo familiar, o que naquele caso, segundo a magistrada, não havia sido demonstrado. Ainda, invocou o parecer consultivo nº 21/2014 (assunto a ser tratado adiante) para salientar a necessidade de designar um tutor legal, pelo que entendeu ao final pela impossibilidade de dar início ao procedimento administrativo para solicitação de refúgio pelas crianças sem antes ocorrer a nomeação adequada de tutor legal perante a Justiça Estadual (FURQUIM, 2016, p. 74).

O minucioso estudo dos julgados revela verdadeira barreira que vinha sendo construída na prática brasileira no tratamento às solicitações de refúgio realizadas pelas crianças e adolescentes desacompanhadas ou separadas. A exigência da capacidade civil plena ou a presença de tutor judicialmente nomeado passou a representar verdadeira mitigação do instituto do refúgio sob seu viés protetivo, contrariando princípios basilares do instituto, como o *non-refoulement* - aquele que determina aos países a não devolução dos refugiados e que também impõe o reconhecimento da validade da permanência temporária do solicitante no país, que o possibilite o exercício de direitos fundamentais enquanto sua solicitação não é apreciada em definitivo (SEVERO, 2015, p. 44).

Severo (2015, p. 44) também pontua a gravidade da prática brasileira e as consequências da burocratização no momento da solicitação à crianças e adolescentes refugiados:

Com isso, sem acesso ao procedimento de solicitação de refúgio, a criança ou o adolescente permanece indocumentado no país, tolhido do exercício de seus direitos fundamentais e sociais, como educação e trabalho, e assim relegado à marginalidade e à vulnerabilidade social.

Vale ressaltar que além de contrariar normativas internacionais já existentes, como a Convenção Sobre os Direitos da Criança de 1989, que expressamente dispõe sobre a possibilidade da solicitação de refúgio

por crianças desacompanhadas ou separadas, a prática brasileira vinha delineando-se contrariamente ao Parecer Consultivo nº 21/2014, emitido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, por solicitação da Argentina, Paraguai, Uruguai e Brasil, que trata justamente dos direitos e garantias de crianças no contexto da migração e/ou em necessidade de proteção internacional.

O parecer consultivo da Corte destacou a importância dos Estados alinharem suas políticas de acolhimento aos princípios da proteção integral e melhor interesse da criança, de forma a não adotar postura lesiva e que possa ser utilizada de forma punitiva contra essas crianças. Além disso, impõe observar o contexto e situação na qual se insere a criança, se está desacompanhada ou separada, sendo que, nessas condições cabe aos Estados assumir sua posição de garante com maior cuidado e responsabilidade. Firma no item 170 do parecer:

170. Em suma, a Corte entende que as crianças migrantes e, em particular aqueles em situação migratória irregular que se encontram em uma **situação de maior vulnerabilidade, requerem do Estado receptor uma atuação especificamente orientada à proteção prioritária de seus direitos, que deve ser definida segundo as circunstâncias particulares de cada caso concreto**, isto é, se se encontram com sua família, separados ou desacompanhados, e **atendendo o seu interesse superior**. Para tanto, os Estados, em cumprimento de suas obrigações internacionais na matéria, **devem elaborar e incorporar em seu ordenamento interno um conjunto de medidas não privativas de liberdade a serem ordenadas e aplicadas enquanto se desenvolvem os processos migratórios** visando, de forma prioritária, à proteção integral dos direitos da criança, de acordo com as características descritas, com estrito respeito de seus direitos humanos e ao princípio de legalidade (CORTE..., 2014 - grifo nosso).

Cabe lembrar que o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, não cabendo-lhe postura inadequada como registrado anteriormente. É justamente nesse sentido a reflexão de Abramovich (2010, p. 5), sobre a necessidade de pensar em instrumentos legais que de fato protejam e não impliquem em mais restrições de direitos civis, sociais e políticos à criança e ao adolescente:

Clearly, greater efforts are needed to ensure that laws and policies protect the rights of children

affected by migration by enhancing access to benefits of migration and minimizing its negative effects. Despite the fact that international human rights standards are widely accepted, and more importantly, the Convention on the Rights of the Child has been almost universally ratified, child and adolescent migrants are victims of a wide range of constraints to their civil, political, economic, social, and cultural rights⁴.

Desse modo, a resposta apresentada pelas autoridades brasileiras à questão da criança refugiada desacompanhada ou separada, pautada pelo afastamento da possibilidade de solicitação do refúgio pela ausência da capacidade plena ou representante legal merece ser repensada e ajustada aos parâmetros fixados pela análise da Corte, bem como pelos princípios já exaustivamente expostos e conhecidos que norteiam os direitos da criança e do adolescente.

A RESOLUÇÃO CONJUNTA DO CONANDA, CONARE, CNIG E DPU E A PROTEÇÃO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE REFUGIADO DESACOMPANHADO OU SEPARADO NO BRASIL

Como exposto, o debate acerca da capacidade ou da representação legal é insuficiente para pôr fim à toda problemática que envolve a questão das solicitações de refúgio das crianças e adolescentes desacompanhados ou separados. No intento de modificar as práticas anteriores, bem como atender aos princípios que determinam a proteção da criança, alguns órgãos e instituições com atribuições ligadas à infância se uniram para emissão de uma resolução conjunta, incumbida de estabelecer procedimentos de identificação preliminar, atenção e proteção para criança e adolescente desacompanhados ou separados, além de dar outras providências.

A resolução conjunta, datada de 09 de agosto de 2017, firmada entre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Comitê

⁴Tradução livre: Claramente, são necessários maiores esforços para assegurar que as leis e políticas protejam os direitos das crianças afetadas pela migração, melhorando o acesso aos benefícios da migração e minimizando seus efeitos negativos. Apesar do fato de que os padrões internacionais de direitos humanos são amplamente aceitos e, mais importante, a Convenção sobre os Direitos da Criança foi quase universalmente ratificada, as crianças e adolescentes migrantes são vítimas de uma ampla gama de restrições a seus direitos civis, políticos, econômicos e direitos sociais e culturais.

Nacional para Refugiados (CONARE), Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e a Defensoria Pública da União (DPU), estabelece como razões básicas: a) a proteção integral conferida à criança e ao adolescente pelas disposições da Constituição de 1988 em seus artigos 227, 228 e 229; b) os princípios da Convenção Sobre os Direitos da Criança de 1989; c) a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 bem como a Lei 9.474/1997; d) os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; e) o comentário geral nº 06 de 01/09/2005 do Comitê dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estabelece o tratamento das crianças desacompanhadas e separadas fora de seu país de origem e, por fim, f) a situação de vulnerabilidade a que são expostas as crianças e adolescentes desacompanhados ou separados que buscam a proteção internacional (BRASIL, 2017).

A fim de remediar o problema anteriormente identificado, a Resolução se divide em cinco capítulos: capítulo I, das disposições gerais; capítulo II, dos princípios e garantias; capítulo III, da identificação no controle migratório e do ingresso em território nacional; capítulo IV, da entrevista individual e análise da proteção e capítulo V, das disposições finais. O primeiro deles se dedica a definir quem é a criança e adolescente desacompanhada e separada, filiando-se aos termos apresentados no início do trabalho, portanto, a mesma definição firmada pelo Comitê sobre os Direitos da Criança.

Na sequência, o capítulo II se dedica a descrever os princípios que regerão a política de atendimento, pontuando que a política deverá ser aplicada integralmente, sem qualquer discriminação a toda criança e adolescente de outra nacionalidade ou apátrida, em ponto de fronteira brasileiro. Esse capítulo dispõe ainda sobre a prioridade na tramitação dos processos que envolvem crianças e adolescentes nessas situações, bem como que será levado em conta o melhor interesse da criança para a tomada de qualquer decisão por parte das autoridades competentes. Prevê também sobre a proibição da retirada compulsória, bem como a vedação à criminalização em razão da condição de migrante, além do acesso ao seu procedimento de solicitação.

Ao tratar da identificação e ingresso no território nacional, o capítulo III traz importantes considerações sobre os cuidados que devem ser dispensados no trato com a criança e o adolescente nessas condições.

O artigo 8º determina à autoridade a identificação imediata do solicitante e o artigo 9º os procedimentos a serem adotados pela autoridade que receber a criança ou adolescente com indícios de estar separado ou desacompanhado, dispondo que deverá proceder o registro da ocorrência, realizar a sua identificação biográfica e biométrica, seguidos do registro de entrada no controle migratório e comunicação da Defensoria Pública da União, bem como notificação do Conselho Tutelar e o Juízo e Promotoria da Infância e Juventude.

Os parágrafos que compõem o artigo 9º determinam que o procedimento seja conduzido respeitando as peculiaridades do solicitante, bem como preserve laços familiares e de afinidade existentes, inclusive entre as próprias crianças e adolescentes, especialmente no processo de acolhimento institucional e familiar se eventualmente se fizerem necessários. Além disso, o Conselho tutelar poderá ser acionado, nos casos de urgência, para auxiliar a autoridade de fronteira para a tomadas das medidas protetivas necessárias.

O capítulo IV, por sua vez, trata da entrevista individual e análise da proteção, de modo que, aqui, parece superar a discussão da capacidade registrada anteriormente. Veja-se que, a resolução prevê que, após os encaminhamentos iniciais, o integrante da Defensoria Pública da União deverá dar início a entrevista para a solicitação do refúgio, analisando todas as peculiaridades do caso apresentado pela criança e será, de fato, o responsável pela regularização da situação migratória do interessado, vez que lhe caberá preencher os formulários que acompanham a resolução e ainda acompanha-lo nos procedimentos subsequentes à entrevista inicial. Caberá ao defensor responsável ainda preencher o “formulário para análise de proteção” e indicar com o seu preenchimento a possibilidade de retorno à convivência familiar da criança ou adolescente, aplicação da medida de proteção por reunião familiar, proteção como vítima do tráfico de pessoas ou ainda outra medida de regularização migratória, conforme legislação vigente.

Por fim, o capítulo V dispõe que os órgãos e entidades que firmaram a resolução conjunta deverão promulgar regramento específico para tratar das situações envolvendo a criança e adolescente desacompanhados ou separados, conforme suas respectivas áreas de atuação.

Verifica-se que, por diversas vezes, ao longo de seu texto, a resolução faz menção à sua aplicabilidade

nas áreas de fronteira nacional, bem como menciona a entidade receptora como a “autoridade de fronteira”. Nesse aspecto cabe reflexão quanto à aplicabilidade e extensão dos efeitos da resolução normativa, vez que parece restringir seus efeitos e procedimentos às áreas de fronteira. No entanto, em que pese a utilização desses termos, entende-se incorreto estabelecer um critério de delimitação territorial para aplicabilidade da resolução. Sobretudo em razão de que, conforme demonstrado, casos envolvendo crianças e adolescentes desacompanhados ou separados não se restringem a esses locais.

Ademais, o artigo 16 da resolução dispõe que o Defensor Público da União terá competência também para apresentar pedidos de regulamentação migratória ou ainda solicitação de documentos e atos para a proteção da criança e do adolescente que se encontrem em território de jurisdição brasileira, aplicando-se, nesses casos, as disposições da resolução. A partir disso, interpreta-se, de fato que, apesar da aparente delimitação territorial imposta anteriormente, não existem impedimentos para a aplicação da resolução em outros locais que não aqueles fronteiriços.

Desse modo, verifica-se que não subsiste o argumento da ausência de capacidade ou representante legal para impedir que a criança ou adolescente desacompanhados ou separados inicie o procedimento para obtenção do *status* de refugiada. A Defensoria Pública da União assume, com isso, importante papel e relevância no trato do direito da criança e adolescente em situação de migração.

Em que pese tenha evoluído, a questão não está superada. A aplicação da resolução, por si só, dará margem para novas discussões, sem desconsiderar a necessidade de eventuais modificações e ajustes. No entanto, o que deve restar consignado é que a proteção das crianças em movimento não deve mais ser ignorada e desconsiderada pelos Estados. As ações devem ser articuladas com a devida atenção que a questão exige, cabendo a adequação das respostas às vulnerabilidades das crianças e adolescentes (ABRAMOVICH; CERNADAS; MORLACHETTI, 2010, p. 5).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A migração por crianças e adolescentes já não é um fenômeno isolado. Consequências das tendências globais, como a crescente urbanização e mudanças

climáticas, além dos inúmeros conflitos armados que forçam o deslocamento de milhares de pessoas, situações indicativas de que a migração infantil aumentará consideravelmente nas próximas décadas (ABRAMOVICH; CERNADAS; MORLACHETTI, 2010, p. 6).

Tal dado não deveria soar tão preocupante, afinal, após longas décadas a criança e o adolescente enfim passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, tendo a observância de seu melhor interesse imposta aos Estados por meio da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989. Normativa esta que, inclusive, menciona a situação da criança refugiada e lhe confere igual consideração de respeito à sua integridade e proteção de interesses.

Contudo, a migração por crianças e adolescentes, mais especificamente na condição de refugiadas parece ainda ser vista com ressalvas pelos Estados, que acabam por responder de maneira inadequada às solicitações feitas por tais indivíduos. Essa inadequação pode ser percebida nos casos brasileiros apresentados, em que a capacidade para exercício dos atos da vida civil, aliada à figura do tutor ou representante legal passaram a ser apontados como impeditivos para o aceite da solicitação de refúgio por crianças e adolescentes desacompanhados ou separados.

Após a emissão do parecer consultivo 21/2014, da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a emissão da resolução conjunta do CONANDA, CONARE, CNIg e DPU, o país parece ter dado passo à frente no que concerne essa discussão. Isso em razão de que passa a ser prevista a atuação conjunta do órgão de recepção com outros atores, como a própria Defensoria Pública da União e o Conselho Tutelar, no intento de conferir maior proteção e preservação dos direitos da criança e do adolescente solicitante.

Contudo, a resolução deve ser vista apenas como o primeiro passo para superar o desafio apontado. Não se deve negar que arestas ainda terão de ser aparadas, como no caso da delimitação territorial e maior envolvimento de outros órgãos que também possuem atribuições ligadas à infância, como o Ministério Público. Ademais, subsiste a necessidade de fortalecimento de políticas públicas específicas, pensadas para as necessidades da criança e do adolescente migrante, sem desconsiderar integração e ampliação da rede de atendimento prevista no Estatuto

da Criança e do Adolescente também para os cuidados com a criança migrante e refugiada.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Victor; CERNADAS, Pablo Ceriani; MORLACHETTI, Alejandro. *Migration, children and human rights: challenges & opportunities*. New York: UNICEF, 2010.

AMIN, Andrea Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 8 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Decreto n. 99.710 de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, nov. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 20 abr. 2017

_____. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> Acesso em: 10 maio 2018.

_____. Lei 13.105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm> Acesso em: 10 maio 2018.

_____. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm> Acesso em: 10 maio 2018.

_____. Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania. Resolução conjunta n. 1, de 09 de agosto de 2017. Estabelece procedimentos de identificação preliminar, atenção e proteção para a criança e adolescente desacompanhados ou separados e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, ago. 2017. Disponível em: <[file:///C:/Users/Admin/Downloads/CNIG%20CONARE%20DPU%20CONANDA_assinada%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Admin/Downloads/CNIG%20CONARE%20DPU%20CONANDA_assinada%20(1).pdf)> Acesso em: 10 maio 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Parecer consultivo OC-21/14 de 19 de agosto de 2014*. Solicitado pela República Argentina, República Federativa do Brasil, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai. Direitos e garantias de crianças no contexto da migração e/ou em necessidade de proteção internacional. São José, Costa Rica, ago. 2014. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_21_por.pdf> Acesso em: 10 maio 2018.

FRIEDRICH, Tatyana Scheila; BENEDETTI, Andrea Regina de Moraes. A visibilidade dos invisíveis e os princípios de proteção aos refugiados: notas sobre acontecimentos recentes. In: GEDIEL, José Antonio Peres; GODOY, Gabriel Gualano de. *Refúgio e Hospitalidade*. Curitiba: Kairós. 2016. p. 67-85.

FURQUIM, Angélica. *A criança refugiada desacompanhada ou separada: non refoulement, melhor interesse da criança e a inversão do caráter protetivo na prática brasileira*. 2016, 88 f. Monografia (Curso de Bacharelado em Direito) Universidade Federal do Paraná, 2016.

JUFFER, Jane. Can the children speak?: Precarious subjects at the US-Mexico border. *Feminist Formations*, v. 28, n. 1, Spring 2016.

MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. A proteção brasileira para crianças refugiadas e suas consequências. *REMHU – Revista Interdisciplinar Mobilidade Humana*. Brasília, ano XXI, n.42, jan./jul. 2014, p. 281-285.

_____. Crianças desacompanhadas na América Latina: reflexões iniciais sobre a situação na América Central. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*. Bauru, v.5, n.1, jan./jun. 2017, p. 77-96.

_____. O lugar das crianças nas relações internacionais: considerações sobre novos atores e a difusão de poder. *Revista de Estudos Internacionais (REI)*, vol. 4, I, 2013, p. 100-117.

MEDINA, José Miguel Garcia. *Novo Código de Processo Civil Comentado: com remissões e notas comparativas ao CPC/1973*. 4 ed., rev., atual e ampl. São Paulo: Revista do Tribunais, 2016.

ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança: Debates e tensões. *Cadernos de Pesquisa*, v.40, n.141, set./dez. 2010, p.693-728.

SEVERO, Fabiana Galera. *O procedimento de solicitação de refúgio no Brasil à luz da proteção internacional dos Direitos Humanos*. In: Revista da Defensoria Pública da União, Brasília, 2015.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Código Civil interpretado*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MIGRAÇÕES E LITERATURA INFANTOJUVENIL: BREVE PERCURSO SOBRE OBRAS E LEITURAS¹

MIGRATIONS AND CHILDREN AND YOUNG-ADULT LITERATURE: OVERVIEW OF WORKS AND READING

Darlize Teixeira de Mello*

Iara Tatiana Bonin**

Rosa Maria Hessel Silveira***

RESUMO:

Considerando o papel da literatura na recriação da experiência humana e no alargamento de horizontes dos leitores, o artigo tem dois objetivos: 1. realizar breve análise de sete títulos para crianças e jovens, publicados a partir de 2011 no Brasil, os quais têm como temática central a migração; 2. analisar alguns aspectos de uma sessão de leitura compartilhada de um dos livros apresentados – “A viagem” de Francesca Sanna – com uma turma de 5º ano de escola pública de Porto Alegre, assim como algumas produções textuais e imagéticas das crianças. As análises realizadas, através da metodologia da análise textual contextualizada, permitiram constatar a proliferação de obras literárias infantojuvenis sobre o tema, e a produtividade da leitura literária de obras nele inspiradas, bem como das negociações feitas entre as experiências pessoais dos alunos, por um lado, e o texto e as imagens do livro trabalhado, por outro.

Palavras-chave: Migração. Literatura infantojuvenil. Leitura. Anos iniciais. Negociações de sentidos

ABSTRACT

Upon recognising literature role in recreating the human experience and in widening readers' range of perception, this paper aims to provide short analysis of seven titles for children and youngsters published from 2011 on in Brazil, which has the migration as its subject matter. It also aims to analyse a reading session of one the following books – Francesca Sanna's *A Viagem* – with a class in the year five of the primary school in a public school at Porto Alegre, as well as some textual and imagetive productions by children related to the work. The analyses, through the contextualized textual analysis methodology, allowed us to look at the propagation of children and young-adult literature about the subject matter and productivity of literary reading of works inspired in such subject upon analysing negotiations among students' own experiences and text and images in the working book.

Keywords: Migration. Children and young-adult literature. Reading. Early-year groups. Meaning negotiations

¹ O presente artigo é resultado de estudos e análises de dados de pesquisa empírica que integram o Projeto “Percurso e representações da infância em livros para crianças – estudo de obras e leituras”, realizado com apoio do CNPq.

* Mestra e Doutora em Educação pela UFRGS. Professora da Universidade Luterana do Brasil.

** Mestra em Educação pela UNB e Doutora em Educação pela UFRGS. Professora da Universidade Luterana do Brasil.

*** Mestra em Letras e Doutora em Educação pela UFRGS. Professora colaboradora convidada do PPG Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PALAVRAS INICIAIS

Exilados, migrantes, refugiados, desterrados, expatriados, diaspóricos – várias são as formas com que os sujeitos que deixam sua terra natal (por distintos motivos e em diversas condições), atravessam fronteiras e se deslocam para outros países são nomeados. Burke (2017), em seu estudo sobre os “exilados e expatriados na história do conhecimento na Europa e nas Américas, 1500-2000”, explora um “vocabulário do exílio”, rastreando o surgimento e o peso semântico atribuído pela história a alguns desses termos. Mas, se o estudo de Burke – e o próprio autor o admite – centra-se sobretudo nos “ganhos” de conhecimentos e saberes (e o título do livro é “Perdas e ganhos”) que os exilados trouxeram aos lugares e situações que os acolheram, a midiaticização mais recente das fugas de milhares de refugiados de seus lugares de origem, em função de catástrofes naturais, guerras, conflitos, privações econômicas, perseguição política, religiosa, étnica, tem fixado na retina dos não migrantes sobretudo uma imagem de sofrimento, riscos, desamparo e situações limite de desespero.

Abandonar o país de origem é, por vezes, a alternativa que resta a milhões de pessoas submetidas a governos autoritários, a índices insuportáveis de violência ou a condições que já não desejam para seu futuro, afirma Canclini (2016). O ato de migrar, que implica abrupta ruptura com um território no qual se consolidam sentidos de pertença, pode envolver simultaneamente sentimentos de amargura e temor, mas também de esperança e crença no futuro. Conforme o autor, estatísticas oficiais mostram que 57,5 milhões de pessoas da América Latina e do Caribe vivem fora de seus países (42,8 nos Estados Unidos), mas estima-se haver número muito superior, já que muitos migrantes vivem em condição de clandestinidade. Alguns países como Equador, México e Uruguai perderam, ainda conforme o autor, 10% a 15% de sua população nos movimentos migratórios dos últimos anos.

Cogo (2007), por sua vez, afirma que cerca de 2,8% da população mundial é constituída por migrantes e todos os continentes são, na atualidade, polos de deslocamento, trânsito e acolhida de migrações contemporâneas. Tais movimentos migratórios são dinâmicos e múltiplos, e poderiam ser exemplificados, conforme a autora, no fluxo de imigrantes turcos para a Alemanha, no período pós-guerra; no exílio de

espanhóis em decorrência da pobreza e de episódios como a Guerra Civil e a ditadura franquista (e posterior abertura, da Espanha, para receber imigrantes); no crescimento dos fluxos migratórios provenientes do continente europeu e americano para países como Brasil e Argentina etc.

Nestes fluxos, pessoas cruzam fronteiras e, com elas, também são postos em trânsito recursos econômicos, informações, tecnologias, histórias, gostos musicais, bens, signos, formas de vida. Conforme salienta Canclini (2016, p. 60), “as remessas de ida e volta fazem ver que o desterro não é só intempérie; negocia-se entre o que se abandona e o que se adquire e compartilha”. Na crescente e às vezes perturbadora presença de migrantes, forjam-se outros sentidos para o “habitar”, o que permite entender, ademais, que as categorias espaço-temporais não são fixas e que as identidades não estão, de todo, estabilizadas.

Vê-se, assim, que os movimentos migratórios não são novidade na história humana e raros serão os leitores deste artigo que não saibam referir a existência de algum antepassado (de poucas gerações) que migrou para o Brasil, de forma mais ou menos voluntária, ou, então, que foi trazido, na condição de “escravizado”. Como fenômeno humano, as migrações variaram (e variam) de volume, origem, destino, motivações, condições, formas e, na medida em que a literatura é uma arte fundada na experiência humana recriada pela palavra, já de partida poderia se supor que tratasse dessa temática.

Já se tomarmos como foco a literatura para crianças e jovens e, simultaneamente, as características mais candentes das atuais migrações – em especial, as que dizem respeito aos dramas dos refugiados – podemos supor uma menor frequência desta temática. Temas considerados difíceis (ou “delicados”, ou “polêmicos”, em outras nomeações) têm uma presença rarefeita nos livros para crianças, tanto em função da imagem do interlocutor – eventualmente visto como inocente, imaturo e, portanto, alguém a ser protegido de eventuais desconfortos que tais temáticas poderiam produzir – quanto em virtude do temor da censura de pais, grupos religiosos, gestores e, em decorrência, pelo receio de prejuízos comerciais numa eventual edição. Sob outro ponto de vista, percebe-se que a abordagem de tais temas em livros para crianças é frequentemente perpassada por um intuito pedagógico explícito – de ensinar sobre os fenômenos e formar

no pequeno leitor atitudes desejáveis – que mina seu caráter estético e os torna, não raramente, algo como aulas ilustradas.

Pois bem: é no encontro entre estes dois campos de estudo – o das migrações humanas e o da literatura para crianças e jovens – que se situa o presente estudo. Assim, levando em conta a universalidade dos movimentos migratórios na história do mundo e a concepção de literatura (incluindo aquela dirigida para crianças e jovens) como transfiguração estética das vivências, sentimentos, problemas e dilemas das pessoas, nosso objetivo é explorar, neste artigo, a articulação entre migração e literatura.

Para a exploração desta articulação – entre migração e literatura para crianças e jovens – realizaremos, neste artigo, dois movimentos analíticos principais: o primeiro, voltado para a apresentação e breve análise de 7 títulos, publicados a partir de 2011 e disponíveis para crianças e jovens leitores brasileiros, os quais têm como temática central a migração; o segundo, dedicado ao relato de uma sessão de leitura compartilhada envolvendo um dos livros apresentados e realizada com uma turma de alunos do 5º ano do ensino fundamental, em uma escola pública de Porto Alegre. Para tal análise, foram consideradas as negociações feitas entre as experiências pessoais dos alunos e o texto e as imagens do livro discutido, assim como as produções (de textos e desenhos) dos alunos, após a leitura².

De certa forma, nosso intento maior é mostrar, por um lado, a presença sensível de uma temática onipresente dos grupos humanos – e que vem se agudizando e adquirindo inédita visibilidade com as inúmeras questões de refugiados – nas obras literárias para jovens leitores e, por outro lado, chamar atenção para a produtividade possível de sua leitura e discussão por leitores que, à primeira vista, poderiam ser considerados distantes da problemática.

LITERATURA INFANTOJUVENIL E MIGRAÇÃO

Nas duas últimas décadas, a Europa ocidental – que em vários outros momentos históricos foi ponto de partida de migrantes – tem recebido fluxo considerável de migrações, principalmente da Ásia, da África, da Europa oriental e da América Latina; não por acaso tem havido um esforço de certos setores da sociedade organizada em incorporá-los a suas comunidades. Tal é o caso, conforme nos aponta a obra “La literatura que acoge: inmigración y lectura de álbumes” (COLOMER; FITTIPALDI, 2012), organizada pelo Grupo GRETEL, da Universidad Autónoma de Barcelona (UAB), de várias pesquisas que se debruçam sobre os vínculos possíveis entre as crianças e jovens que chegam às novas pátrias e a leitura de livros literários. À parte a alentada pesquisa levada a cabo pelo grupo e que é objeto dos estudos da obra citada, interessa-nos aqui a referência a uma análise preliminar de 50 livros infantis e juvenis publicados na Espanha, durante a primeira década do século XXI sobre o tema “imigração”.

Algumas tendências detectadas no conjunto de obras levantadas pela equipe catalã foram: a predominância da perspectiva do migrante que chega ou já vive nas novas sociedades; o domínio da narrativa em 1ª pessoa ou em 3ª pessoa focalizada nos protagonistas, como recurso de proximidade; a descrição de um catálogo de males como causa da migração (guerra, secas, greves); a predileção por lugares de partida mais exóticos e uma descrição sobretudo sensorial do tipo de vida próprio do mundo abandonado. Tais tendências se integravam a uma dimensão maior de uma atitude positiva (esperada) em relação à convivência e integração, uma descrição sem muita complexidade do tema migratório e “una mirada propia de las sociedades occidentales de acogida que proyectaba una visión tópica hacia los lugares de procedencia.” (COLOMER; FITTIPALDI, 2012, p. 20)

Ao nos voltarmos para o panorama dos livros disponíveis para crianças e adolescentes brasileiros, a pujança de títulos sobre migrações é bem mais modesta e se constitui quase exclusivamente por traduções. Em uma busca por catálogos, listas de revistas especializadas e sites também especializados, localizamos sete títulos recentes sobre o tema, publicados desde 2011, em obras escritas por autores de diferentes

² A sessão de leitura compartilhada aconteceu dentro do projeto já mencionado - “Percurso e representações da infância em livros para crianças – estudo de obras e leituras” – que foi submetido e aprovado no Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, tendo seguido todos os trâmites referentes à obtenção de Termos de Consentimento e Termos de Assentimento das crianças e seus responsáveis. Por questões de sigilo, não há identificação nem de escola nem de alunos.

nacionalidades (Austrália, Inglaterra, Itália, Colômbia, México, Argentina), ressaltando-se a presença de autores e ilustradores latino-americanos – colombianos, cubanos, mexicanos e argentinos. Cinco casas editoras abrigaram tais títulos, dos quais faremos uma breve descrição a seguir, para, depois, buscar seus pontos comuns e divergentes.

Destaca-se, neste conjunto, não apenas pelo seu tamanho, mas também pela sua inegável qualidade estética e simbólica, a obra *A chegada* (*The Arrival*, no original), do australiano Shaun Tan, publicada no Brasil por Edições SM, em 2011. Trata-se de um livro com uma narrativa apenas de imagens que, pela sua extensão e complexidade de referências, não tem como destinatário o leitor infantil, mas o jovem e o adulto. Entretanto, tendo sido uma das obras discutidas com alunos migrantes da pesquisa realizada pelo GRETEL, da UAB, detalhadamente descrita em Colomer e Fittipaldi (2012), nos relatos da pesquisa encontramos interpretações de alunos adolescentes, de 12 a 14 anos.

A chegada consiste em uma narrativa longa, constituída por 790 imagens de variados tamanhos, enfileiradas em um volume que já simula um livro envelhecido, pela capa, integrando o projeto gráfico primoroso da obra. Tendo recebido vários prêmios, foi fruto – conforme o próprio autor declara – de um trabalho de quatro anos de pesquisas, das quais foram aproveitadas referências visuais diversificadas, incluindo registros em jornal, filmes de época e fotografias de migrantes disponíveis em acervos museológicos, tal como informa um dos paratextos incluídos nas páginas finais do livro. Nas palavras do próprio autor, no texto da contracapa, “Esses quadrinhos sem palavras contam a história de cada refugiado, cada migrante, cada deslocado à força, em diferentes países e períodos históricos, homenageando todos aqueles que tiveram de fazer uma viagem desse tipo” (TAN, 2011). Como exemplo desta busca de generalização – também presente no recurso de encaixe de histórias de outros migrantes, para além da do protagonista –, vemos que as capas internas da obra são compostas de um painel com 60 rostos diferentes, como fotos 3 x 4, de modo a exibir um grande conjunto de migrantes, bastante diversificado em termos de etnias, gêneros, idades, penteados, adereços de cabeça etc.

Também um livro apenas de imagens, *Migrando* é de autoria da artista plástica argentina Mariana

Chiesa Mateos, com duas narrativas impressas em sentidos e direções opostas (o livro pode ser aberto e lido de frente para trás ou de trás para frente). A obra recebeu apoio da Anistia Internacional e foi publicada, no Brasil, pela Editora 34, no ano de 2015. Um paratexto de apresentação explica que a autora pretendeu criar “uma obra poética aberta a múltiplas interpretações e que, assim como o próprio fenômeno da migração, propõe ao leitor a experiência de vários pontos de vista ao mesmo tempo” (MATEOS, 2015, s/p).

Já o livro *Um outro país para Azzi* apresenta uma história em quadrinhos escrita e ilustrada pela inglesa Sarah Garland, com tradução de Érico Assis e edição da Editora Pulo do Gato, em 2012. A guerra é o ponto de partida da narrativa e, neste contexto, a protagonista é forçada a fugir, com seus pais, para outro espaço para viver. A história focaliza, de modo especial, os processos de adaptação da pequena menina, que passa a viver como refugiada e encontra na escola um espaço de acolhimento e de retomada do curso de sua vida.

A obra *A viagem*, escrita e ilustrada pela italiana Francesca Sanna, foi publicada por Vergara & Riba Editoras, em 2016, e traduzida para a língua portuguesa por Fabrício Valério. A autora explica, em um paratexto da obra, que conheceu duas meninas em um centro de refugiados na Itália e, entendendo que suas histórias carregavam sentidos muito poderosos, decidiu criar uma obra literária na qual pudessem ser apresentadas imagens de vidas de migrantes e de refugiados. A história, contada sob a perspectiva de um narrador criança, situa-se no contexto de migração de uma família constituída pela mãe e dois filhos pequenos.

As obras *Eloísa e os bichos* e *Para onde vamos* foram escritas pelo colombiano Jairo Buitrago, ilustradas pelo cubano Rafael Yockteng e traduzidas para o português por Márcia Leite. Ambas foram publicadas pela Editora Pulo do Gato, a primeira em 2013, e a segunda em 2016. As histórias também se constroem desde a perspectiva de narradores crianças – Eloísa, personagem central da obra *Eloísa e os Bichos* é uma menina que chega, ainda pequena, a uma nova cidade e, neste ambiente, precisa aprender outra língua e deve se adaptar a rotinas escolares e a circunstâncias culturais pouco familiares. De modo semelhante, a protagonista-narradora de *Para onde vamos* é uma

pequena menina que viaja com o pai, compartilhando o caminho com dezenas de pessoas que migram e buscam refúgio em outros países.

Migrar é uma obra escrita pelo mexicano José Manuel Mateo e ilustrada pelo também mexicano Javier Martínez Pedro. Foi traduzida para o português por Rafaella Lemos e publicada pela Editora Pallas, em 2013. A obra é ilustrada em papel amate, com técnica empregada pelo povo Xalitla, do México, para contar histórias míticas e tradicionais. O tipo de encadernação possibilita que as páginas sejam abertas uma a uma, ou desdobradas e expandidas de modo a formar um grande e único painel. As ilustrações são densas, ricas em detalhes, e constroem sucessões de cenas que, no todo, narram ações descritas no texto verbal (por um narrador criança), vinculadas ao processo de migração de uma família constituída pela mãe e dois filhos pequenos (um menino e uma menina).

MOTIVAÇÕES, PERCURSOS E PONTOS DE CHEGADA: ALGUNS PONTOS DE ARTICULAÇÃO ENTRE AS NARRATIVAS LITERÁRIAS

Nesta seção, focalizaremos recorrências encontradas nas sete obras selecionadas para este estudo, considerando, de modo especial, a situação inicial das narrativas, os percursos de migração das personagens – nos quais se expõem dificuldades, perigos, mas também laços sociais que se constituem no caminho – e os pontos de chegada deles ao final destas histórias³.

Em relação à situação inicial das narrativas, de modo geral se apresenta um contexto harmônico que é rompido por conflito ou guerra. A obra *Migrar*, narrada em primeira pessoa, focaliza um quadro de lembranças da personagem criança e, na cena inicial, os verbos são conjugados no passado, denotando acontecimentos habituais anteriores a alguma mudança abrupta: “Eu brincava de correr entre galos e porcos. Os animais andavam soltos, porque na roça não havia currais ou cercas entre as casas [...]. Meu pai plantava melancias e arvorezinhas de mamão. O terreno era grande, mas não pertencia ao meu pai” (MATEO, 2013. s/p). Uma situação conflitiva é então inserida – nos textos verbais e imagéticos – para

justificar a necessidade de migração, e o estopim da mudança parece ser um conflito fundiário:

Mas as coisas mudaram de repente! Os vizinhos pararam de plantar. Primeiro Seu Augusto se foi. Em um ano voltou e levou seus filhos homens. O mesmo fizeram os demais adultos. Por fim, meu pai também se foi e na cidade sobraram apenas as mulheres e algumas crianças. Minha mãe quis plantar no terreno, mas o dono não deixou... Assim, um dia, minha mãe juntou suas coisas numa bolsa, nos pegou pela mão e deixamos nossa casa (MATEO, 2013. s/p).

Um outro país para Azzi, história em quadri-nhos, é apresentada do ponto de vista de um narrador onisciente e inicia do seguinte modo: “Havia um país em guerra e é lá que começa essa história. A história de Azzi.” (GARLAND, 2012, p.3). As atribuições familiares são apresentadas – o pai da personagem era médico, a mãe costurava roupas e a avó tecia cobertores, Azzi ia ao colégio e brincava com amigos depois das aulas – para constituir um sentido de cotidianidade e estabilidade, que é rompido com a afirmação de que “a cada dia a guerra se aproximava mais e mais da casa de Azzi” (GARLAND, 2012, p. 4). O personagem pai recebe um telefonema misterioso e a família é forçada a fugir, às pressas, deixando para trás seus pertences, a casa, o mundo conhecido e a avó da personagem menina, que somente no final da narrativa une-se novamente à família.

O livro de imagem *Migrando* é produzido de modo a permitir que o leitor acesse a narrativa por dois pontos de partida: de frente para trás, o leitor é contextualizado em uma cena de despedida entre duas personagens femininas; de trás para frente, imagens de aves sobrevoando bagagens dispostas no chão fazem pensar em migrações em massa. Desse modo, entende-se que as personagens estão em movimento e, pela presença abundante de aves, vincula-se tal ação ao sentido de movimento migratório.

Já na obra *A chegada*, pequenos objetos – um retrato de família e um desenho de criança – são cuidadosamente embalados e dispostos junto às roupas e objetos pessoais na bagagem do personagem pai, que se prepara para uma viagem. As imagens da partida, as metáforas visuais inseridas na paisagem urbana noturna, o semblante entristecido das personagens, as precárias condições enfrentadas no percurso, entre outros aspectos, apontam para uma interpretação de que se trata de uma migração por razões graves, mas,

³ Como apresentaremos, adiante, uma análise de uma sessão de leitura e discussão com a obra *A viagem*, para evitar repetições optamos por fazer aqui apenas breves referências a esta narrativa.

ao final da narrativa, a personagem consegue inserir-se no mundo produtivo em um novo país e pode, assim, custear a vinda de sua família.

Diferente das obras anteriores, *Para onde vamos* já inicia com suas personagens no movimento de migração. A afirmação “Quando viajamos, eu vou contando tudo o que vejo” (BUITRAGO, 2016, s/p) abre a narrativa e é complementada por uma sequência de imagens que permitem ao leitor entender que se trata de um viajar clandestino, marcado pela precariedade das formas de se locomover – em balsas de carga, na parte externa de vagões de um trem, por exemplo – e pela presença de outros tantos migrantes, que também viajam em condições semelhantes.

Também a obra *Eloisa e os bichos* tem como ponto de partida a situação de adaptação a um novo país. A afirmação “Eu não sou daqui” estabelece a condição de estrangeira para a protagonista narradora, que explica: “Chegamos numa tarde, quando eu era bem pequena. Enquanto papai procurava trabalho eu ia para a escola... E me sentia um bicho estranho” (BUITRAGO, 2013, p 4-11). O sentimento de estranheza diante do novo contexto é figurativamente apresentado, sendo os habitantes deste novo lugar com os quais a pequena menina precisa conviver, representados sob a forma de insetos. Ao final, quando os sentimentos de solidão e de desconforto da personagem são dissipados, é ela que surge, na forma de um inseto, junto da professora e de seus colegas sorridentes.

Em relação aos percursos de migração, as obras apresentam vários pontos em comum, em especial concernentes às dificuldades e perigos enfrentados no caminho. Há um esforço em representar sentimentos experimentados pelas personagens, assim como em inserir signos que indiquem o cruzamento de fronteiras nacionais. De modo geral, a viagem destas personagens inicia-se à noite, clandestinamente, e aponta-se a precariedade nas condições de travessia de florestas, desertos, rios e oceanos.

Assim, os textos verbais e imagéticos de *Para onde vamos* e *A chegada* focalizam o cruzamento da fronteira, as dificuldades e o recurso a meios clandestinos, tais como o pagamento aos “coiotes” (termo usualmente empregado para denominar aqueles que realizam, através de cobrança, travessias clandestinas de pessoas de um lado para outro de uma fronteira). A figura de um animal (o coiote) é inserida na obra *Para onde vamos*, junto a uma placa indicativa de

área de fronteira, e volta nas ilustrações subsequentes, mantendo-se como elemento metafórico presente em quase todas as imagens. Sutilmente são referidas, na obra, as precárias formas de acomodação, de travessia e de trabalho oferecidas a quem está migrando ou se refugia em um outro país. Em um paratexto (ao final da narrativa principal) explica-se: “Sabemos que, a cada ano, milhões de pessoas em todo o mundo se transformam em refugiados [...]. Pra isso, precisam pagar a pessoas conhecidas como ‘coiotes’, que a princípio seriam responsáveis por ajudá-los na longa e arriscada travessia, mas que muitas vezes apenas tomam seu dinheiro e os abandonam.” (BUITRAGO, 2016, s/p).

A presença de guardas de fronteira também é mencionada no texto de *A chegada*: “Algumas noites, quando não consigo dormir, começo a contar estrelas. São milhares de estrelas, assim como as pessoas. E conto a lua, que está sempre sozinha. Às vezes, também vejo soldados, mas esses eu já nem conto. Acho que são mais de cem.” (BUITRAGO, 2016, s/p). A imagem, em segundo plano, exhibe silhuetas de soldados, fortemente armados, de costas para a cena principal, resguardando o território situado no outro lado de um sólido muro.

Na maioria das obras selecionadas, é recorrente a representação de meios de transporte utilizados ao longo dos percursos migratórios. Exemplo disso são os percursos terrestres, realizados pelas personagens em meio a caixas de alimentos e animais e, ainda, os trajetos clandestinos, no lado exterior de vagões de trens (*Para onde vamos*, *Migrar*, *A viagem*). Já em percursos marítimos, os pequenos barcos cargueiros ou botes frágeis e abarrotados de pessoas são apresentados nas obras *Para onde vamos*, *A viagem*, *Migrando*, *Outro país para Azzi*. A precariedade das embarcações e os perigos da travessia são marcados, algumas vezes, com ilustrações metafóricas, alusivas a gigantescos animais marinhos (por exemplo em *A viagem*), ou pela marcação da pequenez da personagem frente a ondas do mar ou nuvens carregadas, no céu (como em *A Chegada*). Também é recorrente a presença de um grande número de outros imigrantes reunidos em acampamentos provisórios, escondendo-se, sendo perseguidos por policiais, saltando cercas de arame farpado, ou seja, vivendo situações de perigo e precariedade semelhantes às dos protagonistas da narrativa, tal como ocorre nas obras *Migrando*, *Para*

onde vamos, Migrar, A chegada, A Viagem, Outro país para Azzi.

Medo, angústia, incerteza e saudade são sentimentos evocados, nos textos por afirmações como “[...] eu ia para a escola/ e me sentia um bicho estranho” (BUITRAGO, 2013, p. 9 e 11); “Os recreios eram muito longos/ tão demorados quanto ficar esperando o papai chegar, na saída” (BUITRAGO, 2013, p. 17 e 19); “E que saudade de casa” (MATEO, 2013, s/p).

Nas ilustrações, também se estampam sentimentos experimentados pelas personagens – tanto infantis, quanto adultas. Na obra *A chegada*, por exemplo, pode-se entender que o personagem pai está sozinho, olhando para um porta-retratos com a imagem da família deixada no país de origem. Em um momento da narrativa – feita apenas de imagens sequenciais e sem texto verbal – a cena, em plano fechado, aos poucos situa a personagem em um pequeno aposento, visto por uma janela circular, que se distancia mais e mais, até que seja possível vislumbrar um imenso navio. A imagem seguinte ocupa duas páginas e mostra o navio (em tamanho reduzido) sob um amplo céu coberto de nuvens densas e ameaçadoras. Os recursos de envelhecimento das imagens intensificam o sentido de desalento que, sob a perspectiva da personagem, esse contexto produz.

Já na obra *Migrando*, sentimentos de saudade e solidão parecem representados na imagem de uma jovem que deixa a mãe e sobrevoa a paisagem sobre os ombros de um grande pássaro branco, quando o livro é folheado em uma das direções possíveis. Já na direção contrária, as ilustrações possibilitam pensar nos riscos enfrentados por migrantes, em cenas nas quais as aves migratórias (com semblantes humanos) são alvejadas por caçadores. O sentido de vulnerabilidade destas vidas migrantes que atravessam clandestinamente as fronteiras é, desse modo, construído, e o desfecho das histórias não as posiciona em um lugar seguro, e sim as mantêm em fluxo – elas não chegam ao destino definitivo e se mantêm em viagem.

Tal aspecto remete a dois principais tipos de desfecho das narrativas selecionadas. O primeiro tem, como situação final, a fixação das personagens em um novo país, e o segundo tem na viagem que prossegue e que não tem ponto de chegada a sua finalização – neste caso, as personagens não encontraram, ainda, seu “porto seguro”, mas as narrativas produzem um

ponto de ancoragem – a esperança de encontrar um bom lugar para viver, a alegria de ter deixado para trás um contexto de perigo, pequenos afetos por pessoas ou animais encontrados no caminho.

Nas obras em que as personagens se instalam e reconstróem a vida em um novo lugar – *Um outro país para Azzi, A chegada, Migrar e Eloísa e os Bichos* – há, em comum, a construção de certo sentido de segurança e acolhimento, embora em condições econômicas mais precárias, para as personagens, do que aquelas deixadas em seus lugares de origem. Nessa direção, em *Eloísa e os bichos* apresenta-se a busca de trabalho empreendida pelo personagem pai, assim como as longas travessias de metrô, da escola até a casa.

No livro *Migrar*, o narrador informa: “Na casa onde estamos agora mora muita gente, algumas pessoas são até de outros países [...] mas devem ser de cidadezinhas como a nossa, porque todos somos parecidos. O bom de ter vindo é que nos deram trabalho: vamos começar limpando casas. Bom, não posso escrever mais porque vão apagar a luz” (MATEO, 2013, s/p). Casas de acolhimento ou habitações clandestinas que reúnem grande número de pessoas são aqui representadas, e a menção a ter que apagar a luz parece indicar que a personagem criança ocupa um cômodo coletivo, o que pode apontar para a precariedade econômica. Também na obra *Um outro país para Azzi*, esse aspecto é salientado quando a “nova casa” em que a família foi morar é assim descrita: “Era pequena, com um só aposento, um banheiro e uma varanda. ‘Olhe Azzi’, disse mamãe. ‘Pessoas muito gentis nos deram móveis e uma panela’. ‘Em breve terei o visto de trabalho’, disse papai. ‘Aí teremos uma casa melhor’”. (GARLAND, 2012, p. 13).

As narrativas em que as personagens encontram um novo país para viver, também investem na alusão a barreiras linguísticas e a dificuldades enfrentadas inicialmente, tanto em obter trabalho com remunerações mais condizentes com suas necessidades, quanto em lograr êxito nas interações sociais, ao menos em um primeiro momento. Contudo, as personagens crianças apresentam destrezas especiais no que concerne à socialização e comunicação em contextos interculturais e plurilíngues. A amizade entre a personagem menina e um personagem menino, na obra *Para onde vamos*, exemplifica tal aspecto, assim como os vínculos

estabelecidos no espaço escolar pelas personagens Eloísa (*Eloísa e os bichos*) e Azzi (*Outro país para Azzi*).

Por outro lado, nas obras em que as personagens não chegam a um destino final e são mantidas em fluxo migratório (*Para onde vamos, A viagem e Migrando*), parece haver um esforço de inserção de certos ícones, capazes de mobilizar um sentimento de solidariedade no leitor e também de marcar as pequenas alegrias vivenciadas ou situações de momentâneo alento experimentadas no caminho. Na obra *Para onde vamos*, a narrativa se encerra com a declaração “E voltamos a viajar”, seguida da adversativa “Mas agora eu tenho dois coelhos brancos”, a qual traz uma informação que se contrapõe à direção mais pessimista da afirmação anterior. A ilustração, por sua vez, mostra dois pequenos animais brancos correndo livres em um gramado, cujo limite é um extenso muro de uma fronteira.

A obra *Migrando*, por sua vez, abre-se para diferentes interpretações sobre os caminhos trilhados por sujeitos em migração precária (apresentados na forma de aves migratórias) e sujeitos que viajam e adotam outros mundos como lugares de morada. Pode-se imaginar que o ato de migrar reúne pessoas provenientes de distintos lugares em torno de desejos comuns e de expectativas de recomeço. Os sentidos de esperança e de busca por condições mais adequadas de vida são mobilizados, por exemplo, por meio de metáforas como a das aves migratórias (*A Chegada, A viagem, Migrando*), que ignoram fronteiras humanas e podem funcionar como ícones de liberdade.

Antes de finalizar esta seção, é relevante indicar que as sete obras apresentam paratextos que situam o tema e o contextualizam no panorama dos movimentos migratórios mundiais da atualidade. Argumentos sobre o ato de migrar e seus desafios são inseridos, a exemplo do que segue – “Mudar de país, mudar de paisagem. Deixar para trás a língua conhecida, os rostos familiares, e se abrir para novas caras e novos sons. Este é o desafio de quem migra” (MATEOS, 2015, s/p).

Assim, alguns paratextos das obras *Migrando, Para onde vamos, Migrar e Outro país para Azzi* fazem referência a milhões de pessoas que se veem obrigadas a abandonar a vida que conhecem e a partir em busca de adequadas condições de segurança, saúde ou, ainda, de novas oportunidades de trabalho. Na obra

Migrar, por exemplo, um paratexto situa a viagem em um contexto específico: “Milhares de meninas e meninos migram para os Estados Unidos todos os anos (fala-se em 50 mil) mas nem todos fazem o percurso com seus familiares [...]. Se lançam a uma viagem cheia de perigos porque têm a esperança de encontrar trabalho, de viver em paz ou porque desejam, justamente, reunir-se à sua família” (MATEO, 2013, s/p). O texto prossegue informando que muitos desses meninos e meninas são explorados, abusados, vendidos, assassinados, desaparecem no caminho, tornam-se invisíveis. “Escrevemos este livro para não esquecer que as meninas e meninos migrantes existem e sofrem [...] e também porque outra realidade reclama ativamente seu direito de existir” (MATEO, 2013, s/p). Em um paratexto do livro *Para onde vamos*, destaca-se que grande número de crianças é forçado a migrar junto a seus pais, seja pela falta de condições econômicas de permanecer em seus países, seja por conflitos e guerras. Desse modo, os paratextos também funcionam como pontos de ancoragem para um leitor que desconhece o contexto narrado, bem como a multiplicidade dos processos migratórios que marcam a atualidade.

LEITURA E DISCUSSÃO DA OBRA A VIAGEM: IMPRESSÕES E NEGOCIAÇÕES DE LEITORES-CRIANÇAS FRENTE AO TEMA DAS MIGRAÇÕES

O trabalho descrito a seguir é um recorte de projeto de pesquisa, do qual participam as autoras deste artigo, cujo objetivo geral é analisar gestos de compreensão leitora de alunos dos anos iniciais de escolas públicas, frente a um conjunto delimitado de obras literárias consideradas desafiadoras. Além de trabalhos analíticos sobre um acervo de livros infantis de publicação recente que trouxessem personagens crianças, a metodologia do projeto previa a realização de oito sessões de leitura compartilhada em sala de aula, com livros diversos previamente escolhidos pela equipe de investigação, em turmas de 4º ou 5º ano (9 a 12 anos) de duas escolas da rede pública. Cada dupla de crianças recebia um exemplar da obra trabalhada e, após a leitura compartilhada, procedia-se a uma conversa sobre a leitura, inspirada em autores como Chambers (2007), que enfatizam a relevância de uma conversa não diretiva sobre as obras, e a alguns

trabalhos variados (textos, desenhos), cujo principal enfoque era a possibilidade de articulação de aspectos do livro à experiência pessoal de cada criança.

Em uma das sessões de leitura compartilhada, realizada com uma turma de 5º ano de uma escola municipal de Porto Alegre (localizada em bairro de reconhecida vulnerabilidade social), foi lida e discutida a obra *A Viagem*, de Francesca Sanna, um dos livros referidos na seção anterior. A partir da análise de algumas passagens da discussão sobre o livro e de alguns trabalhos posteriormente realizados, procuramos trazer marcas das leituras que o contato com a obra e sua discussão proporcionaram aos pequenos alunos.

Como foi anteriormente referido, a obra *A viagem*, ao abordar o drama humano da migração, retrata a fuga de uma família de sua terra natal, devido à guerra, numa jornada repleta de perigos, anseios, angústias e medo, que nos é contada pelos olhos de uma criança, personagem e narradora da história. Inicialmente, delineia-se um breve panorama de lembranças da narradora, mostrando a situação anterior a uma repentina mudança – “Eu vivia com minha família em uma cidade perto do mar” (SANNA, 2016, s/p). Então, um contexto de guerra é anunciado: “Durante o verão, costumávamos ir à praia. Mas nunca mais fomos lá, pois, no ano passado, nossas vidas mudaram para sempre... A guerra começou. Todos os dias, coisas ruins aconteciam à nossa volta e, em pouco tempo, não havia mais nada além do caos” (SANNA, 2016, s/p). Nas imagens, uma grande mancha preta estende-se sobre a praia e destrói casas, personificando a guerra e as catástrofes dela derivadas.

O temor ao desconhecido e, ao mesmo tempo, a coragem de buscar refúgio se apresentam, por exemplo, quando a personagem mãe mostra às crianças “imagens de cidades estranhas”, “florestas estranhas, animais estranhos”, enquanto diz aos filhos “Vamos para lá e nunca mais voltaremos a sentir medo” (SANNA, 2016, s/p). Na ilustração, as personagens humanas aparecem em tamanho reduzido e estão rodeadas de animais como ursos, alces, veados, corujas e lobos em tamanho ampliado, o que alarga o sentido de fragilidade e insegurança de quem se prepara para migrar. A viagem é iniciada no meio da noite, às escondidas, no carro da mãe, e uma sequência de imagens mostra a família alternando veículos, camuflando-se entre cargas de alimentos, por exemplo. Malas e

pertences vão sendo deixados ao longo do caminho, que vai se tornando sombrio e escuro e, na penumbra, as personagens migrantes vão se aproximando de um muro de fronteira. Figuras de guardas armados são mostradas em grande plano, como materialização do sentimento de medo que causam. Observa-se também a presença sutil, escondida entre árvores, de um coioete (neste caso, um animal, que metonimicamente aponta para os “coiotes” humanos que realizam travessias clandestinas entre fronteiras).

A narrativa se encerra com a imagem de aves migratórias, de diferentes formas e tamanhos, e, no dorso de uma delas, seguem sorridentes a mãe e os dois filhos, enquanto lê-se, no texto: “Do trem, eu via os pássaros que pareciam nos seguir... Eram migrantes como nós. E a viagem deles era tão longa quanto a nossa. Só que os pássaros podiam cruzar qualquer fronteira. Espero, um dia, como estes pássaros, que consigamos encontrar um novo lar. Um lar onde possamos ficar seguros e recomeçar a nossa história” (SANNA, 2016, s/p).

A esperança – aludida no texto escrito – amplia sua significação por meio da imagem positiva e, de certa forma, promissora, apresentada ao final.

Figura 1: Ilustração da obra *A viagem*



Fonte: SANNA (2016, p. 43)

Cademartori (2008, p. 87) dá relevo à relação entre texto e imagem em livros infantis, afirmando que, “além da beleza das imagens, da irresistível atração provocada pela variedade de cores e pelas aventuras das formas, a ilustração permite à criança [...] o

acesso facilitado à história. Na representação, expõe aspectos do narrado que ajudam a esclarecê-lo”. Ainda segundo a autora, a ilustração

[...] incita-lhe [a criança] a pensar analiticamente sobre o tema do livro e, sendo assim, exerce papel determinante na percepção e na produção de efeitos de sentidos implícitos, explícitos ou possíveis da literatura endereçada à criança. Possíveis, sim, porque as imagens, quando são ricas, deixam vazios e ambiguidades para o leitor resolver. (CADEMARTORI, 2008, p. 87).

Talvez seja esse o caso da imagem com a qual é finalizada a obra *A viagem* (Fig. 1). Ela é polissêmica, ambivalente, permite variadas interpretações, aspecto que se expressa nas falas dos alunos, durante a leitura interativa da obra⁴:

P 1⁵:: [...] e aqueles pássaros têm alguma coisa a ver com essa história?

A4(o)⁶: Sim, porque eles [as personagens] estavam tentando achar algum lugar...

A16(o): É que os pássaros que viajam de um lugar, vão pro outro...

A4(o): pro norte, pro sul, quando tá tendo inverno...

P 2: Aposto que vocês já viram vários pássaros voando...

A2(a): Pássaros voando em “v”!

A9(o): Os pássaros vão pras árvores fazer ninho pros filhotinhos...

Vale lembrar que, dentro da proposta mais geral do projeto, inspirada nos estudos de Chambers (2007) e em pesquisas anteriores da mesma equipe, as sessões de leitura se iniciavam com estratégias de predição de possibilidades de abordagens do livro a partir da capa e, após a leitura conjunta, em que cada dupla de alunos tinha acesso a um exemplar – como já mencionamos, ocorria uma sessão de conversa/discussão oral sobre vários aspectos da obra e percepções das crianças,

⁴ A turma a que se referem os presentes dados era constituída por 29 alunos, mas nem sempre todos estavam presentes. As sessões – incluindo conversa inicial, leitura conjunta e discussão oral do texto – foram documentadas com gravação de vídeos e áudios. Além desse material, foram feitas anotações em diário de campo.

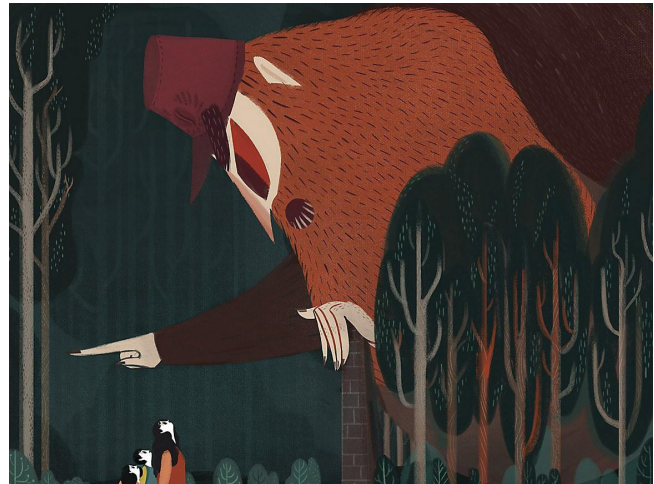
⁵ P1 e P2 – correspondem às vozes das pesquisadoras – pesquisadora 1 e pesquisadora 2

⁶ A letra A seguida de um número corresponde às vozes dos alunos. Números elevados não indicam maior quantidade de crianças, apenas a intervenção de um aluno cuja voz não é reconhecida, tal a superposição de vozes nos momentos de grande participação. As letras minúsculas (a) e (o) indicam o gênero das crianças, no caso, menina (a), menino (o).

mediada pela(s) pesquisadora(s) e professora. De tais discussões, é que foram retirados os excertos utilizados neste artigo.

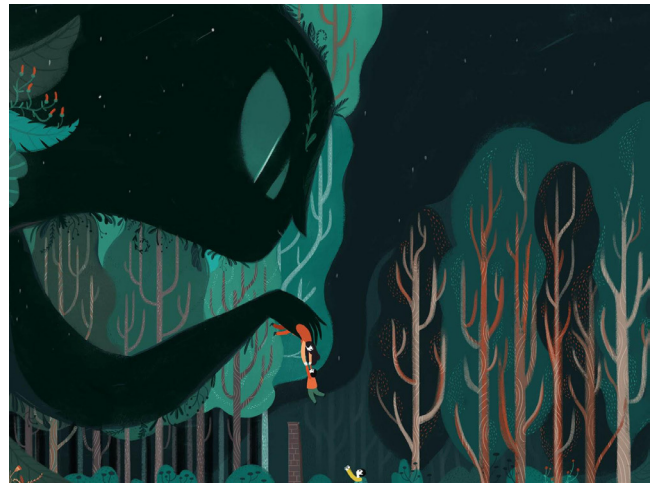
Outras imagens que possibilitaram aos alunos uma interação fecunda entre o tema da obra e a criação de sentidos foram aquelas que representam a passagem pela fronteira. As ilustrações abaixo (Figuras 2 e 3) foram destacadas pelos alunos como imagens evocadoras de “raiva e perigo”⁷.

Figura 2: Passagem pela fronteira I



Fonte: SANNA (2016, p. 25)

Figura 3: Passagem pela fronteira II



Fonte: SANNA (2016, p.31)

⁷Essas imagens foram selecionadas a partir de outra atividade escrita, em que os alunos foram solicitados a escolher três palavras, entre 15 sugeridas, que consideravam que descreviam partes da história do livro. Ao lado da palavra escrita – que eles mesmos haviam escolhido –, deveriam escrever o número da página que melhor ilustraria o seu significado.

As cores de fundo das figuras 2 e 3 trazem variações de verde musgo, com predominância de tons escuros, o que remete diretamente a cenas noturnas e a uma sensação de medo. Observa-se também o quanto as personagens principais ficam pequenas frente às personagens que simbolizam “guardiões” dessa fronteira, ou aos monstros imagéticos criados pela narradora. A autora lança mão de variados elementos imagéticos para caracterizar a dissimetria de poder existente na passagem pela fronteira, como o “guarda” gigante, barbudo, sisudo e autoritário ou, num plano mais fantasioso, a sombra de um monstro. Foram sugestões simbólicas percebidas por nossos leitores. Em conversas sobre essas páginas da obra, os alunos apontam essas questões. Inicialmente, eles destacam outras personagens da obra:

P 1: Quem mais aparece na história?

A34: O monstro de sombra...

A4(o): O véio rabugento...

Posteriormente localizam essas personagens como algo que chamou atenção ou relacionando-as com pagamento de valores para “comprar” a permissão de passagem.

P 1: E aí, o que chamou a atenção de vocês nessa história?

A5(o): O gigante, porque ele ajudou eles a [inint]

A27(a): Por causa que a mãe dela deu dinheiro pra ele e ajudou...

Os leitores também chamaram a atenção para outros elementos relacionados à fronteira: a vigília constante, a observação, o “coiote”. Os alunos apontam relações entre os olhos do “guarda da fronteira” e os olhos vigilantes que aparecem em outras páginas do livro.

P 1: Na próxima página?

A4(o): Uma raposa ali no cantinho!

P 1: Agora, página 24 e 25!

A46: A raposa tá de novo!

A26(a): Essa pessoa é o guarda...

A16(o): E o guarda parece que ele tem dente de tronco de árvore!

A5(o): Ele é um guarda gigante!

P 1: E será que ele é um gigantão? Por que será que ele aparece assim?

A47(o): Porque ele tá xingando eles...

A28(a): Tá se sentindo o maioral!

...

Professora: Por que será que tinham tantos olhos?

A48: Era o monstro da guerra!

A2(a): A cor desses olhos é a mesma cor da do guarda...

...

A9(o): Tem olhos aqui também.

A2(a): Tava observando eles...

É interessante destacar também como a criação de uma conversa, em que as “marcas de migração” foram sendo aos poucos contextualizadas, ampliou as possibilidades da compreensão leitora da obra. Deste modo, questionamentos como: *E será que ele é um gigantão? Por que será que ele aparece assim? Por que será que tinham tantos olhos?* podem ser entendidos como contextos de significação compartilhados, e que possibilitam que se constituam os discursos pedagógicos (SILVEIRA, 1995). Assim, a leitura e discussão cuidadosa da obra e de suas imagens complexificam a interação construída durante a leitura. Essa intrínca interação ocorre entre os leitores e a obra, provocada pela mediação da leitura por um terceiro: o professor ou o pesquisador. Nesse sentido, observar que a passagem pela fronteira tem algumas “marcas contextualizadoras”, comuns em diferentes fronteiras, incluindo símbolos como o guarda, os “coiotes” – raposa, os olhares vigilantes e observadores – e passou a ser, durante a conversa e análise da obra um contexto significativo compartilhado e pertinente para o tema em questão.

Outro momento em que os eventos e sentimentos tipicamente associados à migração emergem fortemente na obra são as passagens em que a família foge de sua terra natal para outro lugar, com fortes pistas sobre uma retirada, deixando para trás muitas lembranças e objetos, materializados nas malas e pacotes que a família carrega. A perda desses objetos materiais observa-se a cada imagem, pois eles vão diminuindo. Assim, a família sai com várias malas e ao longo do caminho a bagagem vai minguando até que a sequência finaliza, no último transporte, com praticamente nenhuma bolsa, conforme podemos observar nas figuras 4, 5, 6 e 7.

Figuras 4, 5, 6 e 7: Fuga.



Fonte: SANNA (2016, p. 19-21)

Os referenciais culturais e estéticos mobilizados nas imagens da obra em análise evidenciam a preocupação da autora com o tema em questão. O processo da migração é apresentado por meio de símbolos de perdas, elementos que marcam fugas velozes e camufladas. Nesse sentido, podemos destacar o papel do leitor nesse processo de compreensão leitora, pois essa prática é “mediada também nos contextos político-econômico e ou histórico-culturais dos leitores, o qual constrói sentido, a partir da sua própria identidade.” (THIÉL, 2013, p. 1187). Nesse caso, a situação da “fuga”, que remete a um contexto político-econômico distante dos alunos, devido à situação de guerra civil vivenciada pelas personagens, acaba por não parecer, no entanto, tão remota, quando se pensa na vida nômade que alguns alunos dessa pesquisa vivenciam, no momento em que suas famílias precisam fazer uma saída do lugar de pertencimento em razão do tráfico, da insegurança ou do desemprego. Na conversa realizada com os alunos, observam-se essas questões.

Assim, anteriormente à leitura compartilhada, os alunos foram solicitados a verbalizar que associações faziam à palavra *viagem*. Nas falas abaixo, os alunos associaram a palavra *viagem* a uma questão de mudança.

P. 1: A gente já falou várias...

A4(o): Ah! E viagem também me lembra uma coisa: mudança!

Professora: Por quê?

A4(o): Porque vai mudando de lugar...

A25: Porque tem que arrumar as coisas pra depois ir!

Podemos observar que viajar, no contexto de vida desses alunos, nem sempre tem uma conotação de lazer, de férias. Viajar parece ser também experiência decorrente do “ter que” se mudar, arrumar as malas e sair. Também compreendem a necessidade de viajar como fuga.

P. 1: Viajar porque a gente quer? De férias?

[vários alunos juntos]: Não!

A2(a): Porque é preciso!

P. 1: E por que era preciso?

28(a): Por causa da guerra...

P. 1: E essas pessoas que viajam porque são obrigadas, porque tá tendo guerra, tem um nome?

A5(o): Fugitivos?

É interessante pontuarmos como o enredo ficcional arrebatava o leitor para “um tempo e espaço que são diversos dos seus, (re)apresentando mundos e personagens que provocam a identificação, ou não, bem como o alargamento do seu horizonte de expectativas” (DEBUS, 2013, p. 1131). Em *A viagem*, isso não é diferente. O sentido de “fuga” não é uma construção realizada unicamente a partir da leitura da obra, mas uma relação pragmática que se faz com o contexto desses alunos, cujos grupos familiares muitas vezes precisam sair às pressas, fugir em razão do tráfico, tentando manter o que ainda têm, principalmente a vida. Viajar “porque é preciso”, como afirma diz A2(a) no diálogo destacado anteriormente.

Nesse processo de “fuga”, muitas coisas são deixadas para trás, malas, lembranças... Quando questionados sobre este tópico, os alunos evidenciam o é deixado para trás e o que fica na memória. Vejamos o excerto dessa conversa:

P 1: O que chamou a atenção de vocês das coisas que eles foram carregando na viagem?

A10(o): Malas!

P 1: E o que eles deixaram pra trás?

A33: O pai deles!

[Vários alunos juntos]: Porque ele tinha morrido

P 1: Mais alguma coisa eles deixaram pra trás?

A6(a): O gato!

A4(o): A casa! Deixaram as lembranças boas...

P 2: As lembranças a gente leva ou a gente deixa?

A10(a): A gente leva, fica na cabeça...

Nesse sentido, é importante advertir que os destaques feitos ao que se perde e ao que fica são marcados não apenas por questões materiais, no caso as malas e pacotes, mas, sobretudo por aspectos mais íntimos, subjetivos, pessoais: “o pai”, “o gato”, “as lembranças boas”, componentes afetivos e emotivos. Isso se observa também em resposta a uma das atividades de escrita proposta à turma pelos pesquisadores, que será apresentada a seguir.

A OBRA, A LEITURA E AS ATIVIDADES ESCRITAS: ALGUMAS REPRESENTAÇÕES DO COTIDIANO

Apresentaremos, a seguir, duas atividades propostas no projeto e realizadas pelos alunos após a sessão da leitura.

Em uma primeira atividade, os alunos foram solicitados a produzir um texto considerando os seguintes aspectos: *O que aconteceria com a família descrita no livro, depois que chegassem num lugar onde pudessem ficar seguros? Como recomeçariam sua vida?* Os alunos poderiam fazer um desenho ilustrativo do seu texto, após a escrita. Vejamos, a título de exemplo,⁸ o que a aluna T e o aluno Y escreveram.


Figura 8: Texto da aluna T⁹

TRABALHO COM O LIVRO *A VIAGEM*, de Francesca Sanna

Pense e responda:

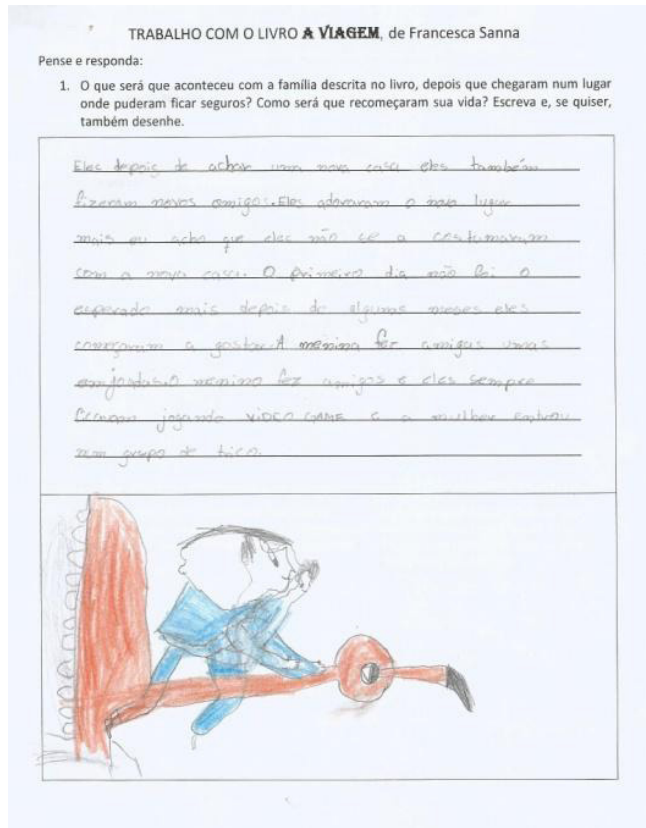
1. O que será que aconteceu com a família descrita no livro, depois que chegaram num lugar onde puderam ficar seguros? Como será que recomeçaram sua vida? Escreva e, se quiser, também desenhe.

Eu acho que eles recomeçaram a vida deles comprando uma casa. A mãe colocou as crianças na escola, arrumou um emprego e comprou as coisas tudo de novo e foram se acostumando com o lugar e foram felizes.



⁸ Os trabalhos escolhidos, entre os de 12 alunos que efetivamente os entregaram, o foram intencionalmente, em virtude da relevância de suas referências, julgada pelas autoras do artigo. A análise de todos os trabalhos excederia o tamanho e o escopo do presente artigo.

⁹ Transcrição do texto da aluna T: *Eu acho que eles recomeçarão a vida deles comprando uma casa. A mãe colocou as crianças na escola, arrumou um emprego e comprou as coisas tudo de novo e foram se acostumando com o lugar e foram felizes.* (Transcrição sem correção ortográfica e linguística).

Figura 9: Texto do aluno Y¹⁰

Ao analisarmos esses dois textos, podemos observar como as crianças avaliaram a possibilidade de mudança como algo positivo, talvez com algumas dificuldades no início - “O primeiro dia não foi lá o esperado, mais depois de alguns meses eles começaram a gostar.” (Texto do aluno Y). Ambos parecem felizes com a mudança de uma vida nova - “[...] foram se acostumando com o lugar e foram felizes”. (Texto da aluna T). “Eles adoraram o novo lugar [...]”. (Texto do aluno Y). Nenhum dos dois alunos parece lembrar ou referir as saudades do que as personagens deixaram.

O aluno Y encontra possibilidade de novos amigos, utilizando traços socialmente estereotipados de gênero - “A menina fez amigas umas enjoadas, o menino fez amigos e eles ficavam sempre jogando vídeo game [...]”. (Texto do aluno Y), e, talvez, de geração - “[...] a mulher entrou num grupo de tricô”. (Texto do aluno Y).

¹⁰ Transcrição do texto do aluno Y: *Eles também depois de achar uma nova casa eles também fizeram novos amigos. Eles adoraram o novo lugar mais eu acho que eles não se acostumaram com a nova casa. O primeiro dia não foi lá o esperado, mais depois de alguns meses eles começaram a gostar. A menina fez amigas umas enjoadas, o menino fez amigos e eles ficavam sempre jogando vídeo game e a mulher entrou num grupo de “tricô”.* (Transcrição sem correção ortográfica e linguística).

Já a aluna T encontra possibilidade de tudo novo: escola, emprego, casa, novas coisas - “A mãe colocou as crianças na escola, arrumou um emprego e comprou as coisas tudo de novo [...]” (Texto da aluna T).

Ao analisarmos essas produções textuais observamos como o contato com obras literárias de contextos diversos e temas polêmicos tem permitido aos alunos o alargamento de horizontes. Os alunos conseguem ver outras possibilidades de recomeços de vida, a partir da “fuga” descrita na obra trabalhada. Dessa forma, o leitor “experiencia um viver distante do seu, ao mesmo tempo tão próximo, e, ao voltar desse encontro ficcional, já não é o mesmo, ele é capaz de reconfigurar seu viver”. (DEBUS, 2013, p.1131).

Nesse sentido, vale destacar um excerto de Larrosa (2002) sobre a experiência, uma vez que a proposta literária do “viver como” se fez presente nessa sessão e possibilitou a circulação de vários significados em relação à migração, experiência simultaneamente distante e próxima desse grupo de alunos.

A experiência, a possibilidade de que algo nos aconteça ou nos toque, requer um gesto de interrupção, um gesto que é quase impossível nos tempos que correm, requer parar para pensar, parar para olhar, parar para escutar, pensar mais devagar, olhar mais devagar, e escutar mais devagar, parar para sentir, sentir mais devagar, demorar-se nos detalhes, suspender a opinião, suspender o juízo, suspender a vontade, suspender o automatismo da ação, cultivar a atenção e a delicadeza, abrir os olhos e os ouvidos, falar sobre o que nos acontece, aprender a lentidão, escutar aos outros, cultivar a arte do encontro, [...] ter paciência e dar-se tempo e espaço. (LARROSA, 2002, p.24).

A força dessas vozes no contexto de sala de aula, enunciando olhares sobre a obra, vão suspendendo o automatismo do cotidiano escolar e permitindo a entrada no imaginário, no ficcional da literatura e abrindo a possibilidade de entrar em outros mundos distantes e próximos, considerando o olhar, o detalhe, do olhar, da escuta e da conversa que Francesca Sanna nos permitiu a partir de sua obra, como podemos observar nas falas a seguir, proferidas em superposição e marcadas pelo entusiasmo das descobertas:

A4(o): *Eu tô vendo um homem barbudo!*

A26(a): *Um monstro com uma mulher aqui ó...*

2(a): *Parece que eles tão arrumando as malas e parece que eles são chineses...*

A27(a): *E aqui tem duas mãos...*

A28(a): *Tem três pessoas correndo, aqui!*

A10(o): *Uma coruja!*

A29(o): *Pássaros...*

A5(o): *Parece que tem duas mãos aqui!*

A29(o): *Ô sora, um barco!*

A16(o): *Um monstro com a boca aberta...*

A6(a): *Esse monstro é grandão, ele tá com as mãos até lá embaixo!*

A4(o): *O monstro é dois!*

Assim, o que observamos não são apenas enunciações, vozes, falas, mas uma arena de significados, “orquestrados” pelas negociações realizadas durante as conversas sobre a obra.

Numa segunda atividade, solicitou-se que os alunos escolhessem, desenhassem e nomeassem objetos que levariam numa “fuga”, a partir de três quadros. No quadro 1 deveriam escolher dez coisas (podendo incluir animais...) que levariam em sua viagem. No quadro 2, deveriam deixar a metade das coisas pelo caminho, devendo escolher, portanto, cinco coisas que levariam consigo. E, para o quadro 3, deveriam escolher apenas uma coisa (ou animal) e escrever o porquê da escolha. Vejamos as escolhas dos alunos Y e L.

Figura 10: Trabalho escrito de Y¹¹

3. Agora, você vai imaginar que está numa situação parecida com a da família descrita no livro e vai fazer três desenhos.

Quadro 1.
Escolha 10 coisas (pode incluir animais...) que você levaria para sua viagem. Lembre que você está indo embora de sua casa. Desenhe e escreva o nome dessas coisas...

Quadro 2.
A viagem ficou muito difícil! Você vai ter que deixar a metade das coisas pelo caminho... Quais são as 5 coisas que você ainda vai levar consigo? Desenhe e escreva o nome delas.

Quadro 3.
O perigo aumentou e você vai ter que escolher apenas 1 coisa (ou animal). Escolha e desenhe o que você vai levar com você! Diga por quê!

¹¹No quadro 1, o aluno Y desenhou e nomeou/explicou: “quadro da minha mãe” [porta retrato], “relógio, camisa, calça, casaco, tênis, cobertor, travesseiro, play, dinheiro”. No quadro 2: quadro da mãe (porta retrato), relógio, camisa, play e dinheiro. E no quadro 3: quadro da mãe “porque é muito importante”.

Figura 11: Trabalho escrito de L¹²

3. Agora, você vai imaginar que está numa situação parecida com a da família descrita no livro e vai fazer três desenhos.

Quadro 1.
Escolha 10 coisas (pode incluir animais...) que você levaria para sua viagem. Lembre que você está indo embora de sua casa. Desenhe e escreva o nome dessas coisas...

Quadro 2.
A viagem ficou muito difícil! Você vai ter que deixar a metade das coisas pelo caminho... Quais são as 5 coisas que você ainda vai levar consigo? Desenhe e escreva o nome delas.

Quadro 3.
O perigo aumentou e você vai ter que escolher apenas 1 coisa (ou animal). Escolha e desenhe o que você vai levar com você! Diga por quê!

Entre os objetos escolhidos pelo aluno Y e o aluno L aparecem elementos de lazer da infância como a bola, o “play” e a “tevé”¹³, peças de vestuário: calça, camisa, casaco, meia, tênis. Aliás essa questão do vestuário chama a atenção em muitos trabalhos, pois quase todos os alunos escolheram peças de vestuário e abrigo que pudessem esquentá-los, como casaco, luva, touca etc. Os dois alunos autores dos trabalhos acima escolhem dinheiro e o porta-retrato com foto ou só foto da mãe. O aluno Y escolhe também um cobertor e um travesseiro, além de um relógio. E o aluno L escolhe comida, água - objetos presentes em muitos outros trabalhos, além de uma faca e uma bússola (no caso, sugerindo a consciência de um trajeto com mais dificuldades).

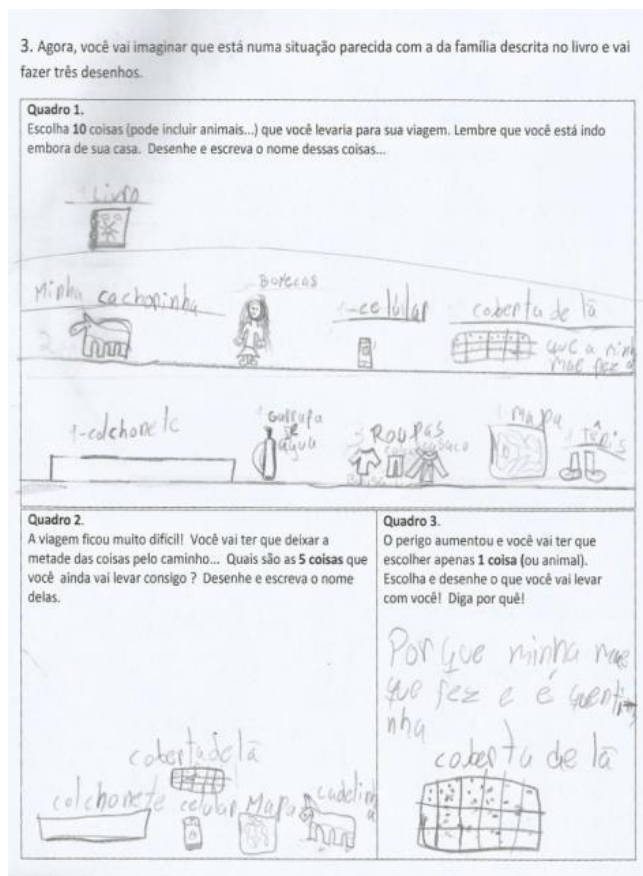
Ao definir cinco objetos, o aluno Y escolheu o “quadro da minha mãe” (porta-retrato), relógio, camisa, play e dinheiro, enquanto o aluno L cita foto, roupa, meia, comida e água. E por último, ambos

¹²No quadro 1, o aluno L, desenhou e nomeou: roupa, meia, tênis, bola, faca, foto, água, comida, dinheiro e bússola. No quadro 2: foto, roupa, meia, comida e água. E no quadro 3: foto, “porque é a foto da minha mãe”.

¹³Objetos que compõem o universo infantil contemporâneo urbano, independentemente de maior ou menor poder aquisitivo das famílias das crianças, estiveram muito presentes em todos os trabalhos, não só nesses. Há muitos trabalhos em que, entre as escolhas, são citadas a televisão, o celular, e o “play” (vídeo game). A presença mais generalizada é a da tevê, inclusive com a representação de programas, como a novela “Força do Querer”, da rede Globo.

selecionam como último objeto, o “quadro da mãe” (porta-retrato), porque “é muito importante”, e a foto, porque é a “foto da mãe”. Nesse sentido, observamos que as escolhas do aluno Y e do aluno L são marcadas por uma dimensão bastante emotiva, uma vez que suas mães são falecidas. O travesseiro parece também um objeto bastante pessoal. Assim, as predileções do aluno Y e do aluno L são escolhas que dizem respeito às suas experiências de vida, articuladas às experiências da leitura. Afinal, “a leitura de cada leitor é modulada pelas suas experiências de vida incluindo, neste rol, seus afetos, suas incertezas, seus dilemas cotidianos”. (DALLA ZEN; SILVEIRA, 2013, p.55).

Figura 12: Trabalho escrito de K¹⁴



Outro trabalho que destacamos em razão de motivações afetivas para a escolha dos elementos é o elaborado pela aluna K. Em um primeiro momento, ela afirma que levaria um livro¹⁵, sua cachorrinha,

bonecas, celular, coberta de lã, colchonete, garrafinha de água, roupas, mapa e tênis. Num segundo momento (tendo que abandonar cinco elementos), mantém colchonete, coberta de lã, celular, mapa, cachorrinha, e, por último, quando precisa escolher apenas 1 elemento, seleciona a coberta de lã e explica: “minha mãe que fez e é quentinha”. Nesse trabalho, dois elementos afetivos se destacam: a cachorrinha e a coberta de lã feita pela mãe da aluna.

Ao selecionarmos esses trabalhos, entre outros possíveis, desejamos apontar como a leitura e discussão dessa obra permitiram que se manifestassem contextos marcados pelas condições históricas concretas desses alunos, que vivem em situação de vulnerabilidade social e, em algumas situações, passando frio e fome. Portanto a comida¹⁶, as roupas quentes, a coberta de lã, considerando o clima de alguns períodos do ano na região Sul em que os alunos moram, são elementos importantes de sobrevivência. Também visualizamos, nos trabalhos das crianças, referências à perda de membros familiares importantes, como a mãe, o que de algum modo se vinculou ao tema da viagem e da falta.

Assim, nesses encontros dialógicos com a leitura desdobram-se e se produzem sentidos para aquilo que somos e para o que pensamos que são os “outros”, neste caso, os migrantes. Tal como afirma Canclini (2016, p. 51), é evidente que os encontros com os “outros” geram conflitos e nos colocam em certo desconforto, mas eles são vitais para imprimir dinamismo aos nossos pontos de vista. “Fazemos experiências fronteiriças permanecendo em nosso lugar natal. E, por sua vez, pensar, sentir e imaginar considerando apenas lugares particulares desautoriza os discursos magistras que pretendem ser válidos para o mundo”. Vivemos, conforme o autor, uma interculturalidade difusa e aberta – são incomuns os lugares restritos apenas aos habitantes locais, espaços que congregam pessoas de uma só proveniência, localidades que não sejam híbridas. Assim, devemos nos ocupar das zonas de intercâmbio, e entendemos que a literatura pode ser uma inspiradora forma deste “ocupar-se” dos outros.

¹⁴ No quadro 1, a aluna K, desenhou e nomeou/descreveu: livro, minha cachorrinha, boneca, celular, coberta de lã, colchonete, garrafa de água, roupas, mapa e tênis. No quadro 2: minha cachorrinha, celular, coberta de lã, colchonete, e mapa. E no quadro 3: Coberta de lã, “porque foi a mãe quem fez e é quentinha”.

¹⁵ É interessante pontuar que objetos escolares aparecem apenas nas

representações feitas pelas meninas, geralmente no quadro 1, das dez primeiras escolhas, e depois desaparecem.
¹⁶ Em um dos trabalhos, além de selecionar a comida como algo importante a ser levado na “fuga,” o aluno escolhe objetos onde se prepara a comida, selecionando fogão, microondas e uma mesa. Talvez estivesse preocupado em onde cozinhar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em primeiro lugar, em relação aos livros sobre a temática *migração* analisados na parte inicial deste artigo, podemos fazer algumas aproximações aos achados da análise da coletânea de livros disponíveis na Espanha (COLOMER; FITTIPALDI, 2012). Assim, é comum, também nas obras que circulam no Brasil, a predileção pela narrativa em 1ª pessoa, como um recurso potente para a identificação do leitor com as situações apresentadas, ou pela utilização do narrador onisciente que focaliza o protagonista migrante. O “catálogo de males” causadores da migração, referidos pelas autoras, como guerras, secas, conflitos, perseguições, fome, apresenta-se mais econômico nas obras que circulam no Brasil (em sua maioria, voltadas ao pequeno leitor e com pouco texto). Contudo, os paratextos de algumas dessas obras tratam de contextualizar e inserir o leitor no panorama sobre as ondas migratórias que ocorrem em distintos pontos do globo. Por outro lado, assim como os livros analisados pelas autoras espanholas (a cuja lista não se tem acesso), as obras aqui disponíveis também se integram num quadro de atitudes positivas e de acolhimento aos migrantes, sem, entretanto, deixar de mencionar – sob um acento poético e/ou dramático – as dificuldades, os sentimentos, as expectativas e as dores dos migrantes.

Para finalizar, vale destacar que, de nossa perspectiva, temas considerados polêmicos e desafiadores deveriam ser abordados com crianças e jovens, por meio de obras literárias e de um trabalho produtivo de leitura em sala de aula, pois estas possibilitam aos alunos a expressão de sentimentos e a produção de sentidos que têm relação com seu cotidiano. Concordamos com Paiva (2008) quando afirma que não é preciso que o leitor seja sofisticado para que sinta, se comova, encontre pontos de contato com dramas vividos por outras pessoas – ainda que se distanciem de seus próprios. Para a autora, a literatura pode permitir experimentar esteticamente alguns destes sentidos e, desse modo, o leitor poderá entender o drama narrado (e os vividos) dentro de um quadro mais amplo de referências.

Argumenta-se, enfim, que tais temas carregam uma força humanizadora, considerando que “um drama humano enquanto uma forma emblemática de existência é surpreendente e, assim, epifânico porque ocorre apesar do esforço de superação (ou não)

de quem o vive mergulhado em adversidades que não controla (e, por isso, nunca é algo previsível)” (PAIVA, 2008, p. 45). Podemos nos identificar com tramas e dramas na medida em que eles nos são apresentados nas narrativas que se espriam por nosso cotidiano ou nas narrativas literárias que nos chegam. Podemos nos colocar frente a um texto “como se”, para experimentar esses plurais lugares que as narrativas fazem emergir.

Assim sendo, abordar temas e problemas humanos daqueles que migram em busca de uma vida melhor, ou, ainda, daqueles que fogem tentando manter a vida e seguir com ela em outros lugares, expor as complexidades das travessias daqueles que transitam entre fronteiras, de forma clandestina, com pequenos afagos e fortuitos espaços de aconchego, com breves pontos de ancoragem, é uma das possibilidades abertas pelo texto literário. Diálogos travados ao longo da leitura interativa e trabalhos realizados pelos alunos, no âmbito da presente pesquisa, permitem pensar nas reverberações da temática das migrações e no modo como, na dureza e sensibilidade deste tipo de história narrada, algo pode acontecer a alunos, professores, leitores, algo pode se dar, em termos de experiência. Talvez seja preciso ler sutilmente, vagorosamente, tanto os textos literários sobre temas como migrações, quanto as produções derivadas destas leituras, para perceber a cadência desses textos e a poética dessas vidas que falam de si mesmas e falam de nós.

As palavras de Manoel de Barros nos ajudam a fechar esse percurso, colocando ênfase na noção de que as palavras (literárias e poéticas) nos permitem ser com outros e, quem sabe, observar a paisagem do ponto de vista de borboletas e aves migratórias.

A maior riqueza do homem é sua incompletude.

Neste ponto sou abastado.

Palavras que me aceitam como sou - eu não aceito.

Não aguento ser apenas um sujeito que abre portas, que puxa válvulas,

que olha o relógio, que compra pão às 6 horas da tarde, que vai lá fora, que aponta lápis, que vê a uva etc. etc.

Perdoai

Mas eu preciso ser Outros.

Eu penso renovar os homens usando borboletas.

(BARROS, 2002 p.79)

REFERÊNCIAS

- BARROS, Manoel de. *Retrato do artista quando coisa*. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.
- BUITRAGO, Jairo. *Eloísa e os bichos*. Ilustrações de Rafael Yochteng. São Paulo: Editora Pulo do Gato, 2013.
- BUITRAGO, Jairo. *Para onde vamos*. Ilustrações de Rafael Yochteng. São Paulo: Editora Pulo do Gato, 2016.
- BURKE, Peter. *Perdas e ganhos – exilados e expatriados na história do conhecimento na Europa e nas Américas, 1500-2000*. São Paulo: Editora UNESP, 2017.
- CADEMARTORI, Lígia. Para não aborrecer Alice: a ilustração no livro infantil. In: PAIVA, Aparecida; SOARES, Magda (orgs.). *Literatura infantil: políticas e concepções*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008, p. 79-90.
- CANCLINI, Néstor Garcia. *O mundo inteiro como lugar estranho*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2016.
- CHAMBERS, Aidam. *Dime*. Espacios para la lectura. Mexico: Fondo de Cultura Economica, 2007.
- COGO, Denise. Migrações contemporâneas como movimentos sociais: uma análise desde as mídias como instâncias de emergência da cidadania dos migrantes. *Revista Fronteiras - Estudos Midiáticos*, vol. IX nº 1 - jan/abr, 2007, p. 64-73.
- COLOMER, Teresa; FITTIPALDI, Martina (eds.) *La literatura que acoge: inmigración y lectura de álbumes*. Barcelona: Banco del Libro – GRETEL, 2012.
- COLOMER, Teresa. La literatura que acoge; um proyecto de investigación en las aulas. In: COLOMER, Teresa; FITTIPALDI, Martina (eds.) *La literatura que acoge: inmigración y lectura de álbumes*. Barcelona: Banco del Libro – GRETEL, 2012. P.7-25.
- DALLA ZEN, Maria Isabel H.; SILVEIRA, Rosa Maria H. Surpresa, captura e envolvimento. *Literatura Infantil*. São Paulo: Segmento, 2013, p. 50-61.
- DEBUS, Eliane Santana Dias. A literatura Angolana para infância. *Educação & Realidade*, v. 38, n. 4 (out./dez). Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013, p. 1129-1145.
- GARLAND, Sarah. *Um outro país para Azzi*. São Paulo: Editora Pulo do Gato, 2012.
- LARROSA, Jorge. Notas sobre a experiência e o saber da experiência. *Revista Brasileira de Educação*, nº 19, jan.-abr. 2002. P. 20-28.
- MATEO, José Manuel. *Migrar*. Ilustrações de Javier Martínez Pedro. São Paulo: Editora Pallas, 2013.
- MATEOS, Mariana Chiesa. *Migrando*. São Paulo: Editora 34, 2015.
- PAIVA, Aparecida. A produção literária para crianças: onipresença e ausência de temáticas. In: PAIVA, Aparecida; SOARES, Magda (orgs.). *Literatura infantil: políticas e concepções*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008, p. 35-52.
- SANNA, Francesca. *A Viagem*. São Paulo, SP: Vergara e Riba, 2016.
- SILVEIRA, Rosa Maria Hessel. A polifonia na sala de aula: um estudo do discurso pedagógico. *Tese de doutorado*. Porto Alegre: UFRGS/FACED, 1995.
- THAN, Shaun. *A chegada*. São Paulo: Edições SM, 2011.
- THIÉL, Janice Cristine. A literatura dos povos indígenas e a formação do leitor multicultural. *Educação & Realidade*, v. 38, n. 4 (out./dez). Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013, p. 1175-1190.

O DIREITO A TER DIREITOS COMO REALIZAÇÃO POLÍTICA PARA OS DIREITOS HUMANOS NA OBRA DE HANNAH ARENDT

HE RIGHT TO HAVE RIGHTS AS A HUMAN RIGHTS POLICY IN HANNAH ARENDT'S WORK

Aline Soares Lopes*

Amélia do Carmo Sampaio Rossi**

RESUMO

O presente artigo, com o auxílio do método histórico dialético, tem o objetivo de analisar o significado da expressão “direito a ter direitos” que aparece na crítica da filósofa Hannah Arendt à execução dos direitos humanos. Ao realizar um estudo sobre as origens do totalitarismo, Arendt apresenta como os direitos humanos eram percebidos no mundo do entre-guerras, que deu início às desnacionalizações em massa, criando o grupo sintomático do mundo reconhecidos como apátridas. Para que os direitos humanos aconteçam será sempre preciso dar um passo além de considera-los apenas como leis universais, abstratas e inalienáveis. A ideia de concebê-los como uma ação política que deve sempre ser reiterada pela humanidade, aponta para um caminho melhor na perspectiva de realizá-los de forma mais concreta.

Palavras-chave: Direito a ter direitos. Apátridas. Refugiados.

ABSTRACT

This article, with the help of the dialectical historical method, aims to analyze the meaning of the expression “right to have rights” that appears in the criticism of the philosopher Hannah Arendt to the implementation of human rights. In conducting a study of the origins of totalitarianism, Arendt presents how human rights were perceived in the interwar period, which initiated mass denationalization, creating the symptomatic group of the world recognized as stateless. For human rights to take place, it will always be necessary to take a step forward besides considering them only as universal, abstract and inalienable laws. The idea of conceiving them as a political action that must always be reiterated by humanity, points to a better path in the perspective of achieving them in a more concrete way.

Keywords: Right to have rights. Stateless. Refugees.

* Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, Mestrado em Direitos Humanos e Políticas Públicas pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

** Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná, Mestrado em Direito pela Universidade Federal do Paraná e Doutorado pela Universidade federal do Paraná. Atualmente é Professora Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

INTRODUÇÃO

Hannah Arendt é uma pensadora marcante e atual na abordagem do tema direitos humanos. Isto porque parte de sua obra dedicou-se a refletir o fracasso dos direitos humanos na segunda guerra mundial e posteriormente o surgimento de grandes massas de refugiados e deslocados de guerra, aliados por excelência ao conceito de direitos.

A instabilidade política e econômica na Europa do entre-guerras propiciou um terreno de preconceitos contra etnias minoritárias dentro dos mais novos soberanos Estados-nação. Para que a ideologia de um Estado forte e homogêneo fosse preservada, algumas comunidades, que não encaixavam-se nessa homogeneidade idealizada, sofreram consequências. Tais pessoas foram transformadas em uma espécie de inimigos objetivos para os Estados em crise, que em busca da criação de uma identidade, optaram por desprezar o “outro”, o diferente. A identidade foi criada por meio da exclusão.

No auge do pensamento moderno a burocracia foi concebida como importante ferramenta do Estado-nação e prontamente utilizada na questão desses não-cidadãos, que não faziam parte da tríade Povo-Estado-Nação. Por meio de novas leis, massas perderam sua nacionalidade, muitos foram deportados, e não puderam encontrar algum lugar onde pudessem contar com os ditos direitos humanos, já que um apátrida ou uma pessoa sem Estado, não tem direitos, pelo simples fato de que não tem leis feitas em seu nome e para a sua proteção como parte do Estado, ou algum Estado que se interesse em lhe proteger.

O tema abordado por Arendt ainda é um tema atual visto a crise humanitária que assola o mundo. Crescem todos os dias nos noticiários casos de deslocados de guerra sem a possibilidade de encontrar um lugar para reestabelecer seus laços comunitários. Este cenário devolve a questão da efetividade dos direitos humanos. Afinal por que teóricos, políticos, sociólogos e principalmente ativistas continuam a invocar os direitos humanos tendo em vista sua inaplicabilidade e em determinados casos gerando até mesmo momentos de contradição, como as guerras pela paz.

Este artigo objetiva apontar, com o uso do método histórico dialético e tomando como referencial teórico Hannah Arendt, a possibilidade de um diálogo sobre a temática, apresentando as críticas do

desenvolvimento do paradigma dos direitos humanos e retomando a responsabilidade de toda a humanidade para com sua efetivação.

Os direitos humanos, como um dos principais frutos da modernidade, foi fortemente atingido quando todas as teorias modernas de progresso, técnica e ciência romperam-se, com a realidade imposta pelo totalitarismo. Houve certa dificuldade de ressignificar os direitos humanos no mundo pós-segunda guerra e Hannah Arendt se propôs a essa tarefa, de modo a reconectar os significados políticos clássicos e contemporâneos.

Arendt também buscou compreender como o totalitarismo tornou-se possível sob diversos aspectos, e relata historicamente as peculiaridades de seu desenvolvimento. A autora consegue demonstrar a lógica absurda utilizada por Hitler no convencimento das massas, de que eles faziam parte de um momento grandioso, histórico, no qual certas decisões, mesmo que desumanas, precisavam ser tomadas.

Primeiramente Arendt apresenta as origens do anti-semitismo, e como ele foi utilizado pelo nazismo já que estava bastante disseminado na Europa. Os judeus foram tornados os “inimigos eleitos”, à medida em que a propaganda com discurso de ódio os transformou em uma espécie de inimigo objetivo. Uma das características dos governos totalitários à época era essa criação de um “inimigo objetivo”. Na Alemanha de Hitler foram os judeus, e na Rússia de Stálin os antigos aristocratas.

A autora consegue demonstrar todo o processo de desumanização utilizado pelos nazistas, por meio da propaganda, da burocracia, a desnaturalização e expatriação dos povos. No ápice do pensamento moderno surge uma maneira de extermínio em massa com o auxílio do modo burocrático.

Em seu capítulo, “O Declínio do Estado-Nação e o Fim dos Direitos do Homem”, na obra “Origens do Totalitarismo”, Arendt aborda a problemática dos Estados-Nação e sua homogeneidade, a crise pela qual a Europa passava após a Primeira Guerra Mundial, e toda a falácia em torno dos Direitos do Homem, tão anunciados após a Revolução Francesa. A autora demonstra o quanto o Estado moderno falhou. Atingiu a maioria, apropriou-se da técnica, e ainda sim gerou um precedente aterrorizante: o holocausto, que ainda é um grande peso sobre a humanidade.

Além de suas reflexões sobre a falência do Estado-Nação que é o modelo do Estado-moderno, Arendt também reflete sobre os direitos humanos e os motivos de seu fracasso quando mais se precisava deles. E é sob esta perspectiva que o presente trabalho procura refletir. O repensar de Arendt sobre os direitos humanos apresenta um entendimento crítico das teorias dos direitos humanos, e também uma interpretação apurada da autora da possibilidade de uma conduta adequada diante da problemática dos referidos direitos e a perspectiva de Arendt sobre as possibilidades de os direitos humanos serem efetivos dentro e fora das comunidades e dos Estados.

A CRISE E A INSTABILIDADE POLÍTICA

A primeira Guerra Mundial dilacerou irremediavelmente a comunidade europeia, como nenhuma outra guerra havia feito antes. A crise econômica gerou inflação, o que prejudicou muito os pequenos proprietários, sendo que inúmeros faliram. Apesar da Europa já ter passado por outras crises, essa abalou radicalmente as estruturas econômicas de seus países.

Assim, devido ao desgaste econômico houve a migração de grupos de pessoas que não eram considerados bem-vindos e não podiam ser assimilados em parte alguma. (ARENDR, 1989, p. 300). Um fenômeno talvez inédito e que serviu de combustível ao estabelecimento do totalitarismo, foi o ódio que repercutia entre os cidadãos da Europa. Algo que agravava a situação de migrantes com dificuldades econômicas.

O ódio, que certamente não faltara ao mundo, antes da guerra começou a desempenhar um papel central nos negócios públicos de todos os países, de modo que o cenário político, nos anos enganadoramente calmos da década de 20, assumiu uma atmosfera sórdida e estranha de briga em família à Strindberg. Nada talvez ilustre melhor a desintegração geral da vida política do que esse ódio universal vago e difuso de todos e de tudo, sem um foco que lhe atraísse a atenção apaixonada, sem ninguém que pudesse ser responsabilizado pelo estado de coisas – nem governo, nem burguesia, nem potência estrangeira. Partia, conseqüentemente, em todas as direções, cega e imprevisivelmente, incapaz de assumir um ar de indiferença sadia em relação a coisa alguma sob o sol. (ARENDR, 1989, p. 301).

A Europa passava por momentos difíceis, mas como ressalta Arendt, os países que perderam a guerra estavam em uma situação pior, além dos embargos sofridos havia ainda os Estados recém-estabelecidos com o fim da Monarquia Dual. Estes Estados tinham uma instabilidade maior para administrar.

Os últimos restos de solidariedade entre as nacionalidades não emancipadas do “cinturão de populações mistas” evaporaram-se com o desaparecimento de uma despótica burocracia central, que também havia servido para centralizar e desviar uns dos outros os ódios difusos e as reivindicações nacionais em conflito. Agora todos estavam contra todos, e, mais ainda, contra os seus vizinhos mais próximos – os eslovacos contra os tchecos, os croatas contra os sérvios, os ucranianos contra os formadores de Estados, ou entre minorias e majorias: os eslovacos não apenas sabotavam constantemente o governo democrático de Praga como, ao mesmo tempo, perseguiram a minoria húngara em seu próprio solo, enquanto semelhante hostilidade contra o “povo estatal”, por um lado, e entre si mesmas, por outro, animava as minorias insatisfeitas da Polônia. (ARENDR, 1989, p. 301).

A Rússia e a Áustria-Hungria estavam em situação crítica, mais vulneráveis que os outros países, acabaram por ser mais prejudicadas no intervalo do entre guerras. Tais Estados estavam em pior situação, e como suscita Arendt: “havia perdido aqueles direitos que até então eram tidos e até definidos como inalienáveis, ou seja, os Direitos do Homem.” (ARENDR, 1989, p. 301).

A instabilidade política e a crise econômica facilitaram a propagação das ideologias de terror entre as massas, ideias absurdas foram facilmente propagadas entre a população. Algumas etnias como os judeus eram frequentemente alvos de ataque, isso muito antes do holocausto fazer qualquer sentido.

OS INDESEJÁVEIS

Com a crise se alastrando pela Europa, sentimentos nacionais vieram à tona junto ao ódio de todos contra tudo. Se a situação estava difícil para os nacionais, para os migrantes estava insustentável, eles eram considerados os indesejáveis da Europa. Arendt mostra como os migrantes “chamados de indesejáveis tornavam-se de fato os *indésirables* da Europa.” (ARENDR, 1989, p. 302). Para se livrarem

do problema, dos indesejáveis, surgiu na Europa um meio muito eficaz, a desnacionalização, meio burocrático de descartar pessoas, e tirá-las do âmbito de proteção dos direitos, até mesmo aqueles, uma vez ditos inalienáveis.

A desnacionalização tornou-se uma poderosa arma da política totalitária, e a incapacidade constitucional dos Estados-nações europeus de proteger os direitos humanos dos que haviam perdido os seus direitos nacionais permitiu aos governos opressores impor a sua escala de valores até mesmo sobre os países oponentes. (ARENDR, 1989, p. 302).

Os direitos humanos em sua origem, eram no fundo uma concepção para toda a humanidade, tão sofrida por séculos de opressões, mas em certa medida o discurso dos direitos humanos não atingiu os que mais precisaram, e sob esta perspectiva é que se compreende a necessidade de repensar o modo como os direitos humanos são aplicados. A época do entre-guerras foi um período de total descaso para com estes direitos. “A própria expressão “direitos humanos” tornou-se para todos os interessados – vítimas, opressores e espectadores – uma prova de idealismo fútil ou de tonta e leviana hipocrisia.” (ARENDR, 1989, p. 302).

Os indesejáveis não tinham acesso aos direitos humanos de modo que a promessa dos direitos humanos não era levada a sério. A inxequibildade é decorrente da crise do pensamento, mas também consequência da ruptura, que não permitia o sentido das conexões morais feitas com o passado.

OS POVOS SEM ESTADO

Após os indesejáveis passarem pelo processo de expatriação, eles tornavam-se refugiados e apátridas, que não possuíam proteção legal de qualquer Estado, mesmo os em que residiam, ou de origem.

Não eram tempos tranquilos para os povos que não tinham nacionalidade dos Estados já constituídos, e essas pessoas eram tratadas como uma espécie de sub-cidadãos, para que os Estados-nação tomassem providências mais drásticas na tentativa de tornar a população dos Estados mais homogenia. “A expressão ‘povos sem Estado’ pelo menos reconhecia o fato de que essas pessoas haviam perdido a proteção do seu governo e tinham necessidade de acordos internacionais que salvaguardassem a sua condição legal.”

(ARENDR, 1989, p. 313). Os povos sem Estado tinham dificuldades em recorrer a qualquer legislação que pudesse protegê-los, e desta forma tornaram-se o refugio da terra.

Na tentativa de solucionar a instabilidade gerada pelos povos sem Estado, criaram-se tratados internacionais afim propiciar alguma legislação em que estes povos pudessem se respaldar. Se a situação se complicava em toda a Europa, nos Estados já consolidados era muito pior para os povos que se constituíam apenas através de Tratados. Arendt explica o quanto os Tratados de Paz agravaram a situação dos povos sem Estado, algo que já era sensível pelas questões dos Estados-nações em formação.

As modernas condições do poder, que, exceto para os Estados gigantes, transformam a soberania nacional em pilhéria, junto com o advento do imperialismo e dos movimentos de unificação étnica, foram fatores externos que solaparam a estabilidade do sistema europeu de Estados-nações. Nenhum deles adviera diretamente da tradição e das instituições dos próprios Estados-nações. Sua desintegração interna só começou após a Primeira Guerra Mundial, em consequência do surgimento das minorias criadas pelos Tratados de Paz, e do movimento crescente de refugiados, resultados de revoluções. (ARENDR, 1989, p. 303).

A lógica dos Tratados não funcionava, o que era bastante óbvio sob o aspecto de que haviam muitas etnias na Europa oriental, o que impossibilitava as restrições exigidas para a formação de um Estado-nação uninacional, intencionalmente homogêneo. Os Tratados aglutinaram vários povos num só Estado, gerando diversas tensões. O que os Tratados previam e o que era a realidade dos povos não guardava coincidência, gerando angústia e revolta entre as comunidades.

[...] regulamentos especiais, impostos de fora, para uma parte de sua população. Como resultado, os povos não agraciados com Estados, fossem “minorias nacionais” ou “nacionalidades”, consideraram os Tratados um jogo arbitrário que dava poder a uns, colocando em servidão os outros. Os Estados recém-criados, por sua vez, que haviam recebido a independência com a promessa de plena soberania nacional, acatada em igualdade de condições com as nações ocidentais, olhavam os Tratados de minorias como óbvia quebra de promessa, e como prova de discriminação, uma vez que somente os novos Estados, e nem mesmo a Alemanha derrotada [com

exceção do território da Silésia oriental, dividida em 1920 com a Polônia em decorrência de plebiscito], ficavam subordinados a eles. (ARENDR, 1989, p. 304).

Após a dissolução da Monarquia Dual, havia a necessidade de algum tipo de organização daqueles povos, porém a Europa já tinha problemas demais, e acabou não dando conta de assimilar os Estados recentes, escolheu ignorar os diversos povos sem Estado, ao invés de permitir a autodeterminação dos povos e o fortalecimento das comunidades.

O desconcertante vácuo de poder deixado pela dissolução da Monarquia Dual... continuar ignorando mais de 100 milhões de europeus que nunca haviam atingido o estágio de liberdade nacional... “povos sem história”... Como o objetivo de todos era preservar o *status quo* europeu, a concessão do direito à autodeterminação nacional e à soberania a todos os povos europeus parecia realmente inevitável: a alternativa seria condená-los impiedosamente à posição de povos coloniais (coisa que os movimentos de unificação étnica sempre propuseram), introduzindo assim métodos coloniais na convivência europeia. (ARENDR, 1989, p. 304).

A intenção de manter a Europa caminhando sem mais problemas, não funcionou. O *status quo* europeu não podia ser mantido. “Só após a queda dos últimos remanescentes da autocracia europeia ficou claro que a Europa havia sido governada por um sistema que nunca levou em conta as necessidades de pelo menos 25% da sua população.” E a dissolução das monarquias, e os Estados sucessores não conseguiram superar este problema, “cerca de 30% dos seus quase 100 milhões de habitantes eram oficialmente minorias.” Os povos nacionalmente frustrados constituíam 50% da população total. (ARENDR, 1989, p. 305).

Tal situação fazia com que fosse natural às nacionalidades não respeitarem e serem desleais com o governo que lhes fora imposto, afinal suas nacionalidades eram reprimidas do modo mais eficiente possível. O que Arendt vem alertar em seus escritos é que a população nacionalmente frustrada acreditava que as coisas só mudariam, e que a única saída seria a emancipação nacional, e que apenas deste modo atingiriam a verdadeira liberdade. Era visto como normal que povos sem um Estado-nacional fossem privados dos direitos humanos.

A ideia de Estado, apesar das alterações trazidas pela globalização, ainda é forte nos dias de hoje e causa ainda muitas injustiças pelo mundo, sendo que a concepção de Direitos ainda é muito vinculada ao Estado. A manutenção de direitos fora de um Estado sempre é algo difícil, muito embora hoje seja possível contar com sistemas (Universal e Regionais) de proteção aos direitos humanos. Em seu livro *Origens do Totalitarismo* Arendt faz uma crítica a este modo de se pensar os direitos humanos. E a respeito da criação do Estado de Israel, Arendt afirma que a criação do Estado de Israel segue essa lógica de que para se ter direitos, há a necessidade de ter cidadania, e de que a emancipação nacional só se dá por meio da criação de um Estado-nacional. Mas tal lógica acaba por gerar mais violência visto que sempre haverá grupos sem Estado.

A autodeterminação dos povos é fundamental, hoje existem Estados que são plurinacionais (v.g. Bolívia e Equador) e a ideia de criar Estados com um só povo, uma só nação, acaba por gerar a repressão da pluralidade cultural presente em algumas comunidades.

A convicção de que apenas a criação de um Estado daria um jeito no sofrimento de cada povo, surgiu na Revolução Francesa, onde os Direitos do Homem eram ligados a soberania nacional.

Essa convicção, baseada no conceito da Revolução Francesa que conjugou os Direitos do Homem com a soberania nacional, era reforçada pelos próprios Tratados de Minorias, os quais não confiavam aos respectivos governos a proteção das diferentes nacionalidades do país, mas entregavam à Liga das Nações a salvaguarda dos direitos daqueles que, por motivos de negociações territoriais, haviam ficado sem Estados nacionais próprios, ou deles separados, quando existiam. (ARENDR, 1989, p. 305).

Os Tratados foram a opção dos povos sem Estado, supostamente um método de assimilação, mas que não tinham eficácia à época. E os representantes das grandes nações sabiam que as minorias que existem num Estado-nação deviam mais cedo ou mais tarde, ser assimiladas ou liquidadas. (ARENDR, 1989, p. 306). A constante tensão entre os Estados e as minorias não previam uma saída pacífica. De certa forma os métodos utilizados pelos regimes totalitários, tanto os expurgos quanto a expulsão dos judeus e até mesmo os campos de concentração, eram uma saída

provável dentro da lógica totalitária e dentro da lógica do Estado-nação.

Para discutir a situação dos 30% da população da Europa eram realizados os Congressos de minorias, onde preferia-se discutir os interesses nacionais de cada minoria, do que o interesse comum entre todas elas. Arendt demonstra a desunião dessas minorias que faziam parte dos congressos. Assim que os judeus começaram a perder direitos no regime nazista, e tentaram ajuda no Congresso, não tiveram êxito. Os demais grupos considerados minoritários preferiram apoiar o anti-semitismo.

A harmoniosa relação entre os judeus e os alemães – até o advento de Hitler – mantinha o congresso coeso. Mas, quando em 1933 a delegação judaica exigiu um protesto contra o tratamento dos judeus no Terceiro Reich (moção que, a rigor, não tinha o direito de fazer, pois os judeus alemães não eram considerados e não constituíam uma minoria), os alemães nacionalmente minoritários anunciaram sua solidariedade com a Alemanha, já nazista, e conseguiram o apoio da maioria das delegações dos grupos minoritários, que abraçaram o anti-semitismo, florescente em todos os Estados sucessórios. O Congresso, abandonado para sempre pela delegação judaica, mergulhou desde então em completa insignificância. (ARENDR, 1989, p. 308).

As minorias sempre existiram, mas o que os Tratados e os Estados fizeram foi transformar tais minorias em instituição permanente e fazer com que algumas pessoas ficassem fora da gama de direitos. Assim começaram a tratar direitos como privilégios somente dos nacionais, sem dar qualquer chance de empoderamento para estas outras comunidades.

A cidadania introduziu um novo tipo de privilégio que era protegido por alguns ao excluir outros. Após as revoluções, os Estados-nações são definidos por fronteiras territoriais, que os separam de outros Estados e excluem outros povos e nações. A cidadania passou a exclusão de classe para exclusão de nação, que se tornou uma barreira de classe disfarçada. (DOUZINAS, 2009, p. 116).

Essas minorias não condiziam com seu nome, tornavam-se em milhões de pessoas vivendo fora da proteção legal e sem perspectiva de mudança.

Inédito para a história era que os Tratados formalizassem o descaso com que eram tratadas as minorias, “os tratados das Minorias diziam em linguagem

clara aquilo que até então era apenas implícito no sistema operante dos Estados-nações”. (ARENDR, 1989, p. 308). Na lógica dos Estados-nações, apenas os nacionais são sujeitos de direito e podem exercer sua cidadania, apenas pessoas da mesma origem nacional poderiam gozar de proteção legal por parte do Estado. Para os indivíduos de nacionalidade diferente era necessária alguma lei de exceção “até que, ou a não ser que, estivessem completamente assimilados e divorciados de sua origem.” (ARENDR, 1989, p. 308). Para as demais populações era tido como normal que tais pessoas não tivessem os mesmos direitos, afinal elas “insistiam” em uma nacionalidade diferente. Tal equívoco legitimava cada vez mais arbitrariedades realizadas por parte do Estado contra tal população.

Tais ocorrências relacionadas aos Tratados e aos povos sem Estado eram previstas, a estrutura do Estado-nação é sem dúvida excludente. Arendt aponta que como o surgimento dos Estados-nação coincidia muitas vezes com governos constitucionais, acabavam por ter o monopólio da representação legal, mas ao mesmo tempo contavam com um frágil equilíbrio que acabara levando a sua desintegração.

De modo que, ao se romper o precário equilíbrio entre a nação e o Estado, entre o interesse nacional e as instituições legais, ocorreu com espantosa rapidez a desintegração dessa forma de governo e de organização espontânea de povos. E a desintegração, por mais curioso que pareça, começou precisamente no momento em que o direito à autodeterminação era reconhecido em toda a Europa, e quando a convicção fundamental da supremacia da nação sobre todas as instituições legais e “abstratas” do Estado tornava-se universalmente aceita. (ARENDR, 1989, p. 309).

A autodeterminação dos povos seria uma alternativa para os povos sem Estado. Os Estados não podem levar até as últimas consequências o ideal de homogeneidade. Como já visto, isto vai totalmente contra a condição humana da pluralidade, e também contra os direitos humanos.

OS APÁTRIDAS

Em favor dos Tratados de minoria se dizia que os Estados mais antigos e mais fortes como a França (*nation par excellence*), não precisavam de leis complementares, posto que sua própria Constituição era

fundamentada nos Direitos do Homem, portanto, as diferentes populações que ali vivessem não precisariam de leis específicas. Já os Estados sucessórios precisavam da excepcional invocação temporária dos direitos humanos. Mas tal discurso se demonstrou falso, quando surgiram os povos sem Estado que não tinham a quem recorrer por direitos humanos.

Anteriormente as deportações em massa, as minorias eram povos sem Estado parcialmente, precisavam sim de proteção adicional, através dos Tratados, mas pertenciam de certo modo a algum corpo político. Tinham seus direitos de preservação da própria cultura ameaçados, mas tinham alguns direitos preservados, como Arendt comenta: viver, residir, trabalhar. O problema maior surge quando se iniciaram as transferências maciças de população, na qual as pessoas tornavam-se indeportáveis, e nenhum país manifestava desejo nem interesse em acolhê-las.

Para Arendt, muito mais catastróficas as consequências eram para os apátridas, “que é o mais recente fenômeno de massas da história contemporânea, e a existência de um novo grupo humano, em contínuo crescimento, constituído de pessoas sem Estado, grupo sintomático do mundo após a Segunda Guerra Mundial.” (ARENDR, 1989, p. 310). Os apátridas não possuíam qualquer nacionalidade reconhecida, não podendo assim contar com a proteção de algum Estado. Mas após a Primeira Guerra Mundial, na contramão disso, algumas pessoas se refugiavam na situação de apátrida para que não fossem deportadas, devido a sua nacionalidade.

Desprovido de importância, aparentemente apenas uma anomalia legal, o *apatride* recebeu atenção e consideração tardias quando, após a Segunda guerra Mundial, sua posição legal foi aplicada também aos refugiados que, expulsos de seus países pela revolução social, eram desnacionalizados pelos governos vitoriosos. (ARENDR, 1989, p. 311).

Arendt conta que tais condutas por parte dos Estados podem parecer normais diante de uma guerra, mas o que realmente ocorreu: é que na época, as desnacionalizações eram realizadas com naturalidade, demonstrando toda a intolerância presente na Europa. Os governos mesmo não sendo totalitários, já executavam tais medidas, adotando características de regimes totalitários.

O pior é que o número de pessoas que são apátridas em potencial continua a aumentar. Antes da última guerra, somente os países totalitários ou as ditaduras semitotalitárias recorriam à arma da desnaturalização contra pessoas que eram cidadãos por nascimento; mas chegou-se ao ponto em que até as democracias livres, como, por exemplo, os Estados Unidos, pensaram seriamente em privar da cidadania os americanos natos que fossem comunistas. (ARENDR, 1989, p. 313).

Transformar um cidadão em apátrida é privá-lo do mundo comum, restringindo-lhe a vida privada. É afastá-lo da possibilidade da ação e do discurso, retirando-lhe a sensação de pertencimento de qualquer comunidade. A expatriação foi uma importante arma utilizada pelos regimes totalitários, mas sua gravidade aumenta quando até países democráticos pensam em utilizar este procedimento para punir cidadãos. Tal precedente vai totalmente contra a proposta de Arendt para os direitos humanos.

OS DIREITOS DO HOMEM

A Revolução Francesa foi um marco importante na construção dos ideais políticos ocidentais, e embora tenha avançado no rumo a concretização de direitos, deve-se analisar os acontecimentos de modo cético e não apaixonado, para fazer uma reflexão que repense os não acertos da Revolução e seus desdobramentos também sobre a política atual.

Hannah Arendt debruçou-se sobre os teóricos da Revolução Francesa em sua obra “*On Revolution*”, realizando assim uma importante reflexão para o âmbito dos estudos políticos. Em “Sobre a Revolução” Arendt demonstra as influências da Revolução Francesa nas Revoluções decorrentes, e a interferência do social nas questões políticas. Mas também menciona o fato de a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (1789) não ser algo direcionado a todos, na verdade, naquele momento na França era claro que aqueles direitos eram apenas para alguns homens, os verdadeiros e concretos destinatários daqueles direitos eram, sem dúvida, o homem branco e proprietário. Portanto até mesmo uma das raízes dos direitos humanos já apresenta uma concepção excludente e elitista.

Mesmo que a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão tenha sido elaborada com intenções puras, não era o que bastava para que os direitos básicos

de toda a humanidade fossem respeitados. E mesmo que muitas pessoas continuassem lutando para que direitos fossem verdadeiramente inalienáveis, a realidade as contradizia, existiam em todos os lugares pessoas sem direito algum.

Nenhum paradoxo da política contemporânea é tão dolorosamente irônico como a discrepância entre esforços idealistas bem-intencionados, que persistiam teimosamente em considerar “inalienáveis” os direitos desfrutados pelos cidadãos dos países civilizados, e a situação de seres humanos sem direito algum. Essa situação deteriorou-se, até que o campo de internamento – que, antes da Segunda Guerra Mundial, era exceção e não regra para os grupos apátridas – tornou-se uma solução de rotina para o problema domiciliar dos “deslocados de guerra”. (ARENDR, 1989, p. 312).

Devido ao grande número de migrações forçadas, algo que era um marco para os Direitos do Homem, como a concessão de asilo, teve abolição tácita pelos Estados-nações. Arendt explica a importância que o asilo tinha não só para os refugiados, mas para as relações internacionais.

Sua longa e sagrada história data do começo da vida política organizada. Desde os tempos antigos, com esse direito protegeu-se o refugiado – e a área que o acolhia – contra situações que o forçassem a colocar-se fora da lei por circunstâncias alheias ao seu controle. Assim, o asilo era o único remanescente moderno do princípio de que *quid est in território est de território*, pois em todos os outros casos o Estado moderno tendia a proteger os seus cidadãos além de suas fronteiras para que, graças a tratados recíprocos, permanecessem sujeitos às leis do seu país, mesmo morando fora dele. Mas, embora o direito de asilo continuasse a funcionar num modo organizado em estados-nações e em certos casos, tenha até sobrevivido às duas guerras mundiais, tornou-se paulatinamente anacrônico, entrando até em conflito com os direitos internacionais do Estado. Assim, não se encontra esse direito na lei escrita, em nenhuma constituição ou acordo internacional, e o Pacto da Liga das Nações nem ao menos o menciona. A esse respeito, tem o mesmo destino a Declaração dos Direitos do Homem, que também nunca em lugar nenhum foi transformada em lei, levando uma existência mais ou menos irreal, como recurso em certos casos excepcionais em que as instituições legais normais não eram suficientes. (ARENDR, 1989, p. 314).

A nacionalidade era vista como algo muito importante para todos os povos, e os sem Estado mantinham firme o apego às suas origens, algo que dificultava a assimilação por qualquer outra comunidade nacional. A surpreendente teimosia em reter sua nacionalidade, evitava a sua assimilação, pois eles nem sequer se agrupavam a outras comunidades, como as minorias haviam feito temporariamente, para defender interesses comuns. (ARENDR, 1989, p. 316).

Conclui-se que a Declaração dos Direitos do Homem mesmo apresentando um tom universalista, jamais alcançou tal propósito. Douzinas também aponta para a fragilidade de tal documento:

Podemos concluir que o “homem” das declarações é uma abstração, universal, mas irreal, uma entidade “desencarregada” despojada de suas características. Como representante da Razão, ele não tem tempo nem lugar. O cidadão, por outro lado, é sempre um “homem inglês” burkeano. Tem direitos e deveres conferidos a ele por leis do Estado e pela tradição nacional; deve ficar subordinado à lei para tornar-se sujeito da lei. Conforme sugere Jay Bernstein, “a cidadania situa-se entre e medeia a particularidade abstrata da identidade pessoal e a universalidade abstrata dos direitos humanos. Os indivíduos somente têm direitos na comunidade”. Para os que não têm representação, sobra muito pouco. Os sem-Estado, os refugiados, as minorias de vários tipos não têm quaisquer direitos humanos. (DOUZINAS, 2009, p. 119).

O homem abstrato da Declaração não auxiliava na proteção de homens que escapassem ao padrão europeu, não proporcionando a universalidade prescrita na carta da Revolução Francesa. Os homens reais, os que mais precisavam da proteção dos direitos do homem, não se sentiam e nem foram contemplados, a universalidade pretendida pela Declaração não ocorreu.

OS APÁTRIDAS E A POLÍCIA, A NEGAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM

Os “povos sem Estado” facilmente se transformaram em refugiados e apátridas e estavam infiltrados nos países da Europa ocidental. O jeito mais fácil que esses Estados encontraram para livrarem-se destas pessoas *indésirables*, era deixá-los à mercê da polícia que tinha total poder para agir como bem quisessem.

A possibilidade de naturalização era restrita a casos excepcionais, de modo que não funcionava para o caso dos refugiados e apátridas. Mesmo olhando apenas pelo viés administrativo, nenhum país da Europa estava preparado para realizar naturalização em massa. Tornou-se um grande problema a ser resolvido, pois milhares de pessoas estavam nessa situação. Os governos europeus nunca haviam lidado com um problema de tamanha magnitude, sentiram-se simplesmente impotentes, e a condição de apátrida transformou-se em um perigo para suas instituições legais e políticas.

Os apátridas não contavam com direitos básicos, como os de moradia e trabalho, o que muitas vezes os levavam a transgredir as leis. Arendt retrata que a ilegalidade dos apátridas só cessava quando estes cometiam crimes comuns, porque dessa maneira eles se enquadravam às leis vigentes, o que fazia com que fossem tratados como os cidadãos. Algo que demonstra a triste realidade dessas pessoas, que apenas como transgressores da lei, poderiam ser protegidos por elas.

A melhor forma de determinar se uma pessoa foi expulsa do âmbito da lei é perguntar se, para ela, seria melhor cometer um crime. Se um pequeno furto pode melhorar a sua posição legal, pelo menos temporariamente, podemos estar certos de que foi destituída dos direitos humanos. Pois o crime passa a ser então, a melhor forma de recuperação de certa igualdade humana, mesmo que ela seja reconhecida como exceção à norma. (ARENDR, 1989, p. 320).

A questão dos apátridas não demorou para que se tornasse um caso de polícia. As polícias foram incumbidas de resolver qualquer problema relacionado aos povos sem Estado. O que os Estados não puderam resolver era resolvido pela polícia, que recorria ao uso da força. Não se podia prever o quanto isso influenciaria no decorrer dos acontecimentos, como comenta Arendt, a partir deste fato a polícia ganhou projeção em sua importância dentro dos assuntos públicos.

O Estado-nação, incapaz de prover uma lei para aqueles que haviam perdido a proteção de um governo nacional, transferiu o problema para a polícia. Foi essa a primeira vez em que a polícia da Europa ocidental recebeu autoridade para agir por conta própria, para governar diretamente as pessoas; nessa esfera da vida pública, já não era um instrumento para executar e fazer cumprir a lei, mas se havia tornado

autoridade governante independente de governos e de ministérios. (ARENDR, 1989, p. 321).

A reflexão aqui necessária é de o quanto a polícia foi utilizada para resolver uma questão que não lhe competia e para a qual seus meios não eram os mais adequados, já que os refugiados e apátridas não eram criminosos, na verdade seu problema era muito maior, e estavam sim em embate com a própria ideologia do Estado-nação e sua unidade intrínseca.

Desta forma a polícia galgou um certo status até se tornar o que poderia ser chamado de braço da burocracia. Mas antes disso, ela já estava adquirindo poder, mesmo fora do âmbito da lei. Arendt conta como se deu a consolidação do poder da polícia, que estava sendo adquirido por meio do domínio de grandes grupos de pessoas. Um exemplo é o da Alemanha nazista, onde a polícia podia expedir decretos nos quais decidia-se quem era cidadão e quem não era. As pessoas perdiam suas nacionalidades por meio do trabalho da própria polícia.

Na Alemanha nazista, as leis de Nuremberg, com a sua distinção entre os cidadãos do Reich (*Reichsbürger* – cidadãos completos) e nacionais (*Volsbürger* – cidadãos de segunda classe sem direitos políticos), haviam aberto o caminho para um estágio final no qual os “nacionais” de “sangue estrangeiro” podiam perder a nacionalidade por decretos; só a deflagração da guerra evitou a promulgação de uma legislação nesse sentido, que havia sido detalhadamente preparada.

[...]

O fato de que os alemães encontraram tão pouca resistência por parte das polícias dos países que haviam ocupado, e de que os alemães puderam organizar o terror com a ajuda dos policiais locais, foi em parte devido à poderosa posição que a polícia havia conquistado no decorrer dos anos em seu irrestrito e arbitrário domínio sobre os apátridas e os refugiados. (ARENDR, 1989, p. 321/322).

Tais decretos segregavam a população, como se aqueles que o Estado decidiu não mais tratar como cidadão, tivesse algum tipo de vírus mortal o qual deveria ser exterminado. Aos poucos todos os seus direitos foram retirados, e quando só lhe restou a vida, o Estado também encontrou uma solução, final.

Os apátridas *minorité par excellence* eram um problema, e a maioria dos Estados não soube lidar com esta questão, mas foi na Alemanha de Hitler, que

aparentemente surgiu uma solução para a questão dos apátridas, uma das piores soluções já inventadas por qualquer Estado. O extermínio em massa.

Mas, nos anos que se seguiram à bem-sucedida perseguição de Hitler aos judeus, todos os países com minorias começaram a pensar em se desfazer de algum modo de seus grupos minoritários, e era natural que começassem a realizar essas ideias a partir da *minorité par excellence*, a única nacionalidade que realmente não tinha qualquer outra proteção além de um sistema de minorias que, a essa altura, não era mais que zombaria. [...]

Nenhum dos estadistas se apercebia de que a solução de Hitler para o problema judaico – primeiro, reduzir os judeus alemães a uma minoria não reconhecida na Alemanha; depois, expulsá-los como apátridas; e, finalmente, reagrupa-los em todos os lugares em que passassem a residir para enviá-los aos campos de extermínio – era uma eloquente demonstração para o resto do mundo de como realmente “liquidar” todos os problemas relativos às minorias e apátridas. (ARENDR, 1989, p. 323).

As pessoas despojadas de seus direitos, não encontrando qualquer tipo de proteção internacional, acabaram mortas em campos de concentração, contrariando qualquer ideal de direitos humanos.

OS DIREITOS HUMANOS

Diante do quadro de desnacionalizações, deportações em massa, pessoas sem qualquer proteção legal, é inevitável que se recorra aos direitos humanos que surgiram justamente com o propósito de fornecer a proteção para humanos, independente da estrutura do Estado. Direitos mínimos que protegeriam a dignidade de cada ser humano. Mas toda a construção teórica em torno dos direitos humanos foi irrelevante no caso dos refugiados e apátridas, neste período. E Arendt se depara com uma luta inglória, a argumentação dos direitos humanos diante da superestrutura dos Estados-nação e da soberania dos Estados.

A questão dos apátridas deixou muito claro, que os indivíduos não nascem iguais, a população apátrida era enjeitada e explicitamente exposta como “sem direitos”, “até que uma investigação de suas características raciais pudesse ser feita”. De modo a inverter, “o princípio de que todo indivíduo nasce com direitos inalienáveis garantidos por sua nacionalidade, agora

todo indivíduo nasce sem direitos, a não ser que mais tarde se possa determinar o contrário.” (ARENDR, 1989, p. 221).

Arendt aborda sobre o fracasso da ajuda humanitária dada aos apátridas e refugiados, que foram basicamente nenhuma, como as perplexidades dos direitos do homem. A Declaração dos Direitos do Homem, marco histórico, no fim do século XVIII, se apresentou como uma esperança aos mais desfavorecidos, como se a partir daquele momento qualquer homem pudesse reclamar seus direitos ao Estado. Principalmente significava que o próprio homem seria a fonte da Lei, e não Deus ou os costumes da história. Que ele estaria livre de qualquer espécie de tutela, e renunciava que ele havia atingido a maioria. (ARENDR, 1989, p. 324).

A Declaração dos Direitos do Homem destinava-se também a ser uma proteção muito necessária tendo em vista que os indivíduos já não estavam a salvo nem nos Estados em que haviam nascido. Os Direitos do Homem haviam sido definidos como “inalienáveis” justamente porque se supunha serem independentes de todos os governos, mas o que sucedia é que no momento em que seres humanos deixavam de ter um governo próprio, não restava nenhuma autoridade para protegê-los e nenhuma instituição disposta a garanti-los. (ARENDR, 1989, p. 325). Ou seja, só existiam direitos para os indivíduos que eram cidadãos de algum Estado.

Arendt aponta para o fato de que os protetores dos Direitos do Homem, não possuíam a força necessária para enfrentar os Estados, nem para ressignificar os direitos humanos. Suas tentativas sempre eram vistas como vãs, não tinham credibilidade nem com as pessoas que precisavam de ajuda.

O pior é que as sociedades formadas para a proteção dos Direitos do Homem e as tentativas de chegar a uma nova definição dos direitos humanos eram patrocinadas por figuras marginais – por alguns poucos juristas internacionais sem experiência política, ou por filantropos apoiados pelos incertos sentimentos de idealistas profissionais. Os grupos que formavam e as declarações que faziam tinham uma estranha semelhança de linguagem e composição com os das sociedades protetoras dos animais. Nenhum estadista, nenhuma figura de certa importância podia leva-los a sério; e nenhum dos partidos liberais ou radicais da Europa achava necessário incorporar aos seus programas uma nova declaração dos direitos

humanos. Nem sequer as próprias vítimas, em suas numerosas tentativas de escapar do labirinto de arame farpado no qual haviam sido atiradas pelos acontecimentos, invocaram – nem antes nem depois da Segunda Guerra Mundial – esses direitos fundamentais, que tão evidentemente lhes eram negados. Pelo contrário, as vítimas compartilhavam o desdém e a indiferença das autoridades constituídas em relação a qualquer tentativa das sociedades marginais de impor os direitos humanos em qualquer sentido elementar ou geral. (ARENDDT, 1989, p. 326).

A fragilidade observada por Arendt em se tratando de defensores dos direitos humanos, ainda ocorre nos dias atuais. Os Direitos do Homem foram proclamados para proteger alguns indivíduos do poder do Estado e não todos, comumente ouvimos de que a Declaração de Direitos do Homem proclamada na revolução francesa teve efetividade apenas para homens, brancos, e proprietários de terras.

Os direitos humanos são comumente utilizados em discursos sem conexão com a realidade, o que aumenta a descrença em alguns esforços humanitários. O professor Marcelo Neves (NEVES, 2005, p. 20), realizou uma desconstrução da perspectiva dos direitos humanos para mostrar como estes direitos se apresentam na sociedade, e uma de suas facetas mais significativas ainda hoje é sem dúvida o discurso simbólico. A perda de significado não só nos discursos tornou-se evidente. Os Direitos do Homem, supostamente inalienáveis, mostravam-se, em boa parte das vezes, inexecutáveis.

OCUPAR UM LUGAR NO MUNDO

Arendt relata que os apátridas e refugiados antes de perderem seus direitos, perderam seus lares. E o que era sem precedentes, não era a perda de seus lares, mas sim a impossibilidade de encontrar um novo lar.

De súbito revelou-se não existir lugar algum na terra aonde os emigrantes pudessem se dirigir sem as mais severas restrições, nenhum país ao qual pudessem ser assimilados, nenhum território em que pudessem fundar uma nova comunidade própria. Além do mais, isso quase nada tinha a ver com qualquer problema material de superpopulação, pois não era um problema de espaço ou de demografia. Era um problema de organização política. (ARENDDT, 1989, p. 327).

E esquematicamente tais pessoas foram sendo destituídas de seus direitos. A segunda perda, além da desnacionalização, foi a de proteção de seus governos. Deste modo, durante a última guerra, “os apátridas estavam em posição invariavelmente pior que os estrangeiros inimigos, que ainda eram de certo modo protegidos por seus governos através de acordos internacionais.” (ARENDDT, 1989, p. 327).

Toda essa situação é um exemplo das muitas perplexidades inerentes a concepção dos direitos humanos. A construção teórica dos direitos humanos, ou pelo menos a que se tinha até a Segunda Guerra Mundial, figurava como um conceito abstrato e não filosoficamente constituído a ponto de corresponder a uma prática. Com uma simples reflexão é possível desconstruir a ideia comumente apresentada de direitos humanos, e demonstrar que os principais direitos podem ser retirados em diversas situações, mas não é exatamente isso que despoja os seres humanos dos seus direitos.

Não importa como tenham sido definidos no passado (o direito à vida, à liberdade e à procura da felicidade, de acordo com a fórmula americana; ou a igualdade perante a lei, a liberdade, a proteção da propriedade e a soberania nacional, segundo os franceses); não importa como se procure aperfeiçoar uma fórmula tão ambígua como a busca da felicidade, ou uma fórmula antiquada como o direito indiscutível à propriedade; a verdadeira situação daqueles a quem o século XX jogou fora do âmbito da lei mostra que esses são direitos cuja perda não leva à absoluta privação de direitos. O soldado durante a guerra é privado do seu direito à vida; o criminoso, do seu direito à liberdade; todos os cidadãos, numa emergência, do direito de buscarem a felicidade; mas ninguém dirá jamais que em qualquer desse caos houve uma perda de direitos humanos. Por outro lado, esses direitos podem ser concedidos (se não usufruídos) mesmo sob condições de fundamental privação de direitos. (ARENDDT, 1989, p. 329).

Para Arendt não é a privação de direitos em si que fez da situação dos apátridas e dos refugiados tão grave, mas o pior e mais cruel foi o fato de que essas pessoas foram privadas de viver em comunidade. Elas não mais pertenciam a qualquer comunidade, e nenhuma lei foi feita para elas. (ARENDDT, 1989, p. 329).

Sem qualquer lei destinada a estas pessoas, era como se não houvesse qualquer direito. Não havia um lugar no mundo em que elas pudessem existir em

plenitude humana. O prolongamento de suas vidas era devido à caridade e não ao direito, pois não existia nenhuma lei que poderia forçar as nações a alimentá-las. Tornava-se cada dia mais lógico exterminar tais pessoas. A impossibilidade de um lugar, onde tais pessoas pudessem agir, e um espaço em que suas vozes fossem ouvidas, fez a maior diferença no fracasso dos direitos humanos. Arendt é categórica em afirmar que a privação dos direitos humanos está principalmente, na privação da condição humana por excelência.

A privação fundamental dos direitos humanos manifesta-se, primeiro e acima de tudo, na privação de um lugar no mundo que torne a opinião significativa e a ação eficaz. Algo mais fundamental do que a liberdade e a justiça, que são os direitos do cidadão, está em jogo quando deixa de ser natural que um homem pertença a comunidade em que nasceu, e quando o não pertencer a ela não é um ato da sua livre escolha, ou quando está numa situação em que, a não ser que cometa um crime, receberá um tratamento independente do que ele faça ou deixe de fazer. Esse extremo, e nada mais, é a situação dos que são privados dos seus direitos humanos. São privados não do seu direito à liberdade, mas do seu direito à ação; não do direito de pensarem o que quiserem, mas do direito de opinarem. Privilégios, (em alguns casos), injustiças (na maioria das vezes), bênçãos ou ruínas lhes serão dados ao sabor do acaso e sem qualquer relação com o que fazem, fizeram ou venham a fazer. (ARENDR, 1989, p. 330).

A ação, é vista por Arendt como a condição humana por excelência, o que mais nos diferencia dos animais. E é por esse motivo que a privação da ação é algo extremamente grave. Para Arendt retirar a possibilidade de ação de qualquer ser humano é atingir em cheio a sua humanidade intrínseca, é restringi-lo de sua própria humanidade, e condená-lo a mera vida biológica.

Portanto, o que se torna mais preocupante é que tal calamidade vem abatendo um número cada vez maior de pessoas. E não é a perda de direitos específicos, mas a perda de uma comunidade disposta e capaz de garantir quaisquer direitos, que viabilize os direitos humanos. “O homem pode perder todos os chamados Direitos do Homem sem perder sua qualidade essencial de homem, sua dignidade humana. Só a perda da própria comunidade é que o expulsa da humanidade.” (ARENDR, 1989, p. 331).

E é neste ponto que se encontra o dilema dos direitos humanos, algo mais precisa acontecer para que os mesmos tenham efetividade. A reflexão de Arendt aponta para a necessidade de um compromisso de toda a humanidade, para a proteção mesma do indivíduo em qualquer lugar do planeta. Hoje se caminha para isso por meio da consolidação dos Sistemas Internacionais Protetivos, não obstante ainda falte muito para tal consolidação. Infelizmente se está ainda longe do reconhecimento de que todo e qualquer ser humano precisa ser respeitado como tal.

Quando Arendt fala em direito a ter direitos ela refere-se ao direito como ação, ou seja, uma política efetiva realiza conjuntamente pelas pessoas. Não bastando apenas a criação de leis, que seriam para Arendt elemento necessário, mas especialmente uma ação ligada ao artifício humano, a obra realizada pelos homens.

CONCLUSÃO

O totalitarismo concebido por Arendt como a ruptura da modernidade com a tradição, a drástica transformação do Estado moderno e suas novas possibilidades de destruição em massa, devem servir para que a humanidade se organize politicamente para um novo rumo. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) foi uma tentativa de proteção universal, porém não se afasta muito da Declaração Francesa, trazendo consigo a mesma descrença.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, seguiu de perto a Declaração Francesa, tanto em essência quanto em forma. Conforme observou um comentarista contemporâneo, “os idealizadores da Declaração das Nações Unidas de 1948 seguiram o modelo estabelecido pela Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, embora substituíssem o ‘homem’ pelo mais ambíguo ‘humano’ ao longo de todo o texto”. (DOUZINAS, 2009, p. 99).

Após a Segunda Guerra mundial e até os dias atuais existem reflexões necessárias a serem feitas a respeito dos direitos humanos. Arendt critica os direitos humanos e como eles foram concebidos até hoje. Sua ideia sobre os direitos humanos se apresenta como uma análise do que se observou em um momento extremo, a perda dos mesmos recaem em

implicações perigosas para a humanidade como um todo. “O perigo é que uma civilização global, universalmente correlata, possa produzir bárbaros em seu próprio seio por forçar milhões de pessoas a condições que, despeito de todas as aparências, são as condições da selvageria.” (ARENDDT, 1989, p. 336).

A construção teórica em torno dos direitos humanos, abordava uma concepção de direitos que pudessem ser direcionados à todos os seres humanos, independentemente de suas diferenças sociais, físicas e políticas. Foi uma concepção do pensamento jusnaturalista de cunho racional moderno e foi um pensamento revolucionário principalmente contra os abusos dos Estados absolutistas. Estes direitos destinados a todos eram tidos como naturais, atribuídos aos homens por leis naturais e tidos como universais. Portanto não eram os homens que criavam tais leis, eles apenas as reconheciam. “As cartas de direitos que vão surgir a partir do final do século XVIII serão denominadas, significativamente, Declarações de Direitos.” (RIBAS, 2013, p.170). Ou seja, declaram algo preexistente.

Em seu livro *Origens do Totalitarismo*, Arendt consegue demonstrar como a Europa lidou com os problemas das minorias que surgiram devido a configuração dos Estados-nação, tal evento fez com que as pessoas só tivessem acesso a direitos na medida em que fossem cidadãos. “A ideia de nacionalidade que se evocava aí transpirava uma ideologia racial. Os não nacionais num território “estranho” eram vistos como anomalias, “exceções” num mundo de resto estável.” (ARENDDT, 1989, p. 301).

Num processo que Arendt chamou de “matar a pessoa jurídica do homem” (ARENDDT, 1989, p.498), procedimento necessário para que os regimes totalitários alcançassem o “domínio total”, tal processo se inicia com a expulsão de certos indivíduos da proteção legal dada aos cidadãos. Quando algumas categorias de pessoas foram excluídas da proteção da lei, pode-se observar que não existia qualquer lei natural que as pudesse proteger e que convenientemente apenas os Estados podiam oferecer proteção legal.

Houve também um “silencioso constrangimento” dos países não totalitários, que de certo modo tornaram possível o holocausto e também fizeram parte de alguma maneira do período de desintegração política, que conseqüentemente gerou milhares de “apátridas, desterrados, proscritos e indesejados,

enquanto o desemprego tornava milhões de outros economicamente supérfluos e socialmente onerosos.” (ARENDDT, 1989, p. 498).

Os campos de internamento tornaram-se “solução de rotina”, eram “o único território que o mundo tinha a oferecer aos apátridas” (ARENDDT, 1989, p. 318) que eram postos em campos de concentração pelos inimigos e em campos de internamento pelos amigos. Para Arendt o que aconteceu aos apátridas e refugiados especificamente foi que “Não foram privados especificamente de algum direito humano, mas de uma comunidade que lhes garantisse direitos”, e deste modo “encontravam-se numa situação de completa anomia.” (RIBAS, 2013, p. 173).

A partir destas reflexões Arendt passa a crer que o ser humano para ter seus direitos humanos resguardados deveria se assegurar em apenas um direito “o direito de nunca ser excluído dos direitos garantidos por sua comunidade [...] e nunca ser privado de sua cidadania.” (ARENDDT, 1949, p. 36). Para que isso acontecesse de maneira adequada seria necessário, que como os outros direitos, o direito à cidadania fosse acordado pelos próprios seres humanos, com garantias recíprocas, e que os seres humanos se dispusessem a estabelecê-lo. Seria uma tarefa difícil, mas não impossível.

Nós não nascemos iguais: nós nos tornamos iguais como membros de uma coletividade em virtude de uma decisão conjunta que garante a todos direitos iguais. A igualdade não é um *dado* – ele não é *physis*, nem resulta de um absoluto transcendente externo à comunidade política. Ela é um construído, elaborado convencionalmente pela ação conjunta dos homens através da organização da comunidade política. Daí a indissolubilidade da relação entre o direito individual do cidadão de autodeterminar-se politicamente, em conjunto com os seus concidadãos, através do exercício de seus direitos políticos, e o direito da comunidade de autoderminar-se, construindo convencionalmente a igualdade. (LAFER, 1988, p. 150).

Arendt não ficou muito satisfeita com as tentativas, após o término da Segunda guerra, as quais se propuseram a rever os direitos humanos, afinal a proposta foi constituir uma nova Declaração de Direitos e para ela a nova Declaração não conseguiu estabelecer os direitos necessários com precisão, continuando a confundir os direitos humanos com os direitos dos

cidadãos. A tentativa da Declaração de direitos para Arendt funciona como que para reatar com a tradição, iniciada na Declaração da Revolução Francesa. Os direitos humanos não foram realmente repensados. É quase que como se o totalitarismo não tivesse existido, algo muito grave, que foi apenas deixado de lado. Com tal precedente é extremamente necessário que se reflita em como reagir.

A proposta de Arendt de um “direito a ter direitos” não chegou a se constituir, mas apresenta-se como uma possibilidade interessante. Arendt imaginou um outro tipo de cidadania, que gera o direito a ter direitos. Assim como os gregos na antiguidade constituíram a *pólis*, a humanidade constituiria um espaço público onde ninguém ficasse de fora. Quando Arendt aborda sua concepção de cidadania, ela não a concebe do ponto de vista formal, como o direito a pertencer a uma nacionalidade, ou algo que o valha.

O primeiro direito humano é o *direito a ter direitos*. Isto significa pertencer, pelo vínculo da cidadania, a algum tipo de comunidade juridicamente organizada e viver numa estrutura onde se é julgado por ações e opiniões, por obra do princípio da legalidade. A experiência totalitária é, portanto, comprobatória, no plano empírico, da relevância da cidadania e da liberdade pública enquanto condição de possibilidade, no plano jusfilosófico de asserção da igualdade, uma vez que a sua carência fez com que surgissem milhões de pessoas que haviam perdido seus direitos e que não puderam recuperá-los devido à situação política do mundo, que tornou supérfluos os expulsou da trindade Estado-Povo-Território. (LAFER, 1988, p.154).

A cidadania é a base para o direito a ter direitos e não pode ser como anteriormente, algo dado ou declarado. Ao contrário, deve ser construída em um acordo internacional mútuo com garantias mútuas, para que todos possam usufruir, mesmo estando fora da proteção de seus Estados. Há a necessidade de uma comunidade internacional disposta a garantir o direito a ter direitos. Após o segundo pós-guerra algumas leis foram realizadas em favor dos apátridas, isto não decorre apenas do medo de outro fenômeno totalitário, e sim porque está havendo uma universalização da questão dos refugiados, que antes predominava na Europa.

A existência de seres humanos sem um lugar no mundo aumentou desde o pós-guerra, contribuindo

com a situação, que vê tais homens como supérfluos. Celso Lafer explica, a complexidade de se resolver o tema no âmbito internacional, tendo em vista as dificuldades de encontrar um novo lar, para os que perderam o seu.

De fato, expressivo número de refugiados permanece deslocado no mundo, pois: (I) existem sérios obstáculos em muitas partes à sua repatriação voluntária; (II) o país de primeiro asilo – o do asilo temporário –, muito frequentemente, como foi visto acima, é subdesenvolvido e tem limitada capacidade econômica para transformar refugiados em imigrantes; e (III) é difícil encontrar países que absorvam refugiados em virtude dos problemas de toda natureza que têm hoje em dia os Estados para receberem novas e significativas correntes migratórias. (LAFER, 1988, p. 160).

Mesmo diante de tantos empecilhos, a busca por uma reconstrução dos direitos humanos é fundamental. Entende-se que o pensamento de Arendt de um modo original, busca no passado distante elementos para uma reconexão com a realidade. Suas reflexões apontam para uma nova possibilidade para a concretização dos direitos humanos.

O totalitarismo inverteu a concepção tradicional das leis, Arendt retoma a importância da ideia de uma legislação que proteja a humanidade e sua existência. Mas não só a legislação resolveria a situação dos direitos humanos. As leis delimitam o espaço das relações humanas, enquanto que o ter um direito de fato é uma ação.

No governo constitucional, as leis positivas destinam-se a erigir fronteiras e a estabelecer canais de comunicação entre os homens, cuja comunidade é continuamente posta em perigo pelos novos homens que nela nascem. A cada nascimento, um novo começo surge para o mundo, um novo mundo em potencial passa existir. A estabilidade das leis corresponde ao constante movimento de todas as coisas humanas, um movimento que jamais pode cessar enquanto os homens nasçam e morram. As leis circunscrevem cada novo começo e, ao mesmo tempo, asseguram a sua liberdade de movimento, a potencialidade de algo inteiramente novo e imprevisível; os limites das leis positivas são para a existência política do homem o que a memória é para a sua existência histórica: garantem a preexistência de um mundo comum, a realidade de certa continuidade que transcende a duração individual de

cada geração, absorve todas as novas origens e delas se alimenta. (ARENDRT, 1989, p. 517).

A construção legislativa é interessante na proteção dos indivíduos, mas sozinha não resolve a questão dos direitos humanos. É necessária uma ação reiterada de cada geração para organizar-se politicamente e constituir o espaço propício para a cidadania. Apenas o avanço na positivação de leis internacionais, não resolvem o problema, afinal as pessoas que estão fora do âmbito da lei, não tem acesso a legalidade.

Como possibilidade de reconstrução dos direitos humanos Arendt apresenta a ideia da constituição de uma cidadania, como um artifício humano. Tal cidadania, diferente da que necessita de um Estado nacional, essa cidadania seria estabelecida no âmbito internacional, de um modo que cada indivíduo teria como premissa o direito a ter direito, evitando assim que os refugiados e apátridas, por não ter um Estado a quem evocar, fiquem a margem da sociedade. A garantia de cidadania que Arendt fala prevê o não despojamento da humanidade do indivíduo, a não redução deste indivíduo a mera vida biológica. A autora pretende, garantindo a cidadania, que este indivíduo não se torne solitário a ponto de não poder agir junto aos seus pares, e não se isole a ponto de não mais identificar a Terra como seu lar.

Para melhor compreender em que termos Arendt concebe a cidadania, apresenta-se o voto dos ministros Pollak e Warren, contra a expatriação de nacionais nos Estados Unidos. Ambos utilizaram a argumentação de Arendt:

A cidadania é o direito básico do homem, uma vez que é nada menos do que o direito a ter direitos. Tire este bem inestimável e restará um apátrida, humilhado e degradado aos olhos de seus compatriotas. Ele não tem direito a proteção jurídica de nenhuma nação, e nenhuma nação asseverará direitos em seu nome. Sua própria existência está na dependência do Estado em cujas fronteiras ele estiver. Nesse país o expatriado irá presumivelmente gozar, quando muito, apenas direitos limitados e privilégios de estrangeiros, e, como o estrangeiro, estará inclusive sujeito à deportação e, desse modo, privado do direito de afirmar qualquer direitos.

[...]

A reflexão de Hannah Arendt sobre a cidadania como o direito a ter direitos, provocada pelos problemas concretos gerados pelo “estado de natureza

totalitário”, tem como nota, no meu entender, a especificidade da ruptura. Com efeito, não se trata nem da injustiça social, nem da opressão econômica, nem da privação da liberdade, nem de repressão política, que constituem violações dos direitos humanos frequentes na interação entre governantes e governados em regimes tirânicos, autoritários e ditatoriais. De fato, estas violações não são uma novidade. Elas ocorrem *dentro* de comunidades políticas, exigindo a sua mudança – uma mudança que postula uma adequada distinção entre o público e o privado, como se verá – mas que pode seguir os caminhos do processo de asserção histórica dos direitos humanos como uma “invenção” rastreada acima no capítulo IV.

O que Hannah Arendt estabelece é que o processo de asserção dos direitos humanos, enquanto invenção para convivência coletiva, exige um espaço público. Este é kantianamente uma dimensão transcendental, que fixa as bases e traça os limites da interação política. A este espaço só se tem acesso pleno por meio da cidadania. É por essa razão que, para ela, o primeiro direito humano, do qual derivam todos os demais, é o direito a ter direitos, direitos que a experiência totalitária mostrou que só podem ser exigidos através do acesso pleno à ordem jurídica que apenas a cidadania oferece. (LAFER, 1988, p. 162/165).

Os migrantes saem de suas casas, deixam seus países muitas vezes por estarem sofrendo tipos de violência e já não possuem um lugar para estar no mundo. O caminho que percorrem também é permeado por riscos e agressões diversas, quando chegam em países nos quais pensam em se estabelecer, na maioria das vezes são violentados por meio de preconceito e exclusão da vida pública, ou seja, os deslocados vivem uma vida de violência e exclusão.

O período compreendido da primeira grande guerra e a Segunda Guerra Mundial, gerou ao mundo uma categoria de pessoas reconhecidas como apátridas. Conforme já se afirmou neste trabalho, essas pessoas perdiam sua nacionalidade, e eram obrigadas a sair de seus países sem a proteção de qualquer Estado. Este fenômeno onde milhares de pessoas ficaram sem qualquer proteção legal, podendo contar apenas com a solidariedade de poucos despertou o interesse pela reflexão da filósofa Hannah Arendt, contemporânea da segunda guerra mundial, que passou também pela situação de apatridia, chegando a vivenciar um campo de internamento. Seu pensamento sobre a situação

dos apátridas, é de enorme importância e pertinência, ainda e especialmente hoje.

Ao desenvolver uma reflexão histórica de como os direitos das minorias étnicas foram suprimidos até chegar ao fenômeno principal que é a perda da nacionalidade e eventualmente a expulsão do próprio país, Hannah Arendt consegue demonstrar uma das maiores fissuras na efetivação dos direitos humanos. A filósofa demonstra o quão importante é o pertencimento do indivíduo a qualquer comunidade. Sem a premissa de pertencimento o indivíduo perde a voz dentro da comunidade e não consegue exercer suas características humanas por excelência, que para Arendt são a ação e o discurso. Tal situação acaba por subtrair a humanidade e o pertencimento do indivíduo que fica à mercê da “boa vontade dos outros”, não tendo de fato o reconhecimento de seus direitos nem garantias legais extremamente necessárias para a proteção dos direitos humanos.

Mas além da legalidade, é necessário o essencial, ou seja, a alteridade, reconhecimento do outro como ser humano, merecedor de igual respeito e consideração, dotado de direito a ter direito. E é neste sentido que Arendt crítica os Direitos Humanos, para além do debate e das leis criadas em prol dos refugiados, é necessário o reconhecimento de uma cidadania que não pode ser arrancada dos seres humanos, “o direito a ter direitos” uma premissa para concretização dos direitos humanos. Leis podem e devem ser fabricadas, mas a efetividade dos direitos ocorre apenas no campo da ação política.

REFERÊNCIAS

- ARENDR, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 11. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- _____. **Eichmann em Jerusalém** / Hannah Arendt; tradução José Rubens Siqueira. – São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- _____. **Entre o passado e o futuro**. Tradução Mauro w. Barbosa. 5. ed. São Paulo: Editora Perspectiva S.A., 2000.
- _____. **Origens do Totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- _____. **Sobre a revolução**. Tradução Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- _____. **Responsabilidade e Julgamento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- AGUIAR, Odilio Alves. A questão social em Hannah Arendt. **Trans/Form/Ação**, São Paulo, v. 27, n. 2, p.7-20. 2004.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- COMPARATO, Fábio Konder. Fundamento dos Direitos Humanos. **Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo**, São Paulo, 1997. Texto disponível em http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/a_pdf/comparato_fundamentos_dh.pdf. Acesso em: 06 de Agosto de 2017.
- CONSTANT, B. Da liberdade dos antigos comparada a dos modernos. **Revista de Filosofia Política**, Porto Alegre, nº 2, pp. 9-28, 1985.
- CORREIA, A. A vitória da vida sobre a política. **Revista Brasileira de Cultura-CULT**, São Paulo: Editora Bregantini, n. 129, p.61-63, outubro. 2008.
- DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.
- FARIA, José Eduardo. A política após a globalização. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 20., 1999, Florianópolis. História: fronteiras. Anais do XX Simpósio da Associação Nacional de História. São Paulo: Humanitas-FFLCH-USP/ANPUH, 1999, p. 585-587.
- LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- MIRANDA, João Irineu de Resende. **O Tribunal Penal Internacional frente ao princípio da soberania**. Londrina: Eduel, 2011.
- NEVES, Marcelo. A Força Simbólica dos Direitos Humanos. **Revista Eletrônica de Direito do Estado.**, Salvador, número 4, out/nov/dez. 2005.
- RIBAS, C. M. Apontamentos em torno da ideia de liberdade em Hannah Arendt. **O cinquentenário da Declaração Universal de Direitos do Homem**. São Paulo: EDUSP, 1999.
- _____. Os Direitos Humanos no mundo do animal laborans. **Revista de Filosofia Argumentos.**, Ano 5, nº9, Fortaleza, jan/jun. 2013.

OS ASPECTOS INDERROGÁVEIS ACERCA DO RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO E A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS EUROPEUS

THE NON-DEROGABLE ASPECTS CONCERNING THE RECOGNITION OF REFUGEE STATUS AND THE JURISPRUDENCE OF EUROPEAN COURTS

André Ricci de Amorim*

RESUMO

O objeto do presente artigo é analisar os aspectos inderrogáveis mais importantes em sede de reconhecimento da condição de refugiado e como as instituições europeias, em especial, os tribunais europeus tratam tais elementos. Deste modo, serão estudados, a partir da visão da doutrina especializada e jurisprudência dos tribunais europeus, os seguintes aspectos: o princípio do *non-refoulement*, a proibição de perseguição criminal e a temporariedade da concessão do asilo. Portanto, no decorrer do estudo será possível concluir que tais aspectos se tornaram verdadeiras regras imperativas que visam a proteção dos direitos humanos dessas pessoas. Assim, demonstra-se que este é um tema atual, relevante e que merece a atenção da comunidade internacional a fim de que se promovam constantes avanços no sistema de proteção aos refugiados e solicitantes de asilo no âmbito da União Europeia.

Palavras-chave: *non-refoulement*; proibição de perseguição criminal; temporariedade da concessão do asilo; União Europeia.

ABSTRACT

The purpose of the present article is to examine the most important non-derogable aspects of the recognition of refugee status and how the European institutions, in particular, European courts deal with such issues. In this sense, the following aspects will be analyzed from the point of view of specialized doctrine and jurisprudence of the European courts: the principle of *non-refoulement*, the prohibition of criminal prosecution and the temporary nature of granting asylum. Therefore, it is possible to conclude that these aspects become mandatory rules aimed at protecting the human rights of these people. It is thus demonstrated that this is current and a relevant topic that deserves the attention of the international community in order to promote constant advances in the system of protection of refugees and asylum-seekers on the European Union.

Key-words: *non-refoulement*; prohibition of criminal prosecution; the temporary nature of granting asylum; European Union.

*Mestre em Ciências Jurídico-Políticas, com menção em Direito Internacional Público e Europeu pela Universidade de Coimbra, Portugal. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor substituto da Universidade Federal Fluminense (UFF). Advogado

INTRODUÇÃO

O fenômeno das migrações humanas sempre fez parte da própria existência da humanidade. Certamente, seja qual for a motivação para o deslocamento, os refugiados e solicitantes de asilo figuram o grupo mais vulnerável.

Em meio a conflitos por motivo de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social ou político, o início da trajetória do refugiado se mostra complexa. A dificuldade em deixar sua terra natal, seu lar, sua rotina e tudo que um dia foi tão comum, agora se torna fundamental para sua sobrevivência, segurança e liberdade.

Foi justamente por essa razão que, no âmbito da Organização das Nações Unidas, foi aprovada a Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, que ainda hoje é o documento internacional mais importante em matéria de proteção dos refugiados e serviu de base, inclusive, para os instrumentos comunitários europeus (CIERCO, 2010).

Como o presente artigo trata de um assunto de interesse global, porém destacando a atuação dos tribunais europeus, necessário se faz trazer a lume a questão da nomenclatura utilizada pelas instituições europeias quando se referem à proteção desses migrantes forçados.

Ao analisar o Tratado da União Europeia, o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE) é possível observar que a palavra “asilo” é adotada ao invés de “refúgio”¹.

Portanto, quando este texto se referir à proteção internacional dessas pessoas, há que se atentar para o fato de que foram utilizados como parâmetro os instrumentos jurídicos europeus que tratam do tema, cuja terminologia adotada inclina-se no sentido de chamá-lo de direito de asilo.

Todavia, ao discutir este tema no contexto latino-americano, em especial no caso brasileiro, não se pode menoscar o fato de que asilo e refúgio guardam conceitos e procedimentos diferentes.

¹ UNIÃO EUROPEIA. Tratado da União Europeia. Disponível em: <http://publications.europa.eu/resource/ellar/9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_2_>. Acesso em: 03 Jul. 2018 às 13h58; UNIÃO EUROPEIA. Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A12012E%2FTXT>>. Acesso em: 03 Jul. 2018 às 14h01; UNIÃO EUROPEIA. Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf>. Acesso em: 03 Jul. 2018 às 14h03.

O primeiro foi inspirado em alguns instrumentos jurídicos regionais, como, por exemplo, o Tratado de Direito Penal Internacional de Montevideu, de 23 de janeiro 1889; enquanto o segundo foi consagrado mundialmente através da referida Convenção de Genebra de 1951 e o Protocolo Adicional de 1967, cujo mecanismo para a sua implementação no ordenamento jurídico pátrio é regido pela Lei 9.474, de 22 de julho de 1997².

No contexto desse estudo, buscou-se compreender, a partir da análise da doutrina especializada e jurisprudência dos tribunais europeus, alguns pontos gerais e os aspectos inderrogáveis que incidem sobre os indivíduos que buscam reconhecer a condição de refugiado, especialmente no que tange ao princípio do *non-refoulement*, a proibição de perseguição criminal e a temporariedade da concessão do asilo (esse terceiro não como uma prerrogativa, mas como um aspecto geral intrínseco à concessão da proteção).

Portanto, o tema do presente trabalho é atual e de interesse geral, visto que, tem se exigido cada vez mais da comunidade internacional medidas que promovam não apenas a proteção imediata, mas soluções duradouras para essas pessoas a fim de que lhes seja dada uma nova oportunidade para gozar dos direitos e liberdades essenciais de uma vida digna.

O RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

O direito de asilo passou a ser consagrado no Direito Internacional principalmente após o fim da Segunda Guerra Mundial quando a Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 definiu, em nível global, os critérios para a sua concessão (CIERCO, 2010)³.

² ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Tratado de Direito Penal Internacional de Montevideu. Disponível em: <http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/Tratado_sobre_Derecho_Penal_Internacional_Montevideo_1889.pdf>. Acesso em: 03 Jul. 2018 às 23h55; BRASIL. Lei 9.474, de 22 de julho de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm>. Acesso em: 04 Jul. 2018 às 00h06.

³ De igual forma, cumpre ressaltar que o Protocolo Adicional de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados também merece atenção da comunidade internacional, pois foi através deste que se eliminou a reserva temporal e geográfica que permitia a aplicação da Convenção de 1951 somente aos cidadãos europeus vítimas da Segunda Guerra Mundial (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. Protocolo Adicional de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados. Disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugueses/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf>. Acesso em: 03 Jul. 2018 às 18h32).

Nesse sentido, importa ressaltar que o referido instrumento jurídico criou os conceitos de refugiado, as garantias concedidas aos refugiados e solicitantes de asilo, as obrigações dos Estados signatários e disposições adicionais em matéria de refúgio.

Tal Convenção foi inovadora ao trazer os critérios globais para a concessão de proteção aos indivíduos que se encontrarem em situação de risco.

Contudo, não se pode olvidar que muitos refugiados e solicitantes de asilo, na prática, ao adentrarem no território de um Estado signatário (seja ele europeu ou não europeu) encontram dificuldades em exercer o seu direito de solicitar o asilo perante as autoridades competentes. Hathaway e Foster (2014) salientam que ultimamente muitas regras domésticas e regionais têm restringido a escolha individual dos solicitantes de asilo.

Para tornar mais dinâmica e precisa a abordagem do presente trabalho, optou-se por traçar alguns pormenores acerca dos aspectos gerais e os aspectos inderrogáveis que são garantidos aos refugiados e solicitantes de asilo, independentemente do local onde o pedido é apresentado.

Assim, buscou-se analisar como os órgãos judiciais europeus enxergam e concretizam a aplicação do *non-refoulement*, a proibição de perseguição criminal e a temporariedade da concessão do asilo.

O PRINCÍPIO DO NON-REFOULEMENT

O primeiro enfoque é o princípio do *non-refoulement*, que informa não ser possível que o refugiado ou solicitante de asilo seja transferido para o seu país de origem ou de residência habitual enquanto permanecerem as circunstâncias que põem em risco sua vida, integridade física e liberdade (CIERCO, 2010).

Portanto, é possível concluir que o intuito dos Estados signatários da Convenção de Genebra de 1951 foi proteger o indivíduo de maus tratos, tortura ou penas desumanas e degradantes.

Tal princípio foi delineado pela primeira vez em 1928, no Ajuste Relativo ao Estatuto Jurídico dos Refugiados Russos e Armênios, e atualmente constitui um princípio geral do direito internacional de proteção dos refugiados e dos direitos humanos assegurado naquela Convenção, em seu Artigo 33(1) *in verbis*:

Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas⁴.

Embora passível de contestação, Stoyanova (2008) informa que o princípio do *non-refoulement* não pode ser garantido se não for permitido ao solicitante de asilo sequer entrar no território do Estado. Assim, a autora entende que os Estados signatários têm a obrigação de permitir que essas pessoas adentrem em seus territórios e tenham acesso aos meios necessários para solicitar o reconhecimento formal da condição de refugiado.

Ainda de acordo com Stoyanova (2008), quando isso não acontece os Estados, ao exporem o indivíduo a tamanho risco, violam os direitos humanos dos refugiados e o próprio princípio do *non-refoulement*.

Goodwin-Gill e McAdam (2007) ressaltam que o *refoulement* assume caráter próprio e não pode ser confundido com a expulsão ou deportação, processos mais formais pelos quais um estrangeiro pode deixar o Estado voluntariamente ou ser removido à força.

Por outro lado, apesar dessa repulsão ser vedada, é importante pontuar que a aplicação do *non-refoulement* não é ilimitada.

Tal entendimento pode ser extraído a partir da leitura do Artigo 33(2) da Convenção de Genebra de 1951, que informa não ser possível invocar o benefício quando o refugiado for considerado perigoso para a segurança do país no qual esteja ou ser condenado por crime grave com sentença transitada em julgado, passando a representar um risco para a segurança local.

Nesse sentido, o jurista Jacob Dolinger (2008) entende que somente será admitida a saída compulsória do refugiado através do instituto da expulsão, caso este traga risco para a segurança nacional ou ordem pública, garantindo, contudo, o direito do refugiado se defender e tempo suficiente para encontrar outro país que queira abrigá-lo⁵.

⁴ ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951). Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em: 04 Fev. 2018 às 21h42.

⁵ Acerca do termo “segurança nacional” Goodwin-Gill e McAdam (2007) relembram que nem o referido termo nem o “perigo para a segurança nacional” são definidos na Convenção de Genebra de 1951, embora existam algumas exceções em legislações recentes quando relacionam, por exemplo,

Neste mesmo sentido, o autor defende ainda que tal fato não ocorrerá caso o país receptor não esteja em condições de garantir sua vida ou liberdade em virtude de sua nacionalidade, religião, raça, vinculação a determinado grupo social ou opinião política.

No contexto europeu, Teresa Cierco afirma que:

As medidas adoptadas pelos Estados em defesa do seu interesse legítimo de controlo da imigração irregular, colide muitas vezes com a possibilidade dos refugiados procurarem protecção. As medidas de fiscalização fronteiriça, como o controlo nas portas de desembarque e a bordo dos aviões, juntamente com os requisitos de visto, impede o acesso dos requerentes de asilo ao procedimento de determinação do estatuto e, conseqüentemente, resulta no seu reenvio para situações onde sua vida e liberdade estão em perigo. Estas medidas são adoptadas em vários países da Europa Ocidental (França, Alemanha, Holanda, Noruega e Espanha). Apesar instrução administrativa incluir formalmente disposições especiais para os requerentes de asilo, na prática, estas não são, por vezes, observadas. O risco de reenvio para países de origem aumenta igualmente com as deficientes condições de interpretação e de tradução, as dificuldades de acesso a apoio jurídico e a falta de informação preliminar relativa aos procedimentos de asilo (2010, p. 78).

Não se pode deixar de mencionar que, além deste princípio ser consagrado na Convenção de Genebra de 1951, outros instrumentos jurídicos internacionais também o fizeram, tais como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, de 16 de dezembro de 1966 (PIDCP) e a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, de 10 de dezembro de 1984⁶.

a segurança nacional com o risco de terrorismo. De todo modo, os autores ressaltam que em alguns Estados, a legislação específica sobre mecanismos que visam garantir a segurança nacional e o próprio funcionamento das agências nacionais responsáveis por sua implementação podem indicar questões específicas que preocupam as autoridades estatais encarregadas de preservar a segurança. Isto pode, por sua vez, dar uma indicação dos tipos de atividades que os Estados visam coibir e permitir que se possa inferir qual é o sentido do termo “perigo para a segurança”.

⁶ O PIDCP não menciona o *non-refoulement* de forma expressa, mas afirma ser garantido o direito à vida e veda a aplicação de tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Nesse sentido, os Artigos 6º e 7º merecem atenção e o texto integral se encontra disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh-direitos-civis.html>>. Acesso em: 26 Fev. 2018 às 20h09. Já a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis (em inglês, *Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment*) informa no Artigo 3º que “nenhum Estado parte expulsará, entregará ou extraditará uma pessoa para um outro Estado quando existam motivos sérios para crer que possa ser submetida a tortura” (tradução

Teresa Cierco (2010, p. 79) traz à memória que o Comitê Executivo do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) concluiu que este princípio deve ser aplicado tanto internamente quanto nas fronteiras “*a todos aqueles que podiam estar sujeitos a perseguição se reenviados para o seu país de origem, independentemente de terem sido ou não formalmente reconhecidos como refugiados*”.

Na União Europeia, cumpre salientar que o benefício do *non-refoulement* merece ser analisado com mais atenção, uma vez que é tratado a nível supranacional, conforme estabelecido na Diretiva 2004/83/CE.

Assim, interessa mencionar que este princípio não poderá ser derogado quando suscitado nos moldes do Artigo 3º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem – ou simplesmente CEDH (COSTELLO, 2016)⁷.

O caso *Saadi vs. Itália* abordou bem a questão quando o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) foi acionado para se manifestar acerca da interpretação do referido dispositivo jurídico sobre a obrigação de não repulsão de solicitantes de asilo na União Europeia⁸.

Nassim Saadi, cidadão tunisiano e residente em Milão acionou o TEDH em razão de sua eventual expulsão para a Tunísia, local onde alega ter sido condenado em 2005 a 20 anos de prisão mesmo diante de sua ausência por, de acordo com as autoridades tunisianas, fazer parte de uma organização terrorista que atua no exterior, bem como por promover a incitação ao terrorismo. Ao saber disso, Saadi solicitou asilo perante as autoridades italianas que posteriormente negaram provimento⁹.

Além da denegatória, o Ministro da Administração Interna italiano (em italiano, *Ministro dell’Interno*) determinou sua deportação suscitando a lei italiana de combate ao terrorismo e motivando o ato com base no processo instaurado na Tunísia, no

livre). O texto integral se encontra disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CAT.aspx>>. Acesso em: 26 Fev. 2018 às 20h09.

⁷ Assim, o Artigo 3º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem traz a seguinte redação: “*Ninguém pode ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos desumanos ou degradantes*” (UNIÃO EUROPEIA. Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Disponível em: <http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf>. Acesso em: 14 Mar. 2018 às 21h13).

⁸ Referente ao caso *Saadi vs. Itália* (37201/06) julgado pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos em 28 de fevereiro de 2008. Disponível em: <[⁹ Idem.](http://hudoc.echr.coe.int/eng#{“dmdocnumber”:“829510”,“itemid”:“001-85276”}”>http://hudoc.echr.coe.int/eng#{“dmdocnumber”:“829510”,“itemid”:“001-85276”}”>. Acesso em: 14 Mar. 2018 às 21h15.</p>
</div>
<div data-bbox=)

qual demonstrava que o requerente tinha um papel ativo numa organização terrorista¹⁰.

Logo, as autoridades italianas entenderam ser possível a retirada compulsória de *Saadi*, pois havia garantia da Tunísia de que o Artigo 3º da CEDH seria assegurado¹¹.

Vale ressaltar que esse dispositivo já havia sido anteriormente interpretado pelo TEDH no sentido de proibir o regresso ou a extradição de indivíduos para Estados nos quais se deparasse um risco real de tortura, tratamento desumano ou degradante.

No caso em questão, o TEDH entendeu que embora as autoridades tunisianas informassem que não haveria a aplicação de penas degradantes ao solicitante de asilo, o Tribunal considerou que a mera existência de proibições internas de tortura e maus-tratos não era suficiente para garantir a proteção adequada dos direitos de Saadi conforme o Artigo 3º da CEDH, uma vez que fontes fidedignas declararam que as práticas, apesar de formalmente proibidas, eram praticadas ou toleradas pelo Estado receptor.

Portanto, esse caso serviu para que o TEDH reafirmasse unanimemente a jurisprudência existente acerca do *non-refoulement* já que se entendeu haver um risco de submeter o solicitante a tratamento degradante caso fosse deportado.

Ademais, o Tribunal salientou que a participação no terrorismo não afeta os direitos absolutos de um indivíduo nos termos do Artigo 3º da CEDH.

Embora não tenha relação direta (ou semelhante) com o caso, porém em congruência com esse entendimento, Costello (2016) informa que os diversos casos julgados pelo TEDH contribuíram para a proteção dos refugiados na Europa, pois dentre outras explicações, esclareceu que a obrigação de não afastamento pode surgir independentemente da ameaça ser perpetrada por agentes estatais ou privados.

Por fim, vale ressaltar que a Comissão Europeia vem reforçando a ideia entre os Estados-Membros de que suas legislações internas devem respeitar o princípio do *non-refoulement*. Ocorre que a grande dificuldade tem sido em relação ao tratamento dos indivíduos que entram de forma irregular em território da União.

Ora, se por um lado não existe qualquer instrumento no âmbito europeu que impeça os Estados de criminalizarem a entrada irregular, por outro não parece

justo punir alguém que ao ser perseguido deixa sua pátria e entra irregularmente num determinado território buscando simplesmente a manutenção de sua vida.

Nesse sentido, importa trazer à baila também o Artigo 19 da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE) que informa o seguinte: “ninguém pode ser afastado, expulso ou extraditado para um Estado onde corra sério risco de ser sujeito a pena de morte, a tortura ou a outros tratos ou penas desumanos ou degradantes”¹².

Portanto, nota-se que o *non-refoulement* é formalmente reconhecido como regra imperativa, servindo de proteção aos refugiados e solicitantes de asilo que buscam proteção na União Europeia.

A PROIBIÇÃO DE PERSEGUIÇÃO CRIMINAL

De fato, não é possível negar que os Estados são soberanos para promover a detenção de nacionais e estrangeiros que infriam suas regras internas¹³. Contudo, o exercício desse poder deve ser analisado com atenção em matéria de proteção aos refugiados e solicitantes de asilo.

Nesse sentido, a segunda inovação trazida pela Convenção de Genebra de 1951 foi a proibição de perseguição criminal ao indivíduo que ingresse ou se encontre em situação migratória irregular no Estado onde apresenta a solicitação de asilo. O Artigo 31(1) da Convenção diz que:

Os Estados Contratantes não aplicarão sanções penais em virtude da sua entrada ou permanência irregulares, aos refugiados que, chegando diretamente do território no qual sua vida ou sua liberdade estava ameaçada no sentido previsto pelo art. 1º, cheguem ou se encontrem no seu território sem autorização, contanto que se apresentem sem demora às autoridades e lhes exponham razões aceitáveis para a sua entrada ou presença irregulares¹⁴.

¹² UNIÃO EUROPEIA. Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf>. Acesso em: 03 Jul. 2018 às 20h47.

¹³ Tal assertiva se fundamenta na Teoria da Constituição dos Estados, que informa que a concepção jurídica de Estado se pauta em três elementos, a saber: o povo, o território e o poder político não subordinado a qualquer autoridade estrangeira (BRITO, 2014). Portanto, a partir do momento em que um Estado se constitui para a ciência jurídica, é possível concluir que a criação das leis é papel privativo do Estado, visto que a soberania é uma característica fundamental que permite o exercício de suas atividades sem qualquer ingerência orgânica interna ou externa (MACHADO, 2013).

¹⁴ ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS.

¹⁰ Idem.

¹¹ Idem.

Tal garantia se justifica para evitar a criminalização dos refugiados que, ao deixarem o seu local de origem, geralmente não conseguem cumprir os trâmites administrativos para entrar noutro Estado de forma regular (solicitação de passaporte, visto de entrada, etc.). Assim, não é incomum que essas pessoas estejam sem qualquer documento de identificação ou portem documentos falsos quando abordados nas fronteiras.

Portanto, o que se faz neste caso é mitigar a conduta do refugiado e a consequência para o seu ato, porém sem estabelecer uma punição que crie obstáculos ou impeça que o pedido de asilo seja analisado. Deve-se observar que geralmente o refugiado não tem muito tempo para planejar a sua fuga e esta conduta foi uma medida desesperada de preservar sua vida.

Acerca dessa questão, Hathaway (1991) salienta que a Convenção de Genebra de 1951 não estabelece a entrada regular do indivíduo como requisito para a análise do pedido de reconhecimento da condição de refugiado.

No entanto, a condição para que não haja essa sanção aos solicitantes de asilo pode gerar dúvida justamente por não trazer claramente o conceito de “*sem demora às autoridades*” e “*razões aceitáveis para a sua entrada ou presença irregulares*”.

A doutrina especializada no estudo do tema entende que não se pode interpretar essa parte do Artigo 31(1) de forma absoluta e restritiva. Hathaway (1991) entende que a não apresentação imediata pode ocorrer por diversos fatores, tais como o desconhecimento do solicitante e/ou o medo de sofrer algum tipo de perseguição dos agentes do Estado. Deste modo, trata-se de uma questão que dependerá da casuística.

De fato, a interpretação do Artigo 31(1) da Convenção demanda atenção, pois se por um lado os Estados não podem simplesmente derrogá-lo, por outro há quem defenda a adoção de medidas rígidas para desencorajar a migração irregular.

Nesse sentido, é importante ressaltar que esse benefício é restrito ao refugiado que busca proteção internacional, não podendo ser suscitado pelos migrantes econômicos e ambientais, por exemplo.

Diferentemente da teoria, tem-se observado que diante do grande fluxo migratório recente na União Europeia, muitos refugiados que chegam em situação

irregular não recebem o tratamento de acordo com a Convenção de Genebra e, ao cruzarem as fronteiras, são detidos e mantidos em campos de contentores (VIANA, 2017).

Goodwin-Gill e McAdam (2007) reforçam que em caso de aumento do fluxo migratório, ainda assim, o princípio contido no artigo 31 da Convenção de Genebra de 1951 continuará a ser aplicado, embora, na prática, alguns Estados tendam a criar campos contentores como solução interina enquanto decidem se procedem na repatriação ou no reassentamento em terceiro país.

Adentrando ao conteúdo, Costello (2016) resalta que a despeito de parte da doutrina considerar que apenas as sanções penais são excluídas, outra parte significativa dos especialistas em migrações considera que pelo menos algumas formas de detenção devem ser igualmente proibidas como forma de punição.

O caso *Qurbani vs. Alemanha*, julgado pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) ilustra o quão difícil pode ser a interpretação do referido dispositivo.

Nesse episódio, o solicitante de asilo entrou e permaneceu em território alemão de forma irregular portando um passaporte falsificado e ao ser flagrado em tal prática solicitou o reconhecimento da condição de refugiado.

Assim, as autoridades alemãs levaram o caso ao tribunal local tentando promover a punição do solicitante pela prática citada.

O Tribunal de *Bamberg*, em sede de reenvio prejudicial, questionou o TJUE se: 1) a isenção de sanções prevista no artigo 31 da Convenção de Genebra de 1951 inclui também, além da sua redação, a falsificação de documentos mesmo que este documento não seja necessário para dar entrada na solicitação de asilo (no caso, um passaporte falsificado apresentado a um policial quando da entrada por via aérea na Alemanha)? 2) O uso de contrabandistas de pessoas exclui o recurso ao referido artigo? 3) O referido benefício poderia ser suscitado mesmo quando o interessado não tenha vindo diretamente do país que sofreu perseguição, uma vez que o interessado entrou em primeiramente por outro Estado-Membro (Grécia) de onde seguiu para outro Estado-Membro onde pede asilo (Alemanha)?

Assim, os questionamentos referente a interpretação do Artigo 31 não puderam ser solucionados nesse caso, pois o TJUE declarou que por se tratar de

Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951). Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em: 02 Mar. 2018 às 20h49.

uma interpretação única e exclusiva de dispositivo da Convenção de Genebra de 1951, este órgão não possui jurisdição para proceder nesse sentido¹⁵.

Contudo, se existe a dificuldade em delimitar as circunstâncias que justificam o Artigo 31, não se pode deixar de mencionar que o ACNUR (2001) já se manifestou no sentido de que a detenção deve ser a *ultima ratio*, sendo justificável apenas nas hipóteses de:

a) verificação de identidade quando esta for indeterminável;

b) enquanto não se realizar a entrevista preliminar para obter fatos essenciais que baseiam o pedido de asilo. Porém, o ACNUR esclarece que isso não significa detenção para todo o procedimento de determinação de status, ou por um período ilimitado de tempo;

c) Nos casos em que os requerentes de asilo tenham destruído seus documentos de identidade ou viagem ou tenham usado documentos fraudulentos a fim de induzir ao erro a autoridade competente do país em que pretendem requerer asilo. Nesse caso, as autoridades devem demonstrar que o requerente de asilo atuou de má-fé e tinha a intenção de induzir ao erro ou se recusou a cooperar com as autoridades do país acolhedor. Em todo caso, o órgão informa que os solicitantes de asilo que chegam sem documentos por razões alheias à sua vontade não devem ser detidos apenas por esse motivo; e

d) solicitantes que oferecem risco à segurança nacional e ordem pública. Nesse caso, as autoridades precisam demonstrar que o indivíduo possui antecedentes criminais e/ou afiliações que possam constituir um risco para a segurança nacional ou para a ordem pública. Contudo, os solicitantes de asilo que chegarem como parte de um esquema de tráfico ou contrabando normalmente não serão incluídos nesta categoria e não deverão ser detidos apenas por esse motivo, pois geralmente são vítimas de atividades criminosas, não criminosos¹⁶.

Seguindo essa lógica de proteção presente tanto na Convenção de Genebra de 1951 quanto nos diversos instrumentos jurídicos europeus em matéria

de asilo, o Tribunal de Justiça da União Europeia já tem restringido que alguns Estados-Membros mantenham presos indivíduos que entraram em seu território de forma irregular para solicitar asilo (vide Caso C-329/11 - Alexandre Achughbabian vs. *Préfet du ValdeMarne*).

A TEMPORARIEDADE DA CONCESSÃO DO ASILO

O terceiro aspecto que merece destaque é a temporariedade da concessão do asilo. Isso quer dizer que, mesmo obtendo o reconhecimento da condição de refugiado, tal situação é temporária e aplicável enquanto durarem as razões que causaram a fuga do território. O ideal, no caso dos refugiados, é a repatriação voluntária, ou seja, o retorno dessas pessoas aos seus países de origem ou de residência habitual a partir do momento em que a situação voltar à normalidade, já que após o fim da perseguição o asilo não mais se justifica (GILBERT, 1998).

Assim, tem-se observado que o ACNUR se esforça para assegurar não apenas a proteção imediata, mas também para garantir soluções duradouras de proteção, das quais se destacam: (i) a repatriação voluntária, quando os indivíduos retornam ao seu lar por livre e espontânea vontade após o encerramento das razões que deram causa ao refúgio, sendo primordial que o país assegure que os direitos dessas pessoas não mais serão violados; (ii) a integração local, método de adaptação aos costumes locais a partir da inclusão do refugiado no contexto social, cultural e econômico do país que o acolhe; e (iii) o reassentamento, quando o refugiado já é reconhecido pelo ACNUR ou pelo país de primeira acolhida, mas por não poder permanecer neste ou nele não se adaptar, precisa seguir para um terceiro país a fim de garantir sua integridade física e moral.

Hathaway e Foster (2014) ressaltam que, além da repatriação voluntária e o retorno da normalidade ao país de origem do refugiado, a cessação do asilo também pode ocorrer: a) pela reaquisição voluntária da nacionalidade, conforme artigo 1(C)(2) da Convenção de Genebra de 1951 que afirma que a Convenção deixará de ser aplicada na hipótese do refugiado “*havendo perdido a nacionalidade, ela a*

¹⁵ Referente ao caso *Qurbani vs. Alemanha* (Processo C-481/13). Disponível em: <<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=155104&pageIndex=0&doclang=en&mode=1st&dir=&occ=first&part=1&id=321873>>. Acesso em: 26 Mar. 2018 às 23h12.

¹⁶ Especificamente sobre o item (d) acima, Goodwin-Gill e McAdam (2007, pp. 183-184) afirmam: “*whether a refugee is a danger to security or a danger to the community, or has committed a ‘serious non-political crime’, can only be determined on the basis of the evidence relating to that individual*”.

recuperou voluntariamente”; b) mudança de circunstâncias; e c) aquisição de nova nacionalidade¹⁷.

No que tange a temporariedade da concessão do asilo e analisando-a sob uma perspectiva concreta, o caso *Abdulla e outros vs. Alemanha* demonstra como pode ocorrer a cessação do *status* de refugiado¹⁸.

Nesse caso, os solicitantes eram refugiados de nacionalidade iraquiana reconhecidos desde 2001 e 2002, cuja concessão se deu em razão da perseguição perpetrada pelo regime do Partido *Ba 'ath* de Saddam Hussain. Ocorre que, a partir de 2004, devido às mudanças ocorridas no cenário político iraquiano, o Governo Alemão iniciou procedimentos para revogar o reconhecimento da condição de refugiado dos solicitantes.

Na Alemanha, quando o processo foi recebido pelo órgão jurisdicional de última instância administrativa (em alemão, *Bundesverwaltungsgericht*), foi decidido que não havia razão para impedir a revogação do reconhecimento da condição de refugiado uma vez que os recorrentes no processo principal estavam a salvo da perseguição sofrida pelo regime anterior e que não estavam mais sujeitos a qualquer ameaça de perseguição por qualquer outro motivo.

Apesar dos solicitantes terem interposto recurso administrativo, a decisão foi mantida. Contudo, é interessante notar que mesmo assim o *Bundesverwaltungsgericht* suspendeu o processo e enviou a questão para o TJUE em sede de reenvio prejudicial.

Nesse sentido, o órgão alemão submeteu questões pormenorizadas ao TJUE para solucionar o caso de acordo com as normas da União Europeia.

A primeira questão buscava saber se a cessação deveria ter lugar após a cessação das razões subjacentes ao reconhecimento da condição de refugiado de refugiado, ou seja, se havia simetria entre o motivo da concessão e a cessação do *status* de refugiado. Se a resposta a esta questão fosse negativa, a questão seguinte buscava solucionar quais os outros fatores

que deveriam ser avaliados e quais as normas que deveriam ser consideradas (COSTELLO, 2016).

Portanto, o TJUE afirmou que o Artigo 11(e) da Diretiva 2004/83/EC deveria ser interpretado de forma que: a) o *status* de refugiado deixa de existir quando as circunstâncias que justificaram o temor de perseguição por uma das razões elencadas no Artigo 2º(c) da Diretiva 2004/83/EC deixarem de existir em função de uma mudança das circunstâncias em caráter significativo e não temporário no país terceiro em causa; b) para efeitos de avaliação de uma alteração das circunstâncias, as autoridades competentes do Estado-Membro devem considerar a situação individual do refugiado ao mesmo tempo em que verifica que os agentes de proteção referidos no Artigo 7º(1) da Diretiva 2004/83 tomaram medidas razoáveis para impedir a perseguição, bem como promoveram medidas jurídicas para detecção, repressão e punição de atos que constituam perseguição e, por fim, que o nacional em causa terá acesso a essa proteção quando cessar o *status* de refugiado; c) os agentes de proteção referidos no artigo 7º(1)(b) da Diretiva 2004/83/EC podem incluir organizações internacionais que controlem o Estado ou uma parte substancial do território do Estado, incluindo força multinacional presente nesse Estado; d) quando as circunstâncias que deram causa à concessão do asilo deixaram de existir e as autoridades competentes do Estado-Membro verificam que não existem outras circunstâncias que justifiquem a sua manutenção, o critério de probabilidade utilizado para avaliar o risco decorrente dessas outras circunstâncias é o mesmo que o aplicado no momento da concessão do asilo; e, por fim, e) o Artigo 4º(4) da Diretiva 2004/83/EC pode aplicar-se quando as autoridades competentes pretendem retirar o *status* de refugiado nos termos do Artigo 11(1)(e) da mesma Diretiva e o interessado, a fim de demonstrar a existência de um fundado temor de perseguição, baseia-se em circunstâncias diversas das que resultaram o seu reconhecimento como refugiado. Contudo, isso geralmente seria admissível nos casos em que a razão da perseguição mesmo sendo diferente daquela aceita no momento em que o solicitante foi reconhecido como refugiado, mantenha alguma relação anterior com os motivos da perseguição.

De todo modo, ao analisar a jurisprudência, observa-se que ultimamente os Estados raramente utilizam o recurso da cessação da proteção, especialmente se o reconhecimento da condição de refugiado

¹⁷ Quanto à requalificação de nacionalidade dos refugiados os autores ressaltam o seguinte: “this cessation clause does not apply to stateless persons who secure the citizenship of their country of former habitual residence, assuming they were not previously nationals of that country. And because it is Art. 1 (C)(3) that addresses the question of loss of status upon acquisition of a ‘new nationality’, Art. 1 (C)(2) interpreted in the context addresses only the acquisition of the nationality of the country in relation to which refugee status was established” (HATHAWAY; FOSTER, 2014, p. 471).

¹⁸ Referente ao caso *Abdulla e outros vs. Alemanha* (Processos C-175/08, C-176/08, C-178/08 e C-179/08). Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A62008CJ0175>>. Acesso em: 15 Mar. 2018 às 20h54.

com o tempo desencadeou na concessão da residência permanente ou por tempo indeterminado.

Dessa forma, o que ocorre é que a disposição sobre a cessação é frequentemente incluída na legislação de âmbito local como acontece, por exemplo, na Suíça e no Canadá (GOODWIN-GILL; MCADAM, 2007).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta dos refugiados, mais que uma luta por um viver digno, é constante e motivada por um único fator, qual seja, a manutenção da própria vida. Ao analisar os jornais, percebe-se que os tempos atuais são muito difíceis: mais de 65 milhões de vítimas de deslocamentos forçados ao redor do mundo, número recorde desde a Segunda Guerra Mundial (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS, 2016).

Nesse sentido, o presente estudo teve por objetivo evidenciar, com base na jurisprudência dos tribunais europeus e os principais documentos internacionais e comunitários em matéria de asilo, alguns aspectos gerais e os aspectos inderrogáveis do reconhecimento da condição de refugiado.

Ora, da mesma forma que os Estados utilizam-se de critérios objetivos elencados no artigo 1º(2) da Convenção de Genebra de 1951 para garantir a proteção aos refugiados, mister se faz que eles também reconheçam que existem certas prerrogativas ao tratar do tema, das quais foram destaque neste trabalho: o princípio do *non-refoulement*, a proibição de perseguição criminal e a temporariedade da concessão do asilo (reitera-se que esse último não deve ser tratado como uma prerrogativa, mas como um aspecto geral intrínseco à concessão do asilo)¹⁹.

No que tange às garantias é fundamental que elas sejam observadas pela comunidade internacional para a efetiva proteção dos direitos humanos dos refugiados, uma vez que essas pessoas se encontram em vulnerabilidade e não podem contar com o

resguardo do Estado com o qual possuem vínculo de nacionalidade.

De todo modo, não há dúvidas de que essa realidade global onde o número de refugiados só aumenta, traz um verdadeiro desafio aos Estados acolhedores, qual seja, o de manter o compromisso de proteção aos refugiados sem que isso estimule um fluxo migratório desordenado que agrave os problemas socioeconômicos porventura já existentes em seu território.

Portanto, o que se pode notar é que as dificuldades em enfrentar a (popularmente) chamada “crise dos refugiados” têm mais relação com a resistência política e ideológica do que com os recursos e instrumentos jurídicos²⁰.

Por fim, acredita-se que a verdadeira garantia dos direitos humanos ocorre quando todos os indivíduos, sejam nacionais ou estrangeiros, têm acesso aos bens imateriais necessários para se viver dignamente, como educação, saúde, habitação, alimentação e acesso ao mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)**. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em: 04 Fev. 2018 às 21h42.

_____. Global Trends: Forced Displacement in 2016. Genebra: United Nations High Commissioner for Refugees, 2017. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/5943e8a34.pdf>>. Acesso em: 09 Abr. 2018 às 18h03.

_____. Mid-Year Trends 2017. Genebra: United Nations High Commissioner for Refugees, 2017. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5aaa4fd27/mid->

²⁰ Cumpre ressaltar que o autor acredita que o uso da expressão “crise de refugiados” merece especial atenção. Isso porque, embora o número de vítimas de deslocamento forçado (incluindo refugiados, solicitantes de asilo e deslocados internos) tenha aumentado drasticamente nos últimos anos e atualmente seja o maior desde a Segunda Guerra Mundial, parece que a sua utilização tornou-se mais veiculada a partir do momento em que esses migrantes passaram a adentrar no território dos chamados países “desenvolvidos”, em especial, os da União Europeia. Contudo, informa dizer que essa “crise” não é europeia, muito menos brasileira, bastando analisar nos dados do ACNUR em *Mid-Year Trends 2017* que informa que dentre os países que mais acolheram refugiados entre o final de 2016 e meado de 2017, somente um faz parte desse grupo de países. Nesse sentido, os países são: Turquia, Paquistão, Uganda, Líbano, Irã, Alemanha, Etiópia, Jordânia, Sudão e República Democrática do Congo, respectivamente (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. *Mid-Year Trends 2017*. Genebra: United Nations High Commissioner for Refugees, 2017. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5aaa4fd27/mid-year-trends-june-2017.html>>. Acesso em: 09 Abr. 2018 às 19h50).

¹⁹ Nos termos de seu Artigo 1º(2), o termo “refugiado” se aplicará a qualquer pessoa: “(...) temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele” (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)*. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em: 04 Fev. 2018 às 21h42).

year-trends-june-2017.html>. Acesso em: 09 Abr. 2018 às 19h50.

_____. **Protocolo Adicional de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados**. Disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf>. Acesso em: 03 Jul. 2018 às 18h32

_____. *Refugee Protection: a guide to International Refugee Law*. New York: United Nations High Commissioner for Refugees/Inter-Parliamentary Union, 2001.

BRASIL. **Lei 9.474, de 22 de julho de 1997**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm>. Acesso em: 04 Jul. 2018 às 00h06.

BRITO, Wladimir. **Direito Internacional Público**, 2ª Edição. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

CIERCO, Teresa. **A instituição de asilo na União Europeia**. Coimbra: Almedina, 2010.

COSTELLO, Cathryn. *The Human Rights of Migrants and Refugees in European Law*. Oxford, UK: Oxford University Press, 2016.

DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional Privado: parte geral**, 9ª Edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

GILBERT, Geoff. Rights, Legitimate Expectations, Needs and Responsibilities: UNHCR and the New World Order. *International Journal of Refugee Law*. Vol. 10; pp. 350-388. Oxford: *Oxford University Press*, 1998.

GOODWIN-GILL, Guy S.; MCADAM, Jane. *The refugee in International Law*, 3ª Edição. Coleção *Clarendon Paperbacks*. Oxford, UK: Oxford University Press, 2007.

HATHAWAY, James C. *The Law of Refugee Status*. Toronto: *Butterworths*, 1991.

HATHAWAY, James C.; FOSTER, Michelle. *The Law of Refugee Status – 2ª Edição*. Cambridge, UK: *Cambridge University Press*, 2014.

MACHADO, Jónatas E. M. **Direito Internacional: do Paradigma Clássico ao Pós-11 de Setembro**, 4ª Edição. Coimbra: Coimbra Editora, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment*. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CAT.aspx>>. Acesso em: 26 Fev. 2018 às 20h09.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Tratado de Direito Penal Internacional de Montevidéu**. Disponível em: <http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/Tratado_sobre_Derecho_Penal_Internacional_Montevideo_1889.pdf>. Acesso em: 03 Jul. 2018 às 23h55.

STOYANOVA, Vladislava. *The principle of non-refoulement and the right of asylum-seekers to enter state territory*.

Interdisciplinary Journal of Human Rights Law, v. 3, n. 1, 2008. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=1804256>>. Acesso em: 29 Mar. 2018 às 17h14.

UNIÃO EUROPEIA. **Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia**. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf>. Acesso em: 03 Jul. 2018 às 14h03.

_____. **Tratado da União Europeia**. Disponível em: <http://publications.europa.eu/resource/cellar/9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_2>. Acesso em: 03 Jul. 2018 às 13h58.

_____. **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia**. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A12012E%2FTXT>>. Acesso em: 03 Jul. 2018 às 14h01.

VIANA, Joana Azevedo. *Refugiados na Hungria vão ser presos em campos de contentores nas fronteiras*. **Expresso**, 10 Fev. 2017. Disponível em: <<http://expresso.sapo.pt/internacional/2017-02-10-Refugiados-na-Hungria-vao-ser-presos-em-campos-de-contentores-nas-fronteiras>>. Acesso em: 17 Jan. 2018 às 23h03.

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. Acórdão de 02 de março de 2010, Abdulla e outros vs. Alemanha (processos C-175/08, C-176/08, C-178/08 e C-179/08), ECLI:EU:C:2010:105. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A62008CJ0175>>. Acesso em: 15 Mar. 2018 às 20h54.

_____. Acórdão de 06 de dezembro de 2011, Alexandre Achughbabian vs. Préfet du ValdeMarne (processo C-329/11), ECLI:EU:C:2011:807. Disponível em: <<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=115941&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=92391>>. Acesso em: 17 Fev. 2018 às 22h26.

_____. Acórdão de 17 de julho de 2014, Qurbani vs. Alemanha (processo C-481/13), ECLI:EU:C:2014:2101. Disponível em: <<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=155104&pageIndex=0&doclang=en&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=321873>>. Acesso em: 26 Mar. 2018 às 23h12.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS. Acórdão de 28 de fevereiro de 2008, Saadi vs. Itália (processo originário nº 37201/06). Disponível em: <[http://hudoc.echr.coe.int/eng#{"dmdocnumber":\["829510"\],"itemid":\["001-85276"\]}](http://hudoc.echr.coe.int/eng#{)>. Acesso em: 14 Mar. 2018 às 21h15.

ESPECIFICIDADE DOS REFUGIADOS CONGOLESES E O ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SPECIFICITY OF CONGOLESE REFUGEES AND ACCESS TO PUBLIC POLICIES IN THE STATE OF RIO DE JANEIRO

Mariléia Franco Marinho Inoue*

Suellen Felix Nascimento**

RESUMO

O debate acerca do aumento das correntes migratórias tem se tornado cada vez mais recorrente no Brasil, sobretudo no que tange ao crescimento do número de refugiados e solicitantes de refúgio acolhidos no território nacional. A partir desse cenário, o presente trabalho tem como objetivo subsidiar um debate sobre o fenômeno migratório de refugiados e solicitantes de refúgio inseridos no Estado do Rio de Janeiro. Além disso, o presente artigo aponta a importância de realizar a discussão sobre as diásporas contemporâneas no interior da profissão de Serviço Social e apresenta os diferentes normativos jurídicos brasileiros a tratarem sobre o tema no país.

Este artigo trata alguns dos aspectos e resultados alcançados pelas autoras por intermédio de uma pesquisa qualitativa. Através da metodologia participativa, quatro refugiados oriundos da República Democrática do Congo foram entrevistados, e discutiram sobre sua trajetória até chegarem ao país, além de apontarem as diversas dificuldades enfrentadas para sua integração no Estado.

Palavras-Chaves: Serviço Social, Refugiados congoleses, Políticas Públicas, Racismo, Fluxos Migratórios

ABSTRACT

The debate about the increase in migratory flows has become increasingly recurrent in Brazil, especially with regard to the growth of the number of refugees and refugees who have taken refuge in the national territory. From this scenario, the present work aims to subsidize a debate on the migratory phenomenon of refugees and refugee applicants in the State of Rio de Janeiro. In addition, the present article points out the importance of carrying out the discussion on contemporary diasporas within the profession of Social Work and presents the different Brazilian legal norms to deal with the subject in the country.

This article addresses some of the aspects and results achieved by the authors through a qualitative research. Through the participatory methodology, four refugees from the Democratic Republic of Congo were interviewed, and discussed their trajectory until they arrived in the country, in addition to pointing out the various difficulties faced for their integration into the State.

Keywords: Social Services, Congolese Refugees, Public Policies, Racism, Migration Flows

* Professora Associada da ESS/UFRJ, Departamento de Fundamentos, marileiainoue@gmail.com

** Assistente Social, Graduada em Serviço Social pela ESS/UFRJ, sufelix.sf@gmail.com.

INTRODUÇÃO

O fenômeno do fluxo migratório internacional tem adquirido centralidade no mundo contemporâneo e vem se tornando alvo de sistemáticos debates nas mais variadas áreas de conhecimento, nacional e internacionalmente. O grande deslocamento humano tem sido amplamente noticiado por diversos veículos de comunicação nos últimos anos. Segundo o ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados), até o final do ano de 2016 havia aproximadamente 65,6 milhões de deslocados em todo o mundo: 1 em cada 113 pessoas foram forçadas a deixar seus locais de origem em decorrência de diferentes tipos de conflitos. Desse montante, são 22,5 milhões de refugiados — 10 milhões são apenas crianças e adolescentes — e 2,8 milhões solicitam o reconhecimento da condição de refugiado. Esses números dimensionam e sinalizam para o mundo a necessidade de se pensar e debater sobre as migrações, e principalmente sobre os refugiados nos dias atuais.

De acordo com o ACNUR, grande parte dos refugiados e solicitantes de refúgio (84%) encontram-se em países de renda mediana ou baixa. Em média, 9 em cada 10 dos refugiados são acolhidos por países em desenvolvimento (ACNUR, 2017; Ipea, 2017). A agência ainda estima que cerca de 692 mil refugiados situam-se no continente americano.

No Brasil, o contingente de refugiados ainda é muito modesto se comparado com o número de migrantes residentes nacionalmente ou espalhados por diferentes países pelo mundo. No entanto, nos últimos anos podemos observar um aumento expressivo no número de refugiados e solicitantes de refúgio em território nacional. Segundo o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) no ano de 2010, o Brasil contabilizava 966 solicitações de refúgio. Sete anos depois, esse número cresceu exponencialmente, atingindo a marca de 33.866 solicitações de refúgio. De acordo com o CONARE, até o final do ano de 2017, 86 mil solicitações estavam submetidas a exame pelos órgãos competentes. Porém, apenas 10.145 pessoas foram reconhecidas pelo governo brasileiro com o *status* de refugiado, de 82 nacionalidades diferentes (CONARE, 2017).

A magnitude da situação vivida pelos refugiados em todo o mundo tem sido matéria incansável de diversos meios de comunicação, tanto nacionais como internacionais. Quase que diariamente as grande

mídias difundem o drama e as adversidades vivenciadas por uma massa de indivíduos que cruzam os continentes das mais variadas formas.

Todavia, são quase nulas as informações sobre a situação vivenciada pelo povo congolês na comunidade internacional. Os grandes meios de comunicação em todo mundo — tanto televisiva quanto impressa — ignoram a dramática situação na qual se encontra a República Democrática do Congo (RDC). Segundo o ACNUR, 4 milhões de pessoas foram forçadas a fugirem de suas casas em decorrência dos conflitos ocorridos no país. Apenas no ano de 2016, 4,49 milhões de congolezes haviam se deslocado internamente e 680 mil foram para países vizinhos. Só dos conflitos ocorridos desde agosto de 2016, mais 3 mil pessoas perderam suas vidas. Desde 1996, cerca de 6 milhões de pessoas morreram nos conflitos existentes no país, na sua maioria mulheres e crianças. Milhares vivem na extrema miséria, vivendo em condições adversas, e dezenas de milhares de mulheres de todas as idades são sistematicamente violentadas como estratégia de guerra, contribuindo para que o Congo seja considerado o pior lugar no planeta para se nascer mulher.

A República Democrática do Congo é o terceiro maior país do continente africano, com 2,34 milhões de quilômetros quadrados de extensão territorial¹. Serrano e Munanga (1997) afirmam que, em solo congolês, é possível encontrar uma diversidade de riquezas naturais e minerais, tais como: cobalto, estanho, cobre, tungstênio, diamante, entre outros. O país produz, por ano, cerca de 1 bilhão de dólares apenas em ouro, e além disso, a R.D.C dispõe de uma grande reserva hídrica sendo metade de suas leivas ocupadas por florestas e contribuindo para que seja visto como um espetáculo geológico pelas grandes riquezas de minérios existentes em seu solo.

Em contrapartida, o Congo ocupa os piores lugares nos *rankings* mundiais, no que se refere ao desenvolvimento humano. O elevado grau de desigualdade social e miséria no país o colocava, em 2014, na 176ª posição entre os 187 países do *ranking* mundial no Índice de Desenvolvimento Humano — IDH, medido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD, evidenciando o colapso enfrentado pelo país africano (INTERNATIONAL CRISIS GROUP, 2014).

¹ Atrás apenas do Sudão e da Argélia

Sendo assim, compreender a conjuntura vivenciada pela República Democrática do Congo é primordial para entender o crescimento do processo de deslocamento humano de congoleses para o Brasil. Segundo o CONARE, a República Democrática do Congo (13%) ocupa o segundo lugar deste *ranking*, ficando atrás apenas da Síria (39%), que é o primeiro país na lista de comunidades originárias na concessão de refúgio em território brasileiro. (CONARE, 2017).

De acordo com o ACNUR Brasil e dados disponibilizados pela Cáritas Arquidiocesana do Estado do Rio de Janeiro, a comunidade originária da República Democrática do Congo vem significativamente crescendo no últimos anos, e é tida como a segunda² maior comunidade africana de refugiados no estado fluminense.

Em decorrência do panorama nacional e da relevância da temática, as autoras se dedicaram, ao longo do ano de 2017 — 12 meses, a averiguar se os solicitantes de refúgio e refugiados oriundos do Congo e residentes no Estado do Rio de Janeiro estavam tendo acesso às políticas públicas existentes no Brasil. Através da apresentação da trajetória até a chegada ao estado fluminense, foi possível verificar como se realizava o acesso dos refugiados e solicitantes de refúgio congoleses às diferentes políticas públicas.

No desenvolvimento da pesquisa, partimos da premissa básica que os solicitantes de refúgio e os refugiados congoleses não estão tendo acesso às políticas públicas disponíveis no Brasil, já que a atual conjuntura brasileira atinge dimensões nunca vivenciadas no país. A crise econômica e principalmente a crise política enfrentada pelo Brasil têm contribuído para que o país experimente um verdadeiro desmonte social. O ataque promovido às políticas sociais partem de um controverso governo que vem continuamente se dedicado a atacar, de forma deliberada, as políticas públicas existentes no território nacional. Essas medidas têm auxiliado para que se amplie a seletividade no acesso, convertendo-as em políticas mais focalistas e excludentes, além de acarretar em dificuldades tanto financeiras como materiais, que culminam na precarização dos serviços prestados por elas.

No que tange aos processos metodológicos, os instrumentais e métodos eleitos como forma de

operacionalização e averiguação do fenômeno pesquisado foram diversos: entrevistas, observação, levantamento de dados bibliográficos, entre outros. Além disso, o projeto de pesquisa foi submetido à apreciação e aprovação do Comitê de Ética da Universidade Federal do Rio de Janeiro e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) — que resulta de uma obrigatoriedade para os/as pesquisadores que almejam desenvolver investigação e estudos como seres humanos.

A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa e participativa, sendo o instrumento adotado como meio de materialização, entrevistas semidiretivas com questionários semiestruturados — com questões abertas e fechadas. Todas as entrevistas foram realizadas no espaço institucional da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, unidade que está localizada no bairro da Tijuca, Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro, no dia em que a instituição disponibiliza atendimento jurídico e social para os refugiados e solicitantes de refúgio de diferentes nacionalidades.

No entanto, é importante destacar que o projeto de pesquisa notadamente não pretendia e muito menos teria condições de afirmar ou realizar um diagnóstico concreto sobre o acesso dos solicitantes de refúgio e refugiados às diferentes políticas públicas brasileiras, uma vez que se trata de um universo amplo e diverso.

Sendo assim, é substancial salientar que o presente trabalho abarca um universo reduzido dentro da volumosa diversidade existente no interior da população de refugiados inserida em solo brasileiro. Posto isso, o grupo social alvo de nossa pesquisa foram adultos refugiados ou solicitantes de refúgio provenientes da República Democrática do Congo, de ambos os sexos (feminino e masculino) em idade laboral. Foram entrevistados quatro refugiados e solicitantes congoleses, sendo deles três do sexo masculino e uma do sexo feminino, entre as faixas etárias de 26 e 36 anos. Três dos sujeitos entrevistados já haviam sido reconhecidos com o *status* de refugiados pelo governo brasileiro, e apenas um ainda aguardava o processo de análise de sua solicitação.

Entendendo que o processo investigativo começa a partir de questionamentos, Minayo (2002) ressalta que é fundamental que o questionamento corresponda ao movimento em busca de lograr respostas e que, portanto, requer a concepção de novos tipos de conhecimento, ou até mesmo de um aprofundamento de um

² Atrás apenas de Angola, que tem 56% (2.311) dos indivíduos reconhecidos com status de refugiados pelo governo brasileiro, onde o primeiro grande fluxo ocorreu durante a guerra civil naquele país entre os períodos de 1976 a 2002, sobretudo no início da década de 1990 (CARITAS, 2015).

acúmulo teórico já adquirido ao longo do processo de formação profissional. Nesse sentido, o alinhamento da dimensão investigativa presente na profissão de Serviço Social assume um papel relevante para que seus profissionais não percam de vista o compromisso ético atribuído na sua atuação profissional. Logo, é imprescindível compreender que a situação vivida pelos solicitantes de refúgio e refugiados possui dimensões dramáticas que demandam dos profissionais de Serviço Social respostas qualificadas e análises aprofundadas para que se entenda a complexidade da situação experienciada por esses indivíduos, tanto no seu país de origem como principalmente no país receptor.

O entendimento por parte dos/as Assistentes Sociais sobre a gênese da questão social e os fenômenos por eles acarretados devem ser objeto contínuo de aprimoramento. O acúmulo teórico-metodológico e ético-político contribui para que se apreenda a totalidade e a particularidade de cada sujeito alvo de sua intervenção profissional, auxilia na formulação de propostas profissionais efetivas que se materializam aos princípios éticos norteadores do projeto profissional do Serviço Social. Desta forma, é de extrema importância que os/as profissionais de Serviço Social se aproximem e estejam inseridos no debate, no que tange ao crescente fluxo migratório no Brasil e no mundo, uma vez que essa temática vem se apresentando cada vez mais relevante no território nacional e, portanto, podem ser postas como demandas nos mais diferentes espaços ocupacionais nos quais os profissionais de Serviço Social estão inseridos e são requisitados a atuarem.

Sob essa perspectiva, a falta de conhecimento acerca das correntes migratórias no Brasil pode contribuir para a inviabilização de direitos já instituídos no país. Sendo assim, o aprimoramento sobre a temática e a compreensão dos seus diversos determinantes se expressam como componente essencial para efetivação do exercício profissional de qualidade. Notadamente a pesquisa pretendeu fornecer subsídios para o debate sobre a diáspora de refugiados no Estado do Rio de Janeiro no interior da profissão de Serviço Social.

Ao longo do desenvolvimento da pesquisa, diversos elementos eclodem, e as dificuldades encontradas por esse grupo populacional perpassam por diversos espaços da vida social. Os sujeitos pesquisados relevam sua trajetória até chegarem ao território nacional, apontando que enfrentam ausência

de políticas públicas para o seu atendimento quando chegam ao Estado do Rio de Janeiro; esbarram em inúmeras barreiras que são impostas pelo desconhecimento por parte da população nacional — ou agentes e prestadores dos serviços públicos — sobre os direitos da população refugiada; narram o desafio de vencer a burocracia brasileira que se apresenta como obstáculos em diferentes esferas da vida cotidiana dos refugiados e solicitantes de refúgio, — seja por meio do excesso de trâmites administrativos impostos no processo de revalidação de diploma superior, ou até mesmo no ingresso — quando iniciam o processo de solicitação de refúgio no país na Polícia Federal, e que se estende no transcurso do requerimento em análise —, além de descobrirem o racismo e o preconceito na sociedade brasileira.

O REFÚGIO E AS QUESTÕES CORRELATAS: OS MARCOS JURÍDICOS QUE TRATAM DA TEMÁTICA NO BRASIL

No que tange ao processo de deslocamento humano, o mundo contemporâneo vive a maior crise humanitária desde a II Guerra Mundial (1939-1945). Embora o contingente de refugiados ainda seja menor do que o montante de migrantes espalhados por diferentes países, a magnitude da situação vivida pelos refugiados tem auxiliado para que diversos elementos emergam, além de contribuir para que se intensifique o debate acerca do fluxo migratório internacional, pois vem se tornado mais recorrente nos dias atuais.

Inicialmente é importante que se explicita o que é *refúgio*, para que posteriormente possa se definir o que é refugiado. É primordial que se desenvolva uma distinção entre os conceitos de *refugiados* e *migrantes*, já que ambos possuem conotações diferentes e os Estados/Nações os concebem de formas distintas.

O termo *refugiado* tem sua origem etimológica no latim *refugere*, formado por *re* (intensificativo) mais *fugere*, de fugir. Já a palavra *migração* vem de *migrare* (latim), trocar de posição, mudar de residência. Os migrantes são definidos como aqueles que se deslocam com o objetivo de trabalhar ou de residir. Os imigrantes (de *immigrare* “passar por, de in-”, “para dentro” mais *migrare*) são os indivíduos que vieram do exterior.

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) define a migração como:

Processo de atravessamento de uma fronteira internacional ou de um Estado. É um movimento populacional que compreende qualquer deslocação de pessoas, independentemente da extensão, da composição ou das causas; inclui a migração de refugiados, pessoas deslocadas, pessoas desenraizadas e migrantes econômicos (OIM, 2009, p. 42).

E os migrantes são “pessoas que deixam os seus países de origem ou residência habitual, para se fixarem, permanente ou temporariamente, noutro país” (OIM, 2009, p.44)³. Embora a existência das correntes migratórias seja tão antiga quanto a própria história da humanidade, Ramos (2011), salienta que até o século XX, não havia definição para aqueles que fugiam do seu país de origem motivados por temores odiosos ou de raça, religião, nacionalidade, posicionamento político e guerras. Ainda que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, já determinava que:

- a) Toda pessoa vítima de perseguição, tem o direito de procurar e gozar asilo em outros países.
- b) Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas (Artº XIV, ONU, 1948)

Foi apenas em 1951, com a aprovação da Convenção de Genebra⁴ que o conceito de *refugiado* foi consolidado. Esse normativo é tido como o mais importante regimento a tratar sobre o tema em âmbito internacional. O referido ordenamento salientava inclusive para a necessidade do reconhecimento de uma prática harmônica dos movimentos migratórios em todo o mundo (RAMOS, 2001, p. 24-30).

A OIM define refugiado como:

Pessoa que receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira

pedir a protecção daquele país” (Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, art.º 1.º - A, n.º 2, de 1951, com as alterações introduzidas pelo Protocolo de 1967) (OIM, 2009, p.64).

É importante destacar que em muitos dos casos, essa foi a única alternativa encontrada por um contingente cada vez mais crescente de indivíduos que são obrigados a abandonar o seu país de origem com uma meta: preservar sua liberdade, garantir sua segurança e assegurar sua vida. Desta forma, é fundamental que a situação vivida pelos refugiados não seja compreendida como simples feito da vontade ou escolha do ato de migrar, mas sim como a única alternativa por eles encontrada diante das dificuldades enfrentadas em sua pátria.

Esse cenário de persistente insegurança e cada vez mais hostil no mundo contemporâneo frente à mobilidade humana que tem contribuído para que os organismos internacionais sejam pressionados a buscar soluções adequadas e, principalmente, a fornecer proteção ao grande contingente de refugiados e deslocados em todo o mundo. Nessa perspectiva, nos últimos anos diversos países vêm produzido, no âmbito normativo legal de cada Estado/Nação, os mais variados aparatos legais, alguns mais protetivos e outros mais restritivos.

O Estado brasileiro, por exemplo, é visto no âmbito internacional como um precursor, no que se refere à proteção dos refugiados. Os diferentes tratados internacionais dos quais o país é signatário têm colaborado para que o ordenamento jurídico brasileiro incorpore a proteção a esse segmento populacional em legislações próprias, auxiliando para que os direitos sociais e o bem-estar não apenas dos refugiados, mas também dos migrantes residentes no Brasil sejam assegurados. O Brasil dispõe de atos normativos considerados modernos e de vanguarda, que além de conter uma concepção ampliada sobre o tema, contribui para o reconhecimento e a concessão de refúgio no país.

O Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/80)⁵ explicitava uma conduta e princípios autoritários no transcorrer dos seus artigos, devido ao contexto histórico

³ Entretanto, é importante destacar que o conceito de migrantes exposto acima representa a definição mais ampla sobre o termo. Porém, há uma série de classificações e variações dentro desse grupo, cada uma com suas especificidades (migrantes econômicos, ambientais, forçados, irregulares, entre outros) que não serão abordadas nesse artigo, pois não é tema central dessa análise.

⁴ Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução n. 429 (V) da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950.

⁵ A Lei 6.815 — também conhecida como Estatuto do Estrangeiro — aprovada em plena ditadura militar, no segundo semestre do ano 1980, definia a situação jurídica dos estrangeiros/migrantes no Brasil. O normativo ainda estabelecia a criação de um Conselho Nacional de Imigração (CNIg), como órgão responsável por formular políticas de migração, orientar e coordenar as atividades de imigração no país.

no qual o normativo jurídico foi formulado. Nele, os estrangeiros eram vistos como questão de segurança nacional, evidenciando o período de recessão que o país vivenciava, e demonstrava-se completamente incompatível com o espírito existente na Constituição Federal de 1988, sinalizando a premência de ser revisto⁶.

A Lei 6.815 vigorou até o primeiro semestre do ano de 2017, quando o Congresso Nacional Brasileiro aprovou e sancionou a Nova Lei de Migração (Lei 13.445/17). Esse ato representou uma vitória significativa para os movimentos sociais, entidades da sociedade civil organizada e defensores do tema, que desde o restabelecimento da democracia no país lutavam para que a legislação fosse abolida e indicavam a necessidade de se implementar uma nova lei de migração que estivesse em concordância com as normas internacionais acerca da proteção aos direitos humanos, que fosse mais compatível com o espírito presente nos textos constitucionais e com os tratados internacionais assinados pelo Brasil.

A nova Lei de Migração é responsável por redefinir os direitos e deveres dos migrantes e visitantes em território nacional, reorientando as normas de entrada e permanência dos migrantes no país, e tem o desígnio de desburocratizar os processos documentais para o ingresso no Brasil.

Uma das medidas mais significativas deste novo normativo se dá na alteração do termo de estrangeiro pela concepção de migração, dando ênfase aos migrantes sob ótica e a relevância dos direitos humanos, além de contribuir para que os mesmos não sejam mais vistos como potencialmente perigosos, como ocorria anteriormente. Além disso, a superação dessa visão dos migrantes como ameaça auxilia para que eles sejam vistos pelo ordenamento jurídico brasileiro como sujeitos de direito.

No entanto, embora mudanças significativas tenham ocorrido com a implementação do novo aparato jurídico, questões importantes não foram contempladas pela nova legislação, pois foram barradas por meio do veto presidencial. E evidencia que ainda há muito para que a Lei 13.445/17 seja amplamente considerada protetiva aos migrantes e refugiados recém-chegados

⁶O aparato jurídico decretava uma série de proibições e vetos aos imigrantes que desejassem ingressar em território nacional, entre eles, proibição no direito de associar-se a atividades sindicais e o impedimento de manifestar-se, contribuindo para restringir a liberdade dos imigrantes e vedando a possibilidade de exercerem atividades de natureza política ou envolverem direta ou indiretamente em questões públicas no país.

no país. Questões tais como: anistia para imigrantes que ingressaram no país sem documento até julho de 2016; extensão da autorização de residência a pessoas sem vínculo familiar direto; concessão de visto ou autorização de residência para fins de reunião familiar e outras hipóteses de parentesco; dependência afetiva e fatores de sociabilidade; definição que considera como grupo vulnerável, solicitantes de refúgio, requerentes de visto humanitário, vítimas de tráfico de pessoas, menores desacompanhados foram algumas matérias importantes que não foram apreciadas pelo aparato jurídico.

Além disso, também não foi contemplado pela nova legislação as distinções entre os termos refugiados e migrantes, que no entendimento das autoras se revela extremamente relevante já que o Estado/Nação os acolhem de modo diferentes. O conceito de migrante abarcado pela Nova Lei de Migração considera apenas as definições sobre imigrante, emigrante, residente fronteiriço, visitante e apátrida⁷.

Para fins da presente argumentação nos interessa mais especificamente a Lei 9.474, de 1997, intitulada como Estatuto dos Refugiados, que se caracteriza com um suporte jurídico para os refugiados residentes no Brasil, abrangendo os princípios previstos pela Convenção de 1951 e pelo Protocolo de 1967 das Nações Unidas sobre este contingente, e incorpora também a definição de refúgio oriunda na Declaração de Cartagena de 1984, que concebe esta condição às pessoas que sofrem graves e generalizadas violações de direitos humanos (Ipea, 2017, p. 57).

Esta legislação simboliza um marco histórico normativo no que tange à proteção aos direitos humanos aos refugiados em território nacional, que, além de representar um avanço para a internalização do Direito Internacional dos Refugiados e prever direitos, estabelece também a proteção, assistência e integração local dos refugiados, contribuindo para que o normativo seja considerado um dos melhores e mais modernos aparato legais no que se refere aos refugiados na atualidade.

Contudo, embora o Brasil seja considerado uma referência internacional na proteção aos refugiados, a realidade ainda está marcada por dificuldades no território nacional. São inúmeras as barreiras a serem derrubadas para que refugiados verdadeiramente

⁷ART 1º- II, III,IV, V e VI da Lei 59 n°13.445/17.

sejam compreendidos como sujeitos de direito no país. As dificuldades perpassam em diferentes níveis da esfera social, desde dificuldades culturais, linguísticas, de inserção no mercado de trabalho, racismo, burocracia e ausência ou desconhecimento dos direitos da população refugiada, colaborando para que esse grupo social esteja inserido nas camadas mais pobres da sociedade brasileira. A inclusão dos refugiados e solicitantes de refúgio nas políticas públicas existentes no país deve ser compreendida como forma de integração social dos mesmos na sociedade, além de representar possibilidades de reconstrução de suas vidas neste novo país.

A IMPORTÂNCIA DO DEBATE SOBRE A TEMÁTICA DE REFÚGIO NO SERVIÇO SOCIAL

Mediante a apreensão dos diversos determinantes sociais apresentados por este fenômeno e principalmente o entendimento que os/as Assistentes Sociais têm sobre a sua atuação cotidiana nas múltiplas expressões da questão social, colabora para que elementos significativos emergjam, auxiliando determinantemente para se pensar e refletir o cotidiano e a prática dos profissionais de Serviço Social frente às questões trazidas pela atual conjuntura vivida no Brasil acerca do assunto tratado neste trabalho.

O vigente Código de Ética dos/as Assistentes Sociais de 1993 aponta como atribuições desses profissionais a “participação na elaboração e no gerenciamento de políticas públicas”, assim como a “formulação e implementação de programas sociais” (Art.2º - III). Nesse sentido, é substancial que os/as profissionais de Serviço Social estejam inseridos no debate sobre as correntes migratórias, já que a ausência de conhecimento acerca do contexto contemporâneo do assunto no Brasil pode contribuir para inviabilizar os direitos legalmente instituídos à população refugiada.

Nessa perspectiva, as premissas apresentadas abaixo devem ser garantidas tanto aos brasileiros natos como a todos que residem em território nacional, inclusive os migrantes⁸ e refugiados:

Seu posicionamento a favor da equidade e da justiça social, de forma que assegure a universalidade de

acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, assim como no empenho na eliminação de todas as formas de preconceitos, principalmente de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças (CFESS, 1993).

O fomento de tais condicionantes estendidos aos refugiados, solicitantes de refúgio e migrantes acolhidos no território nacional auxilia para que, após terem superado suas necessidades imediatas e emergenciais encontradas num primeiro momento, estejam prontos para reconstruir suas vidas num novo país, numa nova sociedade e nova cultura.

De acordo com estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), divulgado no segundo semestre de 2017, os grandes centros urbanos são os principais destinos buscados pelos refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil. Segundo a Secretaria Nacional de Justiça e Ministério da Justiça brasileira, as unidades federativas que mais receberam solicitações de refúgio foram os estados de São Paulo (52%), Rio de Janeiro (17%) e Paraná (8%).

A busca e a concentração dos solicitantes e refugiados nas grandes metrópoles sinaliza que a imagem opulenta e suntuosa dos espaços urbanos ainda são compreendidos como oportunidade de encontrar melhores oportunidades de emprego e estudos. Unidos de esperança, os solicitantes de refúgio e refugiados se empenham em encontrar ofícios que os possibilite recomeçar. Embora a Coordenação Geral de Imigração — CGI⁹ aponte que as novas correntes migratórias representam uma força de trabalho altamente qualificadas, inclusive com nível superior completo (59,9%), muitos dos trabalhos destinados e preenchidos pelos refugiados e solicitantes congoleses são os que envolvem tarefas e serviços braçais, com jornadas quase sempre extensas e exaustivas.

Foi possível observar que todos os solicitantes de refúgio e refugiados abarcados no desenvolvimento de nossa pesquisa, embora detivessem formação profissional apreendida no seu país de origem, não desempenham atividade condizente com sua formação profissional. O alto custo e o excesso de normas e trâmites para revalidar o seu diploma superior no Brasil colabora para que, além de não ocuparem postos de trabalhos condizentes com sua formação profissional

⁸ Inclui todos os tipos de migração, seja econômica, forçada, ambiental, voluntária, entre outras.

⁹ Órgão ligados ao Ministério do Trabalho responsável por conceder as autorizações de trabalho para o mercado formal.

no país de origem, alinhado à necessidade financeira de se manter e sobreviver no Brasil, os obrigam a se inserirem nas oportunidades de emprego que lhes aparecem. No caso dos congoleses, o racismo brasileiro é uma barreira a mais em todos os sentidos.

Segundo o levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e disponibilizado pelo último Censo Demográfico — de 2010 —, havia 76.687 estrangeiros¹⁰ no Estado do Rio de Janeiro. Desses, 72% residiam na cidade do Rio de Janeiro e os demais estavam principalmente distribuídos pela região metropolitana do estado fluminense, como Niterói, Nova Iguaçu, Duque de Caxias e São Gonçalo¹¹ (CENSO, 2010 e REDE MIGRAÇÃO RIO, 2015)

O último Censo Demográfico ainda registrou a presença expressiva de estrangeiros oriundo de países africanos (81%). A maior comunidade de africanos estabelecidos no Rio de Janeiro, no que tange aos refugiados e solicitantes, é composta por indivíduos originários de Angola¹². Todavia, o complexo contexto sócio-histórico vivido pela República Democrática do Congo nos últimos anos contribuiu para que o estado observasse novos fluxos migratórios, e para que os congoleses sejam tidos como a segunda maior comunidade africana de refugiados. Desde 2003, a vinda de cidadãos originários do Congo tem aumentado consideravelmente no Brasil, principalmente no Estado do Rio de Janeiro. Enquanto no ano 2000 a comunidade congoleza representava apenas 1,5% do total dos estrangeiros recenseados no Estado do Rio de Janeiro (CENSO, 2000), em 2014 eles já somavam 36% do total de estrangeiros no estado. Apenas no primeiro trimestre de 2016, 55% das novas chegadas no estado correspondiam a indivíduos oriundos da República Democrática do Congo (CÁRITAS, 2016).

Com base nas informações obtidas por intermédio da pesquisa realizada pelas autoras, foi possível constatar que os congoleses — e toda a população refugiada —, ao chegarem no estado fluminense, não recebem nenhum apoio governamental. Embora o

Estado brasileiro disponha de uma política específica para tratar sobre o tema — Lei 9.474/97 —, não são todas as unidades federativas que dispõem de uma política municipal ou estadual para acolher e atender aos refugiados, já que essa incumbência parte dos governantes locais, que são encarregados de implementar ou não os programas. No entanto, é importante destacar que, uma vez que o governo brasileiro os reconhece como refugiados, ele se torna responsável pela proteção e promoção legal de sua integração social. Todavia, o que testemunhamos é o aparelho estatal se esquivando gradativamente de suas atribuições e obrigações neste sentido, ao mesmo tempo em que observamos uma expansão de diversas organizações não governamentais da sociedade civil promovendo a proteção, assistência e integração local de milhares de solicitantes e refugiados no território nacional.

O Rio de Janeiro não dispõe de nenhum serviço, programa ou projeto destinado ao atendimento inicial de solicitantes e refugiados. Essa carência, tanto no âmbito municipal quanto estadual, para acolher aqueles que chegam ao estado fluminense contribui para ampliar a vulnerabilidade desse grupo social. Embora em 2014 o Estado tenha assumido e instituído um Plano Estadual de Políticas de Atenção aos Refugiados — PEAR/RJ, o cenário pouco se alterou ao longo desses 4 anos.

A vivência e integração da população refugiada no território fluminense tem estado a cargo das instituições da sociedade civil ou da própria rede estabelecida por nacionalidade. Na maioria das vezes são os próprios refugiados e solicitantes de refúgio que realizam o acolhimento inicial, que resulta do espírito de solidariedade para com seus compatriotas.

Sendo assim, no decorrer da pesquisa foi possível observar que pequenas comunidades de refugiados e solicitantes de refúgio são formadas em diferentes regiões do estado. Os refugiados sírios, por exemplo, estão localizados principalmente nos bairros de Botafogo (Zona Sul) e Tijuca (Zona Norte). Já a comunidade congoleza encontra-se em regiões mais afastadas do centro da cidade, muitas das vezes residem em áreas extremamente precárias ou em comunidades de baixa renda, sobretudo na Zona Norte e na Baixada Fluminense (Brás de Pina, Barros Filho, Gramacho (Duque de Caxias) e Jardim Catarina (São Gonçalo).

São nesses diferentes locais espalhados pelo Rio de Janeiro que as redes de vivência da comunidade

¹⁰ Ainda que as autoras considere que a denominação mais adequada para ser referida ao grupo populacional aqui aludido seja migrante, foi empregada a terminologia “estrangeiro”, pois decorre da nomenclatura empregada no Censo Demográfico.

¹¹ Todos com registros de mais de mil estrangeiros, e totalizando 11,5% do total de estrangeiros no estado.

¹² Nos anos de 1990 e sobretudo, nos primeiros anos do séc. XXI, o estado fluminense recebeu o primeiro grande fluxo de refugiados angolanos, impulsionado pela guerra civil que ocorria em Angola entre os períodos de 1976 a 2002 (CÁRITAS, 2015).

congolesa são tecidas. Em lugares comuns, tais como, salões de cabeleireiros e igrejas, que são usados por eles como espaço de socialização e como formas de fortalecer suas relações culturais. São também nessas localidades que os casamentos, aniversários e festas tradicionais acontecem, com comidas e danças típicas. Muitos dos cultos realizados nas igrejas são feitos em português e Lingala — dialeto congolês — contribuindo para estes espaços simbolizem também um meio de integração com os próprios brasileiros que por ali circulam. Nestes espaços eles conseguem manter viva sua tradição, obter notícias do seu país, onde falam sobre as dificuldades encontradas no Brasil, e até mesmo podem conseguir uma indicação de emprego.

E a partir dessa inserção em diferentes espaços urbanos que os refugiados congoleses revelam a descoberta do racismo e o preconceito no Brasil, algo considerado novo por eles, já que na República Democrática do Congo a população é majoritariamente composta por negros, sendo essas condutas não tão comuns. Os entrevistados ressaltam que muitas vezes foram os próprios brasileiros que os alertavam sobre possíveis atitudes racistas, já que era muito difícil para eles conseguirem perceber que estavam sendo alvo de racismo ou preconceito. Assim como os brasileiros, os refugiados e solicitantes de refúgio acolhidos em território nacional são obrigados a se defrontar com a violência urbana, o alto custo de vida, o elevado índice de desemprego, a precariedade nos serviços públicos, miséria, entre outros problemas provocados pela desigualdade social presente em nossa sociedade.

O senso comum imagina que no Brasil, por haver pessoas de diferentes etnias, o país seja uma nação acolhedora e receptiva. A formação da população brasileira é composta por uma grande miscigenação¹⁵, essa diversidade na sua formação populacional contribui inclusive para que muitos brasileiros afirmem e julguem que no país não haja condutas racistas. Porém, o que observamos no cotidiano são posturas completamente contrárias. Nessa perspectiva Marilena Chauí (1997) afirma que o Brasil ainda convive nos dias atuais com a ideologia “fruto e mito de uma democracia racial”, que resulta da negação da discriminação racial no território nacional, mas que é facilmente desconstruída quando analisamos a desigualdade racial e social presente na composição da sociedade brasileira.

Segundo a pesquisa produzida pela PNAD Contínua — Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua e divulgada pelo IBGE no ano 2017, a população negra brasileira é a que tem mais dificuldade de conseguir empregos, sendo esse grupo também os que recebem os mais baixos salários. De acordo com dados apresentados por este levantamento, no terceiro trimestre do ano de 2017, o número de desempregados no Brasil estava estimado em 13 milhões, sendo 64% deles de negros. Além disso, é também a população negra as maiores vítimas da criminalização e do genocídio presente nas favelas cariocas, além dos afro descendentes serem a maior parcela da população carcerária brasileira (67%). Apenas no Rio de Janeiro, 71,6% dos presos são negros, e em âmbito nacional eles representam 2/3 da população carcerária (INFOPEN, 2014, p.51).

Estes condicionantes se revelam como um componente central no processo de estruturação da desigualdade social e racial deste país. De acordo com estudo realizado pelo Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento — PNUD, a renda média da população branca (R\$1.097,00) no Brasil é mais do que o dobro da população negra (R\$ 508,90), evidenciando inclusive a dificuldade do ingresso desse grupo étnico ao mercado de trabalho (PNUD, 2017, p.15). Entre os anos de 2014 e 2015, o Instituto ETHOS desenvolveu um levantamento com as 500 maiores empresas no país, com intuito de conhecer o perfil social, racial e de gênero dessas instituições. O estudo conseguiu constatar que apenas 4,4% dos grandes postos executivos das 500 maiores empresas do Brasil são ocupados por negros. Embora 55% da população brasileira sejam compostas por afros descendentes (Instituto ETHOS, 2015).

É neste cenário que os solicitantes de refúgios e refugiados se inserem juntamente com os brasileiros negros, e diariamente são desafiados a enfrentar e, principalmente, a derrubar diferentes obstáculos postos por uma sociedade desigual e injusta. Não podemos e não devemos esquecer os mais de 3 séculos de escravidão vividos no Brasil, e ainda hoje verificamos suas profundas marcas deixadas no íntimo da nossa formação social e, sobretudo, para que o imaginário acolhedor e a estrutura social baseada uma sociedade que nega suas condutas racistas sejam desmanteladas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, procurou-se investigar como os refugiados e solicitantes de refúgio oriundos da República Democrática do Congo inseridos no espaço urbano da metrópole fluminense estavam acessando as políticas públicas disponibilizadas em todo território nacional.

Através da pesquisa de campo, diversas circunstâncias e contextos emergiram mediante a fala dos entrevistados, trazendo elementos que na maioria das vezes não constavam no roteiro desenvolvido inicialmente¹³. No entanto, é importante destacar que o espaço no qual as entrevistas foram conduzidas — Cáritas RJ — é muito significativo, pois contribui determinantemente para que certos discursos possam ser realizados, visto que o lugar de onde eles falam colabora expressivamente para que possamos entender o que narram e porque o fazem.

Assim, um dos resultados fundamentais encontrados ao longo da pesquisa através da narrativa dos refugiados e solicitantes congolezes se revela na identificação de barreiras que ainda estão presentes na sociedade brasileira, e que necessitam ser derrubadas. Burocracia, barreiras atitudinais, ausência de políticas públicas e o preconceito constituem-se apenas como alguns dos pontos expressos por eles e que ainda precisam ser vencidos para que os mesmos possam verdadeiramente estar integrados na sociedade brasileira.

A negação ou a inexistência de direitos sociais básicos presentes no estado fluminense se expressa mediante à deficiência de programas ou projetos estatais para acolher e atender os solicitantes e refugiados, colaborando diretamente para ampliar a vulnerabilidade desse grupo social, e para que questões tais como pobreza, miséria e exclusão social façam parte do cotidiano de muitos dos refugiados e solicitantes de refúgio.

Nesse sentido, é substancial que, dada a dimensão e a importância do debate sobre o fenômeno migratório de refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil, se compreenda que essa diáspora não passa pelo simples feito da vontade ou escolha do ato de migrar, mas sim como a única maneira encontrada por eles para assegurar sua vida.

Ademais, é sugestivo que essa discussão seja realizada no interior da profissão do Serviço Social, pois a aproximação com a temática traz elementos significativos para analisar o cotidiano e a prática dos/as Assistentes Sociais frente às questões apresentadas por esse fenômeno. Um dos grandes desafios postos à profissão, no que tange a tema de refúgio, é a ausência de conhecimento por parte dos profissionais de Serviço Social — e do público de forma geral — acerca dos direitos da população refugiada inserida no Brasil. O desconhecimento da condição de refugiados ou solicitantes de refúgio pode acarretar em barreiras que os impeçam de acessar, ou até mesmo de viabilizar esse acesso aos direitos legalmente a eles instituídos, assim como contribuir para avançar a sua plena integração social e cidadã na sociedade brasileira.

Os princípios fundamentais abarcados no Código de Ética nos quais os/as Assistentes Sociais pautam-se, tais como: o seu entendimento emancipatório dos seres humanos “a defesa dos direitos humanos” (II); “autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais” (I) devem se estendidos a todos os que residem em território nacional. A “ampliação e consolidação da cidadania” (III); “posicionamento em favor da equidade e justiça social” (V); “o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e o respeito à diversidade” (VI) são premissas que devem sempre ser evocadas pelos profissionais do Serviço Social como meio de contribuir para a construção de estratégias e propostas que possam promover práticas materializantes a esse grupo socialmente fragilizado e vulnerabilizado.

Sabemos que nossas políticas são extremamente fragmentadas e que grande parte dos serviços prestados por diversas instituições não estão inseridas no debate sobre as migrações, sobretudo acerca da temática do refúgio. Nesse sentido, é importante que os órgãos competentes, e, principalmente, os seus agentes conheçam as demandas desse segmento populacional, que são demandas complexas e específicas, e que requerem uma sensibilização de diferentes atores sociais. O preconceito por serem estrangeiros, o racismo, ou por grande massa da população acreditarem que são fugitivos, ou até mesmo em uma conjuntura de crise por julgarem que estão vindo “roubar” os postos de trabalho, não devem ser colocados como conduta intolerante que os impeçam de alcançar sua plena integração social.

¹³ Um dos instrumentos manipulados no desenvolvimento do projeto foi o método da narrativa oral, que contribuiu para que as pesquisadoras entrevistassem o mínimo possível, de modo que os entrevistados pudessem conduzir sua narrativa livremente, evidenciando sua voz no projeto.

Os refugiados congoleseos vão compartilhar com outros descendentes de africanos não somente os locais onde são obrigados a morar. Mesmo que tenham escolaridade e sejam mão de obra qualificada, há expectativa da sociedade receptora que o lugar do negro na sociedade brasileira seja sempre nas piores condições de vida e trabalho. É importante que discussões sejam provocadas em diferentes espaços, que a temática do refúgio seja divulgada, mas principalmente, que o debate sobre a diversidade seja fomentado.

Posto isso, o presente trabalho se esforça em contribuir para que essa discussão se intensifique e se amplie não apenas no interior do espaço acadêmico do Serviço Social, fomentando a produção de diferentes análises e estudos, mas que estimule uma articulação com outros campo do conhecimento social, e colabore para potencializar e fortalecer os interesses da população refugiada, contribuindo para que se intensifiquem suas bandeiras e lutas.

REFERÊNCIAS

- ACNUR. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Dados de refugiados da República Democrática do Congo**. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/2017/05/03/acnur-ajuda-os-refugiados-da-republica-democratica-do-congo-recem-chegados-a-angola/> acesso em 16/04/2018.
- BARROCO, Maria Lúcia Silva. Código de Ética do/a Assistente Social comentado/ Maria Lúcia Silva Barroco, Sylvia Helena Terra; Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, (organizador). São Paulo: Cortez, 2012.
- BRASIL. **Lei nº 8.662 de 07 de Junho de 1993** – dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm acesso em 20/06/2017.
- BRASIL. **Lei nº 6.815 de 19 de Agosto de 1980** – define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm acesso em 02/10/ 2017.
- BRASIL. **Lei nº 13.455 de 24 de Maio de 2017** – institui a Lei de Migração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm acesso em 09/08/2017.
- BRASIL. **Lei nº 9.474 de 22 de Julho de 1997** – define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm acesso em 04/08/ 2017.
- BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em 05 Jun. de 2017.
- BRASIL. **Decreto nº 44.924 de Agosto de 2014** – PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO AOS REFUGIADOS DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Disponível em: <http://www.refworld.org/pdfid/54eaead56.pdf> acesso em 30/04/2018.
- CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2015. Disponível em: http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/numeros_do_refugio_no_rio_de_janeiro_abr_2016 acesso em 29/05/2017.
- _____. CENSO DEMOGRÁFICO 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm> acesso em 25/04/2018.
- CHAUÍ, Marilena - Brasil, Mito Fundador e Sociedade Autoritária. 4 ed. São Paulo: Fund. Perseu Abramo, 2001.
- Coletivo Rede Migração Rio. **A presença do imigrante no Estado do Rio de Janeiro**. Pastoral do Migrante e Rede Migração Rio (organizadores). Rio de Janeiro: Associação Scalabrini a Serviço dos Migrantes, 2015.
- CONARE. Comitê Nacional para os Refugiados e Secretaria Nacional de Justiça. Disponível em: http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados-apesas-5-1-mil-continuam-no-brasil/refugio-em-numeros_1104.pdf acesso em 16/04/2017.
- Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução nº 429 (V) da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em 24 Agos. de 2017.
- CRISIS GROUP INTERNATIONAL, 2014. Disponível em: <https://www.crisisgroup.org/africa/central-africa/central-african-republic> acesso em 02/05/18
- Desenvolvimento Humano para Além das Médias: 2017. – Brasília: PNUD: IPEA:
- FJP, 2017. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/IDH/desenvolvimento-alem-das-medias.pdf> acesso em 08/05/18.
- DESLANDES, Suely Ferreira. Pesquisa Social: teoria, método e criatividade./ Suely
- Ferreira Deslandes, Gomes Romeu, MINAYO, Maria Cecília de Souza(organizadora) 29.ed – Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

Documentário: CRISIS IN THE CONGO: UNCOVERING THE TRUTH (Crise no Congo: revelando a verdade) realizado em 2011. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=X29oQH5s9tg/watch?v=X29oQH5s9tg> acesso em 21/03/2017.

G1.Portal Digital. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/brasil-aprovou-40-das-solicitacoes-de-refugio-analisadas-em-2017.ghtml> acesso em 05/05/2017

HAYDAU, Marcelo. A integração de refugiado no Brasil. **In: 60 anos de ACNUR – perspectivas de futuro** – São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011.

IPEA. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Refúgio no Brasil**. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/170829_Refugio_no_Brasil.pdf acesso em 27/09/2017.

Instituto ETHOS. **Perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do**

Brasil e suas ações afirmativas/Instituto Ethos e Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2016. Disponível em: https://issuu.com/institutoethos/docs/perfil_social_tacial_genero_500empr acesso em 23/10/2017.

INFOPEN, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/relatorio-depen-versao-web.pdf> acesso em 02/05/2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SECRETARIA DE NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados- apenas-5-1-mil-continuem-no-brasil/refugio-em-numeros_1104.pdf acesso em 16/04/2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados- apenas-5-1-mil-continuem-no-brasil/refugio-em-numeros_1104.pdf. Acesso em 16/04/2018.

MILESI, Rosita, ANDRADE, William Cesar. A sociedade civil na atenção aos imigrantes e refugiados – O agir do IMDH. **In: Migração e trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.

NASCENTES, Antenor, 1955. Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa.

OIM. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Glossário sobre migração**, 2009. Disponível em: <http://publications.iom.int/system/files/pdf/impl22.pdf>. Acesso em 18/04/2018.

ONUBRASIL. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-influencia-do-contrabando-de-vida-selvagem->

[em-conflitosconflitos-armados-na-rd-congo](https://nacoesunidas.org/onu-influencia-do-contrabando-de-vida-selvagem-) acesso em 23/05/2017.

ONUBRASIL. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/desigualdades-raciais-no-brasil-comprometem-oportunidades-de-trabalho-e-desenvolvimento-humano/> acesso em 08/05/2018.

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua e IBGE. Disponível em:

https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Trimestral/Caracteristicas_da_forca_de_trabalho_por_cor_ou_raca/Algumas_caracteristicas_da_forca_de_trabalho_por_cor_ou_raca_2016_04_trimestre.pdf acesso em 08/05/18.

RAMOS, André de Carvalho, RODRIGUES, Gilberto, ALMEIDA, Guilherme Assis. **60 anos de ACNUR: perspectiva de futuro**. São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011.

Resolução nº 429 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950. **Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas**. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf acesso em 24/08/17.

SANTOS, Regina Bega. **Migração no Brasil**. São Paulo: Scipione, 1994.

SERRANO, Carlos e MUNANGA, Kabengele. **A Revolta dos Colonizados: o processo de descolonização e as independências da África e da Ásia**. 3ª ed., São Paulo: Atual Editora, 1997.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA e COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS. Disponível em: http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados- apenas-5-1-mil-continuem-no-brasil/refugio-em-numeros_1104.pdf acesso em 16/04/17.

UNHCR. Global Trends (Tendências Globais). Disponível em: <http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5943e8a34/globaltrendsforceddisplacement-2016.html> acesso 27/09/2017.

UNICEF. Uprooted: The growing crisis for refugee and migrant children (Desenraizado: a crise que se agrava para crianças refugiadas e migrantes). Disponível em: <http://www.unicef.pt/criancas-desenraizadas-relatorio-global/> acesso em 09/05/2018.

VALENSOLA, Renato Henrique. O conflito na República Democrática do Congo e a

ausência do Estado na Regulação das Relações Sociais. **In: Revista Laboratório de Estudo da Violência da UNESP/ Marília**. Ano 2013 – Edição 12 – Novembro.

MULHERES VENEZUELANAS NO ESTADO DE RORAIMA: DESAFIOS DE PROTEÇÃO DIANTE DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTERSECCIONAIS

VENEZUELAN WOMEN IN THE STATE OF RORAIMA: CHALLENGES OF PROTECTION BEYOND THE NEED FOR INTERSECTIONAL PUBLIC POLICIES

Carolina Becker Peçanha*

Karen Carvalho Rosaboni**

Maria Eduarda De'Carli Santos Moury Fernandes***

RESUMO

O artigo tem como objetivo estabelecer o diálogo entre fluxos migratórios mistos e os desafios de proteção às mulheres venezuelanas, que atravessam a fronteira até o Brasil, a partir da necessidade de uma perspectiva interseccional das políticas públicas. Por meio da pesquisa bibliográfica, pretendemos fazer uma abordagem teórica sobre a migração feminina venezuelana no estado de Roraima. Utilizam-se insumos teóricos para um breve estudo de questões de gênero e a “feminização das migrações”. Nesse sentido, o seu desdobramento esbarra na migração sexual e prostituição, seguida de um questionamento sobre a maneira como o aparato estatal lida com a vulnerabilidade desta população. Diante das dificuldades encontradas, pretende-se analisar a necessidade de políticas públicas interseccionais que contemplem a não homogeneidade da população venezuelana, com especial enfoque nas mulheres migrantes.

Palavras-chave: Fluxos migratórios mistos. Mulheres venezuelanas. Políticas públicas.

ABSTRACT

The article aims to establish the dialogue between mixed migratory flows and the challenges of protecting Venezuelan women, who cross the border to Brazil, from the need for an intersectional perspective of public policies. Through bibliographical research, we intend to make a theoretical approach on the Venezuelan female migration in the state of Roraima. Theoretical inputs are used for a brief study of gender issues and the “feminization of migrations”. In this sense, its unfolding is based on sexual migration and prostitution, followed by a questioning about how the state apparatus deals with the vulnerability of this population. In view of the difficulties encountered, it is intended to analyze the need for intersectional public policies that contemplate the non-homogeneity of the Venezuelan population, with a special focus on migrant women.

Keywords: Mixed migratory flows. Venezuelan women. Public policy.

* Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, SC (2013)

** Mestranda em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília (UnB), Brasília, DF.

*** Expert em Reassentamento no Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2014). Pós-graduada em Direito Administrativo pela Uniderp (2015).

INTRODUÇÃO

Os últimos anos foram marcados por um nível sem precedentes de pessoas se movimentando pelo mundo, em que os deslocamentos forçados atingiram a sua maior marca desde a Segunda Guerra Mundial. Pessoas têm migrado para outros países pelos mais diversos fatores: crises econômicas, escassez de alimentos, guerras, catástrofes ambientais, perseguições e violações generalizadas de direitos humanos.

Ao longo da história, as maneiras de mobilidade não são estáticas e passaram por um constante processo de mudança, com um aumento dos deslocamentos frequentes e de curta duração, em substituição aos tradicionais movimentos de longa duração e episódicos. Vivencia-se o período da hiper mobilidade (MOTA, 2011) e do aumento dos chamados fluxos mistos. Comumente, as pessoas que se deslocam para outros países compartilham das mesmas rotas e meios de deslocamento, e, independentemente da categoria migratória, as pessoas estão sujeitas aos mesmos desafios e vulnerabilidades.

À vista disso, os “fluxos mistos” contemplam movimentos complexos e, considerando a heterogeneidade de tais deslocamentos, é essencial sinalizar que as populações podem ser contempladas por tratamentos jurídicos distintos, o que gera desafios de proteção para o Estado e para a sociedade. Apesar das distinções principiológicas, Murillo (2008) destaca a complementariedade entre a migração e a proteção de refugiados. Atualmente, o fluxo na fronteira da Venezuela com o Brasil representa um exemplo dessa situação não homogênea. A conjuntura venezuelana tem feito com que muitos migrantes cruzem a fronteira com o Brasil a fim de encontrar melhores condições econômicas ou em virtude de fundado temor de perseguição, sobretudo diante da situação política e da violência que se alastra no país.

Em uma breve análise dos institutos legais que guiam o tema, a lei brasileira de refúgio (Lei nº 9.474/1997) não reconhece, dentre os cinco motivos de perseguição, a migração econômica. O Estatuto do Estrangeiro (instituído pela Lei nº 6.815/1980), vigente até pouco tempo, não apresentava solução migratória viável e o acordo de residência do Mercosul não abarca a Venezuela. A Nova Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) entrou em vigor no dia 21 de novembro de 2017, seguida pelo Decreto Regulamentador

nº 9.199/2017, sujeito a novas vias de regulamentação. Diante de tal quadro normativo, o aparato legal brasileiro não previa regularização migratória para casos como o da Venezuela, e sua população via na solicitação de refúgio uma solução para a permanência temporária no Brasil.

Com o advento da Resolução Normativa nº 126 do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) – formulada e pleiteada sobretudo por organizações da sociedade civil –, a concessão de residência foi expandida à população de países associados ao MERCOSUL, e a população venezuelana recebeu o direito à permanência por dois anos no Brasil. Dados emitidos pela Polícia Federal e publicados pela Human Rights Watch (2017), de 2014 a dezembro de 2016, cerca de 12.000 venezuelanos entraram no país¹. Organizações que atuam diretamente em Roraima afirmam que o número cresceu consideravelmente. O mesmo relatório aponta, de acordo com informação cedida pelo Ministério da Justiça, que até dezembro de 2016, 4.670 venezuelanos haviam entrado com o pedido de refúgio (HUMAN RIGHTS WATCH, 2017). Estima-se que, com a Resolução Normativa nº 126 do CNIg, diminua-se o número de solicitações de refúgio e cresça o total de solicitações de residência².

Para além do enquadramento nas hipóteses específicas à concessão da proteção internacional do refúgio e para outras condições migratórias, a população que se desloca é marcada por grande diversidade: mulheres, crianças, idosos, não-indígenas e indígenas enfrentam desafios que são comuns para sua acolhida, segurança e proteção, potencializados pelas suas especificidades.

Embora representem um grupo heterogêneo, as mulheres venezuelanas não-indígenas em Boa Vista estão, na mesma proporção, sujeitas a grande vulnerabilidade. Elas compõem cerca de 37% dos venezuelanos³ em Boa Vista, dados do relatório do Observatório das Migrações de 2017 (SIMÕES et al, 2017). No relatório da Human Rights Watch (2017), revelou-se

¹Disponível em <<https://www.hrw.org/pt/news/2017/04/18/302397>>. Acesso em: 09 dez. 2017

²Segundo dados do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), apenas em 2016 houveram 3375 solicitações de refúgio de venezuelanos. Em comparação ao ano anterior, ocorreu um aumento de 307% no número de solicitações de refúgio. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/brasil-tem-aumento-de-12-no-numero-de-refugiados-em-2016/20062017_refugio-em-numeros-2010-2016.pdf/view>. Acesso em: 03 ago. 2018.

³Disponível em: <<http://obmigra.mte.gov.br/index.php/publicacoes-obmigra>>. Acesso em 07 dez. 2017

que muitas mulheres venezuelanas que se encontram na capital do estado de Roraima, e que receberam o comprovante do agendamento para solicitar refúgio, estão em situação de prostituição por não haver carteira de trabalho ou oferta de emprego. Muitas vezes elas não denunciam crimes sofridos ou testemunhados – como roubos, agressões, sequestros e estupro – em virtude de temor de deportação.

Nesse contexto, mostra-se essencial a reflexão sobre como as mulheres se inserem nos fluxos migratórios atuais, em especial a migração de mulheres venezuelanas em Roraima. Faz-se necessário refletir como estas mulheres estão sujeitas à vulnerabilidades e riscos, desde os abusos durante as travessias até as condições de sobrevivência ao se estabelecerem no país de destino. Para além disso, as mulheres ainda tendem a assumir o protagonismo dos meios de sobrevivência, o que muitas vezes é a própria causa de suas vulnerabilidades.

Tendo isto em vista, propomos, por meio de uma abordagem qualitativa de pesquisa social, recorrer à pesquisa bibliográfica a fim de resgatar uma discussão teórico-analítica que contribua para melhor compreendermos a migração feminina venezuelana em Roraima. O seu desdobramento esbarra na migração sexual, na prostituição e no debate acerca da maneira com que o aparato estatal lida com a vulnerabilidade desta população.

Sendo assim, após considerações iniciais sobre fluxos migratórios mistos e o objeto do nosso estudo, na primeira seção pretendemos fazer uma abordagem das questões de gênero e como se dá a atuação do Estado diante da temática, pela ótica de Carole Pateman, no *Contrato Sexual* (1988), e também pelos insumos teóricos de Farah (2004) e Piscitelli (2008). Na segunda seção, faremos uma reflexão sobre “feminização das migrações”, em que trataremos ao debate autoras como Dutra, Santin, Bodega (2014) e Parella (2003); na terceira seção, buscaremos discorrer sobre os desafios de políticas públicas voltadas à migração feminina, à luz dos conceitos de subinclusão e superinclusão de Creshaw (2002). Por fim, apresentaremos a necessidade da concepção de políticas públicas para mulheres migrantes e refugiadas de forma conjunta à sociedade civil e à população beneficiada por tais ações, com base na reflexão de que o aparato estatal brasileiro encontra muita dificuldade de formação de políticas públicas que contemplem a pluralidade da

população venezuelana. Esse fluxo acaba por dificultar a proteção de grupos que requerem proteção específica, sobretudo que entreveja a interseccionalidade de ser mulher, trabalhadora e estrangeira.

O ESTADO PATRIARCAL E A PERCEPÇÃO DE GÊNERO

Em 1988, Carole Pateman, em sua obra *O contrato sexual*, reinterpreta a história do contrato original, o qual deu origem a uma nova forma de sociedade civil e a formas de relações sociais a partir da perspectiva do sexual-social. À luz da dicotomia das esferas pública-privada, a autora afirma que o contrato sexual – interpretado na obra como uma história de sujeição – é omitido tanto pelos teóricos quanto pelos críticos do contrato original ao firmarem suas teorias unicamente na esfera pública da liberdade civil. À esfera privada – e, conseqüentemente, aos contratos estreitamente relacionados à esta esfera – não é atribuído um valor político relevante (PATEMAN, 1988).

Embora cada abordagem teórica absorva e elabore conceitos e categorias de forma distinta, tornando o pensamento feminista heterogêneo (PISCITELLI, 2008), a obra de Pateman se faz importante ao estabelecer o contexto histórico de apagamento e subordinação da mulher. A polaridade dos espaços ocupados por homens e por mulheres e o poder exercido também podem ser compreendidos através da percepção teórica das diferenças, como sustenta Carvalho (1998 apud FARAH, 2004). Assim, evidenciam-se conjunturas binárias como “masculino e feminino, produção e reprodução, e público e privado” (FARAH, 2004, p. 48).

A mesma estrutura social fragmentada também se replica em diferentes situações. A falsa dicotomia entre o público e o privado também é descrita por Mirjana Morokvasic (1984), ao afirmar que as necessidades das mulheres no que diz respeito ao contexto migratório são frequentemente rotuladas como privadas ou individuais, enquanto os propulsores masculinos são descritos, inversamente, como externos e públicos.

Outros escritos críticos, por outro lado, assimilando as estruturas de poder como pulverizados e descentralizados (PISCITELLI, 2008), aliam à análise de gênero outras dimensões de diferença, como raça e classe, evidenciando as desigualdades de poder e o

padrão de dominação e subordinação (FARAH, 2004). Neste sentido, Joan Scott afirma:

Na sociedade, entretanto, os indivíduos não são iguais; sua desigualdade repousa em diferenças presumidas entre eles, diferenças que não são singularmente individualizadas, mas tomadas como sendo categóricas. A identidade de grupo é o resultado dessas distinções categóricas atribuídas (de raça, de gênero, de etnicidade, de religião, de sexualidade... a lista varia de acordo com tempo e espaço e proliferou na atmosfera política da década de 1990) (SCOTT, 2005, p. 23)

Retomando as ideias de patriarcado e experiência (PISCITELLI, 2008) e utilizando-se do conceito de eixos da subordinação, Crenshaw aponta que a interação entre dois ou mais eixos de poder criam intersecções complexas, as quais simbolizam o posicionamento da mulher nos espaços social, político e econômico. Em outras palavras, considerando que o gênero não é o único fator de discriminação, uma mulher pode enfrentar diversas opressões quando não se consideram as vulnerabilidades interseccionais (CRENSHAW, 2002).

Desta maneira, é demonstrado que o contrato original, ao possibilitar o surgimento de uma estrutura social patriarcal moderna, concebera o direito dos homens ao corpo feminino e o acesso sistemático a ele (PATEMAN, 1988). Ao mesmo tempo, a concepção das múltiplas categorias de diferenciação traz luz à compreensão do posicionamento das mulheres na sociedade de forma desigual. Aliando-se à elaboração de estrutura patriarcal moderna trazida por Carole Pateman, torna-se evidente a complexidade na análise das políticas públicas para estas mulheres migrantes.

REFLEXÕES SOBRE A MIGRAÇÃO FEMININA EM RORAIMA

A partir da segunda metade do século XX e, especialmente, a partir dos anos 1990, a significativa feminização dos fluxos migratórios impulsionou novas abordagens das dinâmicas migratórias desde a perspectiva de gênero. Esta nova aproximação, entretanto, evidenciava também alguns desafios, visto que as análises a respeito das migrações estiveram, historicamente, desvinculadas das questões de gênero e das suas demandas (PACECCA, 2011).

De acordo com Lisboa (2006), os estudos migratórios e as teorias clássicas invisibilizaram, por vezes, o papel da mulher no contexto das migrações, concentrando-se na percepção da migração masculina. Nesta conjuntura, a mulher era concebida como completamente dependente do homem e, assim, a compreensão da conjuntura de migração feminina, como as motivações e características da mobilidade interna e externa, foi negligenciada. Ainda, ao ignorar a perspectiva de gênero, as políticas sobre migração acabam por afetar as mulheres de tal forma que impedem o seu reconhecimento enquanto atores sociais (PIZARRO, 2003).

À luz da sustentação de Mirjana Morokvasic (1984) para uma abordagem das migrações femininas sob a perspectiva de gênero – integrando à análise as complexidades laborais e domésticas destas mulheres, assim como a percepção do papel social e suas interações –, Pacecca (2011) afirma que esta perspectiva evidenciou as intersecções entre as discriminações vivenciadas pelas mulheres que fazem parte deste contexto migratório, sejam elas de gênero, étnicas, raciais, nacionais ou de exploração laboral, o que coloca essas mulheres migrantes em situações de particular vulnerabilidade.

Isto posto, evidencia-se que a dimensão da violência vivenciada pelas mulheres refugiadas pode ser compreendida como difusa e interseccionalizada. Segundo Pizarro (2003), as mulheres migrantes, assim como as crianças, experienciam vicissitudes negativas que lhes são quase exclusivas. Não raro, as mulheres são expostas a situações de violência sexual e de gênero – como a exploração sexual e tráfico de mulheres –, violência cultural – discriminação em relação à religião exercida – e violência social – através da manutenção da pobreza, submetendo essas mulheres à condições laborais precárias ou análogas à escravidão (SCHWINN; COSTA, 2016).

Ademais, todo o estigma enfrentado por ser mulher e migrante em uma sociedade orientada por sistemas de poder e dominação que, como afirma Pateman (1988), se estrutura hierarquicamente, produzindo “arranjos singulares na violência de gênero” (SILVEIRA; NARDI, 2014, p. 15), aponta que as políticas são insuficientes não apenas para romper com a violência física, como também com a violência simbólica.

A intensificação da participação das mulheres como protagonistas dos fluxos migratórios internacionais é algo que chama a atenção quantitativamente, mas, por outro lado, é expressiva a contribuição que traz a análise qualitativa dessa modalidade de migração, uma vez que sugerem implicações sociais das mais diversificadas, devido à centralidade histórica que a figura da mulher detém no núcleo familiar e comunitário (DUTRA; SANTIN; BOTEGA, 2014).

A sobreposição dos papéis sociais (PARELLA, 2003) que recaem sobre a mulher migrante condiciona a sua integração na sociedade do país de destino. Para as mulheres venezuelanas, somam-se as barreiras linguísticas, a xenofobia, a inexistência de uma rede social e a dificuldade de acesso e conhecimento das políticas públicas de saúde e educação.

No contexto de Roraima, o aumento do fluxo migratório de mulheres venezuelanas pode ser percebido através do relatório da organização internacional Human Rights Watch, elaborado para o contexto da Venezuela, no qual é indicado o que o número de mulheres venezuelanas atendidas no Hospital Materno-Infantil Nossa Senhora de Nazareth dobrou no ano de 2016. O mesmo ocorreu no hospital maternidade do Hospital Geral de Roraima: o número de atendimentos de mulheres venezuelanas passou de 368 em 2014 para 807 em 2016. Muitas delas passaram por procedimentos cirúrgicos e outras apresentaram complicações na gravidez devido à falta de acompanhamento pré-natal (HUMAN RIGHTS WATCH, 2017).

Sincronicamente aos dados trazidos pela HRW (2017), o Decreto Nº 22.199-E⁴ do estado de Roraima, publicado pelo Diário Oficial em 6 de dezembro de 2016, aponta que o município de Pacaraima, o qual faz limite com a Venezuela, realizou um total de 288 pré-natais entre os meses de janeiro e agosto de 2016, sendo mais da metade dos procedimentos realizados em mulheres venezuelanas (52,08%).

O relatório ainda apresentou que, diante desta conjuntura de aumento migratório, estabeleceu-se uma agenda para as solicitações de refúgio no Brasil. Estar na lista de espera representa, entretanto, a impossibilidade de se obter a carteira de trabalho, colocando essa população em situação de vulnerabilidade, passível à exploração trabalhista. Frente a

essa situação de aumento no fluxo migratório, falta de estrutura para uma efetiva garantia dos direitos, dificuldade para o exercício de atividade laboral e inacessibilidade a políticas públicas, somando-se à questão de gênero e nacionalidade, conforme destacado pela Human Rights Watch, mulheres venezuelanas em situação de prostituição em Roraima estão suscetíveis a agressões, sequestros e estupros (HUMANS RIGHTS WATCH, 2017).

A INTERSECCIONALIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A compreensão das diferentes opressões vivenciadas pelas mulheres, tais como as expostas anteriormente no caso das mulheres venezuelanas, levou as autoras feministas a reelaborações teóricas a fim de incorporar as diferenças, para além da sexual, ao pensamento feminista. Embora não tenha ocorrido de forma homogênea, as formulações desenvolvidas nas décadas anteriores – como a percepção de gênero como construção social das identidades nos anos 1970 e, posteriormente, a crítica à fixidez e universalidade dos pressupostos relativos aos termos gênero e sexo da década de 1980 – alinhadas à resistência plural feminina, desempenharam um importante papel para a construção de um pensamento crítico, articulando o conceito de gênero a outras categorias de diferenciação, como ao de classe, raça ou sexualidade, a fim de compreender as relações entre as múltiplas diferenças e desigualdades para além do pensamento feminista hegemônico (PISCITELLI, 2008).

Segundo Fonseca (2016), a construção de políticas públicas com recorte de gênero no Brasil, ou seja, “políticas públicas que reconhecem a diferença de gênero e, com base nesse reconhecimento, implementam ações diferenciadas para mulheres” (FARAH, 2004, p. 51, nota de rodapé), é alicerçado no feminismo hegemônico, ou seja, acadêmico e ocidentalizado. Destarte, compreende-se que, assim como as formulações hegemônicas, norteadas por concepções eurocêtricas, não são capazes de analisar as estruturas sociais multidimensionais e complexas, não as compreendendo históricas e culturais e constituída por experiências, os parâmetros utilizados para a elaboração de políticas públicas também ficam limitados a experiências universais e totalizantes.

⁴RORAIMA (Estado). Decreto nº 22.199-E de 06 de dezembro de 2016. Disponível em: <<http://imprensaoficial.hospedagemdesites.ws/diarios/doe-20161206.pdf>>. Acesso em 29 jul. 2018.

Neste sentido, embora mecanismos internacionais para a igualdade de gênero tenham sido criados e estabeleçam avanços conceituais, como indica Kimberlé Crenshaw (2002), tais esforços, formulados a partir de concepções universais, não garantem a efetiva proteção dos direitos humanos das mulheres por não considerarem as diferenças nas vivências experienciadas especificamente por mulheres.

A incorporação da perspectiva de gênero nas discussões acadêmicas e políticas evidencia, ainda, que as mulheres não vivenciam o peso das discriminações da mesma forma. Entretanto, como aponta Crenshaw (2002), a formulação de políticas públicas para mulheres pode apresentar algumas lacunas, o que a autora, com seu conceito de interseccionalidade, define como “superinclusão” ou “subinclusão”. Na primeira, a opressão vivenciada por uma determinada parcela das mulheres ou uma condição específica imposta a este grupo são traduzidas como uma questão de gênero, não sendo reconhecidas outras dimensões de subordinação.

A subinclusão, por outro lado, é caracterizada quando um problema ou opressão é vivenciado por uma determinada parcela de mulheres subordinadas e não é percebido como uma questão de gênero por não atingir a parcela dominante das mulheres. Por este ângulo, o enfoque das políticas públicas nas camadas privilegiadas da sociedade não apenas gera análises parciais e distorcidas, como também deixam à margem realidades complexas quando não são compreendidas as experiências diversas (CRENSHAW, 2002).

Analisando a frase “não existe hierarquia de opressão”, de Audre Lorde (2015), à luz das políticas públicas, evidencia-se que as opressões são interseccionalizadas. Neste sentido, ao não considerarem esta composição plural e múltipla, as iniciativas são concebidas a partir de uma perspectiva dominante e, ao adquirirem um padrão universalista, mantêm alguns segmentos invisibilizados (FONSECA, 2016).

Desta forma, compreendendo que a vulnerabilidade da mulher refugiada não pode ser dissociada dos múltiplos aspectos nos quais elas estão inseridas (como a raça, a nacionalidade, a classe social e o gênero), ao se considerar apenas um único ângulo, a análise será feita de forma incompleta.

PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS ALINHADAS À SOCIEDADE CIVIL

Tendo em vista que a questão migratória transpassa todos os âmbitos da vida em sociedade e, alinhando-se à perspectiva de gênero e interseccionalidade, que as mulheres migrantes e refugiadas estão sujeitas a vulnerabilidades específicas, evidencia-se a necessidade da incorporação da questão de gênero no processo de formulação de iniciativas, a fim de assegurar a completa proteção dos direitos e de ampliar o acesso a estas garantias.

De acordo com Farah (2004), as políticas públicas têm se tornado um importante cenário de luta e redução das desigualdades entre homens e mulheres. Por este ângulo, tal processo de ampliação das iniciativas existentes e desenho de novas políticas públicas deve alinhar-se também à agenda dos movimentos de mulheres no Brasil para que seja criada uma estrutura que possibilite a redução das desigualdades, o empoderamento e autonomia dessas mulheres, para além da agenda universalista.

Além da incorporação da perspectiva de gênero, é necessário que se formule uma política migratória com base na não discriminação e no fornecimento de serviços exclusivos a imigrantes e refugiadas. Ainda, para que as políticas públicas sejam de fato efetivas, o poder público deve contar com a participação da sociedade civil e a população beneficiada por tais ações nas discussões e formulações, criando-se, assim, um canal de comunicação entre as esferas de interesse.

Desta forma, deverão ser criados mecanismos para que as políticas estejam alinhadas às reais necessidades desta parcela da população e para que as diferentes intersecções sejam consideradas nesta equação. Assim, a concepção de políticas, com a parceria da sociedade civil e das mulheres imigrantes e refugiadas nesses espaços de discussão, torna-se a principal medida para que as vozes sejam ouvidas e para que se construa ações emancipatórias.

Foi nesta perspectiva que, desde 2015, a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres (SMPM) da cidade de São Paulo iniciou o diálogo com movimentos de mulheres imigrantes e refugiadas e representantes da sociedade civil (SÃO PAULO, 2016). Tal iniciativa propiciou uma série de encontros posteriores, os quais discutiram os desafios do processo migratório e as necessidades específicas.

Destarte, a partir da elaboração de eixos temáticos (como trabalho, saúde, direitos sexuais e reprodutivos, educação, habitação, cultura), estabeleceram-se de diretrizes com o recorte migratório e de gênero para ação governamental a fim de estimular, ampliar e desenvolver políticas interseccionais que atendam mulheres imigrantes e refugiadas e que garantam o pleno acesso aos serviços públicos.

À vista disso, a participação civil, ou seja, o diálogo do poder público com as mulheres imigrantes e refugiadas juntamente com sociedade civil, é primordial para que se compreenda as nuances, a necessidade e, principalmente, as demandas por políticas públicas efetivas.

CONCLUSÃO

Como apresentado anteriormente, os movimentos migratórios, sejam eles forçados ou não, têm alcançado níveis sem precedentes nos últimos anos. Somando-se ao aumento exponencial dos fluxos migratórios, a heterogeneidade que marca as migrações internacionais tende a adicionar complexidade e desafios à proteção da população imigrante e refugiada.

No que tange a migração venezuelana ao Brasil, as mulheres compõem uma parcela da população exposta diariamente às mais diversas formas de discriminação. Como exposto, estas mulheres estão inseridas em diferentes contextos de subordinação, o que evidencia o caráter interseccionalizado das opressões que vivenciam. Isto significa que as mulheres venezuelanas, dentro deste complexo cenário de mobilidade internacional, apresentam vulnerabilidades que lhes são quase particulares.

No entanto, a atuação estatal tende desconsiderar os elementos específicos e particulares que são trazidos por determinadas parcelas da população imigrante e refugiada e a classificar os distintos grupos migratórios da mesma forma. Tal complexidade deve ser integralmente considerada nas ações políticas e jurídicas do Estado em sua incidência ao regular o fenômeno migratório e ao propor políticas públicas, de acordo com seus interesses ou os compromissos internacionais firmados para este fim. Uma vez que as múltiplas desigualdades são desconsideradas na formulação de medidas e políticas públicas, as diversas opressões experienciadas por estas mulheres também são invisibilizadas.

Percebe-se que cada indivíduo requer uma forma de tratamento específica, em decorrência da sua condição para além do fluxo não homogêneo. Nesse sentido, a complexidade do processo de redistribuição da população vem apontando para a necessidade de incorporar o debate referente ao papel do aparato estatal no preparo de políticas públicas que contemplem a interseccionalidade inerente ao deslocamento da população. Com base nas reflexões apresentadas, além do papel do Estado na concepção de políticas públicas, a contribuição da sociedade civil nesta construção permite trazer visibilidade às especificidades das mulheres imigrantes e refugiadas.

Isto posto, o diálogo entre o Estado e representantes da sociedade civil traz não somente voz à população, mas também permite delinear, de forma conjunta, políticas públicas interseccionais, compreendendo, assim, as complexidades do processo migratório feminino, a fim de garantir e ampliar o acesso de forma integral aos serviços disponibilizados pelo Estado e a criar formas de proteção à esta parcela da população.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Decreto nº 9.199*, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9199.htm>. Acesso em: 03 ago. 2018.

_____. *Lei nº 6.815*, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6815.htm>. Acesso em: 03 ago. 2018.

_____. *Lei Nº 9.474*, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm>. Acesso em: 03 ago. 2018.

_____. *Lei Nº 13.445*, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm>. Acesso em: 3 ago. 2018.

_____. Conselho Nacional de Imigração. Resolução Normativa nº 126, de 02 de março de 2017. Dispõe sobre a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço. *Diário Oficial da União*, n. 43, seção 1, 03 mar. 2017. Disponível em: <<http://www.acnur.org/fileadmin/>>

- Documentos/BDL/2017/11016.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2018.
- CARVALHO, M. P. Gênero e trabalho docente: em busca de um referencial teórico. In: BRUSCHINI, C.; BUARQUE DE HOLLANDA, H. (Org.). *Horizontes plurais: novos estudos de gênero no Brasil*. São Paulo: Editora 34, 1998. p. 379-409.
- COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS. *Refúgio em números*. 2. ed. 2017. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/brasil-tem-aumento-de-12-no-numero-de-refugiados-em-2016/20062017_refugio-em-numeros-2010-2016.pdf/view>. Acesso em: 03 ago. 2018
- CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*. Florianópolis, v. 10, n. 1, jan./abr. 2002, p. 171 – 188.
- DUTRA, D; SANTIN, Ir. T.; BOTEGA, T. *Relatório de pesquisa Mulher migrante: agente de resistência e transformação*. Brasília: CSEM, 2014. Disponível em: <http://csem.org.br/images/livros/caminhos/Relatorio_de_pesquisa_CSEM_Mulheres_migrantes.pdf> Acesso em: 9 de dezembro de 2017.
- FARAH, M. F. S. Gênero e políticas públicas. *Estudos feministas*, Florianópolis, v. 12, n. 1, jan./abr. 2004, p. 47-71.
- FONSECA, L. G. D. *Despatriarcalizar e decolonizar o Estado brasileiro – um olhar pelas políticas públicas para mulheres indígenas*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Brasília, UnB. 2016
- HUMAN RIGHTS WATCH. *Venezuela: Crise Humanitária Alastra-se para o Brasil*. Washington, 2017. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2017/04/18/302397>>. Acesso em: 09 dez. 2017.
- LISBOA, T. K. Gênero e Migrações: trajetórias globais, trajetórias locais de trabalhadoras domésticas. *REHMU-Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*. v.14, n. 26 e 27, 2006, p. 151 - 166. Disponível em <<http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/view/39/31>>. Acesso em 08 dez. 2017
- LORDE, A. Não existe hierarquia de opressão. *Geledés*, 2015. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/nao-existe-hierarquia-de-opressao/>>. Acesso em: 08 dez. 2017.
- MOROKVASIC, M. Birds of Passage are also women. *Internacional Migration Review*. v. 18, n. 4, 1984, p. 886-907.
- MOTA, I. Introdução. In: IORIO, J.; PEIXOTO, J. *Crise, imigração e mercado de trabalho em Portugal: retorno, regulação ou resistência*. Lisboa: Princípia, 2011.
- MURILLO, J. C. A proteção internacional dos refugiados na América Latina e o tratamento dos fluxos migratórios mistos. In: Refúgio, Migrações e cidadania. *Caderno de Debates 3*, Brasília: ACNUR, IMDH, 2008.
- PACECCA, M. I. La migración de mujeres en clave de género y derechos en tres relatorías especiales de las Naciones Unidas. *Mora (B. Aires)*, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, v. 18, n. 2, dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1853-1X2012000200002&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 27 nov. 2017.
- PARELLA, S. R. *Mujer, inmigrante y trabajadora: la triple discriminación*. Barcelona: Anthropos, 2003.
- PATEMAN, C. *O contrato sexual*. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- PISCITELLI, A. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. *Sociedade e Cultura*, v. 11, n. 2, jul/dez. 2008, p. 263-274.
- PIZARRO, J. M. *El mapa migratorio de América Latina y el Caribe, las mujeres y el género*. Nações Unidas, Santiago de Chile, v. 44, 2003 (Série Población y desarrollo)
- RORAIMA (Estado). Decreto Estadual nº 22.199-E, de 06 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN nos municípios de Pacaraima e Boa Vista em decorrência dos impactos ocasionados pelo intenso e constante fluxo migratório no Sistema Único de Saúde, e dá outras providências. Roraima: *Diário Oficial* (Estado), n. 2897, 06 dez. 2016. Disponível em: <<http://imprensaoficial.hospedagemdesites.ws/diarios/doe-20161206.pdf>>. Acesso em 29 jul. 2018.
- SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. *Mulheres imigrantes e refugiadas e a luta por políticas públicas na cidade de São Paulo*. São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://www.modifica.com.br/arquivos/cartilhas/cartilha-mulheres-imigrantes-refugiadas-luta-por-politicas-publicas-sp.pdf>>. Acesso em 28 nov. 2017.
- SCHWINN, S. A; COSTA, M. M. M. Mulheres refugiadas e vulnerabilidade: a dimensão da violência de gênero em situações de refúgio e as estratégias do ACNUR no combate a essa violência. *Signos*, Lajeado, v. 37, n. 2, 2016, p. 216-234. Disponível em: <<http://www.univates.br/revistas/index.php/signos/article/viewFile/1100/1071>>. Acesso em: 05 dez. 2017.
- SCOTT, J. W. O enigma da igualdade. *Estudos feministas*, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 11-30, jan./abr. 2005. SILVEIRA, R. S; NARDI, H. C. Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a lei Maria da Penha. *Psicologia & Sociedade*, Porto Alegre, v. 26, n. spe, 2014, p. 14-24.
- SIMÕES, G. et al. *Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil*: Resumo executivo. Conselho Nacional de Imigração. Brasília, DF: CNIg, 2017. Disponível em: <<http://obmigra.mte.gov.br/index.php/publicacoes-obmigra>>. Acesso em 07 dez. 2017

DISCURSO E BIOPOLÍTICA: O LEGISLATIVO BRASILEIRO SOBRE A VI(N)DA DE IMIGRANTES HAITIANOS

DISCOURSE AND BIOPOLITICS: THE BRAZILIAN LEGISLATIVE ON THE ENTRANCE AND LIFE OF HAITIAN IMMIGRANTS

Annemeire Araujo de Lima*

RESUMO

O presente estudo apresenta uma análise discursivo-interpretativa fundamentada na noção de biopolítica apresentada por Michel Foucault. Seu intuito se inscreve na busca por marcas discursivas que exponham a inserção de características biológicas fundamentais à espécie humana no jogo político presente em todas as formas de relação humana e a articulação dos dispositivos de biopoder apontados por Michel Foucault como construtos de saber e de sujeitos na sociedade. As fontes dos recortes selecionados para esta análise são reportagens nas quais se manifestaram senadores preocupados com as demandas do fluxo migratório oriundo do Haiti desde 2010, ano em que o país foi vitimado por um terremoto, e nas quais também são divulgadas mudanças na legislação brasileira que, a princípio motivadas pela questão haitiana, foram aplicadas à imigração como um todo.

Palavras-Chave: Análise discursivo-interpretativa. Biopolítica. Fluxo migratório. Legislação brasileira.

ABSTRACT

This study presents a discursive interpretative analysis based on the concept of biopolitics by Michel Foucault. It aims to search discursive marks which put the fundamental biological characteristics of human species in the political game of human relationships and the articulation of biopower devices pointed out by Michel Foucault as constructs of knowledge and subjects in society. The sources of the selected clippings for this analysis are reports on which senators expressed their concerns about migration coming from Haiti since 2010, when the country was destroyed by an earthquake, and in which are exhibited the changes in Brazilian legislation first motivated by the Haitian situation and then applied to immigration as a whole.

Keywords: Discursive interpretative analysis. Biopolitics. Migration. Brazilian legislation.

*Mestra em Estudos da Linguagem do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Amazonas. E-mail: eriemenna@live.com

INTRODUÇÃO

“Toda manhã na África, a gazela acorda. Ela sabe que precisa correr mais rápido que o mais rápido dos leões para sobreviver. Toda manhã um leão acorda. Ele sabe que precisa correr mais rápido que a mais lenta das gazelas senão morrerá de fome. Não importa se você é um leão ou uma gazela. Quando o sol nascer, comece a correr”.

Provérbio Africano

Eu estava começando o Ensino Médio quando li esse provérbio pela primeira vez. Lembro que, além da imagem da gazela e do leão correndo, me veio à mente a triste conclusão de que isso é real, rotineiro e que um deles quase sempre perderá. Talvez por meu excesso de sensibilidade infanto-juvenil eu não pensava no equilíbrio natural que isso geraria ou sequer na felicidade da vitória do leão. Apenas encarava com pesar a perda da gazela. Em meu julgamento, o leão era aquele que nunca morre de fome, pois ele é sempre capaz de vencer a corrida. O fato é que eu não ampliava o olhar para o que havia além e em volta do leão e da gazela, meu foco interpretativo era somente nos dois protagonistas do ditado. E era assim que eu ficava meditando nas aulas cujo tópico fosse ou estivesse relacionado à cadeia evolutiva da vida na selva: essa luta pela sobrevivência das espécies ou a teoria de que os mais fortes (ou mais velozes) sempre vencem.

A experiência que acabo de reportar retornou à minha memória depois de, pelo interesse em escrever este artigo e por leituras que fiz a fim de cumprir esta tarefa, ter verificado que no capítulo III do livro *A origem das espécies*, Charles Darwin faz notar mediante seus estudos sobre a vida, que utilizaria a expressão *luta pela existência*. Ao optar por estes termos, o estudioso explica que os utilizaria em seu sentido geral e metafórico, pois deste modo adaptaria à sua teoria todos os sentidos que os vocábulos abarcam.

Devido a possibilidade dos vários sentidos deste termo “confundirem-se uns com os outros”, o biólogo demonstra essa variedade exemplificando que, tanto dois carnívoros brigando um contra o outro por comida, quanto a planta que vive sozinha num deserto e depende da umidade para sobreviver, caracterizam a necessidade instintiva de manter-se ali e, portanto, manifestam sua persistência e esforço pela vida. Configuram, portanto, uma luta (DARWIN, 2003,

p.77). Darwin ressalta ainda que “há uma relação mútua de dependência entre os seres organizados e, o que é mais importante, não é somente a vida do indivíduo como também sua aptidão e bom êxito em deixar descendentes” (DARWIN, 2003, p. 77-78).

Redirecionando nossa atenção ao provérbio que conheci na adolescência e associando sua mensagem às noções darwinianas, é possível interpretá-lo da seguinte maneira: O leão corre para ter o que comer, a gazela corre para não ser comida. De um ângulo, tem-se a luta por invasão ou ataque, em outro a luta por evasão ou defesa. A ação imediata desses animais é a mesma, a motivação também. O que os distingue neste cenário é a condição que os posiciona enquanto caça e caçador e futuramente como vencidos ou vencedores da corrida, ou seja, a aptidão de correr mais rápido.

Se atentarmos para o final do provérbio, veremos que existe uma clara tentativa, não somente de fazer com que quem o leia se posicione como gazela ou leão, mas também de deixar uma lição moral ao afirmar que independente dessa escolha, a luta é a mesma: manter-se vivo. Além disso, a lição revela que a condição para viver é correr. Para nós, seres humanos, entenda-se o ato *correr* (salvo situação muito específica) em seu sentido metafórico.

Essa necessidade de sobrevivência não torna os animais e vegetais diferentes de nós, seres humanos, mas existem características biológicas que pertencem somente a nós e, obviamente, das quais o leão e a gazela não podem usufruir. Tais características essencialmente humanas nos colocam no topo da cadeia evolutiva. Somos seres falantes. Somos seres racionais e criativos. Acontece que, com o passar dos séculos, essa criatividade nos permitiu produzir fogo, armas, guerras e tecnologias antes jamais imaginadas. Em todas as nossas relações com outros humanos e com outros seres vivos estabeleceu-se uma classificação natural e uma seleção natural de quem é líder e de quem é liderado. Essa conjuntura foi naturalmente revelando a variedade de aptidões que se não possuímos de maneira inata, adquirimos conforme nos é forçoso, por uma questão de mudança natural em nosso ambiente ou necessidade de sobreposição a outros seres.

Michel Foucault, filósofo dedicado ao estudo crítico da modernidade, comenta em seu curso intitulado *Em defesa da Sociedade* que “o conjunto das noções de Darwin como: a hierarquia das espécies, luta pela vida e seleção natural, tornou-se uma maneira

de pensar as relações da colonização, das guerras e a história das sociedades em suas diferentes classes, etc” (FOUCAULT, 2005, p.307). Deste modo, se pararmos para pensar, o que descreve a rotina da vida na selva pode muito bem nos levar a um deslocamento de sentido. Saindo da questão biológica que classifica os seres vivos, seu estado evolutivo e seu comportamento na cadeia alimentar, podemos refletir a parte final do provérbio como uma tentativa pertinente de aproximar a vida humana ao cotidiano do leão ou da gazela, destacando que a espécie a qual pertencemos é indiferente à necessidade que todos nós possuímos de correr para preservar a nossa vida.

De todo um conjunto de saberes oriundos de várias épocas da história das sociedades e por meio dos quais foram se estabelecendo vários tipos de poderes e diretrizes para o modo como as pessoas devem ou não se comportar, este artigo optou por refletir a problemática da *biopolítica* ou *biopoder*, um tipo de poder definido por Michel Foucault como “um conjunto de mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral do poder” (FOUCAULT, 2008, p.3).

Aproximando o contexto geral das especificidades da vida em sociedade, este artigo procura mostrar quais mecanismos são utilizados como elementos da luta pela vida e de que modo eles e as características da naturalidade humana se relacionam com o meio político institucionalizado (não natural) do qual essa naturalidade faz parte. Nossa hipótese é a de que, ora como leão, ora como gazela, ora perseguindo ora sendo perseguida, essa relação vida-instituição se constrói em nome de sua permanência no mundo que rotula, classifica, hierarquiza e com isso gera um tipo qualquer de poder sobre os demais ou um tipo de comportamento sobre si mesmo.

Assim como as demais características exclusivamente humanas, a linguagem entra no jogo das interações sociais e com isso participa dessa política social. Assim, é por meio do discurso, definido por Foucault como «um conjunto de enunciados que se apoia em um mesmo sistema de formação” (FOUCAULT, 2008, p. 122), que ela indica o que é verdade ou não, o que pode ser dito e feito, como uma prática que se estabelece dentro das lutas políticas e

das regras que nela surgem a partir de seus próprios critérios.

Ao pensar no jogo linguístico, este trabalho tem um viés discursivo por lidar com o discurso enquanto um desses veículos de interação nas sociedades organizadas. Foucault (1996, p. 9) problematiza a produção do discurso como “controlada e redistribuída por um número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua temível materialidade”.

Por fundamentar-se nos estudos de Michel Foucault, seguiu-se as orientações foucaultianas de não levarmos o estudo ao campo da sociologia, nem ao campo da história, nem ao campo da economia e sim ao modesto intuito de analisar criticamente os efeitos de sentido de qualquer discurso que atua direta e indiretamente no modo de agir das pessoas, em seus comportamentos e tomada de decisões.

Me apropriado desta intenção e retomo, a partir do relato de minhas impressões juvenis sobre a vida animal na África, a narrativa que de certo modo me motivou a escolher o tema deste artigo:

As aulas de Biologia do Ensino Médio passaram, o tempo passou e eu me tornei professora. Certa vez, tendo concluído a minha corrida diária, já de volta para casa, entrei no ônibus e comemorei o fato de ter conseguido um lugar para sentar. Dali a alguns minutos, em um ponto qualquer do percurso entre a escola e a minha casa, embarcou no veículo uma senhora com um *container* de plástico nos braços. Dentro dele havia balas e chicletes postos à venda. Não fora a dificuldade que aquela senhora tinha em falar português sem um forte sotaque estrangeiro e os erros de concordância típicos de quem está aprendendo uma língua, ela seria mais uma entre alguns tantos vendedores que adentram os meios de transporte público manauara a fim de também exercer sua “corrida”.

Mesmo com certa dificuldade em se fazer entender e até mesmo justificada pelo fato de não falar português muito bem, aquela senhora pediu que comprássemos balas “para ajudá-la”. Sua argumentação não podia ir longe, pois dominava muito pouco do idioma, então ficou repetindo várias vezes, com a mesma frase, que déssemos a ela uma ajuda. Ficou alguns minutos ali tentando explicar que se assim fizessemos Deus nos ajudaria também.

O modo como ela tentava persuadir seu público, apelando para a fé dos passageiros, me levou a refletir

sobre o óbvio: o que ela chamava de ajuda é o que todo cidadão do mundo, inclusive eu e ela, conhece por dinheiro. E o que chamamos - nós de um lado, e ela de outro - de dinheiro, nada mais é do que aquilo que, independente do nome, jamais perderá o poder que possui enquanto condição imposta a toda e qualquer pessoa que precisa comer, beber, morar e viver, ou seja, suprir suas necessidades básicas.

A busca dessa senhora, migrante do Haiti, pequeno país da América Central abalado por um terremoto em 12 de janeiro de 2010 no qual morreram pelo menos 250 mil pessoas, é uma busca comum a todos que precisam viver - independentemente se em seu país de origem ou fora dele. Esse princípio, que não é exclusivo da humanidade ou de determinadas áreas geográficas em que se vive, é imperativo a tudo o que é vivo. E oferece-nos a cada dia somente duas opções: a de viver ou a de morrer. Essa insistência biológica de viver - a partir de uma variedade das aptidões de cada um, ou a partir da persistência contra fenômenos naturais sobre os quais o homem não tem controle - atribui a existência àquela característica de luta citada pelas teorias evolucionistas mencionadas no começo deste artigo.

É essa luta travada pela população haitiana enquanto imigrante em território brasileiro o fator motivador da pesquisa aqui realizada. Mas faremos um estudo pautado sobre a análise foucaultiana de discursos proferidos por quem não faz parte desse grupo de imigrantes - embora faça parte do grupo dos que lutam. Tentaremos compreender opiniões e medidas tomadas pelo governo, divulgadas por sites autorizados pelo senado a divulgar os debates em torno das questões governamentais do Brasil.

Verificaremos o que neles está sendo representado como verdade e como norma. Refletiremos o que provoca essas opiniões; os fatores que causaram as medidas tomadas pelo Estado quanto à entrada dos haitianos no país; os interesses mobilizados por esse aparelho divulgador que é a Agência do Brasil via Empresa Brasil de Comunicação - EBC; que práticas essas medidas e opiniões incentivam.

Para começar, eis alguns questionamentos passíveis de interpretação a que esse estudo se propõe: Como se dá a construção de saber e de sujeito produzida pelo sistema legislativo brasileiro no que diz respeito à migração haitiana e posteriormente à migração como um todo? Quais mecanismos de biopolítica

mencionados por Michel Foucault podem ser notados nos pronunciamentos divulgados pelas reportagens selecionadas para a análise? De que modo o que a legislação brasileira pronuncia sobre a migração haitiana e a criação de um novo estatuto da imigração se relacionam com o que fora constituído enquanto característica biológica fundamental da espécie humana?

A BIOPOLÍTICA E SEUS MECANISMOS

O ano de 2015 trouxe por meio da divulgação midiática uma realidade comovente e, por que não, revoltante: as centenas de vidas perdidas na tentativa de migrar da Síria para a Europa. As opiniões são distintas, as resoluções dificultadas, a omissão e a repressão evidentes. Temos um país em Guerra Civil e seus residentes migrando na luta contra a morte, e encontrando no caminho exatamente aquilo do que fugiam: morrem a bordo de embarcações tentando atravessar o mar Mediterrâneo. A guerra civil, como toda guerra, é uma guerra de interesses. Quanto às suas consequências tem-se os interesses e pontos de vista do governo, do público em geral e da própria população que migra e se arrisca para não perder sua família, sua dignidade e sua vida.

No que diz respeito a migração haitiana existem aspectos que a diferenciam da migração síria, embora os três pontos de vista acima mencionados também existam em seu âmbito. No que cerne o estudo que aqui se apresenta, a realidade específica dos haitianos no Brasil, teremos nossa atenção voltada para os posicionamentos e medidas do governo brasileiro em relação à essa situação. Deixa-se claro então que, por uma questão metodológica, esse seja o foco da análise.

Sendo assim, a intenção não é dizer que na prática essa separação seja possível, mas que foi necessário fazer um recorte para trazer à tona o que interessa aqui: as manifestações de um discurso que não encontra sua origem no momento em que é proferido nem se encerra por meio da linguagem, mas que se expande justamente por ser discurso e que se torna político porque constitui relações de poder, saber e sujeito em uma relação circular possível de se analisar.

Antes de nos dirigirmos ao material de análise importa reforçar o que é a biopolítica (ou biopoder) e os mecanismos que assumem com ela uma nova forma de organizar, construir e sobreviver em sociedade.

Nosso arcabouço teórico traz Michel Foucault e suas contribuições quando entende que “o intuito do poder, presente intrinsecamente em todas as relações de produção e vida em sociedade é manter-se” (FOUCAULT, 2008, p.4). Para o filósofo, este poder não se mantém em si mesmo haja vista está presente em cada relação, em todas elas, é efeito e causa delas e mesmo manifestando-se em forma de hierarquia, analogias técnicas, “não passa de táticas que surgem em meio a lutas sociais e produzem efeitos de saber para suscitar o que pode ser feito, dito, de quem para quem, em que lugar ou circunstância” (FOUCAULT, 1996, p. 35-37).

Michel Foucault frisa que uma análise não deve ser política partidária, mas filosófica. Isso se diz no sentido de que, segundo o autor, “cabe à Filosofia essa relação séria e fundamental entre a luta e a verdade” (FOUCAULT, 2008, p.5).

Tais orientações nos alertam sob a justificativa de que ater-se nas polêmicas internas ao discurso teórico faz com que essa relação entre a luta e a verdade perca o sentido e que, por essa razão, não se trata de definir partidos e ideologias partidárias, mas entender como se dão essas relações e de que modo em seu interior temos a linguagem e o discurso participando de sua produção de sentidos.

Sendo “o conjunto de procedimentos que levaram a sociedade ocidental moderna a, a partir do século XVIII, voltar a levar em conta o fato biológico fundamental de que o ser humano constitui uma espécie humana” (FOUCAULT 2008, p.3), o biopoder possui mecanismos classificados em três tipos ou formas: a primeira seria *a lei*, o sistema do código legal que diz o que é proibido e o que é permitido. A segunda seria *a disciplina*, técnicas que vão desde o suplício a prisão, a punição institucionalizada a quem infringe a lei. A terceira seria a mais próxima da contemporaneidade, mesmo que já estivesse implícita em épocas nas quais os outros dois eram predominantes: *o dispositivo de segurança*, que vai relacionar o fenômeno irregular a uma série de acontecimentos prováveis a fim de não somente tratar do que é permitido e proibido, mas de calcular custos, limites do que se pode relevar e do que não se pode a fim de evitar riscos presentes e futuros. O que não exige a lei e a disciplina de participação.

Partindo de tais leituras, a concepção foucaultiana chegará à conclusão de que os três mecanismos - lei, disciplina e segurança - estão inter-relacionados

mesmo quando um se sobrepunha e era mais frequente do que outro, mesmo que cada época na história da humanidade tenha se notado a presença maior de um ou de outro. Foucault esclarece que existe uma linha do tempo na qual cada um dos mecanismos se constituiu, mas enfatiza que sua atuação nas sociedades é atemporal. Em suma, o que se tem é que a segurança “é uma certa maneira de acrescentar, de fazer funcionar as velhas estruturas da lei e da disciplina” (FOUCAULT, 2008, p.10-14).

Cada mecanismo de biopoder tem suas características que adquirem visibilidade pelos embates que surgem em todas as formas de relação humana. Ao expressar-se de determinado lugar para um público específico gera-se um discurso também determinado por essas condições e por fatores precedentes que o construíram e melhoraram de acordo com as novas realidades que vinham surgindo. Sendo assim, o que se demonstrará não diz respeito somente ao hoje e a uma relação específica, mas traz em si reflexos de outras realidades e outras relações.

Na medida que formos comentando os dados, exporemos tais características e tentaremos explicitar a questão discursiva que levanta o poder legislativo quando questiona a situação dos haitianos e impõe sobre ela uma normalização em forma de estatuto que passará a reger a vida destes e de imigrantes de outras nacionalidades.

A SITUAÇÃO DOS HAITIANOS NO BRASIL

“Não há maior dor no mundo que a perda de sua terra natal”.

Eurípedes, 431 a.C.

A citação acima foi retirada de um *blog* chamado “Haitianos no Brasil”, que dentre outros se interessa pela situação dos haitianos e acompanham como ela tem sido tratada ou vivida. Para contextualizar a situação desses imigrantes, utilizaremos algumas pesquisas realizadas em 2013 por equipes de pesquisas do governo federal e do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil, e a Organização Internacional para a Migração (OIM).

Nota-se que tais levantamentos tiveram o intuito de saber quem são esses imigrantes, os motivos que os trouxeram ao Brasil, as dificuldades no trajeto e no

destino bem como algumas iniciativas governamentais tomadas para amenizar os transtornos bilaterais deste fenômeno migratório. Mesmo com o cuidado de contextualizar a que realidade os sujeitos se referem, é necessário deixar claro que, embora separado dos pronunciamentos, esse contexto está impregnado neles. E não separado.

A Secretaria de Direitos Humanos do governo federal enviou uma equipe que aplicou questionário aos migrantes haitianos no Acre para conhecer um pouco do seu perfil e de sua realidade desde a saída de seu país até a chegada e permanência no Brasil. Foram aplicados 412 questionários a 412 haitianos presentes no abrigo de Brasília-Acre entre 30/10 e 02/11 de 2013.

A pesquisa demonstrou que a maioria dos imigrantes entrevistados era do sexo masculino, de religião evangélica e falantes de crioulo e francês. Além disso que não possuíam o ensino fundamental completo e que demonstravam interesse em participar de cursos profissionalizantes.

Dentre as rotas de entrada no Brasil, a maioria dos entrevistados diz que saiu do Haiti e entrou pela República Dominicana, Panamá, Equador e Peru, gastando até 4 mil dólares nesta viagem feita em geral sozinho e que segundo eles dura entre uma e três semanas.

Os haitianos entrevistados relatam que sofreram extorsão e roubo no decorrer de sua viagem e que permaneciam no abrigo no Acre porque aguardavam oportunidade de emprego e emissão de documentos. Quando questionados sobre para onde iriam depois que os documentos saíssem, eles em sua maioria disseram que não sabiam e outros mencionaram São Paulo e Santa Catarina como possíveis destinos dentro do país. As mulheres tinham entre 18 e 30 anos e das 412 pessoas entrevistadas, 06 eram crianças.

Em parceria com as instituições que acolheram os imigrantes em Rondônia, Minas Gerais e Paraná, outra pesquisa de levantamento foi realizada e apresentou com mais detalhes as motivações dos haitianos, as dificuldades encontradas no Brasil, o acesso aos serviços públicos básicos e suas sugestões ao governo brasileiro e haitiano quanto ao apoio à sua migração.

Essa segunda pesquisa demonstra que as três maiores motivações para a vinda dos haitianos são: trabalho, melhor qualidade de vida e ajudar a família. E que nem todos tinham um plano de viagem

ou destino definido. Exemplifica que, alguns saíram do Haiti em direção aos Estados Unidos, mas encontraram dificuldades e desviaram sua rota para outros países.

Uma das limitações mais citadas depois da chegada no Brasil é a dificuldade em falar português e o acesso a moradia em razão da falta de confiança de proprietários de imóveis em alugar esses lugares aos haitianos e o fato de eles terem de compartilhar do mesmo espaço quando percebem que morar junto a outros é menos oneroso.

Além dessa dificuldade, posterior àquela de se tirar os documentos e vistos, os entrevistados afirmam ser difícil encontrar emprego. Boa parte deles atua na construção civil e reclamam de autoritarismo e salário baixo. Na questão da educação, os haitianos elogiam as escolas públicas porque dão alimentação e material escolar de graça e solicitam mais oportunidades de ensino superior. Daqueles que concluíram o Ensino Médio, alguns são participantes do programa FIES e já fazem faculdade em algumas instituições de ensino privadas.

Quanto à saúde, os imigrantes comentam terem sido bem tratados e mesmo quando foram ao hospital sem carteira do SUS foram atendidos e receberam medicamentos de graça. Em alguns estados como Rondônia e Minas Gerais, os imigrantes relataram pouca eficiência nos exames e indiferença nos hospitais. Dizendo que nas Unidades Básicas de Saúde o atendimento é um pouco melhor. As mulheres manifestam preocupação com gravidez e AIDS, deixando claro que são casadas e utilizam preservativos para evitar a gravidez.

Descrever com o auxílio dessas pesquisas oficiais e seus resultados a situação dos haitianos no Brasil foi um fator que se fez necessário por se considerar que a articulação política surge de um contexto, uma necessidade. É a partir destes fatores que temos então envolvidos no caso da imigração, os saberes geográficos, psicológicos, educacionais, jurídicos, etc.

É também por meio de um acontecimento dado que verificamos a possibilidade de insurgência de um saber e de um poder, pois segundo Foucault *apud* Bruni (1989) o processo de sujeição humana se dá em forma de estigmatização, marginalização, patologização e confinamento, e suas ferramentas podem ser traduzidas nas instituições sociais como a família, o aparelho judiciário, o saber médico.

A “METODOLOGIA” FOUCAULTIANA E O CORPUS DE ANÁLISE

Por entender o homem como objeto de poderes e de instituições, Michel Foucault desprivilegia o domínio humano sobre o objeto estudado e nos apresenta uma produção teórica e metodológica que procura evidenciar como a sociedade atual funciona a partir do processo de sujeição humana através da história.

Em consequência de termos escolhido esta perspectiva, as formações discursivas constitutivas dos textos em análise ganham nossa atenção por constituírem-se de acordo com um descontínuo movimento histórico e serem passíveis de mudanças, por sua vez, também sofridas pelo método de abordar aquelas formações e pelo sujeito que o utiliza.

Semelhante ao estudo antropológico, onde os pormenores não são tomados como variáveis independentes e sim em sua relação comum com o todo, Foucault propõe uma atenção especial ao poder enquanto elemento variável nessas relações:

fazer uma análise ascendente do poder, ou seja, a partir dos mecanismos infinitesimais, os quais tem sua própria história, seu próprio trajeto, sua própria técnica e tática, e depois ver como esses mecanismos de poder, que têm, pois, sua solidez e, de certo modo, sua tecnologia própria, foram e ainda são investidos, colonizados, utilizados, inflectidos, transformados, deslocados, estendidos, etc., por mecanismos cada vez mais gerais e por formas de dominação global (FOUCAULT, 2005, p. 36).

Essa intenção do autor nos revela que ele procurava compreender o que torna possível e impossível que textos generalizem e prescrevam o modo como o homem tem que se comportar e viver quando, na realidade, a vida se faz “de experiências de estados mistos, polimórficos, heterogêneos, contingenciais, em sequências históricas regionalmente delimitadas, numa geografia analítica do local” (NETO, 2015, p. 417).

Compreender esse mecanismo discursivo significa compreender que o sujeito se constitui pela linguagem, e que por ela é que se faz a opressão ou a liberdade. Fischer corrobora a epistemologia de Foucault ao defender que

é necessário, no mundo da pesquisa, fugir das explicações de ordem ideológica, das teorias conspiratórias da história, de explicações mecanicistas de todo

tipo e dar-se conta de como nos tornamos sujeitos de certos discursos, de como certas verdades se tornam naturais, hegemônicas, especialmente de como certas verdades se transformam em verdades para cada sujeito, a partir de práticas mínimas, de ínfimos enunciados, de cotidianas e institucionalizadas regras, normas e exercícios (FISCHER, 2003, p. 385).

Este estudo entende que lidar com o processo de sujeição humana - visível nos ditos e não ditos dos textos - requer renúncia aos métodos de pesquisa tomados como definitivos e considera o registro documental como fonte de reflexão.

A FONTE

A Empresa Brasil de Comunicação (EBC, 2018) é um sistema de radiodifusão criado em 2007 para fortalecer o sistema público de comunicação. É gestora dos canais TV Brasil, TV Brasil Internacional, Agência Brasil, Rádio Agência Nacional e do sistema público de Rádio – composto por oito emissoras. Estes, por sua independência editorial, distinguem-se dos canais estatais ou governamentais, com conteúdo diferenciado e complementar aos canais privados.

Sua criação tem como missão prover um sistema público de comunicação que busque complementar o sistema privado, dando-lhe mais pluralidade, assegurando espaços para os que não têm acesso às grandes redes, seja para exprimir opiniões ou para veicular suas produções.

A ESCOLHA

O critério para a escolha do *corpus* de análise se deu a partir do caráter discursivo que ele apresenta. Considerou-se que os pronunciamentos poderiam ilustrar a teoria de biopolítica apresentada por Michel Foucault quando, vinculados a um acontecimento social e político atual, possibilitaram interpretações e com elas uma produção de saber jurídico que nasce de uma preocupação com a qualidade de vida dos imigrantes (o Estado enquanto pastor preocupado com suas ovelhas) e de argumentos fundamentados no indivíduo “como efeito e objeto de poder, como efeito e objeto de saber” (FOUCAULT, 1999, p.216).

Algumas reportagens expõem a preocupação dos senadores com a situação dos haitianos e que de toda forma exigem do Estado uma providência quanto

a isso. O papel de sujeito que eles ocupam é de legisladores, e por isso percebemos em sua fala a presença persistente de termos jurídicos, índices numéricos e exigências de ações governamentais que deem conta desses números, dessa contingência cada vez maior de imigrantes e principalmente das suas necessidades básicas: segurança, moradia, alimentação, saúde, etc.

Retiramos dos pronunciamentos (na íntegra em anexos) as falas que manifestam a urgência de uma questão jurídica e que justificativas são utilizadas para isso:

[...] inicialmente, 456 haitianos chegaram a Tabatinga (AM) em 2010. Em 2011, outros 1.898 entraram no país pelo município. E, acrescentou, apenas no primeiro mês de 2012, outros 1.460 aportaram na cidade. Desde que a resolução que concedeu visto humanitário foi publicada, em 13 de janeiro, outros 347 chegaram, mas estão em um impasse jurídico. (2012)

Com boa gestão, nosso abrigo tem capacidade para atender 150 pessoas. O abrigo já chegou a ter mais de 1,1 mil pessoas. Impossível fazer um atendimento adequado com 1,1 mil pessoas em um abrigo com capacidade para, no máximo, 150. Temos de fazer muitos reparos e adequações para um atendimento mais adequado. (2015)

Tabatinga se transformou no limbo dos haitianos. Coiotes financiam imigrantes e cobram altos juros, inclusive detendo familiares para poderem cobrar a dívida. (2012)

[...] 4.500 haitianos que ainda estão no Amazonas, principalmente em Manaus, alguns “mendigando e pedindo esmolas nas ruas” (2012)

[...] encontrar uma maneira de fecharmos a entrada, que é perigosa, ilegal e injusta, porque explora o ser humano, e não permitirmos que ocorra a exploração dessas pessoas (2015)

Quando eles chegam ao Acre, pelo menos têm um endereço e um local para comer. E quando chegam a São Paulo? E quando chegam a outros lugares? Eles têm um endereço? Será que todos são acolhidos bem? (2015)

A Resolução Normativa 97/2012 do Conselho de Migração criou o visto por razões humanitárias para os haitianos, mas apenas 1.200 podem ser emitidos por ano. Mas cada visto pode incluir familiares do beneficiado (2015).

A ANÁLISE

A SEGURANÇA E A DISCIPLINA COMO PRESSUPOSTOS PARA A LEI

Temos acima um conjunto de falas de senadores brasileiros que ocupam a função de representantes do Congresso e possuem a responsabilidade de criar e alterar leis federais, fiscalizar gastos do Poder Executivo. A posição que as pessoas detentoras da palavra e da opinião nessas reportagens é uma óbvia posição de poder.

A primeira impressão que temos de suas falas é uma crítica, apelo ou alerta a respeito dos ilegais, dos impasses jurídicos, problemas comuns na fronteira, aumento no número, problema de lei. Apontando ser necessário um posicionamento mais humanitário, por meio de vistos, atenção ao tráfico, o que demonstra o incômodo dos números de imigrantes que só crescem. Em suma, fica explícita a situação dos imigrantes como um fenômeno que trouxe problemas carentes de medidas interventivas e que o legislativo exige do executivo uma medida para isso. É isso que se tem como verdade. Todas as questões colocadas pelos participantes das reportagens revelam uma questão humanitária que demanda providências tanto no sentido de fechar a entrada, reduzir vistos, punir coiotes, dar estrutura às cidades que acolhem os imigrantes quanto abrir resoluções que documentem e forcem da parte de todos os envolvidos uma obrigação para com o governo. É isso que se tem como medida, ou norma.

Todas as providências exigidas trazem como razão a vida e a qualidade de vida por meio da segurança em primeiro plano. Ou seja, manifesta-se essa troca do organizar para dar aos imigrantes uma vida digna. Essa é uma das características do biopoder.

Dentre os mecanismos que utiliza estão, como já dissemos, o de caráter legal, o de caráter disciplinar e o de nível de segurança. A forma como esses mecanismos relacionam-se vai possibilitar ao governo a ordem, a emancipação política e a relação internacional que, segundo seus representantes, podem trazer benefícios futuros ao país. Esse interesse movimenta o ciclo do bem comum sob o comando de um soberano. E é isso o que temos no segundo plano do discurso dos senadores.

Lembrando que, segundo uma das reportagens, o Congresso define *irregular* como aquele que não tem entrada criminal e sim carece de uma classificação regulamentar e normativa que somente a lei pode dar a ele, estabelece-se como técnica de controle para a entrada dos imigrantes um exame, que Michel Foucault em outro momento descreveu como uma classificação ou qualificação e isso ocorreu com o fim de estabelecer sanções que normalizem sua presença, sua entrada, sua existência no Brasil. Tem-se então a avaliação da situação dos haitianos por meio de pesquisas, resoluções para a documentação dos imigrantes, que - de acordo com a segunda reportagem (MELO; CARDOSO, 2015) - os tornam dependentes das ações governamentais para prosseguir sua viagem, a denúncia de atividade ilícita e criminosos dos coiotos.

Com o passar do tempo as pesquisas e censos acusam o aumento em número de imigrantes que continuou a ingressar no Brasil, e cinco anos mais tarde, em 2015, temos a discussão acerca da legislação:

A nossa legislação ainda é do tempo da ditadura militar [de 1980], com um caráter muito mais regulatório. A nova lei que está se discutindo tem um viés muito mais humanitário.

A chamada Lei das Migrações foi desenvolvida junto a especialistas desde 2013, em um esforço do Ministério da Justiça para trazer um outro olhar para uma realidade presente e que demanda regulamentação.

Não podemos tratar as vítimas como vilões. Agora, que se cumpra a lei e se punam os verdadeiros criminosos.

Para o Palácio do Planalto, lidar com os imigrantes pode dar a projeção internacional que o País vem buscando há anos.

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado aprovou hoje (2) o projeto que institui a nova Lei de Migração.

[...] o texto muda a interpretação brasileira relacionada ao tratamento dado às pessoas de outros países que queiram viver no Brasil, com a mudança do termo “estrangeiro”, em vigor desde a época da ditadura militar, para ‘migrante’.

Os migrantes, segundo o projeto, terão acesso igualitário e livre aos serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social.

As reportagens acima tratam da divulgação de uma iniciativa do governo que parte da realidade problemática dos haitianos mostrada no primeiro recorte. Essa iniciativa representa uma resposta àquela realidade e uma mudança ao que se tinha estabelecido até então. Eis aí a reconstrução do saber jurídico. A lei busca um equilíbrio em torno do que parecia estar sem controle. Reflexões foucaultianas nos indicam que “o papel dessas medidas é medir em termos quantitativos e hierarquizar em termos de valor as capacidades, o nível, a ‘natureza’ dos indivíduos” (FOUCAULT, 1999, p. 207).

A lei vem como:

um conjunto de textos que é preciso memorizar, não diferenciando indivíduos, mas especificando atos num certo número de categorias gerais; não hierarquizando mas fazendo funcionar pura e simplesmente a oposição binária do permitido e do proibido; não homogeneizando, com fim de realizar a partilha, adquirida de uma vez por todas, da condenação” (FOUCAULT, 1999, p.208).

Os coiotos representavam esse movimento desarticulado dos haitianos rumo ao Brasil e uma maneira de frear essa entrada era, segundo os senadores, investigar e agir contra sua ação. Ao repensar a lei de 1980, o Congresso retoma seu poder de diferenciar o lícito do ilícito neste âmbito e partindo de uma situação específica que envolve o global da problemática em um único acontecimento. Com isso, ele individualiza um fenômeno coletivo e separa vítimas de vilões com uma estratégia que, amparada na legislação, insere os indivíduos numa normalização em favor de suas próprias vidas.

Um outro ponto a se comentar é a mudança do termo “estrangeiro” para o termo “migrante”, isso gera um saber linguageiro que refletirá no cotidiano das pessoas. Distinguir terminologicamente é provocar - pela mudança de um termo na lei - a mudança de comportamento da sociedade. Muito embora isso não garanta a mudança de seu pensamento, que - quando não pode se expressar explícita e verbalmente contra a lei - fica interdito.

A relação entre o modo como chamar o migrante e a sua luta pela sobrevivência é estabelecida quando se reflete que tirar a vida não necessariamente precisa ser pelo assassinato de forma direta, mas conforme pensa Foucault (2005, p. 306), ser “pura e simplesmente a morte política, a expulsão, a rejeição,

etc”. Esse direito à vida inclui também a emancipação trabalhista e direitos iguais assegurados pela *nova* legislação, conforme é divulgado em uma das reportagens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Viver e sobreviver em sociedade exige uma organização, pois viver é ter o que comer, o que beber, onde morar e apresentar condições de superar o que possa ser ameaça a essa existência ou a reprodução dela. Imagine que quando unidos em sociedade os homens se dão conta não só da multiplicidade de suas aptidões como também de seus interesses individuais. Muitas vezes esses interesses põem em risco o interesse comum e acabam se tornando uma porta de entrada a medidas que a priori se justificam por ele, mas - quando sob uma análise mais atenta - observa-se que se tornaram técnicas de manter nas mãos de um grupo a competência de impor a população.

É justo que se fale de política por serem os sujeitos de discurso ocupantes de uma posição de autoridade estatal, no entanto lembremos que essa análise não se faz sobre esse viés e sim sobre a política presente em todas as relações humanas, inclusive na relação Poder Legislativo e cidadãos. Vejamos os senadores como detentores de um saber, de um poder e de uma subjetividade que torna suas opiniões e determinações em debate e que quase sempre levam à projetos de lei que exercem sobre a vida da sociedade geral uma consequência. Pensando assim, e unindo essa reflexão ao que foi dito em trechos de seus pronunciamentos, chegamos à conclusão que essas posições se inscrevem em uma formação ideológica. A formação ideológica é essa posição e a situação em que os senadores se encontram.

Como exemplos de como essas formações ideológicas se deixam notar ou também não são percebidas senão quando construído de sentidos a partir de determinadas condições sociais e históricas, notamos entre as medidas mais recentes, que o interesse em criar uma nova lei começa a aparecer na linguagem utilizada por seus usuários e com ele começam a aparecer também as formações discursivas. As formações discursivas fazem referência às formações ideológicas de seus falantes. Sujeitos dotados de uma autoridade e que se utilizam de seu poder argumentativo e dos recursos midiáticos para exercer seu papel.

Fazer uma análise discursivo-interpretativa nos proporciona essa visualização que nos passa despercebida e nos convence muitas vezes de que somos sujeitos de nós mesmos.

Compreender os modos como a sociedade funciona nos mostra que nossos discursos não são inéditos, que nossas ações não são conduzidas por um caráter puramente natural, como se tivéssemos nascido com as capacidades necessárias a nos manter de pé. Essa compreensão nos leva a refletir o quanto nossas aptidões naturais são reforçadas por valores que controlam e influenciam nosso agir, pensar e falar.

Uma outra maneira de pensar e agir se impõe a partir daqui. Descobrimos que essas características de nossa natureza lançam-se num salto além do que nós mesmos podíamos suportar. E, de repente, não somos mais tão originalmente constituídos por aquilo que nos é inato, mas principalmente pelos avulsos que se afixaram nessa carga naturalmente imposta, e com ela nos tornaram parte de um jogo de sentido constituído não só pelo que ocasionou esse acréscimo ao que nós éramos, mas por todo esse conjunto integrado do que passamos a ser.

O que se nota é que esses papéis e posições que assumimos nos cobram o dever de tomar decisões mediante aos desafios e lutar por nossa permanência nessa posição, embora isso nos custe um discurso perpassado por interesses que não são somente nossos e justificados igualmente por se tratar de uma realidade que parece não ser a nossa.

Vemos, portanto, em articulação a lei, a disciplina e a segurança como dispositivos de um poder que no saber contemporâneo se interessa pela vida e pelo que traz menos gastos e custos, pela projeção internacional e os assentos na ONU, por um humanitarismo que justifica ações cujas origens permanecem inalteradas. Os mecanismos originários e originados dessa luta de poder em nome da vida fazem o que podem para manter-se ali, como todo o mais que também procura manter-se. E se organizam para esse fim.

Com o passar dos séculos, os poderes, os saberes e os sujeitos foram se adaptando ao que era novo, atribuindo a ele a justificativa da mudança, mas essa mudança parece de fato só ter ocorrido por uma questão de tentativa de recusar contextos mais amplos que, de todo modo, sobrevivem ao que se acredita ser a única verdade, a única saída ou a última corrida em uma dada conjuntura.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Thiago de. *Nova lei para imigrantes coloca Brasil na vanguarda no debate sobre fluxos migratórios do mundo*. Huffpost Brasil, 03 jun. 2015. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2015/06/03/nova-lei-para-imigrantes-coloca-brasil-na-vanguarda-no-debate-so_a_21681815/> . Acesso em 3 jun. 2015
- BRASIL. Secretaria dos Direitos Humanos. *Resultado da aplicação do questionário sobre a situação dos migrantes ou solicitantes de refúgio no abrigo de Brasileia/Acre*; Instituto Migração e Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.migrante.org.br/migrante>. Acesso em 08 de agosto de 2015.
- BRASIL. Senado Federal; Comissão de direitos humanos e legislação participativa. *A situação dos haitianos no Brasil*. Disponível em: <<https://www12.senado.gov.br/ecidadania>> Acesso em: 22 de julho de 2015.
- BRUNI, José Carlos. *Foucault, o silêncio dos sujeitos*. Tempo Social; Rev. Social, USP, São Paulo, v. 1, n. 1, 1989, p. 199 - 207.
- DARWIN, Charles. *A Origem das Espécies - no meio da seleção natural ou a luta pela existência na natureza*, 1 vol., tradução do doutor Mesquita Paul. LELLO & IRMÃO – EDITORES - PORTO, 2003.
- EBC. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÕES. *Sobre a EBC*. Brasília: EBC, 2018. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/sobre-a-ebc/o-que-e-a-ebc>>. Acesso em 2018.
- FERREIRA NETO, João Leite. *Pesquisa e Metodologia em Michel Foucault*. Psicologia: Teoria e Pesquisa. Jul-Set 2015, Vol. 31 n. 3, pp. 411-420.
- FISCHER, Rosa Maria Bueno. *Foucault revoluciona a pesquisa em educação?* Perspectiva. Florianópolis, v. 21, n. 2, 2003, p. 371-389.
- FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. 10. Ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1999.
- FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. *O terremoto no Haiti; Brasil Escola*. Disponível em: <https://www.brasilecola.com/geografia/o-terremoto-no-haiti.htm>. Acesso em 13 de jul. 2015.
- MELO, Karine; CARDOSO, Armando. *Senador do Acre pede providências para frear imigração ilegal de haitianos*. Empresa Brasil de Comunicações. Brasília: EBC, 3 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/2015/08/senador-do-acre-pede-providencias-para-frear-imigracao-ilegal-de-haitianos>>. Acesso em ago. 2018.
- RICHARD, Ivan. *Comissão do Senado aprova lei que atualiza Estatuto do Estrangeiro*. Empresa Brasil de Comunicações. Brasília: EBC, 02. jul. 2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2015-07/senado-aprova-lei-de-migracao-que-reve-legislacao-da-epoca-da-ditadura>>. Acesso em ago. 2015.
- VAZ, Roberto. *Senadores pedem pressa ao governo para tirar imigrantes haitianos do 'limbo'*. Ac 24 horas. Rio Branco: AC24horas, 13 fev. 2012. Disponível em: <<https://www.ac24horas.com/2012/02/13/senadores-pedem-pressa-ao-governo-para-tirar-imigrantes-haitianos-do-limbo/>>. Acesso em ago. 2018.

REFÚGIO: IDENTIDADE, INTOLERÂNCIA E AS DIFERENÇAS NA SOCIEDADE ACOLHEDORA

REFUGE: IDENTITY, INTOLERANCE AND DIFERENCES IN THE WELCOMING SOCIETY

Mônica Peralli Broti*

Paulo Roberto Monteiro de Araujo**

RESUMO

O artigo investiga as experiências do refugiado sírio no cenário político e sociocultural do Brasil. No sentido de como tal aproximação abre aos refugiados e à comunidade acolhedora novos significados culturais e existenciais, partiu-se da revisão das principais questões da pluralidade de identidades culturais, observadas em campo por meio de cinco entrevistas individuais, e, conseqüentemente, das suas relações com o contexto da cultura brasileira. Além disto, analisou-se como as considerações desses sírios foram interpretadas à luz do autor Charles Taylor (1994) que se dedicou a avaliar a necessidade de uma política de reconhecimento cultural à disposição de sociedades cada vez mais diversificadas. Em diálogo com a educação social, salienta-se a importância das práxis do educador na integração do refugiado as condições dignas de vida, abarcando o direito a identidade cultural. Sendo assim, a compreensão dos padrões culturais e de comportamento dos refugiados, por parte do país de asilo, contribuem para a construção de uma sociedade mais democrática que assegure, a eles, a integridade física, moral e a possibilidade de viver livre sem o medo da perseguição.

Palavras-Chave: Refugiados. Identidade cultural. Educação social. Reconhecimento

ABSTRACT

This article researches for Syrian refugee experiences in Brazilian political and sociocultural scenario. In the sense of how such approximation opens to refugees and to the welcoming community new cultural and existential meanings, it goes from the review of the main plurality of cultural identity issues, observed in an empiric field through of five individual interviews and, consequently, from the relationships with the Brazilian culture context. Furthermore, it analyzed how the considerations for these Syrian were interpreted according to the author Charles Taylor (1994), who dedicated himself to evaluate the necessities for a policy of cultural recognition at the disposal of increasingly diverse societies. In dialogue with social education, it points out the praxis importance of the educator in the integration of the refugee to the receiving community, covering the right to the cultural identity. Therefore, the cultural pattern comprehension and the refugee behavior, on the part of the country of asylum, contribute to the construction of a society more democratic, which assures to the refugees physical integrity, moral and a possibility to live without being afraid of persecution.

Keywords: Refugees. Cultural identity. Social education. Cultural recognition

*Mestre em Educação, Arte e História da Cultura; Universidade Presbiteriana Mackenzie; São Paulo, SP, Brasil; e-mail: brotimonica@gmail.com

**Doutor em Filosofia; Universidade Estadual de Campinas; Campinas, SP, Brasil; e-mail: prmaraujo@uol.com.br

INTRODUÇÃO

Depois da guerra, de tudo que passamos, nossos sonhos ficam meio que esquecidos, hoje queria ter minha família toda perto de mim, ou que pudesse estar junto deles, Ana¹.

Essas palavras de Ana, refugiada da cidade de Aleppo, norte da Síria, nos lançam sem mais em meio à cena de brutalidade do conflito civil no país. Vemos, em suas palavras, a recordação da forma mais extrema da crise humanitária do século XXI. Passados sete anos desde o início do conflito na Síria, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados² (ACNUR) estima o número de refugiados, até 2016, em torno de 4,8 milhões de sírios. A maioria deles vivendo em acampamentos informais nos países vizinhos como: Líbano, Iraque, Jordânia e Turquia.

Ser refugiado não é uma opção ou uma escolha voluntária de vida. O indivíduo deixa o seu país de origem em consequência de preconceito ou de perseguição política, religiosa ou étnica e busca refúgio em nações próximas ou em países distantes, para que possa garantir a sua integridade física e moral. Acolhido no país de asilo, o refugiado e o solicitante de refúgio submetem-se ao processo de adaptação sociocultural, ao enfrentamento de possíveis discursos xenófobos, por parte da sociedade receptora, e dependem de outros para o atendimento às necessidades humanas básicas, como a alimentação, a habitação, a vestimenta, a inserção no mercado de trabalho, a educação e a saúde.

Refugiados estão fora do seu país de origem por causa de fundados temores de perseguição que estão relacionados à raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política. São pessoas comuns, que tiveram de deixar para trás suas propriedades, empregos, familiares e amigos, para preservar sua liberdade sua segurança e sua vida. Também são considerados refugiados aqueles que foram obrigados a deixar seu país em razão de conflitos armados, violência generalizada e violação massiva dos di-

reitos humanos (ACNUR – Agência da ONU para Refugiados, 2016).

A crise dos refugiados sírios é uma consequência direta dos enfrentamentos entre o exército que defende o *status quo* de Bashar Al-Assad, na presidência do país desde o ano de 2000, e dos grupos armados de diferentes ideologias e anseios democráticos que integram o Exército Livre da Síria (ELS). O levante popular contra o governo de Al-Assad, uma espécie de Primavera Árabe³, na cidade de Deraa, no sul da Síria, em março de 2011, como uma revolta pacífica contra a ditadura de Al-Assad, evoluiu para um dos conflitos mais sangrentos que o país tem vivido nos últimos anos.

E, na medida em que os ataques militares persistem, a problemática dos refugiados representa uma tragédia sem precedentes diante de um cenário mundial contemporâneo. “Em marzo de 2013, el secretario general de la ONU, Ban Ki-moon advirtió de que la solución militar em Siria está concluyendo a la disolución del país” (Meneses, 2013, p. 130). Segundo a Organização Internacional de Migrações (OIM), em 2013, mais da metade da população do país foi forçada a deixar suas casas e, aproximadamente, 1 milhão de pessoas precisam de auxílio para transporte, para alimentação, para vestuário, para assistência médica e para psíquica. De acordo com o Centro de Documentação e Violação da Síria (2015), o conflito sírio já matou mais de 240.000 pessoas, sendo cerca de 25% crianças⁴. Esses números oficiais permitem afirmar que, a guerra tem afetado a população síria de forma brutal e constituindo uma grave e generalizada violação dos direitos humanos.

Para o Centro de Referências para Refugiados – CARITAS⁵ –, o Brasil participa dos esforços para

¹Nascida em Aleppo, norte da Síria, muçulmana sunita, Ana (nome fictício) e o marido deixaram o país em 2014 diante da guerra civil refugiando-se no Brasil.

²Em dezembro de 1949, a Assembleia Geral da ONU criou o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Esse órgão se tornou o maior responsável pela proteção de pessoas forçadamente deslocadas no mundo. Entre suas funções primárias caracterizaram-se a proteção internacional dos refugiados e a busca de soluções duradouras para a questão do refúgio (ACNUR, 2000: 190).

³Protestos populares em todo o Oriente Médio para derrubar regimes políticos consolidados há décadas. Os movimentos começaram com manifestações na Tunísia em dezembro de 2010 pressionando o presidente Zine al-Abidine Bem Ali a deixar o poder político controlado por ele havia mais de vinte anos. Outros protestos aconteceram como no Egito, que antecederam a queda do presidente Hosni Mubarak, o conflito na Líbia, que resultou no fim do regime de Muammar Khadafi. A Primavera Árabe também marcou o início do levante na Síria envolvendo simpatizantes e opositores do presidente Bashar Al-Assad.

⁴Syria Violations Documentation Center. 2015. Disponível em: <https://www.vdc-sy.info>. Acesso em: setembro. 2017.

⁵A Caritas Arquidiocesana de São Paulo é uma das organizações não governamentais parceiras do ACNUR no Brasil. Fundada pela Igreja Católica, em 12 de dezembro de 1956, a Caritas promove uma visão ampliada da palavra “caridade”, atenta a promoção do direito e desenvolvimento das pessoas carentes. Em São Paulo, foi criada em 04 de abril de 1968, como parte integrante da Arquidiocese de São Paulo, também conhecida por CASP (Caritas

abrigar refugiados e passou a ser o país que mais recebeu refugiados sírios na América Latina. Nas últimas décadas, o Brasil registrou significativos avanços no que se diz respeito à proteção dos refugiados. Foi o primeiro país da América Latina a ter uma lei específica sobre refugiado⁶ (Lei 9.474/97), que instituiu o Conselho Nacional para os Refugiados (CONARE) e que funciona como um modelo de proteção tripartite entre o Estado, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e a sociedade civil. Segundo o Ministério da Justiça, 2.097 sírios vivem atualmente no país – o maior grupo entre os 8.530 refugiados do Brasil, à frente dos angolanos, que são 1.480. A CARITAS São Paulo aponta um crescimento do número dos solicitantes de refúgio, dos 91 registros cadastrados pela associação em 2013, esse número saltou para 723 em 2015. A cidade de São Paulo possui a maior concentração: 84% dos refugiados sírios, 3% em Guarulhos, 1% em São Bernardo do Campo, 1% em Itapevi e 1% em Mauá.

Tais indivíduos, em situação de refúgio, impedidos de permanecer ou de retornar à sua pátria pelos mais variados motivos – conflitos armados, violência generalizada, perseguições políticas e religiosas, violações dos direitos humanos, subdesenvolvimento, mudanças climáticas e catástrofes naturais –, já se apresentam como referência de um debate para resolver um dos principais desafios de nosso tempo – os grandes movimentos de refugiados e migrantes – e também para pensar as relações sociais na contemporaneidade.

Estima-se que, ao final do ano de 2009, havia, aproximadamente, 43,3 milhões de pessoas entre sírios e nacionalidades de todo o mundo deslocados de seus países de origem⁷. Na busca pelos países de

asilo, os refugiados anseiam por condições favoráveis que assegurem, a eles, integridade física e moral. Nesse sentido, faz-se necessária a busca de soluções duradouras que permitam a essas pessoas uma vida satisfatória⁸. Uma das soluções possíveis para essa questão social é a integração do indivíduo nas dimensões legais, sociais, econômicas e culturais da comunidade receptora.

Há um certo consenso internacional que a dimensão econômica da integração local é o objetivo central quando se trata de soluções para a questão de refúgio, no sentido de proporcionar uma vida estável e digna ao refugiado (ACNUR, 2002, p. 42).

É imprescindível o reconhecimento nas relações de trabalho, dos tipos de crenças, valores, costumes, hábitos e modos de vida dos indivíduos deslocados como por parte das sociedades que os recebem. Assim, a Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951⁹ e o Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados¹⁰ vieram afirmar aos refugiados os seus direitos fundamentais básicos, incluindo a liberdade de pensamento e de expressão, além de preservar a proteção contra discriminação e contra a intimidação que eles possam sofrer no país de asilo. A garantia política dos direitos dos indivíduos afetados pelo conflito militar na Síria é um componente fundamental para a integração do refugiado sírio, desde a sua chegada, o convívio e até o processo de adaptação sociocultural na cidade de acolhimento.

Para entender como é para o refugiado sírio integrar-se no Brasil, país de asilo e residência, familiarizar-se com as práticas culturais do ocidente e

Arquidiocesana de São Paulo). Por meio do “Centro de Referência para Refugiados”, localizado na sede em São Paulo, busca dar assistência jurídica, social, psicológica, e apoio na integração social por meio de trabalho e educação (CALEGARI e JUSTINO, 2016, p. 08).

⁶ Art. 1 Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

¹ – devido a fundados temores por perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

¹¹ – não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

¹¹¹ – devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. (Lei Número 9.474, de 22 de julho de 1997).

⁷ 2009 Global Trends: Refugees, Asylum-seekers, Returnees, Internally Displaced and Stateless Persons. Disponível em: www.unhcr.org/4c11f0be9.html. Acesso em: 22/05/2016.

⁸ Garantia de bem-estar econômico, de direitos sociais como o direito à educação, à saúde, à moradia, ao trabalho e à liberdade individual.

⁹ A partir do desenvolvimento da atuação dos organismos internacionais nas questões dos refugiados como a consolidação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e o estabelecimento do Estatuto dos Refugiados na Convenção de 1951 as bases das garantias, dos direitos e deveres relacionadas à situação de refúgio foram formalmente firmados. Sendo o princípio fundamental do direito dos refugiados a proibição de uma repatriação forçada (denominada pela expressão em língua francesa *non-refoulement* – “não-devolução”) previsto no artigo 33 do Estatuto dos Refugiados, o qual expressa que: Nenhum dos Estados Membros expulsará (“*refouler*” em francês), de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas.

¹⁰ Desenvolve-se um trabalho para expandir o alcance da assistência previsto no Estatuto de 1951 a partir da realização do Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados – que apesar de um instrumento jurídico independente é completamente relacionado ao Estatuto de 1951.

como se dá a mudança do cotidiano dos sírios pautada em uma nova reinterpretação à vida, recorreremos ao campo de pesquisa etnográfica. A leitura das narrativas dos sírios foi feita in loco, a partir da relação entre pesquisador e pesquisado. O trabalho etnográfico, ao lidar com o indivíduo no seu dia a dia, por meio das suas experiências, suas crenças e suas percepções facilita ao pesquisador efetuar uma reflexão da totalidade do sujeito.

Adentramos ao contexto do refúgio com os depoimentos dos refugiados que nos permitiram compreender os valores culturais dos sírios¹¹. As entrevistas com os refugiados aconteceram na Associação de Assistência a Refugiados no Brasil Oasis Solidário¹², situada no bairro do Brás, na cidade de São Paulo, visitada durante sete meses de pesquisa, de 2014 a 2015. Os nomes dos refugiados participantes das entrevistas foram ocultados e substituídos por nomes fictícios.

Nos relatos dos sírios, é possível perceber a fidelidade aos seus valores culturais – como a religião islâmica presente nas suas atitudes e nas condutas do seu cotidiano -. Notadamente, em todos os depoimentos, há um desconforto no que tange a falta de reconhecimento por parte do país de asilo das pluralidades culturais, o modo precário a qual os refugiados são submetidos no mundo do trabalho e a vulnerabilidade da relação assalariada.

Nesse cenário de conflitos - sofrimentos e tensões - a intervenção da educação social permite os sujeitos envolvidos – deslocados e comunidade receptora – a avançar na compreensão das questões fundamentais relacionadas com o refúgio – o reconhecimento das pluralidades culturais, o idioma, o preconceito, o desemprego, a falta de moradia, a xenofobia e a assistência psíquica e à integridade física – para cada vez mais, o país de asilo incorporar os refugiados numa igualdade mais substantiva no acesso a recursos e nas formas de participação redefinindo, assim, as desvantagens decorrentes de sua posição étnica, cultural e de classe. O item a seguir, *Educação Social*, contribui para uma reflexão entre a práxis do educador social e a integração dos novos imigrantes

sírios, que chegam à sociedade acolhedora com o estatuto de refugiado.

EDUCAÇÃO SOCIAL

De fato, é notável quanta complexidade histórica, política e cultural transmite a situação do refúgio. Contudo, espera-se que, a curto prazo, seja dada atenção mais pormenorizada aos problemas mais evidentes do reconhecimento das culturas que variam da classe, da raça, da religião e do gênero. Em qualquer um dos casos, a reflexão em um grupo de problemas pode ajudar a suprimir ou a remover as dificuldades dos refugiados pelo reconhecimento da sua identidade cultural e, assim, estabelecer soluções duradouras para a integração do refugiado à comunidade receptora. Neste contexto, pode-se considerar especificamente como a ação do educador social se expressa na esfera da educação pelo respeito à diversidade de culturas. Como nota o pesquisador e professor João Clemente de Souza Neto (2010), o educador social ao apropriar-se da realidade e nela intervir pedagogicamente conduz o indivíduo a perspectivas para o bem-estar individual e social. [...] A vocação do sujeito é para a convivência, o diálogo, a liberdade, a criatividade, o aprender a lidar com o contexto social (NETO, 2010, p. 31). A educação social vem contribuir para a convivência do sujeito diante das diferenças culturais, dando a ele condições de apropriar-se do conhecimento produzido pela humanidade.

A finalidade da educação social é ajudar a compreender a realidade social e humana, melhorar a qualidade de vida, por meio do compromisso com os processos de libertação e de transformação social nos quais vivem ou sofrem as pessoas. O processo de participação ajuda a adquirir formas de lidar com as dificuldades e sofrimentos, de lutar para melhorar as condições de vida.¹³

A educação social ocorre em contexto sociais diferenciados e está estreitamente vinculada à situação de exclusão e de marginalidade de milhares de pessoas vítimas de violações dos direitos humanos. Nesse sentido, busca-se preparar o indivíduo para compreender e para interpretar a realidade para que possa agir diante dos desafios e dos limites sociais. [...] É necessário introduzir o sujeito à pulsação da

¹¹ As regras e os preceitos da religião islâmica seguida pelos refugiados sírios entrevistados apresentam-se como prioridade nas suas atitudes e condutas do seu cotidiano, como exemplo o uso da vestimenta islâmica e a prática das cinco orações diárias.

¹² Entidade filantrópica, buscava amparar solicitantes de refúgio no Brasil, encerrou as suas atividades no ano de 2016.

¹³ Ibid., p. 32.

vida, seja pessoal, seja social¹⁴. O educador social ao contribuir para fomentar o diálogo em torno dos direitos fundamentais – econômicos, políticos, sociais e civis –, abarcando o direito à identidade cultural abre ao refugiado perspectivas para o encontro da liberdade de ser o que se almeja ser, de revelar-se sem constrangimento diante das diferenças culturais no marco do respeito mútuo que deve reger a complexa convivência humana.

Portanto, para pensar uma educação social emancipadora, devem ser levadas em contato a importância do comprometimento e da disposição do educador para acolher a realidade que lhe é confiada, consciente do seu trabalho ele cria a possibilidade de agir [...] em vista da formação e a construção do sujeito ético e da emancipação da humanidade¹⁵. A educação social atua em realidades de exclusão e de marginalização, o que põe em ação a ousadia, o engajamento e a criatividade dos educandos para buscar ferramentas de intervenção, para transformar o contexto social. Nessa direção, Anton Makarenko (1985), pedagogo ucraniano, especializado no estudo para a recuperação de jovens marcados por práticas delituosas por meio da escola como coletividade, faz uma importante experiência para crianças e para adolescentes na Colônia Maxím Gorki em Poltava entre os anos de 1920 a 1928. O trabalho descritivo do autor Makarenko sobre as preocupações do cotidiano da colônia – jovens abandonados pela família e excluídos socialmente, estrutura material precária e falta de comprometimento dos educadores envolvidos no processo de formação dos jovens – reconhece o significado de uma proposta educativa e pedagógica para a busca de estratégias e de soluções duradouras para responder às exigências da convivência em grupo.

Os primeiros meses da nossa colônia foram para mim e os meus companheiros não só meses de desespero e esforço impotente – foram também meses de procura da verdade. Em toda a minha vida eu não li tanta literatura pedagógica quanto naquele inverno de 1920. [...] o resultado principal dessas leituras foi uma convicção firme, e subitamente, não sei por que, fundamental, de que nas minhas mãos não existia nenhuma ciência nem teoria nenhuma, e que a teoria tinha de ser extraída da soma total dos fenômenos

reais que os desenrolavam diante dos meus olhos. [...] vi, que eu precisava não de formulas livrescas, as quais não poderia aplicar aos fatos de qualquer maneira, mas sim de uma análise imediata e uma ação não menos urgente. [...] Todo o meu ser sentia que eu tinha de me apressar, que não podia esperar nem amis um dia supérfluo. A colônia assumia cada vez mais o caráter de um “valhacouto” – um covil de ladrões. No relacionamento entre educando e educadores cada vez mais se firmava um tom de permanente escárnio e baderna (MAKARENKO, 1985, p. 24).

Ao investigar um projeto pedagógico, que está centrado na educação coletiva – a união de um grupo ao redor de um objetivo concreto e visível –, o trabalho de Makarenko atingiu os objetivos propostos de reeducação de crianças marginalizadas. E, mais do que a preocupação com a situação da colônia, a recorrência do autor à coletividade contribui para um novo entendimento da ação educativa: o pedagógico como campo de ação, inclusão social e construção política.

Assim, é essencial a formulação de ações educativas que favoreça a erradicação das diferentes formas de exploração da vida. A convivência entre culturas distintas abrangendo de modo mais amplo e minucioso a participação dos refugiados a uma cultura de direitos reduz a desigualdade social e permite, finalmente, usufruir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, propiciando a cada pessoa a sua integração local, o seu bem-estar e o desenvolvimento de suas potencialidades. Os ataques sistemáticos e/ou generalizados contra a população civil na Síria privam o indivíduo de sua espontaneidade, isto é, a sua capacidade de pensar, de agir e de começar algo novo, tornando-os supérfluos e sem dignidade. Os ataques militares consagram a dor, a destruição e o sofrimento da pluralidade e da diversidade humana. Assegurar aos refugiados e às comunidades acolhedoras, nos países de asilo, os direitos à vida é uma questão de responsabilidade social e política. Nesse sentido, a práxis do educador social junto a espaços privados e públicos – com palestras, com oficinas, com cursos – constrói um processo de reflexão sobre as pluralidades culturais e a aceitação delas, as quais tentem a ajudar a humanidade a encontrar formas de transformar ou de reduzir o mal-estar dos acontecimentos sociais e políticos contemporâneos.

O respeito às diversas identidades culturais dos cidadãos amplia o direito dos refugiados à igualdade

¹⁴Ibid., p. 33.

¹⁵Ibid., p. 36.

de oportunidades, sobretudo ao mundo de trabalho. Se os sírios estiverem integrados a uma atividade de trabalho, ainda que quase sempre em condições inferiores à sua formação profissional¹⁶, reduziria a vulnerabilidade dos refugiados em comparação aos empregados. A dificuldade da recolocação no mercado de trabalho devido à burocracia para validar diplomas no Brasil, o desconhecimento da língua portuguesa e a dificuldade de comunicação¹⁷, as práticas xenófobas aparentemente cada vez mais insistentes, coloca os sírios em situação de exclusão na estrutura industrial e impedindo o refugiado de mudar a vida e de melhorar a sua trajetória. A instabilidade econômica, vivida pelo refugiado sírio, integra a seguir a temática sobre contemporaneidade/trabalho proposto no tópico a seguir.

OS DESFILIAADOS

As relações de trabalho são uma condição principal de qualquer estabilidade de longo prazo e de inserção social que os refugiados e que solicitantes de refúgio logram atingir. O planejamento da vida envolve, necessariamente, integrar-se ao mercado, porém é exatamente no momento em que o trabalho situa e classifica um indivíduo na sociedade que o refugiado sírio se localiza nas margens das relações salariais – baixa remuneração, concorrência por emprego, morosidade na emissão de documentos, trabalho informal, dificuldade para avaliar o nível de escolaridade e das aptidões profissionais pela falta de titulação e pela adaptação com o idioma do país de asilo – situações que legitimam a tragédia dos deslocados, sem esperanças de uma resolução da guerra na Síria – agora em seu sétimo ano.

Práticas negativas de sobrevivência entre os refugiados estão aumentando como trabalho infantil, evasão escolar, mendicância, prostituição e casamento de crianças. No Brasil, famílias sírias sem acesso ao trabalho formal e sem condições necessárias para atender suas necessidades básicas estão no programa

social do Bolsa Família. De acordo com o novo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário¹⁸, responsável pelo programa, o número de refugiados atendidos cresceu desde 2013, ano esse em que o Brasil facilitou a concessão de vistos, porém o número de sírios incluídos na assistência pública fica abaixo do esperado¹⁹. Todo o estrangeiro, em situação regular no país, pode ter acesso ao programa se atender os critérios para a inclusão, a lei não os distingue dos brasileiros.

No trabalho de campo realizado na Associação de Assistência a Refugiados no Brasil Oasis Solidário, cinco refugiados sírios dispuseram-se a participar de entrevista individual, semidirigida e de questões abertas. Os participantes consentiram com a realização da pesquisa e da divulgação do estudo. Informamos todos os refugiados sobre o objetivo das entrevistas, os procedimentos a serem aplicados e a garantia do anonimato de cada um deles. Os nomes dos participantes não constam nas entrevistas e foram usados nomes fictícios. (Ana, Marcelo, Pedro, Rose e Maria).

Quando lhes foi perguntado sobre acesso ao mercado formal de trabalho, sobre concorrência por emprego e sobre as estratégias de sobrevivência, as respostas foram muito próximas em sentido do anseio pelo reconhecimento e pela inclusão social no país de asilo.

Ana, 27 anos, casada, professora de inglês:

Nasci em Aleppo, norte da Síria. Sou muçulmana sunita. Estudei computação na universidade e trabalhava como professora de inglês para crianças. A vida era boa antes da guerra. Em 2014, eu e meu marido decidimos deixar a Síria. Pedimos um visto para morar na França. Quando tentei embarcar, não deixaram. Sabiam que eu queria ficar lá e não permitiram. Depois decidi pedir um visto para o Brasil. Não tinha outro país que nos aceitasse. Chegamos sem falar português. Aprendemos sozinhos. Meu filho, Adam, nasceu aqui. É brasileiro. Pensávamos que a guerra ia durar alguns meses. Mas estávamos errados. Vai demorar muito para podermos voltar para casa. Não temos dinheiro, casa, trabalho. Meu marido trabalha no comércio informal. Ele tem problemas de saúde. Ele não ouve bem por causa

¹⁶ A formação profissional da população refugiada síria no Brasil é diversa, aparecendo repetidas profissões como engenheiro, dentista, advogado, estilista; e os empregos ocupados pelos que trabalham atualmente no Brasil são funções em restaurantes árabes, loja de roupas e de celular, vendedor ambulante de doces árabes e professor de idioma.

¹⁷ Ainda que diversas organizações voluntárias ofereçam cursos gratuitos de português para refugiados sírios, muitos são impossibilitados de frequentarem as aulas por dificuldade econômica para o transporte, horário e pela falta de informações sobre as aulas nas associações.

¹⁸ Após a reforma ministerial do Governo Temer, em 2016, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome responsável pelos programas sociais brasileiros, em especial, o Bolsa Família uniu-se ao do Desenvolvimento Agrário, passando a Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

¹⁹ Dados fornecidos pela CARITAS-SP durante a visita à associação para a escrita do presente artigo.

de uma bomba que caiu perto da nossa casa, em Aleppo. Vivemos da ajuda da Mesquita Brasil. Não tem vaga nas creches para o meu filho Adam e não tenho com quem deixá-lo para sair de casa em busca de trabalho. Vivemos assim de doações e solidariedade das pessoas que conheço no Facebook. Hoje, queria ter minha família por perto, esquecer as cenas que via em Aleppo e mesmo em Damasco – mendicância nas ruas, prostituição de crianças e amigos mortos - e voltar para o meu país, não essa Síria de hoje devastada pela guerra, mas de antigamente, não sei realmente se isso um dia vai acontecer, mas faz parte dos meus sonhos.

O depoimento dado pela síria Ana contribui para reforçar a necessidade de proteger os refugiados de formas de agressão e de situações de xenofobia, para reduzir a estigmatização que os atinge e para garantir a eles a possibilidade de acesso a uma vida mais digna.

O sociólogo francês Robert Castel (2015) faz uma leitura da relação entre a contemporaneidade e o modo precário ao qual os operários são submetidos. Descreve a exclusão do indivíduo no contexto industrial, a presença massiva dos pobres, dos desempregados, das imigrações dos estrangeiros em busca de países de asilo e mais recentemente dos refugiados. Para ele, a questão da exclusão é um dos efeitos do enfraquecimento da condição salarial deslocando o sujeito para a margem da sociedade. Em uma obra *As metamorfoses da questão social* (2015), Castel resgatou o debate sobre a centralidade do trabalho como eixo nas relações sociais, como processo que origina as configurações culturais, simbólicas e identitárias. Para ele, as novas formas de desemprego ou de precarização do trabalho, aos novos “inúteis do mundo”, aos “inempregáveis”, aos que se localizam às margens da sociedade salarial explicita o frágil equilíbrio entre a condição operária e o ajustamento das suas necessidades diante das pressões do trabalho.

[...] O salariado acampou durante muito tempo às margens da sociedade; depois aí se instalou, permanecendo subordinado; enfim, se difundiu até envolvê-la completamente para impor sua marca por toda parte. Mas é exatamente no momento em que os atributos vinculados ao trabalho para caracterizar o *status* que situa e classifica um indivíduo na sociedade pareciam ter-se imposto definitivamente, em detrimento dos outros suportes da identidade, como o pertencimento familiar ou a inscrição numa co-

munidade concreta, que essa centralidade do trabalho é brutalmente recolocada em questão. Teremos chegado a uma quarta etapa de uma história antropológica da condição de assalariado, etapa em que sua odisseia se transforma em drama? (CASTEL, 2015: pp.495-496)

Este crescimento do desemprego, a impossibilidade de acesso livre aos postos de trabalho e a instabilidade das situações de trabalho constituem uma das características mais perturbadora da contemporaneidade o perfil de [...] “trabalhadores sem trabalho”, que Hannah Arendt evocava, os quais, literalmente, ocupam na sociedade um lugar de supranumerários, de “inúteis para o mundo”²⁰. Os “desfilados”²¹ sem lugar na sociedade salarial, isso equivale a não conseguir sair da posição vulnerável de miséria e de exclusão da dimensão política e social do Estado. Para o indivíduo mudar a vida e melhorar a sua trajetória, exprime a exigência de recuperar o exercício de soberania econômica na sociedade contra o drama do desemprego crescente e o seu papel de “supérfluo”.

A instabilidade das situações de trabalho – a multiplicação de indivíduos que ocupam na sociedade uma posição de “inempregáveis”²² ou empregados de um modo precário, acentua as condições degradantes, as quais os refugiados sírios são submetidos – desempregados por período longo, moradores das periferias, beneficiários da renda mínima de inserção, jovens à procura de empregos e sem perspectivas de acesso ao ensino superior e a carreiras profissionais, a ocupação da atividade informal. Para complicar ainda mais a situação de vulnerabilidade dos refugiados, a identidade cultural – etnia, idioma, práticas religiosas e de culto – tornou-se uma justificativa comum nas sociedades acolhedoras para a discriminação e para a exclusão dos refugiados sírios que tentam se integrar ao mundo do trabalho.

No que diz respeito às mulheres refugiadas sírias, a problemática de uma política de reconhecimento

²⁰ Ibid., pp. 495-496.

²¹ Ibid., p. 23. [...] a presença, aparentemente cada vez mais insistente, de indivíduos colocados em situação de flutuação na estrutura social e que povoam seus interstícios sem encontrar aí um lugar designado. Silhuetas incertas, à margem do trabalho e nas fronteiras das formas de troca socialmente consagradas – desempregados por período longo, moradores dos subúrbios pobres, beneficiários da renda mínima de inserção, vítimas das readaptações industriais, jovens à procura de emprego e que passam de estágio a estágio, de pequeno trabalho à ocupação provisória... – quem são eles, de onde vêm, como chegaram ao ponto em que estão, o que vão se tornar?

²² Ibid., p. 21.

que respeite a pluralidade de identidade cultural, têm sido frequentemente negativa, criando obstáculos, em vez de oportunidades, a uma convivência entre culturas distintas, a preservação da liberdade de pensamentos e de expressão, a tolerância religiosa e de culto e à igualdade no mundo do trabalho. Para as sírias, a polêmica centra-se no uso das vestimentas islâmicas. Trajar o - *hijab*²³ - pelas mulheres muçulmanas sírias faz a diferença na construção de uma carreira profissional, a imagem da muçulmana ainda se mantém ligada a estereótipos religiosos convencionais²⁴. O depoimento de Rose, refugiada síria sobre a relação entre religião e oportunidade de trabalho, é bem ilustrativo:

Rose, 40 anos, casada, designer de moda.

Vivia em Damasco, capital Síria. Era designer de moda em uma fábrica de roupa no meu país. Estou no Brasil há dois anos com os meus três filhos e o meu marido. Viemos para o Brasil para fugir da guerra e proteger os meus filhos. O meu marido era gerente em uma fábrica de alumínio na Síria e os meus filhos não trabalhavam, apenas estudavam. Tínhamos uma vida muito boa. Tínhamos dois apartamentos, carros e a minha fábrica de roupa. Perdemos tudo. Perdemos parentes, amigos, todos mortos com tiro, ou com bombas jogadas próximos a eles e ou afogados quando fizeram a travessia de barco para a Alemanha.

Gostaria muito de trabalhar na minha profissão, como designer de moda. Não tenho medo de trabalhar. Coragem para recomeçar não é problema. Eu amo o Brasil, porque é uma mãe do mundo inteiro. Um coração aberto para todos. Gostaria apenas de poder trabalhar e não ser discriminada pela minha religião, quando me apresento em um local de trabalho eles me olham. Não consigo o trabalho e sobrevivo fazendo e vendendo os meus doces árabes. É muito triste ser rejeitada.

O depoimento dado pela síria Rose contribui para reforçar a vigência dos estereótipos em relação ao contexto cultural islâmico, o desemprego em massa, a questão do reconhecimento político das especificidades culturais, tornam a experiência do trabalho assalariado mais penosa para as mulheres refugiadas

sírias de descendência religiosa islâmica²⁵ do que para as mulheres do país de asilo. A luta da mulher refugiada síria, pelo reconhecimento da sua identidade individual é, em parte, constituída por diálogos coletivos entre o educador social e as instituições públicas e privadas apontando para a possibilidade de haver uma política de integração, baseada não no gênero, na nacionalidade ou na religião, mas sim numa cidadania democrática de liberdades e de oportunidades iguais para os indivíduos. Não é mais possível discutir sobre a interação dos refugiados sírios à sociedade, no caso à brasileira, ignorando ou relegando às margens da pluralidade de identidades culturais. As sírias entrevistadas – Ana, Rose e Maria – dizem que já sofreram algum tipo de discriminação pelo uso do véu nas ruas, no processo de seleção por uma vaga de emprego, ou mesmo, no reconhecimento da fé islâmica professada pelas refugiadas. É essencial o entendimento por parte dos indivíduos deslocados como pelas sociedades que os recebem: o direito as manifestações culturais como parte integrante dos Direitos Humanos e assegurado pela Declaração Universal dos Direitos de 1948:

Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião: este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente em público ou em particular (ONU, 1948, p. 12).

A valorização das diferenças, que é um ponto fundamental nos desafios de uma cidadania democrática de oportunidades e de responsabilidades iguais para os indivíduos, corresponde a afirmação das identidades dos refugiados sírios nos espaços públicos e privados. Ao recusar a compreensão da diversidade cultural dos solicitantes a refúgio, a sociedade acolhedora, ainda se mantém ligada aos estereótipos do discurso xenófobo convencional e ignora a relação entre igualdade e diferença, o conceito de identidade, o sentido da representação política e o valor da

²³ Véu islâmico.

²⁴ O Islamismo é compreendido pelo imaginário popular do Ocidente como uma fé de extremismos que promove governos autoritários, conflitos militares em nome da tradição religiosa, oprime as mulheres e incentiva o terrorismo.

²⁵ O Alcorão Sagrado – texto religioso islâmico – prescreve o véu para as mulheres (a cobertura estende-se da cabeça ao pescoço e colo). O véu é um elemento fundamental para o reconhecimento da diferença entre a mulher muçulmana com a cristã ou a judia, além de separar o que pode e o que não pode ser visto, tocado ou admirado pelos indivíduos que não fazem parte da família dela. Do ponto de vista religioso, diz respeito à confirmação da fé islâmica e à modéstia no modo de se vestir. Deixar de usar o *hijab* pode representar o não cumprimento de uma tradição religiosa, se não usá-lo, a mulher deverá prestar conta de seu ato no dia do Juízo Final.

autonomia. O próximo item contempla a relevância do reconhecimento das diferenças culturais para a construção de sociedades mais democráticas e mais igualitárias.

IDENTIDADE E RECONHECIMENTO

O reconhecimento político das abundantes identidades culturais – religião, gênero, etnicidade – refere-se ao respeito a cada história individual. Isso significa dizer que o reconhecimento à igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, nativos e estrangeiros e às especificidades culturais são estratégias políticas que orientam os combates por justiça social e a capacidade para o sujeito expressar a sua singularidade no mundo. O reconhecimento do valor das vivências, crenças e modos de vida, promove a igualdade de direitos entre os indivíduos. No entanto, as culturas minoritárias, no caso específico dos refugiados sírios, convivem frequentemente com a tensão entre a valorização da diferença e a afirmação da igualdade de oportunidades. Ao afirmar a vigência de uma cultura ocidental única e válida para todos, a comunidade receptora ignora os modos de vida diversos, o que legitima às formas de discriminação e das desvantagens infligidas aos solicitantes de refúgio.

Os sentimentos de inferioridade cultural direcionados aos refugiados pelas comunidades receptoras, a exposição à violência, o discurso de xenofobia e as perseguições violentas, as difamações e o assédio sexual afetam as expectativas deles quanto à integração. Tais atos discriminatórios violam direitos fundamentais do refugiado e dificultam a sua inserção social e a sua construção da própria identidade. Estudos desenvolvidos pela Universidade de Oxford revelam que o preconceito está intimamente relacionado com a dificuldade de adaptação dos refugiados, que tendem, assim, a desenvolver comportamentos introspectivos (MESTHENEOS, IOANNIDI, 2002, p. 9). Neste ponto, sugere-se a comunidade receptora de se estabelecer uma fronteira segura entre a cultura local e a do recém-chegado para que eles possam conhecer o país no qual passaram a habitar.

Charles Taylor (1994), em sua obra *Multiculturalismo*, aborda justamente o respeito à pluralidade de identidades culturais e à possibilidade de haver uma espécie de democracia constitucional não baseada na classe, na etnia, no sexo ou na

nacionalidade, mas sim na liberdade, nas oportunidades e nas responsabilidades iguais para os indivíduos. Ele descreve a relação entre reconhecimento e identidade, significando este último termo [...] qualquer coisa como a maneira como uma pessoa se define, como é que suas características fundamentais fazem dela um ser humano [...] (TAYLOR, 1994, p. 45). A nossa identidade é formada, em parte, pelo reconhecimento dos outros. O não reconhecimento ou reconhecimento incorreto podem afetar o indivíduo negativamente, reduzindo a pessoa a uma falsa ideia de si mesma ou a uma imagem distorcida que a restringe. Taylor mostra uma situação na qual as mulheres na sociedade patriarcal eram induzidas a adotar uma ideia depreciativa delas próprias. Interiorizaram uma imagem da sua inferioridade, de tal maneira que boa parte delas demonstravam incapacidade de aproveitarem novas oportunidades de trabalho ou de disposição para superar obstáculos do seu cotidiano.

Perante estas considerações, o reconhecimento incorreto não implica só uma falta do respeito devido. Pode também marcar as suas vítimas de forma cruel, subjugando-as através de um sentimento incapacitante de ódio contra elas mesmas. Por isso, o respeito devido não é um acto de gentileza para com os outros. É uma necessidade humana vital (TAYLOR, 1994, p. 46).

A mesma situação se aplica à questão dos refugiados no Brasil e em outros países. As sociedades estão a tornar-se cada vez mais multiculturais²⁶ e a exigência do respeito visa à igualdade nas condições de vida e na proteção da integridade das tradições culturais. O desafio das comunidades receptoras no reconhecimento e no apoio à migração multinacional²⁷ mostra-se mais atormentador, quanto mais as tendências das nossas asserções tomam um caráter fundamentalista e separatista. Nesse sentido, as minorias étnicas e culturais defendem-se contra a opressão, a marginalização e o desrespeito, e, assim, lutam pelo reconhecimento das identidades dentro de um contexto cultural maioritário.

Em outras palavras, o reconhecimento de uma identidade exige não só a confirmação social dessa identidade coletiva, mas a demonstração real do

²⁶ Ibid., p. 82. [...] No entanto, não há dúvida de que são cada vez mais as sociedades que se estão a tornar multiculturais, no sentido de incluírem mais do que uma comunidade cultural que pretende sobreviver [...]

²⁷ Ibid., p. 83.

respeito e a aceitação sobre a maneira como cada indivíduo, grupo étnico, linguístico ou outros, perspectiva o mundo, os valores e práticas distintas de uma ou mais comunidades culturais, e, por fim, o direito da pessoa de ser verdadeira consigo própria.

Ser verdadeiro para comigo mesmo significa ser verdadeiro para com a minha originalidade, que é algo que só eu posso descobrir e articular. Ao articulá-la, estou também a definir-me a mim mesmo. Estou a actualizar uma potencialidade que é própria de mim²⁸.

Todavia, este ideal de autenticidade, fundamental para a consolidação da originalidade e singularidade de cada indivíduo, acaba por enfrentar uma situação conflitante: a noção moderna dos direitos no sentido universalista e igualitário. As discussões teóricas e práticas políticas das instituições públicas nos atuais contextos democráticos, de fato, ampliaram o sistema de direitos sociais e igualdade de oportunidades para as mulheres ou para os outros grupos étnicos. O principal problema é que as representações igualitárias de todas as identidades culturais não reconhecem as identidades de cada um se torna irrelevante as características individuais e singulares dos indivíduos na esfera pública. A universalização dos direitos pode ser considerada como um herdeiro do liberalismo, com suas teorias de igual garantia de liberdade individual.

Nesta perspectiva, a igualdade de direitos e de reconhecimento como cidadãos refere-se apenas as necessidades universais, como os cuidados com a saúde, com a educação, com a oportunidade de trabalho, com a liberdade de expressão e com o direito à defesa legal, vigência de direito ao voto. Interesses comuns à maioria dos indivíduos e requisitos básicos para a cidadania. Nesse caso, as instituições públicas não se esforçam para preservar as especificidades das identidades culturais, tratando-as como cidadãos livres no exercício da sua autonomia e o reconhecimento do valor e da capacidade de cada um para definir a própria vida de acordo com as suas escolhas cotidianas e seu modo de ser.

[...] Até que ponto é que as nossas identidades como homens e mulheres, americanos de ascendência africana ou asiática, ou americanos nativos, cristãos, judeus ou muçulmanos, canadianos franceses

ou ingleses têm importância pública? (TAYLOR, 1994, p. 32)

O reconhecimento das especificidades culturais é, assim, mais que um ideal, é uma condição para legitimar a autenticidade do indivíduo e a vitalidade da respectiva cultura. O pleno reconhecimento público das especificidades culturais corresponderia, numa abordagem que busca justamente avançar na redução da subordinação de alguns grupos sociais como as mulheres e a criação de uma sociedade mais democrática, ao respeito em relação ao caráter único das identidades dos indivíduos, independentemente da orientação sexual, gênero, etnia ou classe e em relação às práticas e aos modos dos grupos perspectivar o mundo em que se incluem as mulheres, os americanos de ascendência africana, os ameríndios, os cristãos, os judeus, os muçulmanos, enfim toda uma multiplicidade cultural. E, no entanto, as instituições públicas, levam geralmente os cidadãos a confrontarem-se com um conjunto diversificado de valores culturais subjugados muitas vezes de forma incorreta e depreciativa.

Os dois tipos de política que se baseiam na noção de respeito igual entram em conflito. Em primeiro lugar, o princípio do respeito igual exige que as pessoas sejam tratadas de uma forma que ignore a diferença. A intuição fundamental de que este respeito depende das pessoas centra-se naquilo que é comum a todas elas. Em segundo lugar, temos de reconhecer e até mesmo encorajar a particularidade. A crítica que a primeira faz à segunda consiste na violação que esta comete do princípio de não-discriminação. Inversamente, a primeira é criticada pelo facto de negar a identidade, forçando as pessoas a ajustarem-se a um molde que não lhes é verdadeiro. Já seria suficientemente mau se tratasse de um molde neutro – ou seja, que não pertencesse a ninguém, em particular. Mas, geralmente, as pessoas levam a reclamação mais longe. Queixam-se do facto de o conjunto, supostamente neutro, de princípios que ignoram a diferença e que regem a política de igual dignidade ser, na verdade, um reflexo de uma cultura hegemônica. Se assim é, então só a minoria ou as culturas subjugadas são forçadas a alienarem-se. Consequentemente, a suposta sociedade justa e ignorante das diferenças é, não só inumana (porque subjuga identidades), mas também ela própria extremamente discriminatória, de uma maneira subtil e inconsciente (TAYLOR, 1994, p. 63).

²⁸ Ibid., p. 51.

A garantia do ideal de autenticidade é uma das competências e dos recursos necessários ao exercício da autonomia de cada cidadão, o não reconhecimento do multiculturalismo, no debate político, traz uma distinção entre indivíduos e colabora para reproduzir as condições de maior vulnerabilidade dos grupos sociais considerados oprimidos.

O debate complexo sobre a proposta de Taylor – identidade, autenticidade e reconhecimento – e sobre suas implicações quando relacionada aos refugiados pressupõe um outro lado: a aceitação por parte dos imigrantes da cultura do país de asilo.

O reconhecimento e a assimilação de um vasto leque de pluralidades culturais para os refugiados sírios apresentam reflexões sobre quais as tradições que querem perpetuar e quais as que querem abandonar, como é que querem se relacionar com a sua história e a do país de asilo e como lidar com as dimensões pessoais do seu ser e com outras identidades coletivas. No entanto, para a construção da identidade do refugiado em seu novo contexto cultural é preciso ter um vocabulário de valor²⁹, que o auxilie a reconhecer, em vez de ignorar, as especificidades da sua respectiva cultura como fazendo parte dos seus interesses fundamentais.

Nessa conjuntura, o vocabulário de valor possibilita a reflexão ser capaz de instaurar uma forma de decisões de articulação que os leve a ter um sentido profundo (sense deeper) das suas escolhas cotidianas (ARAUJO, 2003, p. 118). A ideia do vocabulário de valor implícita dialogicidade entre concepções de uma vida de determinados grupos étnicos, linguísticos ou outros, com opções culturais da comunidade receptora. O diálogo reflexivo é construído para permitir ao refugiado a distinguir os valores culturais e morais através por meio dos quais possa construir a sua identidade.

Em uma outra entrevista individual na Associação de Assistência a Refugiados no Brasil Oasis Solidário, foi possível conhecer as impressões

dos refugiados sírios sobre os valores culturais brasileiros:

Marcelo, 26 anos, solteiro, chefe de cozinha.

Estou no Brasil há um ano e meio, não temos escolha, pois a situação na Síria ficou insustentável. Cheguei no aeroporto de Guarulhos com apenas cem dólares, pedi ao taxista para me levar a Mesquita do Pari, nossa conversa foi através do Google tradutor. Em quinze dias, já estava trabalhando em um restaurante árabe na mesma região e com o tempo abri o meu próprio restaurante, o Ogarett, já trabalhava com restaurante na Síria. O que mais chamou a minha atenção aqui no Brasil foi a recepção, a ajuda de todos no bairro do Pari e o respeito à minha religião Islam, saio às ruas e ninguém me pergunta qual a minha religião e sou livre para ir a qualquer país. Ainda tenho dificuldade de entender sobre a liberdade dada às mulheres, estranhei quando vi mulheres sozinhas nas ruas, também as festas de final de ano. Nunca comemorei natal. Pretendo, hoje, construir a minha vida aqui, respeito os hábitos brasileiros mas preservo a minha tradição principalmente minha religião. Quero trazer os meus pais que ficaram por lá, e só volto a pensar na Síria daqui uns cinquenta anos.

Pedro, 45 anos, casado, comerciante.

Estou no Brasil há vinte anos. Deixei a minha cidade Homs na Síria pela ditadura imposta ao país por Hafez al-Assad. Ele governou o país por trinta anos e depois da sua morte, no ano de 2000, assumiu o filho, o Bashar al-Assad, atual presidente. Quando cheguei na cidade de São Paulo, não falava português e trabalhava em uma loja de roupa na Rua José Paulino, para falar os preços das peças mostrava os números na calculadora. Minha maior alegria foi ver uma passeata política pelas ruas da cidade, isso era proibido na Síria. Depois de muito trabalho, consegui minha loja própria e, vendo a necessidade dos refugiados do meu país aqui, no Brasil, montei a OASIS que conta com ajuda de amigos e da iniciativa privada. Me sinto um pouco brasileiro, mas meus valores ainda preservo. Na minha casa, meus filhos respeitam o pai e mãe, sentamos todos à mesa no horário do jantar e não entendo essa história de privacidade, a vida deve ser compartilhada pela família. As palavras da minha mãe ainda eu obedeco e, assim, deve ser com os meus filhos. Sinto falta também da importância da palavra, na Síria não existia contratado, quando acertávamos algo estava acertado e ainda dizíamos: seguramos na ponta do bigode.

²⁹ A construção de um Vocabulário de Valor tem como objetivo formar um conjunto de significados referenciais que são internalizados entre aqueles que pertencem a uma mesma comunidade linguística. Tal comunidade pode ser compreendida também como sendo a mesma comunidade cultural, em que seus membros participam de semelhantes significados, vinculados a um determinado vocabulário de valor. A partir da elaboração de um vocabulário de valor podemos compreender a formação de novos desejos, no sentido de realização como Pessoa [...] (ARAUJO, 2011, p. 218).

Notadamente, nos relatos de Marcelo e Pedro, havia uma postura por parte dos entrevistados de inquietação com os padrões culturais e de comportamentais da sociedade brasileira. A par desse contexto multicultural, existe, por parte dos sírios, a disposição de reconhecer as diferenças culturais do Brasil como também preservar tradições e práticas das suas raízes históricas especialmente as questões familiares e religiosas. A compreensão de um conjunto diversificado de valores culturais do Brasil, como exemplo a pluralidade religiosa, pelos refugiados contribui para a interação com o país escolhido e a oportunidade de um recomeço. Originalmente de Damasco, capital da Síria, Maria, chegou ao Brasil com a família e apesar do estranhamento com os relacionamentos homossexuais no país, descreve a felicidade com o visto humanitário do Brasil e chance de reconstruir suas vidas após fugirem da guerra:

Maria, 35 anos, casada, atividades do lar.

Deixei Damasco, onde vivia na Síria, há menos de 5 meses. Estou em São Paulo com meu marido e três filhos. Ainda não falo português, não tenho um trabalho e nem amigos brasileiros. A solidariedade de alguns vizinhos me deixa feliz. Sinto muita falta da minha família que após a guerra, se espalhou pelos países da Europa. Sou muçulmana sunita e, no Brasil, tem muitas religiões: quantos deuses existem para vocês? E outra situação que estranhei muito é a quantidade de casais homossexuais, na minha cultura árabe e islâmica, preservamos muito o casamento e a formação da família. Apesar de não estar no meu país com a minha família, amo estar no Brasil. E os meus vizinhos são bons, acredito que não terei dificuldades para se integrar.

A partir dos relatos dos refugiados sírios, é possível perceber a importância dos valores da tradição cultural herdada das suas identidades nas atitudes e nas condutas do seu cotidiano. Todos os cinco sírios participantes das entrevistas consideram a religião islâmica o aspecto mais importante da sua vida. Alguns fizeram questão de afirmar sobre a submissão do muçulmano a *Allah*, criador do céu e da terra e a crença no Profeta Muhammad como o derradeiro Mensageiro de Deus. Os entrevistados relataram seguir as práticas do Islam, integrando a religião nas ações da vida diária. O uso do *hijab* pelas mulheres sírias é um exemplo da importância de pertencerem ao contexto cultural islâmico. Portanto, os sírios entrevistados consideraram

relevante ter uma base religiosa, ter fé em Deus, ter espiritualidade e ter compromisso com *Allah* para uma vida segura e possivelmente feliz.

Ao mesmo tempo, a solicitação de refúgio e a integração com a sociedade brasileira consolidam-se como importantes elementos de mudança na vida dos sírios resultando nos novos significados culturais e existenciais dos refugiados. Por meio da aprendizagem de um novo idioma – o português – da participação nos cursos de qualificação profissional e nas orientações para a inserção no mercado de trabalho oferecidos pelos programas assistenciais das ONGs, da troca de vivências entre refugiados e brasileiros, os sírios reconheceram a existência de valores culturais específicos da cultura da comunidade receptora, no caso a brasileira. A pluralidade religiosa e as relações entre elas foram vistas pelos sírios como uma situação nova para um povo que convivia unicamente com o contexto cultural religioso islâmico. Outra percepção importante foram as transformações da noção de família.

Para os refugiados sírios, as transformações da família no mundo ocidental – a desconstrução do casamento, a autonomia reprodutiva, o acesso aos anticoncepcionais e ao aborto, à liberação de uma vida sexual menos atada a convenções definidas pelo matrimônio, as mulheres assumindo o sustento material dos filhos, as uniões homoafetivas – causam estranhamento. Os valores tradicionais em relação ao ideal de família no Islam – o casamento heterossexual monogâmico, o amor romântico e a criação dos filhos pelos cônjuges – são seguidos e praticados em qualquer espaço e época.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que respeita à temática do refúgio deve-se considerar a existência de complexas questões evoluídas nesse processo – discriminação por nacionalidade, falta de acesso ao mercado formal de trabalho, discursos xenófobos, intolerância religiosa -, criando obstáculos para que o indivíduo deslocado possa se estabelecer no país de asilo e usufruir de direitos de liberdades, oportunidades e responsabilidades iguais para todos. Neste sentido, a pluralidade cultural é uma das principais questões enfrentadas pelos refugiados e pelos órgãos responsáveis por sua proteção – Organizações não governamentais (ONGs), Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

(ACNUR) e Centro de Referências para Refugiados (CARITAS) – para a consolidação de soluções duradouras que assegurem um ambiente estável para os indivíduos em asilo possam retornar e reconstruir suas vidas.

A necessidade de uma política de inserção e de reconhecimento que respeite a pluralidade de identidades culturais é essencial para assegurar a igualdade humana, o respeito mútuo e o direito dos indivíduos na condição de refugiados a uma cidadania democrática de liberdades e de oportunidades iguais para todos os indivíduos. Deste modo, o reconhecimento da diversidade cultural, como valor democrático contra qualquer forma de preconceito, discriminação e violência provocadas por ações de intolerância manifestadas aos deslocados por parte da comunidade receptora é a garantia das condições favoráveis que assegurem, a eles, a integridade física, moral e a possibilidade de viver livre sem o medo da perseguição.

No entanto, a inserção e a integração local são um processo complexo e gradual, a educação social comprometida em ajudar a entender a relações sociais e formar integralmente o sujeito se apropria de uma realidade de conflitos, sofrimentos e tensões e participa junto à comunidade receptora com ações educativas no sentido de preparar a sociedade no enfrentamento do desrespeito e da violação dos direitos fundamentais do indivíduo, tais como a convivência em contextos de diferentes saberes e culturas, além de contribuir com o planejamento e articulação de ações que permita a convivência em contextos de diferentes saberes e culturas. Afinal, o respeito aos valores e às opções culturais do refugiado é parte essencial do seu processo de integração.

REFERÊNCIAS

ACNUR, *Manual de Procedimentos e Critérios para Determinar a Condição do Refugiado*. São Paulo, 2004. Disponível em: www.acnur.org. Acesso em: 26/06/2016

ARAÚJO, Paulo Monteiro de. A Questão do Consumo e a Pirataria. *Signos do Consumo*, São Paulo, v. 3, n. 2, 2011, p. 216-225.

ARAÚJO, Paulo Monteiro de. *Charles Taylor: Para uma Ética do Reconhecimento*. São Paulo: Loyola, 2004.

BRASIL, 1997. Lei número 9.474, de 22/07/1997. *Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências*.

MAKARENKO, Anton S. *Poema Pedagógico*, 3 vols. Tradução Tatiana Belinky. São Paulo: Brasiliense, 1985.

MENESES, Rosa. 2013. *La Guerra Civil Siria en clave regional: el impacto em los países vecinos*. Disponível em: www.dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4273405. Acesso em: 23/05/2016.

MESTHENEOS, Elizabeth; IONNIDI, Elizabeth. Obstacles to Refugee Integration in the European Union Member States. *Journal of Refugee Studies*, England, 2002.

NETO, João Clemente de Souza. Pedagogia Social: A Formação do Educador Social e seu Campo de Atuação. *Cadernos de Pesquisa em Educação*, Espírito Santo, v. 16, n. 32, 2010 p. 29-64.

ONU, Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados. A/RES/429, 28 julho de 1951.

TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

FONDAMENTO ETICO DEI DIRITTI UMANI E IMMIGRAZIONE**ETHICAL FOUNDATION OF HUMAN RIGHTS AND IMMIGRATION****Alfredo Rodrigues*****RIASSUNTO**

Dopo l'11 settembre 2001 l'agenda politica dei governi dei tradizionali paesi di immigrazione tende a introdurre misure sempre più severe contro immigrati non autorizzati e richiedenti asilo. Ma, l'inasprimento delle norme e l'atteggiamento generale di chiusura dei governi si scontrano con i paletti posti dal sistema giudiziario in nome dei diritti umani. L'orizzonte di senso dei diritti umani esige che lo Stato riconosca che anche i migranti in situazioni irregolari, hanno diritti che devono essere rispettati: *in primis* il diritto alla vita. Ciò deriva dal fatto che i diritti umani sono universali (valgono per ogni uomo), fondamentali (proteggono non tutte le fonti e condizioni possibili e immaginabili del benessere, ma solo gli interessi e i bisogni fondamentali dell'uomo). Il presente articolo ha lo scopo di indagare il fondamento etico dei diritti umani e il loro ruolo nella protezione dei migranti.

Parole chiave: Fondazione, diritti umani, autonomia, riconoscimento

ABSTRACT

After 11 September 2001, the political agenda of the governments of traditional immigration countries tends to introduce ever stricter measures against unauthorized immigrants and asylum seekers. But, the tightening of the rules and the general attitude of closing governments clash with the stakes placed by the judicial system in the name of human rights. The horizon of meaning of human rights requires that the State recognizes that even migrants in irregular situations have rights that must be respected: first and foremost the right to life. This derives from the fact that human rights are universal (they are valid for every man), fundamental (they protect not all the possible and imaginable sources and conditions of wellbeing, but only the fundamental interests and needs of man). This article aims to investigate the ethical foundation of human rights and their role in the protection of migrants.

Keywords: Foundation, human rights, autonomy, recognition

*Università di Roma (Italia) "La Sapienza"

INTRODUZIONE

Le teorie sulla giustificabilità delle norme morali in generale, così come quelle sulla giustificabilità dei diritti umani, si possono classificare in diversi modi. In prima battuta, si può distinguere tra gli approcci che contestano radicalmente la possibilità di una fondazione e approcci che, invece, ritengono possibile rivenirla. Uno scetticismo radicale definito dalla negazione sostanziale della giustificabilità delle norme morali può radicarsi nelle forme dell'emotivismo, del decisionismo, del soggettivismo, del relativismo, del naturalismo o del decostruzionismo. Il non-scetticismo sostiene, al contrario, che sia possibile addurre ragioni per i diritti umani, che possano sollevare una pretesa di oggettività, correttezza e verità.

È possibile individuare l'origine della spaccatura teorica, se non prima, almeno nel momento dell'elaborazione della Dichiarazione universale dei diritti dell'uomo, approvata dall'Assemblea generale delle Nazioni Unite il 10 dicembre 1948¹. In quella occasione la questione del fondamento “fu accantonato, per non correre il rischio di non approdare alla pubblicazione della Dichiarazione universale dei diritti dell'uomo. Si credette sufficiente un accordo su uno stesso corpo di convinzioni concernenti l'azione” (ALEXY, 2015, p.10; DE PAOLIS, 2014, pp. 34-35). Questa posizione fu ritenuta l'unica possibile, tuttora considerata come tale e dalla quale scaturisce

¹ Nella storia della formazione delle dichiarazioni dei diritti si possono distinguere almeno tre momenti. Le dichiarazioni nascono come teorie filosofiche. Infatti, è possibile rintracciarle, in nuce, nel pensiero filosofico, anche antico. Se non vogliamo risalire sino all'idea Stoica della società universale degli uomini razionali – il saggio è cittadino non di questa o di quella patria ma del mondo – l'idea che l'uomo in quanto tale ha dei diritti per natura che nessuno, neppure lo Stato, gli può sottrarre e che egli stesso non può alienare è stata elaborata dal giusnaturalismo moderno, il cui rappresentante è John Locke. Per Locke il vero Stato dell'uomo non è lo Stato civile ma quello naturale, cioè lo stato di natura in cui gli uomini sono liberi ed eguali, e lo Stato civile è una creazione artificiale che non ha altro scopo che quello di permettere la più ampia esplicazione della libertà e dell'uguaglianza naturale. Non a caso, l'incipit della Dichiarazione universale afferma: “gli uomini nascono liberi ed eguali in dignità e diritti”. Nella seconda fase, le teorie filosofiche vengono accolte dai legislatori. Accade con le Dichiarazioni degli Stati americani e della Rivoluzione francese. Si assiste alla formazione dei diritti positivi, così il secondo momento della storia della Dichiarazione dei diritti umani consiste nel passaggio dalla teoria alla pratica, dal diritto solennemente pensato al diritto attuato entro i confini nazionali. I diritti dell'uomo sono tali solo in quanto diritti del cittadino di questo o quello Stato particolare. Il 10 dicembre 1948 inizia la terza e ultima fase in cui l'affermazione dei diritti è insieme universale e positiva: universale nel senso che i destinatari dei diritti non sono più soltanto i cittadini di un determinato Stato ma tutti gli uomini; positiva nel senso che i diritti dell'uomo devono essere proclamati ed effettivamente protetti. Dunque i diritti dell'uomo nascono come diritti naturali universali, si svolgono come diritti positivi particolari e poi come diritti positivi universali.

l'inevitabile esito per cui i diritti umani sono pensati come il risultato di un accordo pragmatico, di una convenzione, espressa dalla volontà politica storicamente determinata.

Come è possibile parlare di un consenso generale su alcuni valori, quando di fatto non si riesce a trovare una giustificazione generale di essi? L'idea che ogni persona, in qualsiasi parte del mondo, indipendentemente dalla nazionalità, dal luogo di residenza, dalla razza, dal sesso, dalla casta o dalla comunità di appartenenza, abbia alcuni diritti fondamentali che gli altri siano tenuti a rispettare ha bisogno di essere fondata teoreticamente, non soltanto affermata, perché i diritti umani in quanto tali hanno una validità morale e “un diritto vale moralmente se può essere giustificato di fronte a ogni individuo che prende parte ad una fondazione razionale”² (ALEXY, 2015, p.9; BOBBIO, 1990, p.262).

Non è difficile capire che, per chi lotta per i diritti umani, cercare giustificazioni concettuali, magari per convincere qualche teorico scettico, è poco rilevante, data l'evidente urgenza di reagire ai terribili soprusi che ci sono nel mondo. Ciò attesta che i diritti umani sono fini meritevoli di essere perseguiti, ma che nonostante la loro desiderabilità, non sono ancora stati tutti, dappertutto, e in eguale misura, riconosciuti. Pertanto, la giustificazione dei diritti compresi nella Dichiarazione universale, può contribuire a una adesione consapevole e risoluta. Nelle pagine successive la nostra attenzione sarà rivolta in un primo momento nell'individuazione del fondamento etico di quei diritti che valgono in ogni situazione e per tutti gli uomini indiscriminatamente. In un secondo momento esamineremo l'efficienza dei diritti umani nella protezione dei migranti.

² La validità morale dei diritti umani coincide con la loro esistenza che consiste nella loro giustificabilità. La validità morale dei diritti umani include anche il quadro giuridico-positivo. Il Patto Internazionale sui Diritti civili e politici del 19 dicembre 1966 ne è l'ottimo esempio. Per secoli si è ritenuto per nulla naturale che le donne andassero a votare. Oggi non è così. Tuttavia, tale positivizzazione non può essere intesa in modo statico, bensì inserita in un ordine dinamico. I diritti umani non sono stati dati tutti in una volta e neppure congiuntamente. I diritti umani, in quanto diritti morali, non possono essere resi inefficaci da norme giuridico-positivo, essi sono il criterio a cui ogni interpretazione di ciò che è positivamente statuito deve conformarsi. Può avvenire che una decisione presa in un tribunale sia contraria ai diritti umani.

ALLA RICERCA DEL FONDAMENTO ETICO DEI DIRITTI UMANI

Norberto Bobbio nella sua opera *L'età dei diritti* sostiene che la questione del fondamento assoluto dei diritti umani “è soltanto un'illusione” (BOBBIO, 1990, p.14). I diritti umani sono valori ultimi, in quanto tali non si giustificano, si assumono: “ciò che è ultimo, proprio perché è ultimo, non ha alcun fondamento” (BOBBIO, 1990, p.8). Contro coloro che contestano la possibilità di una fondazione, sono stati avanzati diversi approcci che invece la sostengono. Il primo e il più noto orizzonte di senso della fondazione dei diritti umani è di carattere religioso. Partiamo con la considerazione dell'Alto Commissariato delle Nazioni Unite per i diritti dell'uomo, Mary Robinson. Nel suo articolo *I diritti dell'uomo, storia e speranza*, scrive:

Sono convinto che le radici più profonde di ciò che chiamiamo ora i diritti dell'uomo siano situate un po' al di là di noi al di sopra di noi: ad un livello più profondo del mondo delle convinzioni umane, in un campo che definirei, per semplicità, metafisico. Anche se non sempre lo realizzano, gli uomini – le sole creature pienamente coscienti della loro esistenza e della loro mortalità, che percepiscono il loro ambiente circostante come un mondo e hanno una relazione interiore con questo mondo – traggono il loro senso di dignità e di responsabilità da questo mondo percepito come un tutt'uno. I cristiani lo dicono in modo molto semplice: a quel livello, l'uomo è l'immagine di Dio (ROBINSON, 2016, p.24).

“L'uomo è l'immagine di Dio”: sono le parole che troviamo nelle pagine iniziali del primo libro della Sacra Scrittura, che descrivono la creazione dell'uomo e della donna (GEN. 1, 26-27). Dire che “Dio è creatore” non significa esprimere solo una convinzione teorica, ma anche cogliere l'orizzonte originario dell'agire gratuito e misericordioso di Dio a favore dell'uomo. Dio liberamente dà l'essere e la vita a tutto ciò che esiste. L'uomo e la donna, creati a Sua immagine e somiglianza, sono chiamati ad essere il segno visibile e lo strumento efficace della gratuità divina. Pertanto, essendo ad immagine di Dio, l'individuo umano ha la dignità di persona; non è soltanto qualcosa, ma qualcuno. È capace di conoscersi, di comprendersi, di liberamente donarsi e di entrare in comunione con altre persone; è chiamato per grazia, ad un'alleanza con il suo Creatore (*homo est Dei capax*), a dargli una risposta di fede e di amore che nessun altro può

dare in sua sostituzione. (PONTIFICIO CONSIGLIO DELLA GIUSTIZIA E DELLA PACE, *Compendio della dottrina sociale della Chiesa*, 2004, n. 108; FRANCESCHINI, 2012, p.139).

La validità dell'argomento religioso presenta uno svantaggio insito perché è tale solo per coloro che credono in Dio e nell'immagine divina dell'uomo. L'esatto opposto dell'approccio religioso è l'orientamento biologico o sociologico. Secondo questa linea di pensiero la morale è una forma di altruismo; è possibile osservare un comportamento altruistico “per la sopravvivenza di patrimonio genetico di un individuo”, in modo particolare nella cura dei propri figli e nel sostegno parentale, ma vale anche per quelle forme di reciproco altruismo che conduce all'aiuto vicendevole (ALEXY, 2015, p.11).

Anche questo argomento presenta una debolezza: è vero che la tendenza a massimizzare il proprio successo riproduttivo può generare, in una serie di casi, il rispetto e l'aiuto verso ogni persona. Ma si tratta soltanto di un modello comportamentale, connesso con l'indifferenza verso coloro i quali non rientrano nella dinamica dello scambio altruistico, nel nostro caso gli immigrati. Se i diritti umani sono suscettibili di fondazione, pertanto, ciò deve avvenire non attraverso l'osservazione della natura biologica dell'uomo, ma attraverso la spiegazione della sua essenza culturale.

Il terzo approccio depone a favore dell'intuizioni. Il modello intuizionistico sostiene che i diritti umani siano giustificati perché la loro esistenza o validità è evidente. Ma l'evidenza dei valori proclamati tali non regge al peso della verifica storica: sotto la lente della Storia, l'evidenza dei valori si fa mutevole e storicamente determinata dal momento dato. Oggi è evidente che non si debbano torturare i detenuti, eppure per molti secoli la tortura fu accettata e difesa come una normale procedura giudiziaria. Possiamo dire ancora di più: dopo gli attacchi terroristici dell'11 settembre 2001 a New York, a Londra nel 2005 o a Mumbai nel 2008 e via dicendo, si può ritenere ragionevole l'idea di trattare come materia di diritti umani l'eliminazione della paura del terrorismo, anche qualora i timori andassero al di là di quanto giustificato dalle probabilità statistiche.

Questo esempio dimostra che i diritti elencati nella Dichiarazione universale non sono i soli e possibili diritti dell'uomo – sono i diritti dell'uomo storico quale si configurava alla mente dei redattori

dopo la tragedia della Seconda guerra mondiale. Non occorre molta immaginazione per prevedere che lo sviluppo della tecnica, la trasformazione di condizioni economiche e sociali, l'ampliamento di conoscenze e l'intensificazione dei mezzi di comunicazione potranno creare occasioni favorevoli alla nascita di nuovi bisogni e quindi a nuove richieste di libertà e di poteri (BOBBIO, 1990, p. 28).

Uno sguardo diverso sulla fondazione dei diritti umani concerne l'universalismo consensuale. Secondo questo punto di vista un valore è tanto più fondato quanto più è consentito. In altri termini, l'universalismo consensuale consiste nell'idea che la stipulazione giuridica dei diritti fondamentali, quali diritti universali, supponga la tesi assertiva che essi siano valori oggettivi e/o universalmente condivisi. Così i diritti contenuti nella Dichiarazione universale sono fondati perché il Documento rappresenta nella storia dell'umanità un sistema di principi fondamentali della condotta umana liberamente ed espressamente accettato (almeno teoricamente) da "tutti cittadini del mondo", attraverso i loro rispettivi governi.

[...] oggi il problema del fondamento dei diritti dell'uomo ha avuto la sua soluzione nella Dichiarazione universale dei diritti dell'uomo, approvata dall'Assemblea generale delle Nazioni Unite il 10 dicembre 1948. La Dichiarazione universale dei diritti dell'uomo rappresenta la manifestazione dell'unica prova con cui un sistema di valori può essere considerato umanamente fondato e quindi riconosciuto: e questa prova è il consenso generale circa la sua validità. I giusnaturalisti avrebbero parlato di *consensus omnium gentium o humani generis* (BOBBIO, 1990, p.18-19).

Se la maggior parte dei governi esistenti hanno proclamato solennemente che i diritti umani sono fini desiderabili, è segno che hanno trovato buone ragioni per farlo, anche se ciò non garantisce l'attuazione dei diritti proclamati. Per Luigi Ferrajoli questa tesi "è empiricamente falsa" (FERRAJOLI, 2018, p. 24). Il consenso non è nient'altro che un accordo di convenzioni. Se un accordo sui diritti umani esistesse, si potrebbero richiedere ragioni in relazione a convinzioni convergenti. Se, però, il consenso non viene manifestato da tutti individui, allora sono indispensabili gli argomenti. Quale sia la giustificazione, la sua validità dipende esclusivamente dal consenso delle semplici maggioranze.

I diritti presenti nella Dichiarazione universale – il diritto alla libertà di coscienza, il diritto alla libertà di movimento e via dicendo – "non sono affatto da tutti condivisi" (*ivi*). Non lo sono, non solo da gran parte delle persone di cultura diversa da quella occidentale, ma neppure da molti di coloro che pure appartengono per nascita alla cultura occidentale stessa. Se i diritti contenuti nella Dichiarazione universale fossero messi ai voti, ci sarebbero i diritti che non otterrebbero nemmeno il 10% dei consensi. Luigi Ferrajoli parla di 1%. La tesi assertiva della condivisione universale dei diritti è perciò empiricamente falsa.

Una quinta proposta sul carattere fondativo dei diritti umani è di impronta strumentale. Secondo questa pista teorica, il riconoscimento dei diritti umani è necessario se si vuole massimizzare la propria utilità individuale. Robert Alexy compendia tale posizione in questi termini: "se tu non vuoi essere ucciso, allora devi rispettare il suo diritto alla vita" (ALEXY, 2015, p. 12), asserzione nella quale si avverte l'eco hobbesiana della fondazione dello Stato civile. Lo Stato hobbesiano è *il risultato* di un patto nato dalla paura di una morte violenta. L'aggressione, reale o possibile nello stato di natura, genera prima la paura, poi l'impulso a sottrarsi attraverso un accordo basato sulla rinuncia di ogni individuo di tutti i diritti naturali, tranne del diritto alla conservazione della vita (HOBBS, 1989; SCHINO, 2016, p. 82-83).

Anche se non totalmente inutile, l'approccio strumentale non fonda i diritti umani: lo testimonia la Storia e l'esistenza di soggetti che massimizzano la loro utilità (anche a lungo termine) mediante lesione dei diritti umani di altre persone.

Alle falle individuate dalle visioni teoriche precedentemente menzionate, si può contrapporre lo sguardo del pensiero teorico discorsivo di Habermas (HABERMAS, 1989; 2013). Si tratta della cosiddetta fondazione esplicita e consiste nel rendere esplicito ciò che di necessariamente implicito è contenuto nella prassi umana. Si assume che sia corretta la tesi secondo cui la libertà e l'uguaglianza dei partecipanti alla discussione, in quanto partecipanti, sia un presupposto che non può essere evitato se si entra nell'ambito dell'argomentazione. Afferma Stefano Petrucciani nell'introduzione dell'opera di Guido Calogero dal titolo *Filosofia del dialogo*: "chi infatti volesse convincerci ad abbandonare la volontà di dialogare con gli altri dovrebbe, a questo fine, instaurare con

noi un dialogo, e quindi si collocherebbe proprio su quel terreno che vuole convincerci ad abbandonare” (PETRUCCIANI, 2015, p. III).

Questo argomento non può essere universalizzato perché sarebbe arbitrario estenderlo a tutte le comunità politiche – per esempio, uno Stato teocratico – che non condividono i presupposti discorsivi o che non hanno la fiducia nell’argomentazione razionale come strumento di risoluzione dei conflitti d’azione. La giustificazione discorsiva dei diritti soggettivi di Habermas possiede valore solo all’interno di un contesto nel quale possano essere fatte valere le assunzioni che legano la validità delle norme al contesto dei diretti interessati³.

Il tentativo habermasiano di fondare i diritti umani attraverso un argomento pragmatico-trascendentale, cercando di mostrare che non è razionalmente possibile non accettare i principi della razionalità comunicativa è problematico, dal momento che per apprezzare la forza della critica bisogna già, in un certo modo, trovarsi all’interno di una comunità che aderisce almeno in parte a certi principi di razionalità. Habermas era anche consapevole di questa difficoltà: per esempio, quando afferma che “il discorso interculturale intorno ai diritti non può progredire in maniera decisiva finché tutti i partecipanti non avranno imparato a guardare le proprie tradizioni con gli occhi dei propri interlocutori e non si mostreranno disposti ad apprendere dalle loro visioni del mondo” (MARCHETTONI, 2012, p.7).

In questa visuale, il piano del discorso non equivale però all’ordine dell’azione. La necessità di trattare l’altro nel discorso come parimenti legittimo, non implica che sia necessario riconoscerlo come libero e uguale anche nell’ambito dell’agire: del resto anche con gli schiavi si può intavolare un dialogo. Se si vuol passare dalla libertà e uguaglianza del mondo etereo del discorso alla libertà e uguaglianza nello spazio angusto dell’azione occorrono due concetti distinti ma profondamente connessi. Il primo è il concetto di partecipazione sincera al discorso; il secondo, invece,

³Il tentativo habermasiano di fondare i diritti umani attraverso un argomento pragmatico-trascendentale, cercando di mostrare che non è razionalmente possibile non accettare i principi della razionalità comunicativa è problematico, dal momento che per apprezzare la forza della critica bisogna già, in un certo modo, trovarsi all’interno di una comunità che aderisce almeno in parte a certi principi di razionalità. Habermas era anche consapevole di questa difficoltà: per esempio, quando afferma che il discorso interculturale intorno ai diritti non può progredire in maniera decisiva finché tutti i partecipanti non avranno imparato a guardare le proprie tradizioni con gli occhi dei propri interlocutori e non si mostreranno disposti ad apprendere dalle loro visioni del mondo.

è il concetto dell’autonomia (ALEXY, 2015, p. 15). Autonomo è chi agisce secondo regole e principi che egli giudica corretti dopo sufficiente ponderazione. Prende sinceramente parte a discorsi morali chi vuol risolvere i conflitti sociali mediante consensi prodotti e controllati discorsivamente.

Il partecipante al discorso sincero e genuino, secondo Robert Alexy, “connette [...] le sue capacità discorsive con l’interesse a far uso di esse nell’azione” (ivi). Questa connessione tra capacità e interesse implica il riconoscimento dell’altro come autonomo. Chi riconosce l’altro come autonomo, lo riconosce come persona. Chi lo riconosce come persona, gli attribuisce dignità. Chi gli attribuisce dignità, riconosce i suoi diritti umani. Ma che cos’è la dignità umana? Habermas nel suo brevissimo saggio dal titolo *Il concetto della dignità umana e l’utopia realistica dei diritti umani* sulla scia di Kant, definisce la dignità umana come “il rispetto per sé e il riconoscimento sociale nello spazio e nel tempo” (HABERMAS, 2012, p.18). Si tratta del riconoscimento reciproco, incondizionato, laddove ogni persona rispetta se stesso e gli altri, non come semplice mezzo ma sempre come un fine. Per chiarire bene questo concetto passiamo al paragrafo successivo.

IL RICONOSCIMENTO DELL’ALTRO COME AUTONOMO E IL DIRITTO

Il precursore della tematica del riconoscimento è storicamente considerato Hegel, il quale, nella *Fenomenologia dello spirito*, ponendosi contro la concezione kantiana della coscienza considerata solipsistica, mostra come sia importante per l’uomo che vive in società il riconoscimento da parte degli altri, riconoscimento senza il quale la propria soggettività non può svilupparsi (HEGEL, 2000, pp.275-291). Per Kant e per l’illuminismo “la libertà individuale è un diritto primario, perché essendo l’uomo un essere razionale, è in quanto tale indipendente dal contesto in cui esercita la sua libertà” (MURA, 2008, p.170). Hegel, invece, individua una crepa nella nozione, propria dell’illuminismo kantiano, di libertà dell’individuo, considerata astratta, perché sostenitrice di una sussistenza a priori della libertà dell’individuo; senza il pieno riconoscimento da parte dell’altro, essa non sarà mai reale.

Paul Ricoeur, nel suo ultimo libro dal titolo significativo, *Percorsi del riconoscimento* (2005),

si sofferma a lungo sulla nozione di riconoscimento (*Anerkennung*), ritenendo ancora valida la critica hegeliana alla nozione astratta di libertà dell'individuo. Il riconoscimento è autentico solo se è "effettivo" ovvero se è capace di superare la dialettica servo-padrone propria della metafora hegeliana.

La nostra esperienza comune ci fa "toccare con mano" la caratteristica peculiare della nostra condizione umana, che è quella di essere un uomo che non assomiglia a "nessun altro", in quanto unico, irripetibile, per la propria esperienza individuale di vita non paragonabile a nessun'altra; un essere particolare che assomiglia ad "alcuni altri", che condividono con lui determinate appartenenze sociali, identità linguistiche-culturali, religiose, etiche ereditate per nascita e/o costituite per scelta volontarie; e un essere che assomiglia a "tutti gli altri", per la sua appartenenza alla comune natura umana, che gli conferisce la sua dignità radicale. Se questo è l'uomo, "il diritto di essere quest'uomo"⁴ (PEROTTI, 2004, p.50) implica il diritto all'indivisibilità e all'interdipendenza di queste tre dimensioni costitutive della sua identità globale: "l'unicità, la pluralità, l'universalità e riconoscere che ogni diritto umano è un'interfaccia tra il particolare e l'universale: la realizzazione di un singolare" (PEROTTI, 2004, p. 49).

Riconoscere l'altro come singolarità, unica, irripetibile, portatrice di una sua struttura intersoggettiva trascendentale, da cui può trarre i valori morali di una vita buona dai buoni rapporti intersoggettivi che in essa sa stabilire, significa riconoscere i diritti inalienabili, irrinunciabili e non negoziabili della persona umana. La relazione di riconoscimento reciproco tra le soggettività che compongono un contesto sociale è dunque fondata sia nella personalità dell'altro, e dei suoi diritti, sia nella propria soggettività e nei propri diritti. Se l'uomo non fosse un essere in relazione – con se stesso, con gli altri, con la natura e con Dio – non sarebbe neppure soggetto di diritto. Ma che cos'è il diritto?

Chiedersi cos'è il diritto può suscitare una reazione scettica o quantomeno annoiata,

nell'impossibilità di pervenire a una risposta convincente e condivisa, dovendoci accontentare di elenchi più o meno lunghi di significati del diritto quali giustizia, persona, relazione, legge naturale, legge positiva, ecc., che al massimo consentono di cogliere la complessità del fenomeno. La concezione classica del diritto è essenzialmente "ciò che è giusto, ossia l'oggetto della giustizia quale virtù che muove a dare a ciascuno il suo diritto" (JOSÈ ERRÀZURIZ, 2017, p. 263). Il diritto prima di essere legge o norma, prima di essere facoltà o diritto soggettivo, o potere di fare o non fare, è anzitutto un corredo o un patrimonio che ogni persona possiede per il fatto stesso di essere persona, perché si possa realizzare e attuare una propria identità.

Affermare il diritto come una facoltà soggettiva significa affermare il primato della persona. La rivendicazione di questo primato rivela a sua volta la fondazione nella stessa persona del diritto. "I diritti sono prima di tutto gli strumenti di cui la persona dispone per il semplice fatto che è persona, perché essa possa orientarsi nella vita. I diritti sono gli strumenti che l'uomo ha per il cammino della sua libertà; ma non sono creati dalla sua libertà in modo arbitrario" (DE PAOLIS, 2014, p. 39). Se il diritto viene prima della legge e prima dell'autorità, i diritti umani sono giustificabili in quanto per-esistono, meta-positivamente, alla volontà politica, essendo connaturati all'uomo.

La persona è origine e fine dello stesso ordinamento giuridico. Da questa prospettiva, i diritti umani si possono dire sufficientemente fondati solo se hanno il loro fondamento nella persona umana. Proprio per questa ragione, essi hanno anche il loro fondamento etico, perché la persona, in quanto essere responsabile, deve agire nella moralità ovvero eticamente; deve misurare moralmente la sua azione, sia in relazione al suo stesso essere che in relazione agli altri che godono della sua stessa dignità e meritano pertanto un rispetto. Il rispetto della dignità umana non può prescindere dal rispetto del prossimo, nessuno escluso, come "altro se stesso", tenendo conto prima di tutto della sua vita e dei mezzi necessari per viverla degnamente (FRANCESCHINI, 2012, p. 138). Il rispetto dell'alterità, quando quest'ultima si trova in situazione di disuguaglianza, esige che io non solo riconosca la "differenza", ma che operi per colmare la carenza di uguaglianza di cui l'altro soffre.

⁴ Abitualmente noi parliamo di "diritti umani" al plurale. Con questa espressione noi intendiamo riferirci a quei diritti che possono aspirare ad essere universalmente accettabili, anche al di fuori delle loro origini culturali (Occidente) ed esprimere così un accordo tendenzialmente universale su un insieme minimo di valori, variamente ruotante intorno all'idea della dignità umana. Questa declinazione al plurale è tradotta al singolare da Antonio Perotti con l'espressione: il diritto di essere quest'uomo. Si riferisce all'uomo contestualizzato, alla sua esperienza individuale e collettiva dell'umanità.

La violabilità dei diritti non è uno scenario desiderabile per chiunque: nessuno vorrebbe vedere violati i propri diritti e questa tensione comune rivendica un fondamento più solido della libertà del soggetto, rintracciando la consapevolezza che la dignità della persona deve essere uguale per tutti. Di conseguenza proclamare un diritto umano coinvolge il riconoscimento della persona nella sua autonomia ma anche nella sua necessaria relazione con il suo fine e con la dignità dell'altro.

Va tenuto conto, poi, che non tutti i diritti hanno il loro fondamento nella persona allo stesso modo. Alcuni precedono qualsiasi legge, perché toccano la radice stessa della persona, che trascende lo stesso ordinamento giuridico: il diritto alla vita e il diritto del nascituro di vedere rispettata la propria vita. Altri sono legati al tempo e alle circostanze, e sono frutto della determinazione ulteriore della legge (SEN, 2010, p.369)⁵. Esistono pertanto dei diritti umani assoluti, nel senso che si fondano in modo immediato sulla stessa dignità della persona e che quindi non possono mai essere cancellati o violati, senza offendere la stessa dignità della persona umana. In nome di questi diritti l'art. 33 della Convenzione di Ginevra del 28 luglio 1951 impone gli Stati contraenti a non respingere gli immigrati verso le frontiere laddove rischiano la persecuzione per motivi di razza, religione, nazionalità, appartenenza ad un gruppo sociale, opinione politica.

IL RUOLO DEI DIRITTI UMANI NELLA PROTEZIONE DEI MIGRANTI

Norberto Bobbio nella sua opera *L'Età dei diritti* ribadisce molte volte che il problema più urgente oggi, relativo ai diritti dell'uomo, non è tanto quello di "giustificarli", quanto quello di "proteggerli". Non si tratta tanto di sapere quali e quanti sono i diritti dell'uomo, quali sia la loro natura,

bensi quale sia il modo più sicuro per garantirli, per impedire che, nonostante le dichiarazioni solenni, vengano continuamente violati. Cercare il fondamento etico dei diritti dell'uomo è certamente un'impresa difficile e legittima, ma non avrà alcuna importanza storica se non sarà accompagnata dallo studio delle condizioni, dei mezzi e delle situazioni in cui questo o quel diritto possa essere realizzato. Pertanto la questione del fondamento etico dei diritti dell'uomo non può essere dissociato dallo studio dei problemi storici, sociali, economici, psicologici inerenti alla loro attuazione (BOBBIO, 1990, p.16). In questa sede cercheremo di capire se i diritti umani, validi sempre, dappertutto e per tutti, costituiscono di per sé una piattaforma giuridica idonea a garantire una protezione fondamentale dei migranti. Difatti i diritti umani appaiono congruenti con il perseguimento di una tutela ultra-territoriale dei cittadini ed ultra-civica degli stranieri: essi intessono di per sé la tela di un diritto trans-nazionale.

La fine della seconda guerra mondiale, con gli orrori che ha recato con sé la Storia, ha decretato, tra i molteplici insegnamenti seminati, la convinzione che le persone non devono essere torturate, un principio imprescindibile che è cresciuto esponenzialmente nel mondo. L'art. 5 della Dichiarazione universale dei diritti dell'uomo, recita: "nessun individuo potrà essere sottoposto a tortura o a trattamento o a punizione crudeli, inumani o degradanti". Questo divieto è stato ripreso in molti altri documenti come si legge nell'art. 3 della Convenzione europea per la salvaguardia dei diritti dell'uomo e delle libertà fondamentali del 4 novembre 1950: "nessuno può essere sottoposto a tortura né a pene o trattamenti inumani o degradanti".

Il divieto di tortura lo troviamo espresso, indirettamente, sottotraccia, nella Convenzione di Ginevra del 28 luglio 1951, con successivo Protocollo adottato a New York il 31 gennaio 1967 (trattati resi esecutivi in Italia, rispettivamente con legge n. 722 del 24 luglio 1954 e con la legge n. 95 del 28 marzo 1970) che individua e descrive la condizione di rifugiato riconoscendola in tutti i casi in cui un uomo sia portatore del giustificato timore di essere vessato per la sua razza, religione, cittadinanza, appartenenza a un determinato gruppo sociale, o per opinioni politiche, che si trovi fuori dallo Stato di cui possiede la cittadinanza e, spinto dalla paura di essere perseguitato, non può – o non vuole – domandare la protezione di detto Stato.

⁵ Vedi n. 2. Se per il fondatore dell'utilitarismo moderno, Jeremy Bentham, i diritti umani sono "figli della legge" (per essere qualificabile come un diritto una rivendicazione deve avere una forza legale e ogni altro uso del termine "diritto" è sbagliato), per Herbert Hart i diritti umani sono in realtà "genitori della legge", giacché possono esserne la fonte d'ispirazione. Per Amartya Sen, Hart ha assolutamente ragione: non ci sono dubbi che la nozione di diritti morali possa fungere da stimolo per l'elaborazione di nuove norme giuridiche. Oltre a stimolare l'azione legislativa, il riconoscimento dei diritti umani può trovare molte altre applicazioni. Grazie all'importanza di elementi come la comunicazione, le pressioni, le denunce e un dibattito pubblico ben informato, i diritti umani possono esercitare una certa influenza senza dipendere necessariamente da norme di legge coercitive.

La Convenzione non riconosce come rifugiato le persone sospettate – con ragionevoli motivi – di avere commesso: un crimine contro la pace, un crimine di guerra o un crimine contro l'umanità; un reato grave del diritto comune fuori dal Paese ospitante prima di essere ammesso come rifugiato. Per esempio, un cittadino straniero che è imputato di un delitto comune (omicidio durante una rissa) punito nel paese di origine con la pena di morte non ha diritto al riconoscimento dello status di rifugiato politico (art. 7 d. lgs. 19 novembre 2007, n. 251). Non è pure riconosciuto come un rifugiato politico la persona che ha commesso reato non grave ma punibile con la reclusione nello Stato di rifugio, laddove l'allontanamento sia strumentale ad evitare la sanzione; infine la Convenzione di Ginevra non riconosce come rifugiato la persona sospettata di commettere atti contrari agli scopi e ai principi delle Nazioni Unite, nonché rappresenti un pericolo per la comunità o la sicurezza dello Stato in cui si trova.

Ai sensi dell'art. 33 della Convenzione è fatto divieto agli Stati di espellere o respingere i rifugiati e i richiedenti asilo verso i luoghi in cui la loro vita o la loro libertà ne sarebbero minacciate per motivo di razza, di religione, di cittadinanza, di appartenenza a un gruppo sociale o per la loro opinione politica (PETROVIĆ, 2011, p.23; BUONOMO, 2013, p.96; RITA GIL, 2017). È il cosiddetto principio di *non-refoulement*. Questo principio trova applicazione anche nel caso in cui l'espulsione avvenga verso un Paese definito di transito o intermedio, che potrebbe a sua volta rinviare la persona in un territorio in cui sarebbe esposta alla persecuzione per motivi sopra evidenziati. L'obbligo di *non-refoulement* è un limite assoluto, non derogabile e non bilanciabile nemmeno con ragioni di sicurezza nazionale e di contrasto al terrorismo internazionale. Rimpatriare chi rischia di subire gravi violazioni dei diritti umani o persecuzioni nel paese di origine costituisce una violazione del principio di *non-refoulement*, a prescindere dal fatto che questi abbia potuto attivare la procedura per la concessione dell'asilo politico e persino nell'ipotesi che abbia avuto esito negativo.

L'espulsione a titolo di misura di sicurezza secondo l'art. 3 della Convenzione europea per la salvaguardia dei diritti dell'uomo, sopra preannunciato e gli artt. 2 lett. g, e 20 del d. lgs. n. 251 del 2007, non può essere eseguita lì dove esponga il soggetto a pericoli per la incolumità o a trattamenti disumani e degradanti, per motivo razza, di sesso,

di cittadinanza, di religione, di opinione politica, di condizioni personali o possa rischiare di essere rinvioato verso un altro Stato nel quale non sia protetto dalla persecuzione. Oltre alla condizione di rifugiato tracciata nel testo della Convenzione di Ginevra, la direttiva n. 83 del Consiglio Europeo del 2004 (2004/83/CE del Consiglio) prevede che il cittadino del Paese terzo che non possiede i requisiti per essere riconosciuto come rifugiato ma nei quali confronti sussistono fondati motivi per ritenere che, se tornasse nel paese di origine correrebbe un rischio effettivo di subire la condanna alla pena di morte, tortura o altra forma di trattamento inumano e degradante, e il quale non può o a causa di tale rischio non vuole avvalersi della protezione di detto Paese, non può essere espulso.

In questo senso, emblematico è il caso Khemais del 2009⁶ (RUGGIU, 2009, p. 666), cittadino tunisino condannato a dieci anni per terrorismo. Fuggito in Italia, si era macchiato del reato di associazione a delinquere, per cui lo raggiunse un decreto di espulsione. Invocando i rapporti di Amnesty International e Human Rights Watch, Khemais si appellò alla Corte di Strasburgo chiedendo il suo intervento per rimanere in Italia e non essere rimpatriato perché avrebbe potuto subire torture o trattamenti inumani e degradanti in Tunisia. La Corte, non ignorando tale possibilità, chiese alle autorità italiane di sospendere l'esecuzione del decreto di espulsione⁷. La sentenza dimostra come il divieto di tortura rappresenti un limite insormontabile anche quando la sicurezza dello Stato appare seriamente minacciata. In questi casi lo Stato ha l'obbligo di adottare misure di sicurezza tipologicamente diverse dall'espulsione.

Sull'argomento, il Rappresentante speciale delle Nazioni Unite sulla tortura, Nils Melzer, ha presentato il 26 febbraio 2018 un dossier in cui vengono segnalate politiche sull'immigrazione che non tengono sufficientemente conto del rischio di tortura e dei trattamenti disumani (MELZER, 2018). Secondo Melzer i diversi strumenti messi in campo da numerosi Stati dell'Unione europea hanno come obiettivo precipuo il blocco degli arrivi e la difesa del

⁶ Sentenza della Corte europea dei diritti dell'uomo, Khemais et autres c. Italie (requêt 246/07), arrêt 24 février 2009.

⁷ Va tenuto presente che per portare un caso alla Corte europea dei diritti dell'uomo il ricorrente dovrà prima esaurire tutti i rimedi previsti dalla legge del paese di appartenenza. L'appello alla Corte di Strasburgo non elimina il rischio d'espulsione, per cui la decisione della Corte potrebbe risultare tardiva e incapace di produrre alcun effetto pratico.

benessere degli Stati che non deve essere intaccato dall'onda migratoria. Vanno in questa direzione gli Accordi internazionali e le scelte politiche che hanno come obiettivo centrale semplicemente bloccare gli arrivi di migranti, costi quel che costi. Al di là delle apparenze formali instaurate attraverso accordi bilaterali internazionali, quello che viene messo in atto è una violazione dei diritti umani.

Fa notare Marco Borraccetti: “le scarse possibilità di ingresso regolare rischiano di incentivare [anzi incentivano] il ricorso a vie di accesso irregolari, che loro volta inducono l'adozione di inefficaci politiche di prevenzione e contrasto di immigrazione irregolare” (BORRACCETTI, 2016, p.33). L'emanazione di leggi e pratiche che spingono i migranti a utilizzare rotte e metodi irregolari, contribuisce alla diffusione di pratiche di tortura e di trattamenti disumani e degradanti, e in questo senso non si limita a una violazione dell'art. 33 della Convenzione di Ginevra del 1951 (principio di *non-refoulement*) e dell'art. 3 della Convenzione europea dei diritti dell'uomo del 1950, ma il dettato legislativo incorre nel reato di complicità in crimini contro l'umanità.

Nello stesso giorno in cui Nils Melzer pubblicava il dossier sulle politiche migratorie che non esulano dal rischio di tortura e trattamenti disumani e degradanti, il consiglio d'Europa, tramite il Rappresentante speciale del Segretario generale per le migrazioni e i rifugiati Tomáš Boček rendeva noto il primo rapporto sulle risposte degli Stati ai flussi migratori (BOČEK, 2018). Tomáš Boček evidenziava come il rafforzamento dei controlli alle frontiere di numerosi Stati membri dell'Unione europea riduceva gli arrivi in Europa, ma a scapito dell'effettivo rispetto dei diritti umani. Così il Rappresentante speciale del Segretario generale per le migrazioni e i rifugiati ammoniva severamente gli Stati che perseguono politiche e pratiche in materia di immigrazione ignorando i diritti umani.

CONCLUSIONE

È innegabile che il principio di sovranità implica il diritto dello Stato di controllare le frontiere e di definire le procedure per l'ammissione degli stranieri sul territorio, ed è altrettanto innegabile che in una società liberaldemocratica – per principio – queste prerogative statuali sono temperate e limitate dai diritti umani, di cui gli individui beneficiano non in quanto cittadini, bensì come persone. Si tratta di quello che

il sociologo italiano Maurizio Ambrosini definisce “il vincolo liberale (*liberal constraint*)” (AMBROSINI, 2017, p. 60). Il vincolo liberale ostacola la capacità dei tradizionali Paesi di immigrazione di perseguire efficacemente l'immigrazione irregolare: “impedisce di attuare provvedimenti drastici di deportazione, ricorso alle armi per fermare chi attraversa illegalmente i confini, espulsione di massa senza garanzie giuridiche, irruzioni in abitazioni private alla ricerca di immigrati irregolari” (AMBROSINI, 2017, p. 60). Seguire una strada di questo tipo – di repressione del passaggio non autorizzato delle frontiere o del soggiorno del soggetto non autorizzato nel territorio – comporterebbe per le democrazie (occidentali) il rischio di cadere in contraddizioni pericolose per la loro stessa natura. Se le democrazie liberali vogliono essere coerenti devono dimostrare che i modi con cui vigilano i propri confini non violano i diritti umani fondamentali.

È innegabile che oggi è sempre più diffusa, sia a livello individuale che collettivo, un'attenzione crescente alla sussistenza di diritti umani inviolabili, che vanno pertanto adeguatamente garantiti. Paradossalmente, oggi, mentre cresce la sensibilità e il favore per i diritti umani, si assiste al singolare fenomeno per cui forse mai, come nel nostro tempo, si sono perpetrati attentati contro i diritti umani di ogni sorta: dalle sanguinose guerre di aggressione alle altrettanto sanguinose guerre civili, dai genocidi programmatici alle sinistre operazioni di pulizia etnica. È evidente, in questo contesto, come il ruolo dei diritti umani nella protezione degli immigrati sia assolutamente marginale.

Uno dei elementi caratteristici che determina la debolezza dei diritti umani nella protezione degli immigrati concerne la difficoltà per “le vittime” di accedere al sistema di protezione da essi delineato. L'immigrato in situazione irregolare, al suo approdo nel paese di immigrazione, non ha null'altro che la propria “vita nuda” (AGAMBEN, 1995), come definita da Giorgio Agamben. Non può contare sulla protezione del paese di arrivo, ma può soltanto fare appello all'inalienabilità dei diritti umani. Nonostante ciò, la chiamata degli immigrati irregolari viene disattesa perché i migranti non riescono ad accedere al sistema di protezione dei diritti umani, temendo di essere rimpatriati se presentano il loro caso all'autorità del governo del paese dove soggiornano irregolarmente. Pertanto, non è del tutto sbagliata la ricorrente impressione che il sistema dei diritti umani

protegga coloro che sono già protetti: infatti, i diritti umani si basano sulla nuda vita, sull'idea costitutiva di appartenenza alla famiglia umana, ma il loro pieno esercizio dipende dall'essere soggetto di uno Stato, membro legalmente residente di una nazione.

BIBLIOGRAFIA

- AGAMBEN, G. *Homo sacer. Il potere sovrano e la nuda vita*, Einaudi, Torino 1995.
- AMBROSINI, M. *Migrazioni*, Egea, Milano 2017.
- ALEXY, R. *Diritti umani senza metafisica?* In «RIFD – Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto», Giuffrè Editore, serie V – anno XCII – 2015.
- BOBBIO, N. *L'età dei diritti*, Einaudi, Torino 1990.
- BORRACCETTI, M. *L'Italia e I rimpatri: breve ricognizione degli accordi di riammissione*, in «Diritto, Immigrazione e cittadinanza», XVIII, 2016.
- BOČEK, T. *First report on the activities of the Secretary General's Special Representative on Migration and refugees*, 1 february 2016 to 31 january 2018. Disponibile in <http://www.marinacastellaneta.it/blog/wp-content/uploads/2018/03/SRSG-Activity-Report.pdf>. Accesso 11 mar. 18.
- BUONOMO, V. *L'efficacia e limiti del Diritto internazionale in tema di mobilità umana. Alla ricerca di un nuovo paradigma*, in «Apollinare», LXXXVI (2013).
- DE PAOLIS, V. *Diritti umani e fondamento etico*, in G. BATTISTELLA (a cura di), «Migrazioni e diritti umani». Quaderni SIMI 1, Urbaniana University Press, Città del Vaticano – Roma 2004.
- FERRAJOLI, L. *Manifesto per l'uguaglianza*, Laterza, Bari-Roma 2018.
- FRANCESCHINI, A. *Oltre la crisi della relazione affettiva. Il personalismo etico di Karol Wojtyła*, Tau Editrice, Todi (PG) 2012.
- HABERMAS, J. *Il concetto di dignità umana e l'utopia realistica dei diritti umani*, in J. HABERMAS, «Questa Europa è in crisi», tr. it. di C. Mainoldi, Laterza, Roma-Bari 2012.
- HABERMAS, J. *Fatti e norme. Contributi a una teoria discorsiva del diritto e della democrazia*, a cura di L. Ceppa, Laterza, Roma-Bari 2013.
- HABERMAS, J. *Etica del discorso*, a cura di E. Agazzi, Laterza, Roma-Bari 1989.
- HEGEL, F. W. G. *Fenomenologia dello spirito*, Bompiani, Milano 2000.
- HOBBS, T. *Leviatano*, tr. it. A. Lupoli, Roma-Bari, Laterza 1989.
- JOSÉ ERRÁZURIZ, C. (et al), *Realismo e diritto naturale. Un dibattito su cos'è il diritto? Di Javier Hervada*, in «Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto», Serie V – Anno XCIV 2-3, 2017.
- MARCHETTONI, L. *Habermas sui diritti umani. Dalla validità discorsiva alla dignità umana*, in «Jura Gentium – Rivista di filosofia del diritto internazionale e della politica globale», 2, 2012.
- MELZER, N. *Report of Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading Treatment or punishment*, 26 febbraio 2018. Disponibile in http://www.marinacastellaneta.it/blog/wp-content/uploads/2018/03/A_HRC_37_50_EN.pdf. Accesso 11 mar. 18.
- MURA, G. *L'etica e la politica dell'alterità: Multiculturalismo e riconoscimento* in G. Battistella (a cura di), «Migrazioni. Questioni etiche», Quaderni SIMI 6. Urbaniana University Press, Città del Vaticano – Roma 2008.
- PEROTTI, A. *Diritti alla diversità culturale e diritti alla somiglianza universale: componenti individuali dei diritti umani*, in G. BATTISTELLA (a cura di), «Migrazioni e diritti umani», Quaderni SIMI 1, Urbaniana University Press, Città del Vaticano – Roma 2004.
- PETROVIĆ, N. *Rifugiati, profughi, sfollati. Breve storia del diritto d'asilo in Italia dalla Costituzione ad oggi*, FrancoAngeli, Milano 2011.
- PETRUCCIANI, S. *Introduzione*, in G. CALOGERO, *Filosofia del dialogo*, Morcelliana, Brescia 2015.
- PONTIFICIO CONSIGLIO DELLA GIUSTIZIA E DELLA PACE, *Compendio della dottrina sociale della Chiesa (CDSC)*, Libreria Editrice Vaticana, Città del Vaticano 2004.
- RICOEUR, P. *Percorsi del riconoscimento. Tre studi*, a cura di F. Polidori, Cortina, Milano, 2005.
- RITA GIL, A. *Imigração e direitos Humanos*, Petrony Editora, Lisboa 2017.
- ROBINSON, M. *I diritti dell'uomo, storia e speranza, in Coscienza e libertà*, n. 52, 2016.
- RUGGIU, G. *Il concetto della libertà di movimento in Europa. Un'analisi delle norme convenzionali e della giurisprudenza della Corte di Strasburgo*, in «Diritto e questioni pubbliche», n. 9, 2009.
- SEN, A. *L'idea della giustizia*, tr. it. di Luca Vanni, Mondadori, Milano, 2010.
- SCHINO, L. A. *La teoria hobbesiana delle passioni: psicologia materialistica e ricerca della felicità* in C. Borghero e A. Del Prete (a cura di) «L'uomo, il filosofo, le passioni», Le lettere, Firenze 2016.

LUIZ GAMA: UM POETA E DEFENSOR DOS DIREITOS DOS CATIVOS NO BRASIL OITOCENTISTA

LUIZ GAMA: A POET AND DEFENDER OF THE RIGHTS OF THE CATIVES IN OITOCENTIST BRAZIL

Tamiris Dorville*

Jacqueline Lima**

José Geraldo da Rocha***

Ricardo Marinho****

RESUMO

Pretende-se neste artigo enaltecer a imagem de Luiz Gonzaga Pinto da Gama, um escritor, Poeta, Jornalista e, principalmente, abolicionista, advogado dos escravos, como ele mesmo se anunciava no principal veículo de comunicação da São Paulo oitocentista e como intitulou e o referenciou o escritor Nelson Câmara em sua obra de mesmo nome, e que segundo Boris Fausto em sua Obra “História Concisa do Brasil”, 2014, cita a trajetória histórica de Gama como digna de uma Novela, dado que este, lutou em prol da luta abolicionista com tamanho clamor e fervura. E é desta forma que Luiz Gama é retratado nas demais obras dos poucos historiadores que se atreveram a esmiuçar sua história, assim como narrar essa emocionante história de um homem que sem dúvidas foi um dos responsáveis pela hoje abordada e presente existência da consciência negra, sobretudo no Brasil, país de raízes africanas.

Palavras-Chave: Direitos. Abolição. Escravidão. Luiz Gama.

ABSTRACT

This article intends to praise the image of Luiz Gonzaga Pinto da Gama, a writer, poet, journalist and, mainly, abolitionist, slaves attorney, as he announced himself in the main vehicle of communication from São Paulo nineteenth century and how he referred to the writer Nelson Câmara in his same name work, and according to Boris Fausto in his work “Concise History of Brazil”, 2014, quotes the historical path of Gama as worthy of a Novel, since he, fought for the abolitionist fight with so much clamor and fluster. This is how Luiz Gama is portrayed in the other works of the few historians who dared to scrutinize his history, as well as to narrate this exciting story of a man who undoubtedly was one of the responsible for the nowadays approach and present existence of black conscience, especially in Brazil, a country with African roots.

Keywords: Rights. Abolition. Slavery. Luiz Gama.

* Graduação em História, pela UNIGRANRIO.

** Professora do PPGHCA/UNIGRANRIO. Pós-Doutorado em História. Doutorado em Sociologia. Mestrado e Graduação em História.

*** Professor do PPGHCA/UNIGRANRIO. Doutorado, Mestrado e Graduação em Teologia.

**** Professor do Curso de História da UNIGRANRIO. Doutorado em Ciências Sociais. Mestre em Sociologia e Graduação em História.

INTRODUÇÃO

O presente artigo resulta de uma pesquisa, cujo objeto de estudo e análise foi o papel de um homem negro que viveu no século XIX atuando à favor da causa abolicionista, em contraponto à visão eurocêntrica da História que enaltece apenas seus personagens brancos, europeus, e nobres, como é o caso da Historiografia didática que simboliza tão somente a Princesa Isabel como precursora do Abolicionismo no Brasil, ao passo que aqueles que mais lutaram dentre as demais insurreições junto aos africanos escravizados, foram esquecidos e relegados no processo histórico e na cotidianidade do processo educacional nas escolas brasileiras. Haja vista, a história oficial contada sobre Zumbi dos Palmares, aquele que era caracterizado por ser um homem forte, escravo rebelde, andava descalço e maltrapilho. Esta é até hoje a construção da imagem da gente negra na História. Uma visão que menospreza, que a coloca como gente negativa e inferior, razão pela qual se torna importante tentarmos com discussões dedicadas em pesquisas como a presente, o enaltecimento dos heróis negros, assim como se enaltecem os heróis europeus brancos, nobres e portadores de um escudo, uma espada e uma coroa.

Assim, esta pesquisa tratará de abordar a história de um grande homem, filho de uma negra africana livre e de um fidalgo, do qual na infância, o vendera como escravo. Este menino cresceu e se tornou um homem escritor, poeta e jornalista, advogado, abolicionista e defensor dos direitos dos negros. Anos após sua morte ganhou da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, o registro de advogado na mesma Instituição, em função de sua atuação que propiciou a libertação a mais de 500 negros africanos escravizados no Brasil do Século XIX. À luz dos Direitos Humanos, dar visibilidade a essa prensagem de nossa história é trazer para a pauta do dia a relevância de sua luta bem como inscrever as lutas de promoção de igualdade racial no cenário dos Direitos Humanos.

Sobre a ideia de nacionalidade Eric Hobsbawm (1990) observa que até 1880 não havia uma preocupação teórica com elementos constitutivos de uma nação, língua, religião, etnia, ainda não representavam em importância, os debates alicerçados a tais questões. A partir desta data as ideias de raça e nação começam a se confundir e dar base a algumas discussões no cenário que se anunciava.

O autor alerta para o como devemos pensar a nação calcada em objetivismos e subjetivismos, sendo estes ambíguos. Para se definir um caráter objetivo de uma nação é preciso um caráter subjetivo, ou seja, a tentativa de se definir a nação pela consciência de pertencimentos, corroborando com outros autores, dentre eles, Benedict Anderson (2008).

A necessidade de se fomentar uma identidade nacional em fins dos 1800 no Brasil foi, também o comprometimento de intelectuais brasileiros em se aproximar dos ideais das nações europeias. Mas, as resistências, de se pensar um Brasil alicerçado em componentes nacionais aparecem em alguns homens. É o que vemos neste artigo.

A RELEVÂNCIA E A NECESSIDADE DE FALAR SOBRE LUIZ GAMA

Desde já, é necessário aclamar o nome de Gama, e é esta tarefa que os demais historiadores e escritores que o fizeram se preocuparam ao tecer a trajetória de Luiz Gonzaga Pinto da Gama na Historiografia do Brasil, sobretudo, no século XIX, período em que esteve o movimento abolicionista cada vez mais encurtando a escravidão no Brasil.

O que sempre se propôs buscar ao falar do personagem em questão, é a erradicação da questão do preconceito, do racismo, em um país que possui em seu âmago o sangue africano, mas que, contudo, se manteve até hoje, mesmo que de uma maneira disfarçada, numa lógica de supremacia branca.

Luiz Gama a seu tempo lutou contra a política de embranquecimento eurocêntrico na sociedade escravocrata oitocentista, e essa luta a favor da abolição, num país como o Brasil, marcado pelo preconceito nas diversas áreas da sociedade, é necessária e imprescindível ser contada e aclamada, enaltificada, a fim de que dessa forma se possa alcançar a erradicação, mesmo que progressivamente e gradualmente, do menosprezo do negro no Brasil. E essa foi a principal finalidade de Luiz Gama com sua luta a favor do abolicionismo, o orgulho negro.

Elciene Azevedo (1999), destaca um trecho da obra de Luiz Silva (1989), onde o autor diz:

Afeto e exemplo revolucionário sendo aliados ao lado materno (negro) e a ignomínia do lado paterno (branco), num contexto em que este último acabou por se aliar ao significado de repressão, violência

e poder, constituem a plataforma psíquica para a consciência desenvolvida pelo “Precursor do Abolicionismo. (Silva, Luiz: Luiz Gama: uma trajetória além de seu tempo. Estudos Afro-Asiáticos, n. 16, mar., 1989, p. 61).

Elciene Azevedo revela em sua obra em questão, através de sua interpretação a respeito da outrora citada obra de Luiz Silva:

A personalidade que o autor confere a Luiz Gama é, portanto, forjada na oposição entre o negro e o branco. A cor negra representaria para ele a admiração votada a sua mãe – uma negra africana revolucionária; já a cor branca estaria intimamente ligada à mágoa alimentada pelo pai por tê-lo vendido como escravo. Este dualismo teria deixado para Luiz Gama apenas uma saída: identificar-se com a mãe e afirmar-se como negro. É dentro deste universo polarizado, de negros versus brancos, que o personagem de Luiz Gama é contextualizado. Segundo o autor embora ele tivesse sido instruído conforme um padrão de educação eurocêntrico, seria possível encontrar em suas poesias elementos da tradição oral negra, além de uma inversão satírica de valores europeus. A sátira assim se transformaria em uma importante arma contra o embranquecimento e, principalmente, na valorização do “Ser Negro.” (AZEVEDO, 1999: p. 27).

Elciene Azevedo, nos explica que Luiz Gama e sua luta tiveram raízes originadas na identificação de Gama pela trajetória revolucionária de sua mãe Luiza Mahin, da qual fora uma negra africana livre que deixou seu lar para lutar junto a seus semelhantes cativos na Revolta dos Malês, uma das principais insurreições antiescravagistas da Bahia em 1835.¹ E quanto ao pai de Gama, nosso personagem se alimentava de sua mágoa por ter sido vendido como cativo por seu genitor, e lutava contra esse menosprezo e injustiça dos brancos sobre os negros, fazendo uma verdadeira e significativa marca no propósito abolicionista já a seu tempo.

De acordo com Luiz Silva (1989), Gama já a seu tempo se utilizava da sátira como arma para lutar a favor do antiescravismo. E assim, o fez, de maneira argumentativa, quando se valia de advogado em

defesa dos cativos que o procuravam em busca de conquistar alforria, seja através de veículos intelectuais através da literatura, como o fez em sua obra de 1859, “Trovas burlescas de Getulino”, onde através de o pseudônimo de Getulino, Gama tecia críticas denunciativas à sociedade escravocrata do Brasil do século XIX, e bem como, de maneira radical, como o escritor Sud Mennucci o retrata, em sua obra de 1938, “O Precursor do Abolicionismo no Brasil”, seja na luta através da argumentação jurídica aflorada pela qual seu conhecimento adquirido pela sua curiosidade pelo direito o proporcionou a agir na defesa dos cativos.

Portanto, seja retratado como radical por Mennucci, ou como um poeta engajado por Luiz Silva, Gama é sempre destacado como figura exaltante e característica no processo abolicionista brasileiro, e sua relevância foi tamanha que se não fosse a ainda existente, mesmo que disfarçada, como dito anteriormente, supremacia branca no Brasil, Luiz Gama poderia ter sua imagem ressaltada no 13 de maio de 1888, no lugar da Princesa Isabel, branca e nobre, pois sem desmerecer sua importância ao assinar a Lei Áurea que abolia de vez a escravidão no Brasil, Gama foi sem dúvidas o personagem ávido que lutou com tamanha fervura e enfrentou dificilmente barreiras e obstáculos em favor da abolição da escravatura brasileira.

Tanto Luiz Silva, quanto Elciene Azevedo, quando interpretam a visão desse autor sobre Gama, contam como o poeta abolicionista tratou de introduzir a seu tempo uma noção do negro como um ser, indivíduo, diferentemente da sociedade oitocentista brasileira tomada pela supremacia branca, que os tratava não como cidadãos, mas como coisas, mercadorias.

Luiz Gama trouxe com sua luta e defesa dos seus, uma noção de orgulho negro. Mesmo naquele momento onde para os negros só restava serem submissos ao eurocentrismo branco e submergirem em total melancolia de viverem numa sociedade onde eram escravizados, maltratados, humilhados e menosprezados, tão somente por terem nascidos com a pele escura.

Num tempo atual onde mesmo depois de tanto enfrentamento ao preconceito e ao racismo, nomes como o de Luiz Gama precisam ser exaltados a fim de que de alguma forma o negro possa ser visto como figura de valor e heroica, pois o personagem do qual este artigo está a tratar simplesmente configurou na história brasileira heroísmo, garra e luta pelo ideal

¹ Revolta dos Malês foi um levante promovido por escravos, entre eles, muçulmanos. O motim ocorreu na cidade de Salvador – BA, entre os dias 24 e 25 de janeiro de 1835 (no fim do mês sagrado do Ramadã), há exatos 180 anos. Cf. João José Reis. *Rebelião escrava no Brasil: a história do Levante dos Malês (1835)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

aboliconista e dessa forma, falar sobre Gama e sua trajetória é afirmar o negro não só como rebelde, subversivo e menosprezado, mas sim como uma figura que se valeu de poesias, atitudes não submissas, argumentações jurídicas, jornalismo e fé, para configurar o enaltecimento do negro.

Um mundo em que pouco se vê figuras negras em ambientes valorizados, seja nas universidades, seja em cenários do ramo profissional, ou em qualquer outro setor da sociedade onde apenas se elevam figuras brancas, é de suma importância destacar Luiz Gama como símbolo pertencente a causa negra, pois assim, é que se torna possível erradicar o preconceito racial, enaltecendo e valorizando como herói da história brasileira um negro, quando tão somente a sociedade está acostumada a ver enaltecidos apenas heróis brancos.

A partir do momento em que o negro, oprimido pela supremacia branca, descobre a relevância de um personagem heroico que lutou pela erradicação da escravidão, contra a prepotência branca sobre os negros, nasce um sentimento de afirmação do “ser negro”, do orgulho como um indivíduo negro, onde até então é desfalcado pela imagem deste na história pela visão de rebeldia, subversão, sendo maltrapilho e descalço, como a exemplo da figura histórica de Zumbi de Palmares.

Com Luiz Gama sendo cada vez mais reconhecido no mundo acadêmico e literário, se torna possível o maior alcance da valorização negra perante a sociedade que ainda persiste em fazer imperar o preconceito racial espalhado pelo sentimento de superioridade do eurocentrismo branco para com os negros.

A despeito da problematização que se faz em relação ao mundo negro sendo visto como inferior perante a sociedade, há relatos exemplificativos sobre fatores consideráveis dessa supremacia branca, sobretudo europeia, que não só se derramou sobre os negros, mas também sobre os nativos, quaisquer povos que fossem caracterizados por serem diferentes dos costumes europeus, cujo eram vistos por estes como não civilizados, sejam por não corresponderem do mesmo tom de pele, pela mesma aparência.

Como aponta Lília Schwarcz em sua obra: Nem preto, nem branco, muito pelo contrário: Cor e raça na sociabilidade brasileira,

Afinal, desde que o Brasil é Brasil, ou melhor, quando era ainda uma América portuguesa, o tema da cor nos distinguiu. Os primeiros viajantes destacavam

sempre a existência de uma natureza paradisíaca, mas lamentavam a “estranheza de nossas gentes.” (SHWARCZ, 2012: p. 11).

A autora em tela conseguiu a partir de sua obra em questão nos trazer a reflexão dos fatores pelos quais é imperante no mundo a supremacia branca, sobretudo sob eurocêntrica, ademais com relação ao crescente desenrolar da historiografia retratando os povos não europeus como não civilizados, como seres inferiores ao conceito do branco europeu como o belo e perfeito.

Lília Shwarcz (2012), escreve sobre o conto “a princesa negrina”, de Cecília Bandeira de Mello Rebelo de Vasconcelos – Madame Chrysantheme, publicado no Brasil em 1912 e na Inglaterra em 1937, cuja obra retrata um casal de majestades que desejava ter uma filha, depois de anos de matrimônio e uma fada madrinha os concedia um desejo. A rainha então disse a fada que “gostaria de ter uma filha, “mesmo” que fosse escura como a noite que reina lá fora.” A fada concedeu o desejo de modo literal e deu ao casal uma filha negra. Tal fato causou tamanha comoção ao reino, que a fada prometeu que se a menina se isolasse no castelo até os dezesseis anos, esta se tornaria branca. Porém, se desobedecessem tal promessa, esta não se realizaria e o futuro da menina não seria só negro na cor. Assim, a menina tentada por uma serpente, que a convida para sair pelo mundo, deixa o castelo e conhece horror e traição. Para salvar-se, concorda em casar-se com o “animal mais asqueroso que existe sobre a Terra” – o odioso Urubucaru.” Ao desfecho da história, a menina aos prantos na sua noite de núpcias, lamentava não ter casado com seu deformoso marido, mas por não ter se tornado branca, e diante de suas lamúrias vê seu marido se transformar num príncipe diamante, um belo e jovem nobre, enquanto ela se transformou na mais bela alva jovem. De acordo com a análise da autora, sobre o contexto do então “conto para crianças”:

Rosa negra viu seus braços envolverem o mais belo e nobre jovem que já se pôde imaginar, e Urubucaru, agora o príncipe Diamante, tinha os meigos olhos fixos sobre a mais alva princesa que jamais se vira.” Final da história: belo e branco, o casal conheceu para sempre “a real felicidade”. Dizem que “quem conta um conto aumenta um ponto.” Se o dito é verdadeiro, a insistência na ideia de branqueamento, o suposto de que quanto mais branco melhor,

fala não apenas de um acaso ou de uma ingênua coincidência em uma narrativa infantil, mas de uma série de valores dispersos na nossa sociedade e presentes nos espaços pretensamente mais impróprios. A cor branca, poucas vezes explicitada, é sempre uma alusão, quase uma bênção; um símbolo dos mais operantes e significativos, até os dias de hoje. (SHWARCZ 2012: p. 11).

A autora propõe com a análise do conto da “Princesa negrinha,” entender os fatores preponderantes para a questão racial em nossa sociedade, sobretudo para o caráter do embranquecimento, principal argumento de valorização da supremacia branca europeia sobre os povos não civilizados.

Estava presente na literatura, nas cartas, nas relações interpessoais e coletivas a noção do conceito do ser branco como fator superior sobre, a supremacia branca.

Ainda assim, o próprio imperador D. Pedro II fomentou políticas de embranquecimento no Brasil quando através da imigração de europeus para mão-de-obra, buscava erradicar a população negra aqui, e fazer-se então uma nação americana de povos europeus, brancos, como é narrado na obra: “O advogado e o Imperador” de Gilberto de Abreu Sodré Carvalho:

Já Dom Pedro II representava o passado, acreditava no escravismo como um “mal necessário”. O imperador tinha a clara intenção de “branquear” a população brasileira. (...) Dom Pedro II acreditava que trazer imigrantes europeus, brancos com certeza, seria uma estratégia de governo para ajudar a dizimar a população negra analfabeta e desassistida, que estaria ainda mais fragilizada após a inevitável abolição da escravatura, exigida pelos britânicos e pelo mundo civilizado em geral. Para o imperador, branquear a população faria o Brasil se parecer com as nações europeias, com os povos civilizados, e isso era urgente para o crescimento do país e o reconhecimento de nossa viabilidade como país igual aos demais. Os brancos vindos da Europa substituiriam, com vantagem, os negros brasileiros como mão de obra. E estes sucumbiriam com o tempo. (CARVALHO, 1947).

A partir da nota de apresentação do romance histórico de Gilberto de Abreu Sodré Carvalho, em que é citado o objetivo de branqueamento do Imperador em pleno século XIX, é que podemos observar claramente os fatores que pode-se citar como determinantes para a expansão do sentimento de desvalorização do negro pela superioridade do enaltecimento branco sobre os demais.

O eurocentrismo da supremacia branca esteve e está ainda presente na nossa sociedade, e precisa ser combatido e tão somente discutido, aceita a sua existência acima de tudo, para que com isso, se possa de uma vez erradicar a discriminação e o preconceito e elevar a autoestima do orgulho do ser negro, valorizar e enaltece-lo a fim de que dessa forma possa-se alcançar o verdadeiro sentido de fraternidade e igualdade que é tão aclamada pela humanidade, mas que a superioridade e supremacia sobre os demais, acaba afastando esse ideal e o transformando no horror pregado pelas diferenças.

Luiz Gama, lutou tão somente pela injustiça da sociedade escravocrata naquele momento, mas sem abandonar o seu sentimento de orgulho do “ser negro”, por mais que tenha precisado se valer de instrumentos do mundo branco como a imprensa e a advocacia para ir em busca do seu ideal abolicionista.

A questão racial é a principal motivação a ser posicionada e relevada neste artigo, através da discussão da relevância de Gama e da colocação desse personagem histórico ao patamar de herói da causa abolicionista, da mesma forma como ele sempre é retratado quando poucos que se mantiveram a narrar sua trajetória o fizeram, com destreza, emoção e paixão, a fim de enaltecer a imagem do ser negro, daquele que lutou com orgulho de sua cor e de quem o era, que adentrou no mundo branco sem abandonar sua origem e seu ideal de justiça para com aqueles que ainda sentiam na pele o peso da injustiça da sociedade escravagista.

UM POUCO DA TRAJETÓRIA DE LUIZ GAMA

Filho de uma africana livre, que viera da Costa da Mina da África, era na nação nagô, Luiza Mahin, e de um fidalgo português. Aos dias 21 de junho de 1830, em um sobrado em Salvador, nascia Luiz Gonzaga Pinto da Gama.

A trajetória de Luiz Gama que se conhece provém de sua Carta à Lúcio de Mendonça (Fundador da Academia Brasileira de Letras), de 25 de Julho de 1880,² e a partir deste manuscrito que é praticamente

² Carta de Luiz Gama à Lúcio de Mendonça, São Paulo, 25 de Jul. 1880, Biblioteca Nacional/Manuscritos: Correspondência avulsa. Sud Mennucci, O precursor do abolicionismo no Brasil. Luiz Gama, São Paulo, Nacional, 1938, p. 19-26.

uma autobiografia de Gama, é que pode-se conhecer sua história.

De acordo com a carta, Luiza Mahin era livre, e era perseguida e envolta em insurreições africanas, sobretudo a já então mencionada anteriormente, Revolta dos Malês. O pai de Gama, em 10 de novembro de 1840, o vendeu como escravo para quitar dívidas de jogo.

Luiz Gama, com 10 anos de idade, embarcou em um navio do tráfico negreiro, o chamado Patacho Saraiva, e chegou primeiramente ao Rio de Janeiro, cujo era um lugar com alto índice de comercialização de escravos, e lá, Gama foi deixado na Candelária, onde foi parar na casa de um português que administrava uma casa de velas e vendia escravos.

De acordo com a Carta de Gama a Lúcio de Mendonça, 1880, Gama menciona ter saído da casa dos Vieira em prantos, tendo em vista ter sido tão afeiçoado por suas filhas e por uma mucama que o cuidou durante os dias que ali permaneceu.

Luiz Gama foi vendido a um alferes paulistano chamado Antonio Pereira Cardoso, que comercializava cativos, e Gama seguiu com ele para São Paulo.

Já em São Paulo, foi rejeitado por compradores, pois ao terem conhecimento de que era baiano, o rejeitaram. Naquele momento, de inúmeras insurreições de escravos na Bahia, as notícias corriam e os senhores ficavam apreensivos e temerosos de adquirirem escravos provenientes da Bahia, com medo de rebeliões e revoltas. Foi assim com Luiz Gama, como aponta Elciene Azevedo, 1999:

Para o alferes Cardoso, no entanto, talvez este negócio não tenha sido tão bom quanto foi para o português. Ao fim da cansativa aventura pelo interior paulista, retornou para sua casa na capital da Província com dois “refugos”, rejeitados pelos compradores, como se rejeitam “coisas ruins”, por serem escravos baianos. Por aqueles tempos, escravos vindos da Bahia eram vistos com temor por alguns senhores das províncias do sul e sudeste do Império. Acostumados a ouvir histórias sobre insurreições por aquelas bandas, tinham os escravos dessa região como ameaçadores da paz das senzalas, e conseqüentemente da tranquilidade da casa grande. (AZEVEDO, 1999: p. 38).

Nesse contexto, Gama fica na Casa dos Cardoso, e lá serve com práticas de trabalhos domésticos, além de aprender também o ofício de sapateiro com o escravo José, cujo estava ao acompanhá-lo, quando

também fora recusado junto a Gama pelos compradores de escravos.

Luiz Gama, aprendeu a lavar, engomar e costurar, porém, este menino autodidata não se manteve apenas ao aprendizado das questões de cunho doméstico, pois durante a estadia de um hóspede de nome Antônio Rodrigues, que havia se hospedado na casa dos Cardoso para estudar, Gama aos dezessete anos de idade, aprendeu a escrever com Rodrigues, que virou seu amigo.

A partir daí, Gama fugiu no ano seguinte, em 1848, e de acordo com o próprio em auto narração em sua carta, obteve provas concretas de sua liberdade, o que o fez fugir da casa do Alferes Antonio Pereira Cardoso, cujo este de acordo com Gama o votava elevada estima.

O que se sabe a partir da Carta, 1880, é que Gama se assentou como Praça. Serviu até o período de 1854, onde teve baixa de serviço por suposta insubordinação por ter ameaçado a um oficial que o tivera insultado. Luiz Gama ficou detido por 39 dias, de 01 de julho a 09 de agosto daquele mesmo ano.

No período em que esteve como praça da Força Pública de São Paulo, Luiz Gama também desempenhou atividades de escrita como copista do escrivão Benedito Antonio Coelho Neto, e também como amanuense, aquele que escreve textos à mão, copista, escrevente, secretário, do gabinete do delegado de polícia Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça, como Gama aponta em trecho de sua Carta:

Durante o meu tempo de praça, nas horas vagas, fiz-me copista; escrevia para o escritório do escrivão major Benedito Antonio Coelho Neto, que tornou-se meu amigo; e que hoje, pelo seu merecimento, desempenha o cargo de oficial-maior da Secretaria do Governo; e, como amanuense, no gabinete do excelentíssimo Sr. Conselheiro Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça, que aqui exerceu, por muitos anos, com aplausos e admiração do público em geral, altos cargos na administração, polícia e judicatura, e que é catedrático da Faculdade de Direito, fui eu seu ordenança; por meu caráter, por minha atividade e por meu comportamento, conquistei a sua estima e a sua proteção; e as boas lições de letras e de civismo, que conservo com orgulho. (Carta de Luiz Gama à Lúcio de Mendonça, 1880).

Durante a estadia na prisão, o personagem deste artigo aponta, em sua carta tratada como autobiográfica

por estudiosos, que passava as noites lendo e os dias em total insônia, e quase sempre pensava em sua mãe e sua memória.

A partir deste relato, é de se supor que toda a garra e luta de Gama pelo ideal abolicionista foi raiz da memória revolucionária de sua mãe Luíza Mahin tão quanto sua vivência sendo vendido e tratado como escravo, e seus artifícios para tal luta possuem raiz na vivência de suas relações com figuras do mundo branco, sobretudo intelectual.

Em 1856 até 1868 serviu como amanuense, sendo demitido por insubordinação, como o mesmo relata:

Em 1856, depois de haver servido como escrivão perante diversas autoridades policiais, fui nomeado amanuense da Secretaria de Polícia, onde servi até 1868, época em que “por turbulento e sedicioso” fui demitido a “bem do serviço público”, pelos conservadores, que então haviam subido ao poder. A portaria de demissão foi lavrada pelo dr. Antonio Manuel dos Reis, meu particular amigo, então secretário da polícia, e assinada pelo exmo. dr. Vicente Ferreira da Silva Bueno, que, por este e outros atos semelhantes, foi nomeado desembargador da relação da Corte. (Carta de Luiz Gama à Lúcio de Mendonça, 1880).

A despeito desse episódio em que Gama é demitido de seu cargo no serviço público paulista, sabe-se que Luiz Gama, se valendo dos seus conhecimentos no mundo letrado e da imprensa, do mundo nobre do poderio branco, sendo estimado por diversas figuras de autoridade, e sobretudo do mundo das letras e do direito, o poeta adquiriu notáveis conhecimentos não só na escrita como no âmbito jurídico, por suas relações de convívio até mesmo com o conselheiro Francisco Maria de Sousa Furtado de Mendonça, que era além de chefe de polícia, professor da faculdade de direito, que de acordo com Gama o proporcionou estas lições, e o encorajou na personificação de “advogado dos escravos” na defesa destes.

Como aponta Elciene Azevedo, 1999, Luiz Gama foi demitido de seu cargo de amanuense, por ter supostamente desacatado um juiz municipal através de uma reiteração a um despacho do juiz sobre o processo de um escravo que estava a lutar por alforria através da defesa de Gama, pelo qual foi um dos demais escravos a bater à porta de Gama em busca de justiça.

Nas palavras da autora, o escravo, de nome Jacinto, “alegava que seu cativo era ilegal, pois havia chegado ao Brasil após a lei de 07 de novembro

de 1831, que proibira o tráfico negreiro.” O juiz do caso anunciou em seu despacho que o escravo deveria abrir processo em lugar de domicílio do seu senhor, e em contrapartida, Luiz gama em resposta disse-lhe ao juiz que seu despacho era ofensivo da lei e que Vossa Excelência deveria cumprir o seu dever. O juiz então enfurecido resolveu processar Gama, que mobilizou poderosos da autoridade a proceder a demissão de Gama. Em resposta ao jornal da Capital, Gama diz sobre sua demissão:

“Honro-me com a demissão que acabo de receber [...]” Explicava em seguida que o seu crime fora defender Jacinto e outros negros ilegalmente escravizados contra a senha senhorial e a chicana jurídica. (AZEVEDO, 1999: p. 16).

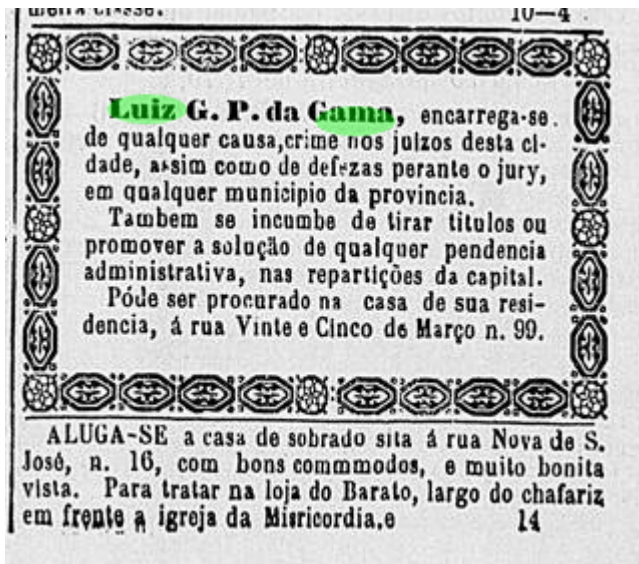
Percebe-se pela forma como Gama colocava seus argumentos perante as poderosas e arbitrarias decisões judiciais com relação à sua demissão do seu ponto de vista injusta, que ele se mantinha firme, relutante e com tamanha garra ao dizer que a motivação para tal ato, fora simplesmente sua luta no cumprimento da lei que o magistrado se recusou a fazer-se cumprir.

Ainda sobre o episódio de sua demissão, Gama deixa claro em sua Carta, 1880, que sua demissão resultou de sua prática pelo “bem do serviço público”, o que fundamenta sua luta como advogado na defesa pela alforria dos negros escravizados ilegalmente:

Em 1856, depois de haver servido como escrivão perante diversas autoridades policiais, fui nomeado amanuense da Secretaria de Polícia, onde servi até 1868, época em que “por turbulento e sedicioso” fui demitido a “bem do serviço público”, pelos conservadores, que então haviam subido ao poder. A portaria de demissão foi lavrada pelo dr. Antonio Manuel dos Reis, meu particular amigo, então secretário da polícia, e assinada pelo exmo. dr. Vicente Ferreira da Silva Bueno, que, por este e outros atos semelhantes, foi nomeado desembargador da relação da Corte. (Carta de Luiz Gama à Lúcio de Mendonça, 1880).

Assim como defendia a causa pela liberdade dos negros, Gama também mantinha em sua casa, dinheiro guardado para a compra da alforria de negros que batiam à sua porta clamando por liberdade.

Luiz Gama se anunciava em jornais paulistas como disposto a defender qualquer escravo colocado nesta condição ilegalmente, como comprovado neste anúncio abaixo extraído do acervo do jornal Correio Paulistano de 23 de janeiro de 1870, Edição 4074:



A luta abolicionista de Luiz Gama não se manteve apenas na área jurídica e na área jornalística, onde também publicou seus escritos, como o mesmo menciona na sua aclamada carta, mas também na literatura como em 1859, publicara através do pseudônimo Getulino, a obra “Trovas Burlescas, onde denunciava de forma satírica a sociedade escravocrata oitocentista e dando real significado ao romantismo brasileiro com suas poesias.

Assim como a obra em tela, Gama fundou e escreveu para o jornal *Diabo Coxo*, o primeiro jornal satírico a ser fundado no século XIX, e dentre seus escritos, contribuiu com seus versos satíricos enaltecendo a alma negra, a beleza de ser negro.

Um de seus poemas que podem exemplificar essa valorização, foi publicado no jornal outrora citado, e teve por fim exaltar e privilegiar a beleza negra, se chama meus amores:

Meus amores são lindos, cor da noite
Recamada de estrelas rutilantes;
São formosa ceroula, ou Thetis negra,
Tem por olhos dois astros cintilantes.

Em rubentes granadas embutidas
Tem por dentes as pérolas mimosas,
Gotas de orvalho que o inverno gela
Nas breves pétalas de carmínea rosa.

O colo de veludo Vênus bela
Trocara pelo seu, de inveja morta;

Da cintura nos quebros há luxúria
Que a filha de Cyneras não suporta.

Quando a brisa veloz, por entre anáguas,
Españeja as cambrais escondidas,
Deixando ver aos olhos cobiçosos,
As lisas pernas de ébano luzidas.

Santo embora, o mortal que a encontra para;
Da cabeça lhe foge o bento siso;
Nervosa comoção as bragas rompe-lhe
E fica como Adão no Paraíso.

Dar cultos à beleza, amor aos peitos,
Sem vida que transponha a eternidade,
Bem mostra que a sandice estava em voga
Quando Uranus gerou a humanidade.

Mas que o fado eníquo não consente,
Que amor, além de campa, faça vasa,
Ornemos de cupido as santas aras,
Tu feita em fogareiro, eu feito em brasa.

(GAMA, 1865: p. 160).

É clara a observância de que numa época marcada pelo escravismo e pela violência, sobretudo com a mulher negra que se pode ter conhecimento pela historiografia a respeito do tema, que Gama através desse significativo poema, teve por fim enaltecer e valorizar a beleza negra e desta forma também estaria lutando contra a injustiça do menosprezo negro sustentado pela escravidão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Articulado ao papel da “história vista de baixo”, podemos entender que o lugar dos negros no Brasil, a fim de reconhecimento como algo a ser estudado esteve relacionado a leis, como o caso da 10.639. A possibilidade do estudo de uma perspectiva da História Social se estabelece quando é dada a chance do aluno conhecer e até mesmo reconhecer-se na própria história.

Dito isto, não só a importância de leis, mas a forma como o Ensino de História é conduzido, devem garantir no ensino-aprendizagem, o trato à diversidade, o enriquecimento cultural, a investigação, para que

haja uma coerência entre o que é ensinado e o que é apreendido. Estamos aqui, falando de valores.

Embora haja uma diretriz que reconheça as especificidades das áreas, algumas exigências para os docentes acabam contemplando algo já dimensionado pela perspectiva do Ensino de História, já que são característicos do pensamento crítico e orientador das humanidades. Deste modo, o trabalho interdisciplinar vem muito a contribuir para uma articulação de formação comum, fazendo o professor e aluno refletirem sobre a consciência da ação educativa, a ponto de se entender que a História não é só feita dos grandes himens considerados brancos/europeus/de alto poder aquisitivo.

Saviani (1997) indica que diferente do que se pensa, o homem adaptou a natureza a sua forma de educação e historicamente esta educação foi construída por etapas na história mundial e na do Brasil. E no Brasil, embora as propostas tenham sido postas desde cedo, como por exemplo, o ensino laico, somente no período republicano isso foi alcançado e a educação popular se coloca como um problema nacional ainda hoje.

A Constituição de 1946 ao elaborar uma possibilidade de um sistema nacional de educação, pensado como um direito de todos e um ensino primário como obrigatório, tenta entender a educação como um instrumento democrático. Porém, até os anos 1970, o ensino profissional discutido na Lei de Diretrizes e Bases 5692/71 marcou um ensino voltados às elites e a tentativa de um ensino público, nacional e democrático, não foi alcançado e continuou sendo discutido na LDB 9394/96.

Para além das leis, enquanto no século XIX o que predominava era uma história política a partir dos estudos destes grandes homens e grandes fatos, a escola legitimava a ideia do cidadão, da nação e da pátria, enquanto silenciava outras gentes e outros assuntos. E, embora nos anos 1930, já se tenha um grande salto de uma história crítica no Brasil, Elza Nadai (1993) faz lembrar que somente nos anos de 1960 o encontro da História com demais disciplinas a torna mais problematizadora.

Mudavam os objetos, as fontes, os olhares, sendo controlados durante o período da Ditadura Militar (1964-1985). Atualmente, já podemos dizer que há uma discussão desde os anos 90 do século XX de questões primordiais de que, por exemplo, o saber

escolar é voltado para um poder. Mas, também se compreende que essa História pode estar vinculada à micro-histórias, que ela depende de um método e que professores e alunos devem ser encarados como agentes históricos e que devem se utilizar de fontes cada vez mais diversificadas. (CUNHA, 2000).

Nesta mesma história de luta dos negros no Brasil, muitos dos seus verdadeiros heróis caíram na invisibilidade em função de uma história contada à luz dos interesses dos vencedores, conseqüentemente, suas contribuições foram esquecidas. O poeta, Luiz Gama, se inscreve nessa história que precisa ser recon-tada. Ele contribuiu de forma louvável para a exaltação e valorização da consciência negra no Brasil, pois com seu conhecimento de um autodidata, se valeu da literatura, da imprensa, do meio jurídico, para a defesa dos direitos dos negros diante de uma sociedade marcada pela escravidão e pelo menosprezo sobre o negro. Contudo, não se limitou tão somente a estes âmbitos, como também atuou na causa republicana, esta que como a saber na historiografia brasileira, era a favor da abolição por ser contra os interesses monárquicos. Também fez parte da maçonaria, através da loja maçônica América, que bancou sua defesa na liberdade de 42 negros em Jundiá, como aponta o historiador Rodrigo Trespach em sua Obra: Histórias não (ou mal) contadas: Revoltas, Golpes e Revoluções no Brasil, 2017, p. 118.

Sem dúvidas, Luiz Gama configurou-se na história do Brasil como um defensor dos direitos humanos, como nas palavras de Nelson Câmara, o “advogado dos escravos”, nas de Elciene de Azevedo, “Orfeu de Carapinha”, e nas de Sud Mennucci, o “precursor do abolicionismo no Brasil.”

A história do poeta termina lastimavelmente por culpa da diabetes, e seu corpo foi sepultado em 25 de agosto de 1882. Seu cortejo contou com a presença de 3 mil pessoas, dentre elas, negros, como membros das lojas maçônicas, advogados, lentes, acadêmicos, magistrados, jornalistas, nas palavras de Raul Pompéia, “todas as classes representavam-se ali.”

Luiz Gonzaga Pinto da Gama, lutou pela causa abolicionista sem ver sua concretização em 13 de maio de 1888, não pudera ver seu sonho realizado e tão esforçadamente lutado, mas sem sombra de dúvidas, contribuiu para a sua consolidação na emocionante cena abolicionista da História brasileira.

REFERÊNCIAS:

- ANDERSON, Benedict. **Comunidades Imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**. São Paulo: Companhia das Letras. 2008.
- AZEVEDO, Elciene, **Orfeu de Carapinha: A trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo**. 2ª. Reimpressão, Campinas, SP, Editora da Unicamp, 1999.
- CÂMARA, Nelson. **O Advogado dos Escravos: Luiz Gama**. 2ª. Ed. São Paulo, Ed. Lettera.doc, 2009.
- CARVALHO, Gilberto de Abreu Sodré, 1947 – **O Advogado e o Imperador: a história de um herói brasileiro**. 1ª. Ed. São Paulo, Duna Duetto, 2015.
- CUNHA, Maria de Fátima da. **Mulher e historiografia: da visibilidade à diferença**. His. Ensino, Londrina, v. p.6, 141-161, out, 2000.
- FAUSTO, Boris. **História Concisa do Brasil**. 2ª. Ed. 6ª. Reimpressão, São Paulo, Ed. Da Universidade de São Paulo, 2014.
- GAMA, Luiz. **Carta de Luiz Gama à Lúcio de Mendonça, 25 de Jul. 1880**, Biblioteca Nacional/Manuscritos: correspondência avulsa. Disponível em Sud Mennucci, O Precursor do Abolicionismo no Brasil. Luiz Gama. São Paulo, Nacional, 1938, p. 19-36.
- _____. **Meus Amores**, Diabo Coxo, 03 de Setembro de 1865. Disponível em AZEVEDO, Elciene. Orfeu de Carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo. Campinas, SP, Ed. Unicamp, 1999.
- _____. **Publicação de Luiz Gama de 18 de Novembro de 1869**, Correio Paulistano, Edição 4025, São Paulo. Biblioteca Nacional. Disponível em: <<http://www.bndigital.bn.br/acervo-digital/correio-paulistano/090972>>. Acesso em: 27 novembro 2017.
- _____. **Publicação de Luiz Gama de 20 de Novembro de 1869**, Correio Paulistano, Edição 4026, São Paulo. Biblioteca Nacional. Disponível em: <<http://www.bndigital.bn.br/acervo-digital/correio-paulistano/090972>>. Acesso em 27 novembro 2017.
- _____. **Publicação de anúncio de Luiz Gama de 23 de Janeiro de 1870**, Correio Paulistano, Edição 4074, São Paulo. Biblioteca Nacional. Disponível em: <<http://www.bndigital.bn.br/acervo-digital/correio-paulistano/090972>>. Acesso em 27 novembro 2017.
- _____. **Trovas Burlescas**. São Paulo. SESI-Editora, 2017;
- HOBSBAWN, Erick. **Nações e Nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990
- MENNUCCI, Sud, **O Precursor do Abolicionismo no Brasil. Luiz Gama**. São Paulo. Nacional, 1938.
- NADAI, Elza. “O ensino de história no Brasil: trajetórias e perspectiva”. IN: **Revista Brasileira de História**. São Paulo. Vol. 13. N. 25 e 26, p. 1432-162, set.92/ago.93.
- REIS, João José. **Rebelião Escrava no Brasil: a história do levante dos Malês (1835)**. São Paulo: Companhia das letras, 2003.
- SAVIANI, Dermeval. **A nova lei de educação: trajetória, limites e perspectivas**. Campinas: Autores Associados, 1997.
- SILVA, Luiz, **Luiz Gama: uma trajetória além de seu tempo**. Estudos afro-asiáticos, n. 16, mar., 1989.
- SCHWARCZ, Moritz Lilia: **Nem preto, nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na sociabilidade brasileira**. 1ª. Edição, São Paulo, Claro enigma, 2012.
- TRESPACH, Rodrigo. **Histórias não ou (mal) contadas: Revoltas, Golpes e Revoluções no Brasil**. 1ª. Ed, Rio de Janeiro, Harper Colins, 2017.

Publicatio UEPG - Ciências Sociais Aplicadas

NORMAS EDITORIAIS PARA TRABALHOS

A- REGRAS GERAIS PARA PUBLICAÇÃO

A Revista PUBLICATIO – Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa aceita para publicação artigos inéditos de autores brasileiros e estrangeiros, resultantes de estudos teóricos, pesquisas, reflexões sobre práticas concretas, discussões, resenhas, traduções, entre outras.

- 1- Serão aceitos originais inéditos para serem submetidos à aprovação da Comissão Editorial ou dos Editores da própria revista.
- 2- À Comissão editorial se reserva o direito de introduzir alterações nos originais, visando a manter a homogeneidade e a qualidade da publicação, respeitando, porém, o estilo e as opiniões dos autores.
- 3- As opiniões emitidas pelos autores dos artigos são de sua exclusiva responsabilidade.
- 4- A revista classificará as colaborações de acordo com as seguintes seções:
- 5- Artigos, Relatos de Experiência, Resenha, Documento, Resumos de Teses e Dissertações, Dossiê. Todos os tipos de colaborações deverão ser acompanhados de RESUMO/Palavras-Chave e ABSTRACT/Keywords. Mínimo 15 laudas e máximo 25 laudas, com exceção de resenhas. abaixo).

- Normas de Apresentação de Resenhas:

Formato: digitados no editor de texto Microsoft Word; espaço 1,5; no máximo 5 laudas; ortografia oficial; Arial; tamanho 12; com margens direita e esquerda 3 cm e superior e inferior 2,5 cm. É obrigatório informar na primeira página do texto o título do livro e do autor.

- Normas Dossiê:

Os artigos deverão versar sobre um tema indicado pela Revista, que será publicado em um dos números da revista. As normas são as mesmas para os artigos.

B - PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS

Todas as colaborações devem ser enviadas on line pelo Portal SEER. A fonte sugerida é Arial, tamanho 12. Para citação usar o tamanho 11. Deve-se observar, em ambos os casos, a ortografia oficial e conter, na primeira lauda do original, o título do trabalho (em Arial, fonte 12 e negrito);

Nota: A correção ortográfica é de responsabilidade de cada autor da área temática.

Após o envio do documento, o mesmo será transformado em formato PDF (Formato de Documento Portátil - Acrobat/Adobe).

Os trabalhos devem ser organizados em: Título (Português e Inglês), Resumo e Abstract (máximo de 150 palavras cada), Introdução, Referencial Teórico, Metodologia, Resultados e Discussão, Considerações Finais e Referências Bibliográficas. Depois do Resumo (Abstract) devem ser relacionadas as Palavras-chave (Keywords) que podem incluir palavras constantes no Título.

Destaca-se que o Título do trabalho, acompanhado de sua tradução, deve ser breve e suficientemente específico e descritivo, contendo as Palavras-chave que representem o conteúdo do texto.

Os Agradecimentos a auxílios recebidos para a elaboração do trabalho deverão ser mencionados no final do artigo.

Os Materiais gráficos deverão ser escaneados, sendo estritamente indispensáveis à clareza do texto. Se as ilustrações enviadas já tiverem sido publicadas, deve-se mencionar a fonte e a permissão para reprodução.

Os Quadros deverão ser acompanhados de Cabeçalho que permita compreender o significado dos dados reunidos, sem necessidade de referência ao texto.

No caso das Referências bibliográficas devem ser redigidas segundo as normas da ABNT, estando na ordem alfabética de autor/título, no final do trabalho. A exatidão e adequação das referências a trabalhos que tenham sido consultados e mencionados no texto do artigo são da responsabilidade do autor.

C - ITENS DE VERIFICAÇÃO PARA SUBMISSÃO

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

A contribuição é original e inédita, e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; caso contrário, deve-se justificar em "Comentários ao Editor".

- 1- Os arquivos para submissão estão em formato Microsoft Word ou OpenOffice.
- 2- URLs para as referências foram informadas quando necessário.
- 3- O texto está em espaço simples; usa uma fonte de 12-pontos; emprega itálico em vez de sublinhado (exceto em endereços URL); as figuras e tabelas estão inseridas no texto, não no final do documento.
- 4- O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em Diretrizes para Autores, na seção Sobre a Revista.
- 5- A identificação de autoria do trabalho foi removida do arquivo e da opção Propriedades no Word, garantindo desta forma o critério de sigilo da revista, caso submetido para avaliação por pares (ex.: artigos), conforme instruções disponíveis em Assegurando a Avaliação Cega por Pares.

D - DECLARAÇÃO DE DIREITO AUTORAL

Autores que publicam nesta revista concordam com os seguintes termos:

a) Os autores mantêm os direitos autorais e concedem à revista o direito de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a Creative Commons Attribution License, que permite o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da sua autoria e publicação inicial nesta revista.

b) Esta revista proporciona acesso público a todo o seu conteúdo, uma vez que isso permite uma maior visibilidade e alcance dos artigos e resenhas publicados. Para maiores informações sobre esta abordagem, visite [Public Knowledge](#)

Project, projeto que desenvolveu este sistema para melhorar a qualidade acadêmica e pública da pesquisa, distribuindo o OJS assim como outros softwares de apoio ao sistema de publicação de acesso público a fontes acadêmicas. Os nomes e endereços de e-mail neste site serão usados exclusivamente para os propósitos da revista, não estando disponíveis para outros fins.

E -POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.